

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE BELAS-ARTES



**UMA NOVA COLEÇÃO PARA O MUSEU
NACIONAL DO TEATRO E DA DANÇA:**

A doação Maria Bessa e António Rodrigues

Carolina Pereira Santana

Mestrado em Museologia e Museografia

Dissertação orientada pela Prof. Doutora Elsa Garrett Pinho
e coorientada pela Dra. Manuela Gomes dos Santos

2022

DECLARAÇÃO DE AUTORIA

Eu Carolina Pereira Santana, declaro que a presente Dissertação, intitulada “Uma nova coleção para o Museu Nacional do Teatro e da Dança: A doação Maria Bessa e António Rodrigues” é o resultado da minha investigação pessoal e independente. O conteúdo é original e todas as fontes consultadas estão devidamente mencionadas na bibliografia ou outras listagens de fontes documentais, tal como todas as citações diretas ou indiretas têm devida indicação ao longo do trabalho segundo as normas académicas.

O candidato

Carolina Santana

Lisboa, 31.10.2022

Resumo

A presente dissertação foi realizada com o objetivo de apresentar e descrever o processo de incorporação de uma coleção recentemente doada pelos bailarinos Maria Graça Bessa e António Rodrigues ao Museu Nacional do Teatro e da Dança, desde o momento da intenção de doação à inventariação de bens.

No corpo desta dissertação é apresentada a história da instituição museológica em que a coleção se vai inserir, a sua missão, a importante relação que mantém com a comunidade artística e académica e o seu extenso e único acervo.

No decorrer da dissertação é também abordado o panorama da dança em Portugal nos finais do século XX, e a influência que os doadores e bailarinos Maria Bessa e António Rodrigues no seu desenvolvimento, divulgação e profissionalização. Integrando os elencos das mais relevantes Companhias portuguesas da época: *Companhia Bailados Portugueses Verde Gaio*, e *Grupo de Bailado Gulbenkian*, e mais tarde denominado como *Ballet Gulbenkian*.

Sendo também os fundadores da Academia de Dança Contemporânea de Setúbal, pioneira na criação de ensino vocacional artístico em Portugal, bem como as Companhias *Little Company* (Pequena Companhia) e *CêDêCê* - Companhia de Dança Contemporânea, também aqui abordadas.

Palavras-chave: Processo de Incorporação, Museu Nacional do Teatro da Dança, Academia de Dança Contemporânea de Setúbal, *Little Company* e *CêDêCê*.

Abstract

The present dissertation was carried out with the objective of presenting and describing the process of incorporation of a collection recently donated by the dancers Maria Graça Bessa and António Rodrigues to the National Museum of Theater and Dance, from the moment of the intention of donation to the inventory of goods.

The body of this dissertation presents the history of the museological institution in which the collection will be inserted, its mission, the important relationship it maintains with the artistic and academic community and its extensive and unique collection.

In the course of the dissertation, the panorama of dance in Portugal at the end of the 20th century is also addressed, and the influence that the donors and dancers Maria Bessa and António Rodrigues had on its development, dissemination and professionalization. Integrating the casts of the most relevant Portuguese companies of the time: *Companhia Bailados Portugueses Verde Gaio*, and *Grupo de Bailado Gulbenkian*, later known as *Ballet Gulbenkian*.

They are also the founders of the *Academia de Dança Contemporânea de Setúbal*, a pioneer in the creation of vocational artistic education in Portugal, as well as the *Little Company (Pequena Companhia)* and *CêDêCê - Companhia de Dança Contemporânea*, also discussed here.

Key words; Incorporation Process, Theater and Dance Museum, Contemporary Dance Academy of Setúbal, Little Company and CêDêCê.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer primeiramente à minha orientadora Professora Elsa Pinho por toda a partilha de conhecimento, pela sua disponibilidade e apoio durante todo este processo. à minha coorientadora Dra. Manuela Gomes dos Santos quem eu acredito ser a "verdadeira essência" do Museu Nacional do Teatro e da Dança, por me ter permitido embarcar nesta "aventura" que foi a incorporação da coleção Maria Bessa e António Rodrigues no Museu.

Ao Museu Nacional do Teatro e da Dança e ao Dr. Alvarez que me recebeu com entusiasmo e pronto a partilhar o seu vasto conhecimento sobre o tema. Ao Dr. Nuno Moura que me permitiu desenvolver a presente dissertação no Museu.

Aos doadores, Maria Bessa e António Rodrigues pela gentileza de partilharem comigo a sua história e por terem confiado em mim para realizar o tratamento da sua coleção única.

Aos meus pais e mano, obrigada pelo amor e apoio incondicional, por acreditarem sempre em mim mesmo quando eu não consigo. Ao meu namorado Luís, por todo o carinho e paciência, por me ensinar a nunca desistir e a ver sempre o lado racional da emoção. Ao meu girassol Inês, por estar sempre presente, pronta para celebrar ou me dar o ombro quando mais preciso. à minha mana Margarida e gémea Patrícia pela amizade, por serem um exemplo para mim de força e dedicação. Ao Tiago a minha versão masculina, pelas gargalhadas e desabafos infinitos, e pelas tardes de café tão necessárias para sobreviver a este processo.

Tio, Avô espero que estejam orgulhosos.

Índice

Declaração de Autenticidade.....	Erro! Marcador não definido.
Resumo.....	2
Abstract	3
Agradecimentos	4
Índice.....	5
Índice de Figuras.....	7
Índice de Tabelas	9
Índice de Gráficos.....	10
Índice de Documentos.....	11
Abreviaturas, siglas e acrónimos	12
Introdução.....	15
1 O Museu Nacional do Teatro e da Dança	18
1.1 Palácio do Monteiro-Mor: de residência nobre a museu	18
1.2 O Museu e as suas coleções	23
1.3 Museu Nacional do Teatro e da Dança, hoje	28
1.4 Funções museológicas e serviços ao público	35
1.5 Os Públicos do MNTD.....	36
1.6 Desafios do Museu	38
1.7 O MNTD no panorama museológico nacional.....	41
2 Maria Bessa e António Rodrigues e a sua influência na Dança em Portugal ..	43
2.1 Maria Bessa	43
2.2 António Rodrigues.....	46
2.3 O Projeto da Academia de Dança Contemporânea de Setúbal	49
2.4 Da Academia às Companhias.....	49
2.4.1 Academia de Dança Contemporânea de Setúbal (ADCS).....	49

2.4.2	<i>Little Company</i> (Pequena Companhia).....	54
2.4.3	CêDêCê.....	56
2.5	Figuras influentes da História da Dança que impactaram o percurso de Maria Bessa e António Rodrigues	58
3	A Incorporação da Coleção Maria Graça Bessa e António Rodrigues no MNTD	62
3.1	A coleção.....	62
3.2	Procedimento de Incorporação.....	64
3.2.1	Proposta de ações de conservação preventiva (condições ambientais, acondicionamento e manuseamento).....	70
	Considerações Finais	74
	Bibliografia.....	76
	Apêndices e Anexos.....	83
	Figuras.....	83
	Tabelas	99
	Documentos.....	150
	Gráficos.....	217
	Plantas do Museu.....	221

Índice de Figuras

Figura 1 - Imagem ilustrativa do Palácio Monteiro-Mor, edifício onde se insere hoje o MNTD	83
Figura 2 - Quinta do Monteiro-mor, 1920-03	83
Figura 3 - Palácio Monteiro - Mor, após o incêndio	84
Figura 4 - Início de reconstrução do interior do Palácio Monteiro-Mor, para receber o Museu do Teatro no ano de 1980	84
Figura 5 - Início da reabilitação do edifício do Museu Nacional do Teatro e da Dança.	85
Figura 6 - Cadeira de Almeida Garret, Séc XIII, MNTD 217475	85
Figura 7 - Figurino, “Fada” - <i>Sonho de Uma Noite de Verão</i> , de Nuno Côrte-Real, 1988 d.C. MNTD 18861	86
Figura 8 - Trajo de Cena, “Igreja” -Auto da Alma, de Almada Negreiros, 1965 d.C., MNTD 132228	86
Figura 9 - Primeiro órgão de luzes elétrico do Teatro Nacional de São Carlos. 1940 d.C., MNTD 217467	87
Figura 10 – Cartaz da exposição temporária <i>Francis Graça - dança, esplendor e sombras</i>	87
Figura 11 - Figurino, “D. Nuno-Condestável” - <i>O Condestável</i> de Abílio Mattos da Siva 1961 d.C., MNTD 85395.....	88
Figura 12 - Figurino, "Irmã Violante do Céu" - <i>Almas de Mulher</i> de José Barbosa, 1930 d.C., MNTD 37653	88
Figura 13 - Figurino, “Trabalhadores” - <i>Lenda das Amendoeiras</i> de Maria Keil, 1940 d.C. MNTD 85527	89
Figura 14 - Figurino “Anjos andorinhas” – <i>D. Sebastião</i> de Milly Possoz, 1943 d.C.	89
Figura 15 - Retrato de Bernadette Pessanha de Eduardo Malta, a óleo s/tela, 1953 d.C., M.....	90
Figura 16 - Retrato a carvão do bailarino Nijinsky, datação desconhecida, MNTD 257733.....	90
Figura 17 - Retrato de Diagleilev de Natalia Goncharova e Mikhail Larionov.....	91

Figura 18 - Núcleo exterior ao museu, Galeria para exposições temporárias.	91
Figura 19 - Análise Swot, (modelo)	92
Figura 20 - Exemplo de documentos gráficos - programas e folhetos	92
Figura 21 - Exemplo de adereço - Dois chapéus, estilo <i>pillobox</i>	93
Figura 22 - Exemplo documentos multimédia.....	93
Figura 23 - Armazém - sala 2	94
Figura 24 - Armazenamento - Trajos amarrados com cordão	94
Figura 25 - Armazenamento - Adereços em caixa de cartão	95
Figura 26 - Identificação - Etiqueta em suporte rígido.....	95
Figura 27 - Identificação - ficha impressa dentro de mica	96
Figura 28 - Identificação - Folha branca com informação escrita à mão	96
Figura 29 - Exemplo de preenchimento da "Ficha verde"	97
Figura 30 - Exemplo de etiqueta	97
Figura 31 - Exemplo de caixa para acondicionamento de documentos gráficos.....	98

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Exposições no MNTD (1979-2022)	99
Tabela 2 - Organização das coleções.....	105
Tabela 3 - Apresentação de todas as categorias presentes no MNTD.....	105
Tabela 4 - Modalidades de Incorporação.....	106
Tabela 5 - Crescimento e Decréscimo anual do número de visitantes do MNTD...	106
Tabela 6 - Bailados com participação de Maria Bessa	107
Tabela 7 - Bailados com a participação de António Rodrigues.....	110
Tabela 8 - Reportório <i>Little Company</i> Fonte (ADCS, 2022).....	113
Tabela 9 - Doação Maria Bessa e António Rodrigues; documentos gráficos	114
Tabela 10 - Doação Maria Bessa e António Rodrigues; documentos multimédia ..	125
Tabela 11 - Doação Maria Bessa e António Rodrigues; fotografia	127
Tabela 12 - Doação Maria Bessa e António Rodrigues; figurinos.....	140

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Públicos do MNTD por idade	217
Gráfico 2 - Públicos do MNTD por género	217
Gráfico 3 - Públicos do MNTD por nível de escolaridade	217
Gráfico 4 - Públicos do MNTD por nacionalidade 1	218
Gráfico 5 - Públicos do MNTD por nacionalidade 2	218
Gráfico 6 - Visitas acompanhadas.....	218
Gráfico 7 – Níveis de afluência dos públicos (2017 - 2021)	219
Gráfico 8 - Oscilação do N.º visitantes MNTD/Ano (2013-2021)	220
Gráfico 9 - Incorporação de Bens Culturais Móveis	220

Índice de Documentos

Documento 1 - Decreto nº 95/78, publicado em <i>Diário da República</i> , Série I, n.º 210 de 12.09.1978.	150
Documento 2 - Decreto-Lei nº 538/75, Série I, n.º 224 de 27.09.1975.....	156
Documento 3 - Decreto-Lei 67/97, publicada em <i>Diário da República</i> , I Série-B, n.º 301, de 31.12.1997.....	158
Documento 4 - Portaria 644/2012, publicado em <i>Diário da República</i> , Série II, n.º 212, de 2.11.2012	170
Documento 5 - Decreto-Lei nº 241/82, Série I, n.º 141, de 22.06.1982.....	172
Documento 6 - Despacho 5124/2015, publicado em <i>Diário da República</i> , Série II, n.º 95 de 18.05.2015.....	175
Documento 7 - Lei n.º 47/2004, publicado em <i>Diário da República</i> , I Série - A, n.º 195 de 19.08.2004 (Lei Quadro dos Museus Portugueses).....	176
Documento 8 - Formulário - tipo de doação, DGPC.....	191
Documento 9 - Ficha Verde.....	192
Documento 10 – Exemplo de ficha Matriz – Coleção Maria Bessa e António Rodrigues	193
Documento 11 - Lei 107/2001 publicada no <i>Diário da República</i> n.º 209/2001, Série I-A de 2001.09.2008	195

Abreviaturas, siglas e acrónimos

Abreviaturas

Fig. – Figura

RH - Recursos Humanos

Séc. - século

Siglas e Acrónimos

BG – Ballet Gulbenkian

BMNTD – Biblioteca do Museu Nacional do Teatro e da Dança

CIC - Circuito de Iniciação Coreográfica

DGPC – Direção-Geral de Património Cultural

DR - Diário da República

E.U.A- Estados Unidos da América

MNT - Museu Nacional do Teatro

MNTD – Museu Nacional do Teatro e da Dança

IPPP – Instituto Português do Património Cultural

LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil

SPN - Secretariado de Propaganda Nacional

SNI - - Secretariado Nacional de Informação

ADCS - Academia de Dança Contemporânea de Setúbal

CNB - Companhia Nacional de Bailado

EDCN - Escola de Dança do Conservatório Nacional

ESD - Escola Superior de Dança

CPBC - Companhia Portuguesa de Bailado Contemporânea

CÊDÊCÊ - Companhia de Dança Contemporânea

QB - Quorum Ballet

PRR - Plano de Recuperação e Resiliência português

ICOM - International Council of Museums

TEP - Teatro Experimental do Porto

*“Em cada espetáculo existe o depósito total da vida
e um risco enorme a correr”¹*

¹José Manuel Castanheira/ in texto para o programa de verão de Edward Bond, Lisboa, 1989.
(1952-) Cenógrafo, arquiteto e pintor português. Doutorado em cenografia e arquitetura Faculdade de
Arquitetura da Universidade de Lisboa.

Introdução

A presente dissertação foi realizada no âmbito do Mestrado de Museologia e Museografia da faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, com o objetivo de concluir este grau académico. Esta dissertação foca-se no percurso artístico e profissional de dois importantes bailarinos portugueses Maria Bessa e António Rodrigues e na Academia e Companhias por eles fundadas.

Tem com temática central a descrição do processo de incorporação da coleção doada ao Museu Nacional do Teatro e da Dança por Maria Bessa e António Rodrigues, coleção esta composta por trajos, adereços, figurinos, fotografias, programas e cartazes provenientes da sua passagem pela *Companhia de Bailados Portugueses Verde Gaio*, *Grupo Gulbenkian de Bailado* (1965-1975), *Ballet Gulbenkian* (1975-2015). E da atividade da sua escola, a Academia de Dança Contemporânea de Setúbal e nas suas Companhias, *Little Company* (Pequena Companhia) e *CêDêCê* (Companhia de Dança Contemporânea) por eles fundadas.

A dissertação tem como principal objetivo apresentar a temática acima referida de forma detalhada e concisa, possibilitando a sua utilização como futuros membros de equipa, voluntários e/ou estagiários do MNTD como um guia em futuras incorporações.

Outro dos objetivos desta dissertação é a divulgação do Museu Nacional do Teatro e da Dança, e exaltar a importância do seu extenso e único acervo.

A realização da presente dissertação tornou-se desafiante uma vez que ao abordar o estado da arte foi notória a carência de estudos publicados que abordem o MNTD e a sua história, bem como a ADCS a CêDêCê e o percurso pessoal e artístico dos doadores. Foi igualmente dificultada visto que o ponto fulcral deste estudo é a incorporação de uma coleção que até este momento era desconhecida.

No entanto realçasse a importância da dissertação de Paula Clotilde Martins da Silva Anjos “Museu Nacional do Teatro – Crónica, Coleções e Exposições” que explora a história do na altura ainda denominado MNT, e de Margarida Mira Ferreira “O papel da Academia de Dança Contemporânea de Setúbal enquanto pioneira na criação do Ensino Vocacional Artístico e Profissionalizante em Portugal” que apresenta desde o projeto até a criação da ACDS.

Para além das dissertações acima referidas, a metodologia utilizada para a realização desta dissertação baseou-se numa investigação intensiva, composta por:

- Análise de diversas dissertações das quais se destacam a dissertação de Inês Batista da Fonseca “Grupo Gulbenkian De Bailado: A Cenografia e Figurinos como intervenção Plástica na Dança em Portugal”, de António Manuel Coelho Laginha “Memória da saudade, O percurso e identidade artístico de Ballet Gulbenkian como estrutura de referência da dança portuguesa (1961-2005)” e das obras “Roteiro do Museu Nacional do Teatro e da Dança” por Dr. Alvarez e “História da Dança” por José Sasportes.
- Visionamento de vídeos e documentários, dos quais destaco o vídeo fornecido pelos doadores comemorativo dos 18 anos de atividade da Companhia, que permitiu a identificação de diversos trajes de cena e do documentário “Um Corpo de Dança” de Marco Martins.
- Leitura de notícias sobre a temática expostas em jornais com o público e Diário de Notícias.
- Pesquisas em *web sites*, destacando o *site* institucional do MNTD (acedido através de arquivo.pt) e o *site* institucional da Academia de Dança Contemporânea de Setúbal.

Abordando a estrutura da presente dissertação, o primeiro capítulo intitulado “O Museu de Nacional de Teatro e da Dança” é inteiramente dedicado ao MNTD entidade donatária da nova coleção, sua história, caracterização funcional, desempenho museológico e potencialidades futuras.

O segundo capítulo “Maria Bessa e António Rodrigues e a sua influência na Dança em Portugal” versa sobre Maria Bessa e António Rodrigues começando por apresentar os bailarinos e doadores, seu percurso profissional, suas maiores influências e respetivo contributo para a divulgação e desenvolvimento da dança em Portugal.

Seguidamente, no terceiro capítulo “A Incorporação da coleção Maria Graça Bessa e António Rodrigues no MNTD” é apresentada a coleção, sua constituição e as suas características. É também descrito todo o processo de musealização da coleção em estudo desde a seleção, recolha e transporte dos bens culturais a incorporar, à análise do seu estado de conservação, registo fotográfico individualizado, atribuição de número de

inventário, registo no Livro de Tombo e subsequente inventariação no Programa Matriz 3.0, concluindo-se o processo com o acondicionamento e colocação em reserva técnica de todo objetos doados.

No quarto e último capítulo “Considerações Finais” é realizado um levantamento dos tópicos explorados no decorrer da presente dissertação e feita uma análise crítica sobre estes. São expostos os maiores desafios encontrados durante o desenvolvimento desta dissertação, sendo por fim apresentadas conclusões e propostas para o futuro da coleção em estudo e do MNTD.

1 O Museu Nacional do Teatro e da Dança

1.1 Palácio do Monteiro-Mor: de residência nobre a museu

O Museu Nacional do Teatro e da Dança (MNTD) encontra-se instalado num edifício histórico do século XVIII o Palácio do Monteiro-Mor, inserido no parque homónimo onde também se encontra o Palácio Angeja-Palmela, onde hoje está instalado o Museu Nacional do Traje. Os palácios, “bem como as áreas botânicas, florestais e agrícolas destas três propriedades, foram reunidas no século XVIII, com a designação de Quinta do Lumiar” (Alvarez, M. Jacques, M. Gonçalves, Vitor P. dos Santos, A. Arez, 2005).

Trata-se de um conjunto classificado como de Interesse Público, pelo Decreto n.º 95/78, publicado em *Diário da República*, Série I, n.º 210 de 12.09.1978, abrangendo o Palácio do Monteiro-Mor, edifícios anexos, jardins, parque e terrenos anexos no Paço do Lumiar (Doc. 1).

Construído no século XVIII com uma arquitetura residencial de veraneio de características tardo-setecentistas, o Palácio é constituído por dois pisos: o piso térreo, onde se situava a cozinha e os aposentos dos serviçais e o piso superior onde se encontravam os aposentos dos senhores e as zonas de lazer e de entretenimento (Fig.1).

O Palácio adquire o seu nome por ter sido residência dos Monteiros-Mor, D. Henrique de Noronha e D. Fernão Teles da Silva.

No século XIX (1840), o palácio é adquirido pelo 2.º Duque de Palmela D. Domingos António Maria Pedro de Sousa Holstein (1818-1864), à herdeira da Casa Angeja D. Mariana de Castelo Branco. É neste período que o palácio e o parque sofrem importantes obras de reabilitação.

O jardim é alterado de forma a corresponder ao gosto romântico da época, constituído por “lagos de recorte natural e fontes escondidas e introdução no parque de cascatas, grutas com embrechados, a definição de canteiros com remates de pedra e novas espécies exóticas raras importadas de Inglaterra” (Andrade, 2011) (Fig.2).

São responsáveis por estas zonas verdes os botânicos Jean Rosenfelder e Friedrich Welwitsch (1806–1872)² e os “jardineiros” Jacob Weiss (1815-1898)³, Otto e João Batista Possidónio.

No ano de 1957, é entregue à Camara Municipal de Lisboa um projeto que propunha que se realizassem alterações no interior do Palácio Monteiro-Mor. No referido projeto, o piso térreo apresentava-se com um “grande vestíbulo, hall, sala de estar, sala de jantar, um quarto, lavandaria, engomadas, arrecadação, duas despensas, duas copas, sala de pequeno-almoço e casa de aquecimento” (Alvarez, M. Jacques, M. Gonçalves, Vitor P. dos Santos, A. Arez, 2005).

Já o piso superior seria constituído por “um grande salão, duas salas de estar, casa de jantar, seis quartos, duas casas de armário, três casas de banho, uma copa e uma arrecadação” (Alvarez, M. Jacques, M. Gonçalves, Vitor P. dos Santos, A. Arez, 2005).

Acredita-se que este projeto tenha sido executado e que o edifício teria aquela configuração, no momento em que sofreu um devastador incêndio em 1970 altura em que o Palácio Monteiro - Mor albergava a Embaixada de Marrocos. Do Palácio original apenas permaneceram as fachadas, resultando no abandono do edifício (Fig.3).

Cinco anos depois em 1975, o conjunto então denominado “Quinta do Monteiro-Mor” constituído pelos Palácio Monteiro - Mor, Palácio Angeja-Palmela e pelo parque, foi adquirido pelo Estado Português pelo montante de 29,625,000\$⁴, pagamento que seria realizado em 3 tranches no decorrer de 6 anos a D. Isabel Juliana de Sousa e ao Duque de Palmela Holstein Beck Campilho (1925-2015), por intermédio de Ruben Andresen Leitão que então ocupava o cargo de Diretor-Geral dos Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura, conforme Decreto-Lei n.º 538/75, Série - I, n.º 224 de 27.09.1975 (Doc. 2).

² Médico e botânico de origem austríaca, reconhecido pelo seu trabalho de recolha e documentação da flora proveniente da África do Sul, no século XIX. No período entre 1839 e 1853, fixa-se em Portugal, onde a sua ação provoca uma valorização da jardinagem.

³ Jardineiro ao serviço dos Duques de Palmela. “Foi ele que construiu o parque de S. Sebastião da Pedreira, propriedade de José Maria Eugénio de Almeida, onde estabeleceu primitivamente o Jardim Zoológico”, (Gulbenkian Fundação Calouste, 2020).

⁴ Montante que equivale à presente data a 26.416.686,56 €.

No entanto, o estado de destruição do Palácio Monteiro-Mor manteve-se inalterado durante quatro anos, o que poderá ter sido consequência do período revolucionário e instável que então se vivia em Portugal, uma vez que em 25 de abril de 1974 o país tinha assistido a uma revolução de caráter político-social, coordenada pelo Movimento de Forças Armadas (MFA) que depôs o regime ditatorial (1926-1974) e instaurou a democracia.

Porém, já em 1974 Natália Correia Guedes⁵ (1943-) havia apresentado uma proposta para a reutilização e adaptação do edifício a museu de instrumentos musicais, mas que seria recusada pelo Conservatório.

É em 1979, que Vítor Pavão dos Santos⁶ (1937-) avança com a proposta da criação do Museu Nacional do Teatro naquele local, proposta esta que seria superiormente aceite e enquadrada pelo Despacho de 5 de abril de 1977 do Dr. David Mourão Ferreira, Secretário de Estado da Cultura, que criava um grupo de trabalho destinado a estudar a instalação de diversos museus no Parque do Monteiro-Mor.

Com isto, foram iniciadas as obras de reabilitação e de reconversão do edifício, projetadas pelo arquiteto Joaquim Cabeça Padrão⁷ (1921-1993) (Fig.4). Foram recuperadas as fachadas originais do edifício e reconstruído todo o interior, mas mantiveram-se os azulejos originais de coloração azul e branca com padrão floral existentes na primeira cozinha, a qual foi recuperada e adaptada como cafetaria do museu.

⁵ Natália Correia Guedes referência da Museologia portuguesa, Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Fundadora e primeira Diretora do Museu Nacional do Traje (1975-79) tendo também ocupado o cargo de Diretora do Museu Nacional dos Coches (1984-1990). Presidente do IPPC (1980-84). Subsecretária de Estado da Cultura (1990-91). Em 1995, completou Doutoramento em Museologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova. Foi ainda coordenadora da Estrutura de Projeto “Inventário do Património Cultural” e Diretora do Museu do Oriente em 2008, no mesmo ano foi nomeada Comissária-Geral das Comemorações do V Centenário do Nascimento de S. Francisco Xavier. Atualmente é Presidente da Academia Nacional de Belas-Artes.

⁶ Vítor Pavão dos Santos, licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, cenógrafo e figurinista, investigador associado da Fundação Calouste Gulbenkian, museólogo e biógrafo de Amália Rodrigues. Ocupou o cargo de Diretor do Departamento de Museus do Instituto Português do Património Cultural (IPPC) até agosto de 1982, quando foi nomeado diretor do recém-criado Museu Nacional do Teatro.

⁷ Joaquim Cabeça Padrão, licenciado em Arquitetura e Urbanismo pela Escola Superior de Belas Artes de Lisboa, pertenceu à Direção-Geral dos Serviços de Urbanização (DGSU), considerado um pioneiro na salvaguarda do património e imagem urbana histórica.

Para o futuro Museu foi adotada uma solução de planta aberta (Fig.5) para que o edifício ficasse “apto a valorizar ao máximo, preservar e conservar as coleções que irá albergar e que nele serão expostas” (IPPC, 1983)⁸ procurando-se atingir um equilíbrio entre o exterior do século XVIII e um interior moderno adaptado à sua nova função.

Simultaneamente foi estabelecida a Comissão Instaladora do Teatro, composta por Amélia Rey Colaço⁹ (1898-1990), Ana Maria Brandão, Natália Correia Guedes e o próprio Vítor Pavão dos Santos com o objetivo de estabelecer a missão do que seria o Museu Nacional do Teatro e o mais completo arquivo de artes performativas do país.

No período entre 1994 e 1997 o Parque Monteiro-Mor é abrangido pelo Plano Diretor Municipal (PDM).

Ainda em 1997, o Paço do Lumiar é classificado como IIP-Imóvel de Interesse Público, por Decreto-Lei n.º 67/97, publicada em DR, I Série-B, n.º 301, de 31.12.1997 (Doc.3), designação que seria alterada, assim como as respetivas categoria e área de delimitação, para CIP-Conjunto de Interesse Público por Portaria n.º 644/2012, publicado em DR, Série II, n.º 212, de 2.11.2012, (Doc.4), nesta altura “composto pelo que resta de um importante conjunto de quintas de lavoura e recreio, casas nobres e um pequeno núcleo habitacional, convivendo com a extensa propriedade da Coroa de origem trecentista que deu o nome à localidade. Deste agregado destacam-se palácios, quintas e jardins com grande interesse patrimonial, para além de diversos eixos urbanos, largos e conjuntos de edifícios com caráter unitário e características genuínas. O conjunto permanece relativamente bem definido na atualidade, por se encontrar rodeado pelos terrenos das referidas quintas” (Alvarez, M. Jacques, M. Gonçalves, Vítor P. dos Santos, A. Arez, 2005).

Hoje o Museu está disperso por vários espaços, sendo o edifício principal o Palácio Monteiro-Mor ocupado pela exposição permanente e duas reservas técnicas, uma delas

⁸ Em 1980, é criado o Instituto Português do Património Cultural (IPPC), instalado numa parte do edifício da Biblioteca nacional, no entanto alguns dos seus setores ficaram dispersos, sendo que o Curso de Conservador de Museu retomado em 1981 funcionou no Parque do Monteiro-Mor.

⁹ Amélia Rey Colaço (1898-1990) uma das principais atrizes portuguesas do século XX, foi cofundadora da Companhia Rey Colaço-Robles Monteiro, juntamente com o seu marido Robles Monteiro. Ficando para a história como uma das mais importantes companhias de teatro em Portugal, manteve-se em atividade durante cinquenta e três anos, no período entre 1921 e 1974.

implementada no sótão destinada aos trajos, (esta não terá sido dimensionada para suportar as cargas inerentes a uma reserva a sobrecarga dos equipamentos e das coleções, o que provocou danos estruturais, situação que está a ser motorizada pela LINEC), e uma outra no piso subterrâneo destinados aos documentos gráficos. Ainda no mesmo edifício encontra-se a Biblioteca pública e especializada, os Serviços Administrativos, os Gabinetes Técnicos e da Direção e ainda um espaço de cafetaria que funcionou até 2020.

No piso -1 do mesmo edifício, encontra-se também um Auditório com lotação de 80 lugares sendo utilizado para pequenos espetáculos, seminários e ações de formação. Este espaço dispõe de instalações sanitárias e bengaleiro próprios.

Atendendo às características e à insuficiência espacial no edifício principal para o cumprimento cabal de todas as funções museológicas, tiveram de ser encontradas soluções alternativas, designadamente com a afetação de dois pequenos imóveis autónomos localizados junto do portão de entrada.

Um deles alberga a “Galeria” utilizada para exposições de carácter temporário, onde são apresentadas obras da coleção do museu ou obras de coleções externas neste imóvel encontra-se também o Serviço Educativo (Fig.6). O outro acomoda a bilheteira e a loja do museu, onde o visitante pode adquirir os ingressos bem como diversas publicações relacionadas com as coleções do MNTD, como livros e catálogos referentes às Artes do Espetáculo e a exposições patentes ou anteriores realizadas pelo Museu, entre outros objetos relacionados com as temáticas das artes do espetáculo, como por exemplo “teatrinhos” de papel executados pelo cenógrafo Fernando Felipe¹⁰ que representam cerca e 20 espaços teatrais portugueses.

O Museu é constituído ainda por um outro edifício designado por “Casa da Madame Vandelli”, onde funcionaram no início da atividade do Museu parte dos serviços técnicos

¹⁰ Fernando Filipe (1944-) distingue-se como cenógrafo. Estudou na Escola Artística Soares dos Reis no Porto, local onde desenvolveu o seu gosto pelo Teatro. Na década de 1960, iniciou a sua carreira como ator de teatro e cinema e em 1961, tornou-se membro do Teatro Moderno do Porto, no entanto esta sua incursão revelou-se pouco promissora. Tornou-se colaborador do Teatro Experimental do Porto, onde aprendeu a desempenhar as seguintes funções: publicista, contrarregra, aderecista e cenógrafo. A partir da década de 1970, dedicou-se exclusivamente à cenografia. Colabora com os grupos teatrais mais importantes do Porto TEP e Seiva Trupe. Em 1978, muda-se para Lisboa, onde colaborou com o Teatro Estúdio de Lisboa, Ballet Gulbenkian, Teatro Aberto, Teatro Nacional D. Maria II, Teatro da Malaposta e Teatro de Almada. Trabalhou também para o cinema e televisão. Em 1987, doou ao MNTD todo o seu espólio artístico composto por maquetas de cena em 3D, maquetas desenhadas, figurinos e outros trabalhos teatrais. Na década de 1990 tornou-se oficialmente colaborador do MNTD.

e o serviço de restauro de trajos que terminaram no ano de 2015. Atualmente, aquele espaço é ocupado por núcleos documentais e trajos de cena, estando prevista a sua recuperação e requalificação no âmbito do PRR.

1.2 O Museu e as suas coleções

Pelo Decreto-Lei nº 241/82, Série I, n.º 141, de 22.06.1982 (Doc.5) “É criado, na dependência técnica e administrativa do Instituto Português do Património Cultural, o Museu Nacional do Teatro”.

Ao recém-criado museu foi atribuída a missão de preservar, investigar, divulgar e documentar testemunhos da memória efémera das artes performativas, “assim como espécies com ele relacionadas embora referentes a outras formas de espetáculo (ópera, bailado, variedades, circo, cinema, fantoches e marionetes)” (IPPC, 1983). No entanto, até à presente data o museu não tem no seu acervo quaisquer bens referentes à prática circense.

O acervo do Museu Nacional do Teatro foi constituído de raiz a partir de doações feitas por companhias de teatro, pelas famílias dos artistas e pelos próprios artistas que confiaram as suas peças ao museu com o objetivo de as preservar e de divulgar a sua história e importância ao público. Consequentemente o acervo sofre um aumento rápido e exponencial de bens das mais diversas naturezas e proveniências, tanto mais que durante este período inicial da sua história não se encontrava implementado no Museu um critério de seleção bem definido para a incorporação de novos objetos.

A 2 de fevereiro 1979, foi realizada no Museu Nacional do Traje a exposição pré-inaugural do Museu Nacional do Teatro, dedicada à *Companhia Rosas e Brasão*¹¹ (1880-1898), com o objetivo de promover o novo Museu e de chamar a atenção da comunidade artística para uma entidade museal dedicada ao Teatro, à qual eventuais doadores poderiam confiar os seus espólios. Esta foi a primeira de muitas exposições como se pode verificar na tabela 1.

¹¹ Companhia que adquire o nome dos atores e empresários João Rosa, Augusto Rosa e Eduardo Brazão, estava sedada em Lisboa. A atividade da Companhia proporcionou o desenvolvimento do Teatro Nacional, modernizando a forma como se fazia teatro nos finais do século XIX.

O Museu Nacional do Teatro e respetivo arquivo foi oficialmente aberto ao público em dia de celebração do aniversário de Almeida Garrett a 4 de fevereiro de 1985, com a exposição *Gentes de Palco* dedicada a Amélia Rey Colaço.

Disponibilizando as suas coleções ao público através de exposições temporárias o MNT visava ainda impulsionar e promover o conhecimento da evolução e da história das Artes do Espetáculo, despertar no público a curiosidade sobre o Teatro, estimular a vontade de ir ao teatro e disponibilizar um espaço propício ao debate sobre as artes de palco.

No ano de 1989, o MNT recebe o prémio TRIONUS para o melhor museu novo.

Dois anos depois, o museu é integrado na rede de museus nacionais tutelados pelo recém-criado Instituto Português de Museus (IPM) e durante cerca de três décadas, até à criação do Museu Nacional da Resistência e da Liberdade (Peniche) e mais recentemente do Museu do Tesouro Real (Lisboa), o MNT seria o mais recente museu nacional sob tutela do Ministério da Cultura.

No período compreendido entre 1985 e 2003, o Museu dedicou-se à conceção e apresentação de exposições temporárias, entre quais, a já mencionada exposição *Gentes de Palco* de 1985, ou a exposição de celebração dos 50 anos de carreira de Amália Rodrigues, em 1989, com o espólio doado pela própria, composto por bens utilizados em espetáculos, televisão e cinema. É também a partir de finais de 1990 que parte do acervo museológico passa a ser disponibilizado *online*, através da MatrizNet, plataforma onde podem atualmente ser consultadas cerca de 19.500 fichas de inventário.

Em 2003, José Carlos Alvarez ¹²(1954-) bibliotecário do museu desde 1991 assume formalmente a direção do Museu e estabelece a primeira exposição de carácter permanente intitulada “Peças de Teatro: as coleções do Museu”.

¹² Licencia-se em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e faz a sua pós-graduação em Ciências Documentais. Conclui o curso de Gestão das Artes, pelo INA (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas). Em 1991, torna-se técnico superior do MNTD. Diretor do mesmo de 2001 a 2021.

É deliberadamente escolhida a palavra “peça” para ser utilizada no título da exposição, com o objetivo de aludir em dupla valência à peça de teatro e ao mesmo tempo à peça de museu.

A exposição dita permanente, como foi estabelecida na altura, seguia uma lógica museográfica baseada na conceção de um espetáculo e em todas as áreas e intervenientes que lhes estão associadas: i) Dramaturgia, ii) Atores e/ou bailarinos, iii) Figurino e Trajo de cena, iv) Espaço do ator, v) Cenografia, vi) Bastidores, vii) Memorabilia.

Deste modo, a exposição encontrava-se distribuída pelos seguintes núcleos:

- Núcleo dos Dramaturgos: centrado numa das peças mais emblemáticas do Museu, a cadeira do escritor, político e dramaturgo Almeida Garrett (1799-1854), considerado uma das figuras mais importantes do Romantismo português (Fig.7). Para além desta peça de mobiliário encontravam-se expostos bens como manuscritos, bustos escultóricos, canetas, tinteiros, e até os óculos utilizados por diferentes autores.

- Núcleo dos Atores: onde se encontravam fotografias, retratos a óleo, bustos de vários intérpretes, e um espaço que dedicado aos figurinos¹³(Fig.8) e aos trajes de cena ¹⁴(Fig.9) considerados uma segunda pele do ator.

- Núcleo dos Espaços Teatrais: onde se observava a evolução da arquitetura cénica do primeiro espaço teatral em Lisboa (excluindo o Teatro Romano) – o tardo-quincentista Pátio das Arcas, bem como diversas maquetas de espaços de espetáculo lisboetas ainda em atividade ou já desativados.

- Núcleo de Cenografia: onde se observavam representações cenográficas tanto em maquetes tridimensionais, como bidimensionais, mas também desenhos e pinturas realizados para serem aplicados em telões (telas de grandes dimensões que decoram o palco).

- Núcleo dos Bastidores: fornecia a oportunidade ao visitante de ter um vislumbre do que não se vê quando se assiste a um espetáculo, aqui encontrava-se uma das peças mais

¹³ Figurinos, são os desenhos preparatórios que levam à confeção dos trajes de cena.

¹⁴ Traje de Cena, é a indumentária que o ator/ bailarino utiliza para dar vida à personagem que interpreta.

exclusivas do museu o órgão de luzes de 1940, uma peça única realizada à medida do fosso de orquestra do Teatro Nacional de São Carlos (Fig.10).

- Núcleo lúdico: o de teatrinhos de papel que funcionavam como brinquedo para as crianças das elites, o que revela a importância da ida ao teatro como atividade social. Os teatrinhos de papel são de facto antecedentes das maquetes cenográficas, e remontam ao século XVIII.

- Núcleo da Publicidade: atividade essencial para a sobrevivência das artes do espetáculo, incluía cartazes e programas com datação desde o século XIX até à contemporaneidade.

- Núcleo da Musicologia: exaltava a sua importância para a criação de espetáculos e nele inseriam-se, por exemplo partituras, discos entre outros objetos afins.

- Núcleo das Memórias: constituído por fotografias e vídeos de individualidades várias que de algum modo se cruzaram no universo teatral. Esta organização das coleções está representada na tabela 2.

Atualmente, a exposição dita permanente do Museu pouco difere da sua formatação original, com a diferença de que a “sala do fundo” no piso 1 se encontra reservada para exposições de curta duração, como a que presentemente alberga uma exposição de homenagem à obra e vida de Francis Graça bailarino e coreógrafo.

Com estas novas exposições temporárias pretende a atual Direção do MNTD dar maior visibilidade à Dança, passando a incluí-la na programação anual e fazendo assim cumprir a mais ampla vocação do Museu, até então tendencialmente centrada na atividade teatral até por esta ser a arte performativa mais representada no acervo.

Outro aspeto que difere da formatação original é a exposição das marionetas representativas da peça “D. Quixote e Sancho Pança, Marionetas” de Varão de António José da Siva, que constituí uma recente mais-valia no percurso expositivo ocupando parte da sala dedicada ao Núcleo dos Bastidores.

Concluindo, poder-se-á dizer que a exposição permanente do MNTD apresenta ao visitante peças das diversas tipologias, produções, funções e materiais, que pretendem oferecer ao público uma visão abrangente das diferentes atividades, agentes, espetáculos e expressões associadas ao Teatro e à Dança em Portugal. Entre os diferentes testemunhos

materiais e imateriais que se guardam no Museu, contam-se: i) Documentos gráficos tais como manuscritos, plantas, desenhos, programas, fotografias e cartazes; ii) Documentos audiovisuais, como vídeos de peças de teatro outrora levadas a cena; iii) Têxteis e polímeros, como trajes de cena e os seus acessórios iv) Obras artísticas de pintura e escultura, nomeadamente bustos e retratos de atores, escritores, dramaturgos, bailarinos e demais agentes ligados ao mundo do espetáculo.

Atualmente o acervo do Museu é composto por cerca de 250000 bens culturais cadastrados que se inscrevem num arco temporal que remonta aos séculos XVIII e XIX e chega à contemporaneidade, encontrando-se inventariadas no programa Matriz 3.0 49196 peças. A diferença significativa entre o número de bens cadastrados e número de bens inventariados deve-se à falta de recursos humanos disponíveis para responder ao elevado volume de doações que o Museu recebe no dia-a-dia. O contraste que se verifica entre o número de peças existentes e número de peças inventariadas encontra-se exposto na tabela 3.

Apesar de ter a denominação de exposição permanente, porque se trata de uma mostra de longa duração que representa o essencial das coleções e missão do MNTD, esta não é estanque o que permite ao museu realizar a rotação de peças com alguma regularidade, o que é feito com dois objetivos: divulgar e dar a conhecer ao público a diversidade das coleções, mas também como prática de conservação preventiva, por modo a diminuir o tempo de exposição das peças a fatores de degradação.

Ainda sob a direção de Dr. José Carlos Alvarez foi “criada uma linha editorial do Museu com a publicação em formato monográfico” (Anjos, 2008).

Em 2021, na sequência de concurso público internacional para a Direção do MNTD, o Dr. José Carlos Alvarez foi substituído pelo Dr. Nuno Costa Moura, licenciou-se no ano de 1995 em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa tendo concluído o Mestrado em Estudos de Teatro em 2008 pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. No período entre 2015 e 2021, exerceu o cargo de diretor na Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGartés.

Esta mudança de direção trouxe um conjunto de novos objetivos para o Museu, entre os quais se destaca o de querer aumentar o número de exposições temporárias anuais,

envolvendo nesse propósito membros da comunidade das artes do espetáculo na sua conceção e trazendo deste modo novas perspetivas e propostas diferentes para o Museu. Um exemplo do que exposto é a pequena exposição dedicada ao Bailarino Francis, que decorreu no 1.º piso do Museu entre 8 de maio e 4 de setembro de 2022, com a curadoria de Luísa Roubaud, docente na Faculdade de Motricidade Humana e investigadora nas áreas da dança teatral (Modernismo e Estado Novo) e da dança contemporânea, em Portugal e nos países de expressão portuguesa (Fig.11).

É seguro afirmar que o Museu preserva e perpétua o remanescente do espetáculo, o que fica depois das cortinas fecharem e das palmas se calarem, através de património material móvel (trajos, adereços, figurinos, etc.), mas também, e não menos importante as memórias e a relação que mantém com as comunidades das artes do espetáculo “que olham para o Museu não apenas como um centro de recursos, mas também como o grande arquivo da sua memória enquanto profissionais” (Patrão, 2019), o que se designa por património imaterial.

E se o estudo e a salvaguarda da imaterialidade associada aos bens museológicos é, desde já, uma preocupação dos museus, essa abrangência encontra-se plasmada na mais recente definição de “Museu” aprovada em agosto de 2022 em assembleia-geral extraordinária da 36.º conferência mundial do ICOM, realizada em Praga.

1.3 Museu Nacional do Teatro e da Dança, hoje

Como fica demonstrado, o acervo do MNTD está em permanente crescimento, maioritariamente devido à ação de doadores – modalidade de incorporação maioritária desde a criação do Museu, o que também o distingue no panorama museológico nacional. Para além desta ação benemérita, há que ressaltar a contínua e profícua colaboração que o Museu mantém com a comunidade artística no que respeita à investigação e identificação da coleção possibilitando por exemplo, fazer a correspondência de um traje de cena a um determinado espetáculo e/ou ator, sendo que esta ação não exclui uma confirmação posterior dos dados assim obtidos por parte do Museu, para que a identificação de cada objeto incorporado seja a mais correta e precisa.

Desde a criação do Museu foram aceites doações e incorporados bens referentes a ambas as artes de palco Teatro e Dança.

A Dança esteve sempre presente no Museu mesmo antes da alteração de denominação, primeiramente representada pela integração de peças de desenhistas, cenógrafos e figurinistas que criaram obras tanto para o Teatro como para a Dança.

Entre estes, realço os nomes: - Abílio de Mattos da Silva (1908-1985) exerceu como pintor, cenógrafo, figurinista e artística gráfico. Realizou os seus estudos secundários em Coimbra, após a conclusão destes frequentou a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, durante dois anos. No ano de 1928, abandonou os estudos para exercer na função pública.

Foi colocado na Nazaré onde esteve durante 5 anos (1931 -1936) durante este período aprendeu a pintar com os artistas John Barber, Barry Green e Hagedorn. Esta aprendizagem permitiu-lhe expor no I Salão dos Independentes.

Em 1936, mudou-se para Lisboa, onde realizou o seu primeiro trabalho para Teatro, com a peça *Tá-Mar* que se estreou no Teatro D. Maria II. Este momento deu início à sua carreira como cenógrafo e figurinista, desenhou para teatro, ópera e dança. Paralelamente continuou a sua atividade como pintor, expôs em diversas exposições coletivas e colaborou com a revista *Presença*.

No período entre 1941 e 1951, foi assistente da FNAT (Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho).

Trabalhou também como artista gráfica para inúmeros organismos do Estado. No Ministério da Economia, desenvolveu diversos trabalhos na posição de designer e ilustrador.

Cumulativamente, na década de 1940, foi também diretor de cena do teatro de S. Carlos, altura em que concretizou as suas criações cénicas mais importantes.

A sua obra como figurinista caracteriza-se pelas personagens não apresentarem expressões faciais, os seus membros superiores e inferiores alongados e pelo uso dos materiais guache, aguarela e tinta-da-china (Fig.12).

- José Barbosa (1900-1977), exerceu como figurinista e cenógrafo, considerado uma figura significativa para a evolução da cenografia em Portugal.

O seu trabalho foi profundamente influenciado pela linha estética do *Ballet Russes* o que o torna responsável por modernizar a cenografia teatral portuguesa. A sua obra abrange as diferentes artes de espetáculo, projetou e criou cenários e figurinos para revista, ópera, bailado, tragédia, comédia e até teatro infantil.

Nos seus primeiros anos de carreira dedicou-se ao Teatro de Revista. Na década de 1930 colabora com o Teatro Nacional Almeida Garret, em 1940 focou o seu trabalho para o teatro declamado. Simultaneamente na mesma década começou a colaborar com a Companhia Portuguesa de Bailado Verde Gaio. No período entre 1950 e 1960 colaborou com o Teatro do Povo.

A sua obra caracteriza-se pelo uso de cores sólidas e garridas, com contorno demarcado e o fundo colorido, os seus figurinos são proporcionais e muitos apresentam expressões faciais, e pelo uso de materiais como materiais como guache, lápis de cor, os esboços a lápis de carvão (Fig.13).

- Maria Kiel do Amaral (1914-2012), a sua obra abrangeu diversas áreas artísticas, foi pintora, ilustradora, decoradora de interiores, designer de mobiliário, ceramista, cenógrafa e figurinista, autora de tapeçarias e de composições azulejares.

Como pintora realizou sobretudo retratos e pinturas murais. Na função de ilustradora, ilustrou inúmeras obras, destacando-se livros infantis entre estes encontra-se “A noite de Natal”, de Sophia de Mello Breyner Andresen. Escreveu e ilustrou três livros para crianças e dois para adultos: “O pau-de-fileira”, “Os presentes e As três maçãs”, “Árvores de domingo e Anjos do mal”. Uma artista notória da segunda geração Modernista, a sua obra caracteriza-se pelo uso de um traço estilizado e cores sólidas (Fig.14).

- Mily Possoz (1888-1964), pintora, artista gráfica, ilustradora e figurinista de descendência belga. Iniciou os seus estudos no Atelier da Pintora Emília Santos Braga.

Aos 16 mudou-se para Paris, onde continuou os seus estudos na *Académie de la Grand Chaumièrie*. De seguida mudou-se para a Alemanha onde aprendeu a arte da gravura com o artista Willy Spatz.

Em 1909, regressou a Portugal, onde participou nas Exposições de Humoristas e Modernistas, e realizou também diversas exposições individuais.

Colaborou como ilustradora nas revistas ABC, Athena, Contemporânea, A Ilustração Portuguesa, entre outras. Na década de 1940 colabora com a Companhia Portuguesa de Bailados Verde Gaio, para a qual produziu diversos figurinos.

A sua obra caracteriza-se pelo uso de um traço fino e delicado, a sua pintura explora a combinação deste traço com mancha de cor pura e sólida, estas características observam-se não só na pintura, mas também nas suas ilustrações e figurinos (Fig. 15).

Como doadores singulares ao MNTD poderemos citar, entre muitos outros, os nomes de Amália Rodrigues e Amélia Rey Colaço (artistas/intérpretes), Jorge Silva Melo (encenador, dramaturgo e cineasta), Vasco Morgado (empresário do espetáculo), Fernando Midões (jornalista), Carlos Porto (ensaísta), Jorge de Brito (banqueiro) ou ainda o Embaixador Eduardo Brazão, aos quais se juntam instituições de renome como a Fundação Calouste Gulbenkian.

Entre as coleções de Dança anteriormente doadas e incorporadas no acervo do Museu (a modalidade foi registada pelo Museu como doação, no entanto tratou-se de uma transferência entre órgãos e serviços do Estado), podemos citar a título de exemplo, a doação realizada em 1988 do espólio do Grupo de Bailados Portugueses Verde Gaio¹⁵ composta por trajes de cena, figurinos, programas, cartazes e cenografias, por parte da Direção-Geral dos Espetáculos e do Direito de Autor, herdeira do guarda-roupa. Esta coleção trouxe a história da Dança em Portugal para o MNT.

Não se pode estudar Dança em Portugal sem se abordar esta Companhia, que “foi organizada através do SPN/SNI entre os anos 40 a 70 em Portugal. Como primeira Companhia de Dança no país a ser constituída durante o Estado Novo” (Nunes, 2014), cujo primeiro diretor artístico foi António Ferro (1895-1956) escritor, jornalista e político português envolvido no regime Salazarista, que à data da criação da Companhia, ocupava a função de diretor do Secretariado da Propaganda Nacional (SPN).

Juntamente com António Ferro, fizeram parte da primeira fase da Companhia Francis Graça (1902-1980) bailarino, ator e coreógrafo que trouxe inovações para a dança e o

¹⁵ Esta não foi a sua única denominação da Companhia que, por ordem cronológica foi conhecida por Grupo de danças folclóricas teatralizadas, Bailados Russos Portugueses (inspirado por *Ballet Russes* de Diaghilev), Uma Companhia Portuguesa de Bailado, primeira companhia profissional da dança teatral portuguesa, Bailado Português Verde Gaio, Grupo de Bailados Verde-Gaio, sendo todas as designações válidas.

teatro musical, Frederico Freitas (1902-1980) chefe de orquestra, compositor, musicólogo e pedagogo português e Paulo Ferreira (1911-1999) decorador, ilustrador e pintor, pertencente à segunda geração de pintores modernistas portugueses.

A Companhia Verde Gaio promoveu uma vertente folclorista da Dança, em que os temas explorados nas coreografias, cenografias e música possuíam um carácter tradicional e histórico, adaptando-se ao gosto da época e desta forma levando as danças tradicionais portuguesas ao estrangeiro.

A segunda fase da Companhia contou com Margarida de Abreu¹⁶ (1951-2006), muito importante coreógrafa portuguesa e Fernando Lima (1928-2005) na função de codiretores artísticos no período entre 1960 e 1975, “tendo como bailarinos principais Águeda Sena, Violette Quenolle, Armando Jorge, Fernando Mateus e Paula Gareya” (Nunes, 2014). Margarida de Abreu trouxe para a Companhia uma vertente clássica, apostando no aperfeiçoamento da técnica clássica dos bailarinos e apresentado bailados do repertório clássico como, por exemplo, “Pas de Deux”, “Pássaro Azul”, “D. Quixote, Sífides”.

Outra doação significativa ocorreu após a extinção do Ballet Gulbenkian no ano 2005 - “a companhia portuguesa do séc. XX” (Laginha, 2014) apesar de ser privada e por isso completamente independente do Estado e em 2007 o acervo do Museu foi novamente enriquecido com a incorporação de parte da coleção de guarda-roupa Gulbenkian (vertentes de Ópera e Dança).

Em 2012, uma nova doação do CIC-Círculo de Iniciação Coreográfica de Margarida de Abreu, viria a enriquecer de sobremaneira as coleções do MNT. O CIC manteve-se ativo no período compreendido entre 1944 e 1960, tendo proporcionado a Margarida de Abreu a oportunidade de divulgar o ballet clássico em Portugal. Como resultado da sua atividade foram criados os grupos de Margarida de Abreu, o Bailado em Acção e o Grupo Studium de onde surgiram bailarinos e coreógrafos que marcaram o panorama da Dança

¹⁶ Margarida de Abreu (1951-2006). Em 1932, frequenta o Instituto Jacques Dalcroze. No período 1937-1938, frequenta estágios de ensino Sadler’s Wells e entre 1939-86, leciona dança no Conservatório Nacional em Lisboa. Em 1946, edita e publica o seu Manifesto. Entre 1946-60, percorre salas de espetáculo por todo o país. Nos anos de 1960-1975, foi codiretora do Grupo de Bailados Portugueses Verde Gaio. Em 1964-1972, integrou o Centro de Estudos de Bailado (CEB) do Instituto de Alta Cultura como coreógrafa. No ano de 1986, após reformar-se do Conservatório, cria o Grupo Studium Margarida Abreu. No período compreendido entre 1988 e 1992, participa como coreógrafa nos filmes *Canibais* e *Aqui D’El Rei*.

em Portugal tais como Águeda Sena, Armando Jorge, Carlos Trincheiras, Fernando Lima, Jorge Trincheiras, Olga Roriz e Vasco Wellenkamp, entre muitos outros.

Em virtude destas recentes incorporações juntamente com a forte presença da dança no Museu desde da sua fundação, era notória a necessidade de uma alteração da denominação do museu. Assim, impulsionada pela doação de José Sasportes¹⁷, em 18 de maio de 2015, o Museu Nacional do Teatro altera a sua designação – e conseqüentemente a sua vocação - para Museu Nacional de Teatro e da Dança, pelo Despacho n.º 5124/2015, publicado em DR, n.º 95/2015, Série II, n.º 95 de 18-05-2015 (Doc.6).

Sasportes doou ao Museu Nacional de Teatro a biblioteca especializada e o vasto espólio documental sobre a história da Dança em Portugal que reunira ao longo da sua vida profissional, a qual conta com mais de três mil exemplares, alguns dos quais remontam ao século XVII, e que se acredita serem únicos.

A Direção-Geral de Património Cultural, enquanto tutela do Museu, reconheceria que "esta doação reforça a vocação do Museu do Teatro para ser também um museu da dança, beneficiando já de diferentes espólios. O gesto de José Sasportes é, neste sentido, uma demonstração de reconhecimento e de confiança no trabalho da instituição" (DGPC, 2021).

O protocolo que oficializou a doação e a incorporação destes bens no acervo do Museu, foi presenciado pelo Secretário de Estado da Cultura Jorge Barreto Xavier, e assinado pelo Diretor-Geral da DGPC Nuno Vassallo e Silva, e pelo então diretor do Museu do Teatro José Carlos Alvarez e pelo próprio José Sasportes.

Imediatamente após esta mudança de designação, que passou a incluir formalmente a Dança, o Museu recebe da família da Bernadette Pessanha¹⁸ (1928-2015) o retrato a óleo

¹⁷ José Sasportes nasce em 1937, é um reconhecido escritor e historiador da dança portuguesa. Em 1995, assume a direção do serviço do Serviço ACARTE da Fundação Calouste Gulbenkian. Foi diretor da revista italiana "La danza", Presidente da Comissão Nacional da UNESCO, Conselheiro de Imprensa e/ou Cultural nas Embaixadas de Portugal em Roma, Nova Iorque, Washington e Estocolmo. Em 2000, ocupou a pasta de Ministro da Cultura.

¹⁸ Bernadete Pessanha, diplomou-se do Conservatório Nacional de Lisboa em, 1950, e foi uma bailarina pioneira do CIC de Margarida de Abreu. Entre 1950 -1958, fez parte do elenco do Grupo Bailados Portugueses Verde Gaio. Em 1959, integrou os Bailados Portugueses de Fernando Lima. No ano seguinte, participou em alguns filmes, entre os quais "O cantor e a bailarina" de 1961. Integrou ainda o Grupo Experimental de Ballet, e em 1965, tornou-se mestre de bailado e assistente direção do Ballet Gulbenkian. Reformou-se em 1992.

da bailarina da autoria de Eduardo Malta (1900 -1967) (Fig.16), ação esta que irá reforçar a importância e o reconhecimento desta alteração nominal, assim como a confiança da comunidade artística no agora MNTD. Já em 2018, o Museu recebe uma importante doação do bailarino, coreógrafo e ex-diretor artístico da Companhia Nacional de Bailado Armando Jorge, e também Luís Amorim de Sousa doa parte do importante espólio de dança do poeta e colecionador Alberto de Lacerda.

Do espólio de Alberto Lacerda, para além da coleção notável de fotografia de Dança, faziam parte dois desenhos a carvão da autoria dos pintores representantes das vanguardas russas Natália Goncharova (1881-1962) e Mikhail Larionov (1881-1964), do bailarino russo Nijinsky¹⁹ (1889-1950) (Fig. 17) e um retrato de Diaghilev (Fig. 18).

Esta última doação torna o MNTD o único museu nacional detentor de obras destes pintores das vanguardas russas do início do séc. XX.

Também em 2018, o MNTD recebe a doação Armando Jorge, com diversos documentos alusivos à Dança.

Atualmente, o MNTD tem incorporados no seu acervo mais de 250.000 bens museológicos, de diversas tipologias, entre documentos gráficos (cartazes, programas, fotografias, postais ilustrados, figurinos, cenografia e maquetes de cenário), documentos audiovisuais (música e vídeos das peças de teatro e bailado), têxteis (trajes de cena e acessórios) e mobiliário procedente das salas de espetáculo. Fazem também parte do acervo equipamentos técnicos como câmaras e máquinas de escrever, entre outros testemunhos materiais dos séculos XIX, XX e XXI.

Como foi referido anteriormente a tabela 3 apresenta de forma discriminada a quantidade de bens correspondentes a cada uma das categorias dos 250.000 bens culturais incorporados - dos quais só 49.196 estão devidamente inventariados ficando por inventariar 20.0804. Com a análise realizada na tabela 4 identificamos as diferentes modalidades de incorporação presentes no Museu, a saber: transferência, compra e legado, é de notar que doação não se encontra identificada.

¹⁹ Vaslav Nijinsky (1889-1950) foi um, bailarino e coreógrafo russo, que iniciou os seus estudos na Escola de Ballet do Teatro Imperial. Em 1909, viaja para Paris com a Companhia de Ballet de Sergei Diaghilev, onde obteve reconhecimento internacional. Como coreógrafo, foi lhe atribuído “o início da dança moderna”, sendo que uma das suas obras mais importantes é a “Sagração da Primavera”.

1.4 Funções museológicas e serviços ao público

O MNTD cumpre natural e profissionalmente, as sete funções museológicas previstas na Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, publicado em DR, I Série - A, n.º 195 de 19.08.2004) (Doc.7), desde o estudo, à incorporação, divulgação e comunicação das suas coleções, passando pelo inventário e documentação, conservação e exposição dos bens incorporados.

Entre estes vários serviços que o Museu cumpre e oferece ao seu público, elevo a ação do Serviço Educativo, uma vez que os museus devem ter um papel ativo na educação do público. Através de visitas orientadas e atividades dinâmicas, de uma forma informal e chamativa, o MNTD transmite conhecimento sobre as artes do espetáculo, sobre o museu e a sua missão.

Outro serviço que merece destaque é o da Biblioteca do Museu Nacional do Teatro e da Dança (BMNTD), especializada nas artes de espetáculo e considerada a melhor em Portugal nesta área. Situa-se no edifício principal do Museu, e o respetivo espólio iniciou-se com a incorporação de “três importantes bibliotecas privadas: a dos atores e empresários Amélia Rey e Colaço-Robles Monteiro, a do multifacetado Francisco Ribeiro (Ribeirinho) e a do colecionador António Magalhães” (Patrão, 2019).

Atualmente, a biblioteca é constituída por aproximadamente 38.000 volumes, entre monografias, publicações, manuscritos e datiloscritos, muitos dos quais autografados e/ou com anotações, o que reforça a importância destes documentos. Contém ainda cerca de 6.000 peças de teatro, também estas com anotações que fornecem informações sobre os seus elementos integrantes, desde a composição do elenco até indicações técnicas de luminotecnia.

Na BMNTD, também se encontram espécimes avulsos, como biografias de dramaturgos, atores, bailarinos, encenadores e descrições e histórias de Companhias de Teatro e de Dança.

As incorporações mais recentes foram as “bibliotecas do ator Rogério Paulo, do crítico e ensaísta Carlos Porto, a já mencionada coleção de José Sasportes, a do historiador e ensaísta Duarte Ivo Cruz” e juntamente a estas, a doação “do primeiro diretor artístico da

Companhia Nacional de Bailado, o bailarino e coreógrafo Armando Jorge e do ator e encenador Rui Mendes” (Patrão, 2019).

1.5 Os Públicos do MNTD

Com a análise do estudo *Públicos de Museus Nacionais* (DGPC,2019) ²⁰, podemos concluir que o MNTD atrai um público heterogéneo, isto é, visitantes de diversas idades, níveis de escolaridade e com motivações distintas para a sua visita por interesse pela Arte, por mero lazer ou à procura de informação sobre a criação e prática artística.

Verificou-se através do referido estudo que o grosso dos visitantes tem idades compreendidas entre os 35 e 44, e são do género feminino (Gráficos 1 e 2). Em termos de escolaridade, os visitantes apresentam vários níveis, sendo na sua maioria licenciados (Gráfico 3). É importante mencionar, contudo, que o estudo excluiu dos inquéritos visitantes do pré-escolar e do ensino básico, que como se sabe constituem os públicos maioritários do MNTD.

A maioria dos visitantes tem nacionalidade portuguesa, sendo residentes na zona metropolitana de Lisboa (Gráfico 4) no entanto, verifica-se também a presença de visitantes estrangeiros, especialmente provenientes de França, Brasil, Espanha, Itália, Alemanha, Inglaterra e Polónia (Gráfico 5).

Com a leitura deste estudo, verifica-se que as visitas realizadas ao museu são preferencialmente visitas acompanhadas, isto é, são realizadas em pares ou em família, “mais especificamente, note-se que 22% do total dos públicos realizou a visita em família com os filhos e 19% realizou a visita em casal ou na companhia de amigos” (Santos, et all, 2019) ou em grandes grupos, como por exemplo, grupos escolares (Gráfico 6).

Quando questionados sobre como tomaram conhecimento do Museu a maioria dos visitantes referem a internet.

²⁰ Estudo publicado no ano de 2019, mas realizado no decorrer de 12 meses do ano 2015, promovido pela DGPC em colaboração com o ISCTE- pelo preenchimento de 895 questionários válidos, aos visitantes de idades compreendidas entre os 15 e 65+. “As respostas obtidas são de dois tipos: quantitativas e qualitativas. Os dados recolhidos na plataforma Lime Survey foram transpostos para Excel (validação, tratamento de opções de resposta abertas) e depois – os quantitativos para SPSS (criação das variáveis derivadas, análise estatística)” (Santos e. a., 2019).

Após as visitas, os visitantes afirmam que o museu correspondeu às suas expectativas e elevam a “exposição permanente, a arquitetura do edifício, o grau de satisfação geral com a visita ao Museu e o acolhimento dos funcionários do MNTD” (Santos, et all, 2019), como os aspetos mais positivos da sua experiência.

Com base nas estatísticas divulgadas pela DGPC no ano 2021, pôde-se verificar o impacto que a pandemia por SARS-CoV-2 teve na afluência do público ao MNTD, sendo notória uma descida significativa no número de visitantes entre o ano 2019 e 2020 (Gráfico 7), uma vez que anteriormente a este período, nomeadamente no triénio de 2017, 2018 e 2019, o Museu tinha em média 29.529 visitantes/ano, em comparação com o período compreendido entre em 2020 e 2021 a média anual foi de 7.791 visitantes.

A partir da consulta das mesmas foi possível analisar a oscilação do número de visitantes no período entre o ano 2013 e 2021, e analisar o crescimento e decréscimo ao longo destes anos como demonstra a tabela 5 e o gráfico 8. Com a sua análise é possível concluir que o Museu sofre um decréscimo (representado em percentagem) no número dos visitantes no período compreendido entre os anos 2013 e 2021.

Os momentos em que se verificou um decréscimo significativo foi na transição do ano 2014 para 2015 com -22.00% de visitantes, de 2017 para 2018 com uma quebra de -24.62% e por fim, entre 2019 e 2020 que representa a maior diminuição com -71.69%, período marcado pela pandemia por SARS-CoV-2 vindo mais uma vez reforçar a influência que este acontecimento teve na afluência de público ao MNTD.

No entanto, numa nota positiva, verificaram-se duas exceções: entre 2015 e 2016 que corresponde a um crescimento de 1.09%, e do ano 2020 para 2021 um crescimento no valor de 18.04%, o que demonstra o retorno dos públicos aos museus especificamente ao MNTD com o levantamento de algumas restrições ocorridas no ano de 2021.

1.6 Desafios do Museu

“efêmera sim, mas que deixa um rasto, um sulco, qual ruga na superfície, na face, no teatro, imagem de todos os riscos”²¹

Com o propósito de identificar os desafios que o MNTD enfrenta, foi realizada uma *Análise Swot* a fevereiro de 2022 (Fig.19), ferramenta que nos permite recolher informações que caracterizam o ambiente interno (forças e fraquezas) e externo (oportunidades e ameaças) para assim criar estratégias em função dos objetivos predeterminados pelo Museu.

Ao realizar esta análise, foram compilados os seguintes dados referentes ao MNTD:

i) Forças

- O acervo museológico, sua dimensão e diversidade de tipologias e materiais, sendo o acervo mais completo e representativo a nível nacional das Artes Performativas, tornando-se incontornável e atrativo tanto para o público especializado, como para o público geral;
- Coleções em permanente ampliação e renovação, sobretudo por via de incorporações não onerosas;
- A existência de uma equipa conhecedora do acervo;
- A existência de Serviço educativo muito ativo e empenhado, de Auditório (80 lugares sentados) e Loja;
- A relação de proximidade que o Museu mantém com as comunidades artística e académica;
- O espaço exterior calmo e aprazível, com jardins amplos e cuidados;
- A existência de estacionamento gratuito, próximo do museu;
- O bilhete conjunto “Monteiro-Mor” que permite acesso simultâneo aos Museus Nacionais do Teatro e da Dança e do Traje e da Moda, assim como ao Parque do Monteiro-Mor;

José Manuel Castanheira in *A máquina Shakespeare* para o programa de *Ricardo II de Shakespeare*, Lisboa, 1995.

- As recentes obras de renovação que tornaram o museu mais atrativo para os públicos (nomeadamente com remoção de amianto e de alcatifa e colocação de novo pavimento).

ii) Fraquezas

- Instalação em edifício histórico, espacialmente limitado e limitador, que foi adaptado a museu, dificultando a plena realização das funções museológicas e a preservação de um acervo em permanente crescimento nas condições ideais;

- Espaço subdimensionado ao nível das reservas técnicas, salas de exposição, armazém e oficinas, com limitadas possibilidades de expansão;

- Localização descentrada em relação ao centro da cidade e aos principais eixos turístico-culturais da capital;

- Dificuldades de acesso rodoviário (via muito estreita e movimentada);

- Museografia datada;

- Quadro de pessoal reduzido e envelhecido (atualmente a equipa do MNTD conta com 7 Técnicos Superiores e 4 vigilantes, não existindo técnicos administrativos, assistentes operacionais ou conservadores-restauradores. Em comparação com o ano de 2013, a equipa era constituída pelo mesmo número de técnicos superiores, 10 vigilantes, 3 assistentes operacionais, 1 administrativo e 2 técnicos de conservação preventiva) que a manter-se, poderá impedir o cabal cumprimento das funções museológicas;

- Inexistência de equipamento para arquivo / acondicionamento adequado aos bens museológicos incorporados;

- Inexistência de técnicos especializados (ex. Conservador-restaurador);

- Orçamento de funcionamento muito reduzido e insuficientes receitas próprias, maioritariamente provenientes da bilheteira;

- Impossibilidade de recrutamento e/ou de aquisição de bens e serviços indispensáveis (a autonomia administrativa plasmada em diploma legal ainda sem plena aplicação);

- Equipamentos e softwares informáticos obsoletos;

- Deficiente presença na Internet – o site oficial do MNTD, datado de 2008, deixou de estar online a partir de julho 2022;
- Número de visitantes em decréscimo gradual;
- Inexistência de cafetaria, deixou de ter pessoal em 2020.

iii) Oportunidades

- Extraordinária envolvente natural (Parque do Monteiro-Mor) e proximidade ao Museu Nacional do Traje e da Moda;
- Nova direção desde 2021, com um novo programa, apostando em estimular potenciais novas parcerias e a renovação de exposições temporárias;
- A entrada do auxílio financeiro PRR irá possibilitar a realização de obras na “Casa da Madame Vandelli”, destinada a albergar parte importante do acervo;
- Proximidade a zonas urbanas com grande densidade populacional e em expansão, servidas por boas vias rodoviárias (Eixo NS, entre outras);
- Renovação/ampliação do acervo, com a possibilidade de inclusão de outras expressões artísticas, como a arte circense;
- Criação e/ou consolidação de parcerias nacionais e internacionais com entidades museais com vocações afins e integração em redes temáticas.

iv) Ameaças

- A falta de RH, torna difícil responder a todas as necessidades da instituição;
- Elevada faixa etária da equipa (média 59,8 anos);
- Degradação sistemática do edifício (condições estruturais do edifício e reservas técnicas);
- Proximidade do edifício a amplas zonas verdes, com maior risco de ataques biológicos particularmente danosos para coleções de grande fragilidade material;
- Proximidade a vias rodoviárias de grande movimento, com elevados níveis de poluição.

Abordando a atividade museográfica e museológica, é importante voltar a realçar que o MNTD tem como missão a preservação de testemunhos materiais e imateriais das Artes do Espetáculo, que são na génese criações efémeras - “É destas grandezas e misérias do

efémero e dos restos físicos que, apesar de tudo vai deixando, que se constrói um museu como este” (Alvarez, M. Jacques, M. Gonçalves, Vitor P. dos Santos, A. Arez, 2005).

O Museu não pretende, contudo, reproduzir os espetáculos originais, mas sim preservar e dar a conhecer ao público a memória dos mesmos.

No entanto, as características intrínsecas das Artes Performativas, como a heterogeneidade, a efemeridade (é realizada num determinado tempo e espaço, para um determinado público), e a multidisciplinariedade (necessita da interligação de várias artes, desde a escrita dramática, ao tratamento de luz), dificilmente se enquadram nas metodologias museológicas tradicionais. Com isto, o grande desafio que se observa é “o de saber como pode um museu gerir este conjunto de contradições, salvaguardando sempre, perante o seu público, a verdadeira natureza das artes do espetáculo” (DGPC, 2003).

1.7 O MNTD no panorama museológico nacional

“O Museu Nacional do Teatro e da Dança é uma instituição de referência na museologia e na História das Artes do Espetáculo em Portugal” (DGPC, 2021). Pode-se afirmar que, no atual panorama museológico português, que se estima próximo de um milhar de entidades, não existe nenhuma instituição que se iguale ao Museu Nacional de Teatro e da Dança, quer na missão e na vocação que lhe compete, quer ao nível das coleções que guarda, interpreta e difunde.

No entanto, ao abordar o estado da arte, é possível encontrar alguns pontos de ligação entre este Museu e outras instituições museológicas portuguesas que expõem testemunhos das Artes Performativas, como por exemplo: o Museu do Fado, este abre as portas ao público a 25 de setembro de 1998, localizado no Largo do Chafariz de Dentro, Lisboa, com a missão de preservar, investigar e divulgar e dar a conhecer o Fado e a sua história, como símbolo identificador da história e cultura portuguesa (IPPC, 1983).

O Museu Nacional da Música, sob tutela direta da DGPC, inaugurado a 26 de julho de 1996, que tem no seu acervo uma das mais ricas coleções de instrumentos musicais, juntamente com um extenso espólio documental e fonográfico, localiza-se na estação do Metropolitano Alto dos Moinhos. Também no âmbito da Musicologia, há que mencionar

o Museu da Música Portuguesa - Casa Verdades de Faria, no Estoril, tutelado pelo Município de Cascais.

Ainda o Museu da Marioneta, da EGEAC, que tem a missão de promover e dar a conhecer este conceito específico do teatro. Com um acervo constituído por variadas tipologias de marionetas e máscaras, estas provenientes de vários pontos do mundo. Foi criado em 1987 pela Companhia de Marionetas de São Lourenço, que está instalado no Convento das Bernardas, Lisboa.

Sem esquecer o Museu do Teatro Romano (Lisboa), também da EGEAC, há ainda que referir o Museu da Fundação Oriente, onde se expõe em permanência a Coleção Kwok On, com peças alusivas a diferentes artes performativas orientais.

Por fim, identifico também a Casa-Museu Amália Rodrigues, inaugurada a 23 de julho de 2001, naquela que foi a residência da artista durante 44 anos, uma instituição privada de caráter mais íntimo, que tem por objetivo abrir as portas desta casa ao público e assim cumprir a vontade da própria Amália Rodrigues, dando a conhecer aos visitantes, a sua história através da exposição dos seus vestidos e joias de palco, os prémios e honras recebidos, entre outros bens. Localiza-se na Rua de S. Bento, em Lisboa.

Pode-se concluir que enquanto as instituições museológicas acima referidas expõem bens que ilustram a arte específica que os denomina - por exemplo o Museu da Música expõe bens que pertencem ou são necessários para a criação e prática musical - no MNTD o público pode usufruir da exposição de bens que transversalmente representam várias artes, pois que a construção de uma peça de teatro ou de um espetáculo de dança depende da inter-relação de diversas expressões artísticas, como a escrita (dramaturgia), a música (partituras), a cenografia, a moda (indumentária), entre outras já referidas anteriormente, o que revela a sua unicidade e importância dentro do tecido museológico nacional.

2 Maria Bessa e António Rodrigues e a sua influência na Dança em Portugal

A informação apresentada no presente capítulo foi resultado de uma investigação que se apoiou em dissertações sobre o tema, programas da ACDS e CêDêCê, os seus pedidos de admissão no sindicatos dos trabalhadores de espetáculo, estes encontram-se na reserva do MNTD, e partes de conversas casuais com os doadores Maria Bessa e António Rodrigues, com a sua prévia autorização.

2.1 Maria Bessa

Maria Graça Amorim Bessa Carvalho Rodrigues, nome artístico Maria Bessa nasce dia 12 de julho de 1938 no seio da alta burguesia de Lisboa, é aqui que estuda e inicia o seu percurso no mundo da Dança.

A vontade de ser bailarina profissional, aparece desde muito cedo para Maria Bessa, esta vontade é desperta quando vai com o seu tio ao Coliseu assistir a um bailado de uma Companhia russa.

A decisão de prosseguir uma carreira na dança foi desde logo transmitida à sua família, que na altura não a levou a sério.

Mais tarde, com 14 anos, enquanto frequentava o liceu, encontrou -se, às escondidas da sua família, com Margarida de Abreu a quem revelou o seu sonho. Maria conta-nos a propósito” a Margarida de Abreu achou-me piada, pôs-me numa barra de dança clássica e eu pus-me logo como achava que era a quinta posição, pôs-me logo ao contrário, mostrei logo o meu talento”.

Margarida de Abreu reconhece as capacidades de Maria e convida-a para integrar o Círculo de Iniciação Coreográfica (CIC), onde inicia os seus estudos de Ballet clássico, ao lado de bailarinos estrangeiros que a coreógrafa convida para dançarem e ensaiarem com os alunos do CIC. Entre os bailarinos convidados encontrava-se Normam Dixon (1926-2020) bailarino e coreógrafo que iniciou os seus estudos na Academia de Música em Burton-on-Trent no ano 1943, três anos mais tarde, ingressou no *Royalle Ballet School*, e no período entre 1946 e 1949 foi bolsheiro na Escola do Ballet Rambert.

No ano 1951 Ingressa a Companhia de Walter Gore onde cinco anos mais tarde é reconhecido como bailarino principal. Norman Dixon teve dois momentos no CIC, o primeiro em 1956 é convidado por Margarida de Abreu para dançar com os membros do CIC, no Teatro S.Carlos, Lisboa. Altura em que conhece Maria que de todos os alunos destaca e lhe diz; “*you can be a dancer*”, e a convida a ir estudar para Londres, após terminar o liceu. E o segundo em 1960 para dirigir o bailado “Preciosa”.

Concluídos os estudos secundários, Maria escreve a Norman Dixon e segue imediatamente para Londres, onde foi vista por diversas escolas de dança das quais obteve cartas de aprovação e de recomendação, mais tarde entregues à Fundação Calouste Gulbenkian. Graças a estas recomendações, a FCG oferece-lhe uma bolsa de estudo que lhe permite voltar para Londres, para estudar dança, na *Rambert Ballet School*²².

Esta foi fundada a 1919 por Marie Rambert, e estabelecida em *Notting Hill Gate*, Londres, tornando-se a primeira Academia de Ballet clássico do Reino Unido, de onde surgiram diversos dançarinos e coreógrafos de renome internacional como o Frederick Ashton, Antony Tudor, Agnes de Mille, Andrée Howard, Pearl Argyle, Walter Gore e Peggy van Praagh.

Fica em Londres durante 4/ 5 anos. É durante este período que se especializa em Coreologia, (a escrita de dança em pauta de música), tendo como professores Rudolph

²² Durante o seu primeiro ano de funcionamento foram lecionados os métodos de Checchetti, em 1920 começou a lecionar Ballet clássico profissionalmente. Em 1926, foi criado o grupo “rambert dancers”, composto por alunos da escola rigorosamente selecionados, estes realizaram diversas apresentações pelos palcos de Londres. Quatro anos depois o grupo foi restabelecido como Ballet Club que sediava Mercury Theatre em Londres. Faziam parte deste grupo, os mais talentosos bailarinos selecionados por Rambert.

Neste ano fez as suas primeiras apresentações, apresentando o ballet, *A Tragedy of Fashion* de Frederick Ashton, então um de seus alunos, que ficou conhecido como a peça que marcou o nascimento do Ballet britânico.

Ballet Club tornou-se a primeira academia de Ballet clássico do Reino Unido. Conhecido como uma companhia de turnês, apresentava as suas produções por todo o país, em 1935 passou a denominar-se *Ballet Rambert*. Durante este período apresentaram clássicos como *Giselle*, *Coppelia* e as primeiras grandes produções britânicas de *La Sylphide* e *Don Quixote*.

Atualmente tem de denominação de *Rambert School of Ballet and Contemporary Dance*.

Banesh ²³e Joan Benesh,²⁴ posteriormente torna-se professora assistente de J. Benesh em White Lodge.

No período entre 1960 e 1965, integra a Companhia de Bailados portugueses Verde Gaio, sob a direção de Margarida de Abreu e Fernando Lima, é também nesta altura que conhece o seu marido António Rodrigues.

Entre 1965 e 1972, integra o Grupo de Bailado da Gulbenkian, onde trabalha com os diretores Walter Gore e Saprembleck integrando diversos bailados apresentados na tabela 6, destes destaca o bailado “*Brincadeiras de rua*” como sendo o seu preferido por nele ter contracenado com o seu marido, António Rodrigues, em que ambos partilham um beijo em cena.

No ano de 1966, nasceu a sua filha Sara Bessa.

Sai do Ballet Gulbenkian em 1972, por ter sido indicada como cabeça de uma greve, o que resulta no seu despedimento.

No mesmo ano de 1972, começou a lecionar na Escola de Dança do Conservatório Nacional, onde fica até 1982. Aqui Maria fundou a disciplina de Coreologia.

Maria nunca perdeu a vontade de aprofundar os seus conhecimentos, o que a levou a juntar-se ao seu marido em Nova Iorque, no ano de 1976. Onde “estudou a Teoria Laban no Laban Center for Dance Research (New York), nomeadamente “Effort-Shape, Movement and Perception, Space in Movement, Fundamentals of Body Movement e ainda Anatomia e Cinesiologia” (Ferreira M. M., 2016).

²³ Rudolph Banesh (1916-1975), notório matemático de nacionalidade britânica que desenvolveu juntamente com a sua mulher Joan Banesh no final de 1940, o método *Benesh Movement Notation for dancing*, este trata-se de um sistema de notação de dança usado para documentar dança e outros tipos de movimento humano.

²⁴ Joan Benesh (1920-2014), uma excelente bailarina de nacionalidade britânica. Estudou dança durante três anos no *Studio School of Dance* e de seguida dedica-se ao estudo de teatro. O seu trabalho foi reconhecido com os prémios: prémio de ballet do *All England Dance Competition* em 1937 e o *Parker Trophy for dance* em 1938. Casa com Rudolph Banesh em 1949 e juntos criam o método *Benesh Movement Notation for dancing*.

No decorrer de dois anos estudou vincadamente a obra de Dr. Shwergard com Irene Dowd²⁵ e participou nos cursos de Zena Rommet²⁶. No final de 1977 regressa com o seu marido a Portugal.

O seu trabalho, dedicação e influência na dança em Portugal não passou despercebido, e em 1990, foi-lhe atribuída a medalha da cidade de Beauvais, França. Dois anos mais tarde foi homenageada pela Camara Municipal de Setúbal. “Em 1999 foi-lhe concedida, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, o grau de Comendador do Mérito e em 2002 recebeu o Troféu Costa Azul por Serviço Público no domínio da cultura, atribuído pela Região de Turismo de Setúbal em nome dos seus 13 municípios” (Ferreira M. M., 2016).

2.2 António Rodrigues

António Antunes Rodrigues, nome artístico António Rodrigues nasce no dia 17 de julho de 1939, em Barrigueiro Arganil, numa família de origens humildes. Muda-se para Lisboa com a família, com apenas 4 anos.

Antes de ser bailarino, António Rodrigues aos 16 anos revelou o seu gosto pela ginástica, ingressou o Ginásio Lisboa na Avenida Almirante Reis, praticando o que na altura se denominava por “ginástica aplicada”, hoje ginástica de aparelhos, onde adquiriu a alcunha de “Dobradiça” pela sua flexibilidade.

António é assim, apresentado ao mundo da Dança mais tarde que a sua mulher.

A vontade de ser bailarino nasce após assistir ao filme do bailarino russo Nuriev, como nos conta António Rodrigues “Queria ser capaz de fazer as coisas que ele fazia”.

Em 1960, aos 21 anos de idade, António soube que a Companhia Verde De Gaio estava a realizar audições no Teatro de S. Carlos, decidindo então apresentar-se sem qualquer

²⁵ Irene Dowd, (1946-), nasce em São Francisco. Obteve a sua licenciatura em filosofia pela Vassar College. Nos anos de 1968 a 1970 estudou dança na Julliard. Nos anos seguintes focou os seus estudos nas áreas de anatomia e neuroanatomia na Columbia-Presbyterian Medical School e neurociências no Teachers College da Columbia University.

²⁶ Zena Rommett (1920-2010) bailarina e professora Ítala-americana. Estudou com os *Ballets Russes*, como bolseira durante 8 anos. No ano de 1944, estreia-se nos palcos da Broadway. No ano de 1965, começou a lecionar na *American Ballet Center* em Nova Iorque. O seu trabalho notório como bailarina e mais tarde como professoram forneceram-lhe as ferramentas necessárias para criar o seu método único de barra de chão que servia de auxílio para o treinamento e/ou reabilitação física de bailarinos.

expectativa. Conta-nos que o seu pensamento foi “vou para lá brincar”, mas para a sua surpresa, foi selecionado.

Entra na Companhia, onde durante 6 meses, tem aulas com Fernando Lima²⁷ e Margarida de Abreu, na altura, diretores da Companhia.

Fica na Verde Gaio até 1965, ano em que Maria Bessa o apresenta a Walter Gore²⁸, então diretor do Grupo de Bailado Gulbenkian, que lhe dá a oportunidade de realizar uma audição para integrar o grupo. Acaba por ser selecionado e entra para o grupo em 1966.

Durante este período, António Rodrigues, participa em diversos bailados, apresentados na tabela 7, onde ganha notoriedade crescente como bailarino chegando a desempenhar vários papéis como solista.

Tal como Maria Bessa, também António Rodrigues, abandona o grupo em 1972, quando lhe são retirados os seus direitos e regalias, por ter sido igualmente apontado como cabeça de greve.

Após a sua saída do Grupo Gulbenkian de Bailado, funda o seu próprio grupo de dança *O Grupo de Dança Contemporânea*, que seguia a linha estilística de Fernando Lima, com apoio do Presidente da Junta Cascais. O Grupo ensaiava em pequenos teatros e durante um ano, fez espetáculos por Cascais e Sintra.

No período de 1975-1976, é lhe oferecida uma bolsa de estudo fornecida pelo SNI, que o leva para os Estados Unidos da América, mais especificamente Nova Iorque, onde

²⁷ Fernando Lima (14.05.1928 – 17.08.2005), foi professor, coreógrafo e diretor artístico de grupos independentes de bailado. Em 1947, começou a estudar dança no CIC, onde foi aluno de Margarida de Abreu. Em 1956, funda o *Ballet Concerto* a primeira companhia independente em Portugal, que apesar do seu sucesso obtido, fecha durante dois anos para renascer em 1958, com a denominação de *Ballets de Lisboa*, subsidiada pela Fundação Calouste Gulbenkian. Um ano mais tarde funda um pequeno grupo denominado, *Bailados Portugueses de Fernando Lima*, que apresenta uma vertente mais folclórica. Em 1960 assume o cargo de codiretor, ao lado de Margarida de Abreu, da Companhia Portuguesa de Bailado de Verde Gaio. Na década de 1970 coreografa para o CNB, para Centro Cultural de Benfica e até para programas de televisão.

²⁸ Walter Gore (08.10.1910 – 16.04.1979), do seu nome real Frederick Robert Taylor, foi bailarino e coreógrafo. Começou a estudar em 1924, para ser ator na *Itália Conti Academy*, e dançar com Léonide Massine e Marie Rambert. No período entre 1930 e 1935 integrou a companhia *Ballet Rambert*, à qual regressou três anos mais tarde como coreógrafo, onde ficou até 1950. Em 1953, funda a sua própria companhia, intitulada *The Walter Gore Ballet*. Entre 1957-59 dirige o *Frankfurt Ballet* e dois anos mais tarde torna-se diretor do *London Ballet*, onde ficou por dois anos. Em 1965, torna-se diretor do *Ballet Gulbenkian*, exerceu esta função até 1970.

ficou durante dois anos e especializou-se em Modern Dance na Escola Martha Graham, até este momento a sua formação era clássica, e T'ai Chi Chuan, com Don Ahn.

O T'ai Chi vai ter um grande impacto na sua vida, e vai influenciar a forma como leciona as suas aulas, vai lhe permitir criar um novo método de ensino da dança. E mais tarde inspirar o bailado "T'ai Chi".

Para além de bailarino, António Rodrigues é reconhecido pelo seu trabalho de figurinista, cenógrafo e coreógrafo.

Como coreógrafo produziu e apresentou obras para o Atelier Coreográfico da Fundação Gulbenkian, para Grupo de Bailados Portugueses Verde Gaio, para o seu próprio grupo de dança contemporânea, para a Companhia Nacional de Bailado e ainda para a Companhia de Dança Contemporânea de Setúbal, como o "Lorpa" (música de César Viana) e "Missa Crioula" (música de A. Ramirez).

Mais tarde, coreografa para a CêDêCê; "A Melodia dos Madredeus" (O Menino, Matinal e Cantiga do Campo)", "T'ai Chi Modern Dance" (um bailado que resulta da fusão da prática de T'ai Chi com o movimento e musicalidade característico da *Modern Dance*), "Dançar Zeca Afonso" (obra realizada em 1994, por encomenda como celebração do 25 de Abril) e "O Autor".

António Rodrigues chega também a coreografar para diversas companhias de teatro.

Em 1996, estreia o bailado "O Homem e as suas sombras" (bailado acompanhado com música tradicional japonesa) e no ano seguinte cria e apresenta "Hapening", com música de Patrick Brennan tocada ao vivo. No mês de julho do mesmo ano estreia "6 Personagens à Procura de Si Próprias".

No ano de 1998, "numa co-produção ACARTE/CêDêCê é autor do bailado "A Sibila" baseado num romance de Agustina Bessa-Luís, em antestreia no ACARTE em 16 de dezembro de 98 e com estreia absoluta no 3º Programa da Temporada 98 em Setúbal" (Ferreira M. M., 2016).

Em 2001, produz o bailado "No Tempo... em que os Animais Falavam", em que também é responsável pela elaboração das máscaras utilizadas pelos bailarinos em palco e no ano seguinte estreia o bailado "Lenda de Hiram".

2.3 O Projeto da Academia de Dança Contemporânea de Setúbal

Em 1982, Maria Bessa e António Rodrigues regressam a Portugal vindos de Nova Iorque onde, tiveram a oportunidade de desenvolver e aprofundar os seus conhecimentos o que lhes permitiu delinear o projeto que iria dar origem à nova Academia

Quando regressaram começam a lecionar na Academia Luísa Todi em Setúbal, e juntos reuniram 300 alunos, o que lhes permitiu abrir as portas da ADCS, já com o reconhecimento necessário para o seu funcionamento.

Com a abertura oficial da Academia em 1982, Maria ficou responsável da sua codireção e das disciplinas de Ballet clássico Improvisação e Composição, até ao ano de 2002, enquanto António Rodrigues ficou responsável pela sua codireção e por todas as disciplinas referentes a Dança Moderna.

2.4 Da Academia às Companhias

Pode-se afirmar que o séc. XX foi caracterizado pelo aparecimento de escolas de Dança, em simultâneo com o surgimento da oportunidade da ida de profissionais de Dança para o estrangeiro com o objetivo de integrar companhias conceituadas, aprofundar e fundamentar o seu conhecimento. Maria Bessa e António Rodrigues são dois exemplos de profissionais que investiram na sua formação, o que conseqüentemente, lhes permitiu trazer para Portugal e transmitir aos seus alunos um ensino profissionalizante e diversificado.

2.4.1 Academia de Dança Contemporânea de Setúbal (ADCS)

A Academia de Dança Contemporânea de Setúbal, foi então oficialmente fundada em 1982 por Maria Bessa e António Rodrigues, também responsáveis pela sua direção até 2003, com os principais objetivos de transmitir aos seus alunos os conhecimentos e capacidades, tanto técnicas como criativas, necessárias para vingar no mercado nacional e internacional da Dança, assim como promover a educação através do movimento e a formação de professores.

A formação de professores decorreu durante os primeiros dois anos de funcionamento da Academia e era composta por duas vertentes distintas: o acompanhamento de aulas,

em que os alunos ajudavam os professores a lecionar as classes de iniciação, e a performance, atividade na companhia (*Little Company*), em que participavam na formação os alunos mais avançados (8.º ano que corresponde ao ano de estágio).

Para além disto a Academia prestou pela primeira vez no nosso país formação completa de coreólogos e professores de coreologia, que foi possível através de uma parceria estabelecida com o *Institute of Coreology*, de Londres.

Foi também importante para a ADCS desenvolver uma ação sociocultural de forma a alcançar este objetivo, sendo organizadas pelos responsáveis diversas conferências, exposições e espetáculos de dança enquanto realizavam e promoviam intercâmbios com outras academias e companhias análogas.

A ADCS queria que os seus alunos conhecessem o meio profissional de Dança nacional e estrangeiro, para que fossem reconhecidos após a conclusão da respetiva formação e pudessem vir a ingressar em diferentes Companhias.

Para tal, realizavam a concessão de bolsas de estudo a vários alunos pela ADCS em colaboração com a Companhia Nacional de Bailado, Ballet Gulbenkian e *London Contemporary Dance Trust*. Isto foi possibilitado pelos apoios financeiros que a Academia recebia da Comissão Cultural Luso-Americana Embaixada do E.U.A e Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, e o *British Council*.

As concessões de bolsas promoviam e apoiavam os alunos integralmente formados na ADCS a ingressarem no meio profissional, nomeadamente na Companhia de Bailado Nacional.

Desde o momento de integração na Academia, os alunos recebiam um “ensino simultâneo, desde o primeiro ano deste curso, de técnica de dança moderna, dança clássica e improvisação, uma inovação no nosso País, permitem esses objetivos” (ADCS, 2022).

O ensino dividia-se por classes de iniciação ao movimento, assim organizadas: Infantil, Fundamentos 1, Fundamentos 2 e Pré - elementar, sendo que após completar estes níveis os alunos prosseguiam para o Curso de Formação de Bailarinos que se dividia por: i) Curso Básico de Dança - que correspondia a alunos do 2º e 3º ciclos do ensino básico, constituído pelas disciplinas: Técnica de Dança Clássica, Técnica de Dança

Moderna, Alinhamento Estrutural, Improvisação, Música, Notação de Movimento e Expressão Dramática - e ii) Curso Secundário de Dança, que correspondia ao ensino secundário regular (a ADCS foi a primeira Academia de Dança em Portugal a ter ensino secundário). Este último era constituído pelas seguintes disciplinas: Técnica de Dança Clássica, Repertório Clássico, Variações do Repertório Clássico, Técnica de Dança Moderna, Repertório Moderno, Variações de Repertório Moderno, Alinhamento Estrutural, Composição, Música, Notação de Movimento, Danças de Carácter, História de Arte, História da Dança, Filosofia do Movimento, *T'ai Chi Chuan*. Este programa era complementado pela Oficina Coreográfica, onde os alunos adquiriam e aplicavam conhecimentos sobre todas as partes necessárias para a construção de um espetáculo de dança. Esta Oficina integrava as disciplinas de Projeto Coreográfico, Iluminação de Cena, Notações de Produção, Figurinos, Audição Musical e maquilhagem.

Na disciplina de Projeto, os alunos realizavam espetáculos e apresentações para a Academia e para a *Little Company*. Produziam também eventos culturais como “Encontro de Artes, À Quinta Feira na ADC” e “Tempos de Arte”, que divulgavam e promoviam a Dança e que estabeleciam uma ligação entre a Escola e o contexto social em que a mesma se inseria.

Os alunos eram avaliados no final de cada ano do curso, através de um exame de final de ano, designado por Exame de *Performance*, que era realizado em palco perante um painel composto por um mínimo de três jurados um dos quais externo à Academia, mas todos eles profissionais da Dança. Neste exame, os alunos finalistas prestavam provas públicas nas disciplinas de Variações do Repertório Clássico, Variações de Repertório Moderno e Oficina Coreográfica.

Devido a este tipo de ensino, os alunos que ali se formavam, beneficiavam da experiência e do conhecimento adquiridos em contexto formativo, que os habilitava a ingressarem tanto em academias de carácter clássico como contemporâneo.

Três anos após a sua inauguração, em 1985, o plano de estudo da Academia é oficialmente reconhecido e publicado em *Diário da República* e no ano seguinte, em 1986, a ADCS, passa a ser patrocinada pelo Ministério de Educação, sendo a primeira Academia de Dança privada a receber o reconhecimento enquanto estabelecimento de ensino profissionalizante naquela área. Este reconhecimento acontece como

consequência de um requerimento realizado pelos fundadores, o qual foi acompanhado pelo “plano de estudos inicial, plano de orientação pedagógica, algumas das várias disciplinas e os respetivos programas” (Ferreira M. M., 2016).

Onze anos mais tarde, em 1997, é-lhe concedida a autonomia pedagógica pelo Ministério da Educação, por Despacho de 6 de junho de 1997, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Educação e Inovação.

O plano de estudo da ACDS trouxe uma mudança para o ensino da Dança em Portugal, no sentido em que foi a primeira Academia a prestar o ensino de Dança Moderna em simultâneo com o ensino de Dança Clássica.

Para o seu funcionamento a Academia contou com o financiamento do Ministério da Educação pelo Contrato de Patrocínio ativo desde 1986, bem como com o apoio da Câmara Municipal de Setúbal e o seu funcionamento era tutelado pela Associação Academia de Dança Contemporânea (AADC)²⁹.

Apesar dos apoios acima referidos, a ADCS deparou-se com algumas dificuldades tanto financeiras como em manter uma sede própria, passando a ocupar diversos espaços fornecidos pela Câmara Municipal de Setúbal, temporariamente.

O arrendamento das primeiras instalações, que se localizavam à entrada de Setúbal, onde permaneceram entre 1982 e 1984, foi financiado pelo Governo Civil de Setúbal. No ano seguinte a Academia muda-se para o pavilhão municipal do Largo José Afonso e em janeiro de 2001 a ADCS deixa estas instalações devido à sua degradação. Consequentemente entre o ano de 2001 e 2003 a Academia funciona em “diversos espaços emprestados por diferentes entidades, tais como o Instituto Português da Juventude, Inatel, CêDêCê – Companhia de Dança Contemporânea, Ballet Gulbenkian, Casa do Professor e por fim a EDP (empresa - Energias de Portugal) que lhes emprestou um edifício desativado onde a Academia permaneceu até 2006” (Bergano, 2013).

Apesar das dificuldades referidas, o trabalho realizado na ADCS não passou despercebido e em 2003 a Câmara Municipal de Setúbal concede-lhe a Medalha de Honra da Cidade de Setúbal, na classe de Atividades Culturais e dez anos mais tarde é

²⁹ AADC, é uma Instituição privada sem fins lucrativos, constituída por nomes da dança e cultura portuguesa interessados no projeto educativo definido pela escola.

distinguida com a Medalha de Distinção de Mérito da Freguesia de S. Sebastião de Setúbal.

Em 2006, a Câmara Municipal de Setúbal cria um espaço unicamente para as atividades da Academia, num “edifício [que] é propriedade da Fundação Escola Profissional de Setúbal (FEPS) e foi cedido à ADCS através de protocolo tripartido com a Fundação e a Câmara Municipal de Setúbal” (Bergano, 2013).

A criação da ADCS foi um importante momento para a história da Dança em Portugal, uma vez que foi pioneira “na formulação de um plano de estudos para integração do ensino vocacional artístico na estrutura curricular do ensino oficial” (Ferreira M. M., 2016), o que originou uma estrutura profissionalizante nesta área e, desta forma, veio afirmar e impulsionar a Dança como arte autónoma.

É de notar que os bailarinos profissionais, formados na ADCS, tendiam a ter carreiras nacionais e internacionais notórias, de entre os quais se destacam: “Iolanda Rodrigues (B.G., E.D.C.N. e E.S.D.), Carlos Prado (C.N.B. e B.G.), João Taquelim (C.N.B.), Filipa Rola (C.N.B.), Teresa Alves da Silva (B.G. e Q.B.), Patrícia Henriques (C.P.B.C. e 1º Prémio para Melhor bailarina contemporânea em Nagoya – Japão, 1996), Constança Couto (E.D.C.N.), Hugo Marmelada (1º lugar MTV Sakedown, 2003) e Filipa Peraltinha (C.N.B., C.P.B.C. e Cullberg Ballet)” (Amorim, 2012) e Fernando Duarte, que no período de 1995/96 foi estagiário na CêDêCê, para a qual chegou a coreografar. Em 1996 ingressou o CNB como bailarino principal, e mais tarde entre 2011 e 2017 veio a desempenhar as funções de mestre de bailado e ensaiador.

Atualmente a ADCS é coordenada por uma Direção Pedagógica Colegial, com Escola de Formação de Bailarinos de carácter privado e cooperativo. A Academia funciona em regime articulado com escolas de ensino regular, básico e secundário, através de protocolos, como os que atualmente tem ativos com a Escola Secundária Dom Manuel Martins e a Escola Básica 2º e 3º Ciclos Luísa Todi.

O Curso de Formação de Bailarinos mantém a formulação implementada pelos seus fundadores. Para além deste a ADCS hoje oferece também cursos livres para jovens e adultos, cursos de Iniciação ao Movimento direcionados para crianças (3 aos 5 anos) e

aulas para pais e filhos, destinadas para crianças dos 3 aos 5 anos que sejam acompanhadas pelos seus pais.

A equipa da Academia é hoje composta por 15 professores, 2 acompanhantes musicais, 3 elementos da direção pedagógica e colegial e um chefe de serviços administrativos abrangendo as seguintes instalações: 3 estúdios de dança, 2 salas de professores, um balneário com instalação sanitária para alunas, um camarim para alunas, um balneário com instalações sanitárias para alunos, um camarim para alunos, uma instalação sanitária para docentes e não docentes, 1 sala de direção, secretária e receção. Apesar de ainda existirem limitações espaciais, as atuais instalações apresentam uma significativa melhoria em comparação com o início da sua atividade, em que a ACDS funcionava em instalações provisórias caracterizadas por uma significativa precariedade.

Pode-se afirmar, uma vez mais, que a criação e atividade da Academia de Dança Contemporânea foi um marco de enorme importância para o ensino e profissionalização da Dança em Portugal, e que tendo “procedido da disseminação de instituições que vieram dar resposta à falta de profissionais de Dança no país” (Ferreira M. M., 2016), forneceu à Dança a oportunidade de tomar um lugar de destaque no panorama cultural português.

Para além disto, a ADCS é hoje reconhecida como uma instituição de ensino de Dança relevante e de significativa qualidade, com a capacidade de colocar os seus formandos no mercado de Dança nacional e internacional.

2.4.2 *Little Company* (Pequena Companhia)

A *Little Company* (L.C.) -ou Pequena Companhia- é um ramo da ADCS, e foi fundada em 1988, tendo mantido atividade constante até ao ano de 2001, quando se viu obrigada a suspender a atividade por falta de instalações até ao ano de 2003.

Quando a ADCS foi fundada, os seus fundadores Maria Bessa e António Rodrigues, tinham projetado uma Academia e uma Companhia com o objetivo de inicialmente formar e mais tarde profissionalizar os seus alunos. Já a *Little Company* foi criada pela necessidade de dar resposta aos diversos convites para a realização de espetáculos no estrangeiro que chegavam à Academia. Para além disto “a realidade da Pequena Companhia responde a um dos objetivos fundamentais do treino da ADCS, que é a integração de espetáculo como o ensino diário” (Ferreira M. M., 2016).

A L.C. é então estabelecida com os seguintes objetivos: dar a oportunidade aos alunos de adquirirem uma percepção mais aproximada da realidade das exigências de uma carreira como bailarino profissional. Deste modo é dado desde cedo aos alunos, a hipótese de porem em prática os seus conhecimentos face às exigências de diferentes coreógrafos, permitindo-lhes também experienciarem estar em palco, exposto a um público, e ainda realizarem eles próprios trabalho coreográfico.

Deste modo a L.C. proporciona aos alunos da Academia a possibilidade não só de participar em múltiplos espetáculos no decorrer do ano letivo, como também a aquisição de conhecimentos essenciais para a produção de espetáculos.

“E, sobretudo, funciona com órgão aglutinador, motivador, para toda a escola, polo de atração gerador de empenho mútuo” (ADCS, 2022).

Integravam a nova Companhia, alunos selecionados dos níveis mais elevados (9º ano e ensino secundário) do Curso de Formação de Bailarinos da Academia de Dança Contemporânea de Setúbal. Esta seleção era realizada através de uma audição que ocorria no início de cada ano letivo, perante a direção pedagógica da ADCS. O rigor na seleção dos candidatos, promovia um “funcionamento semelhante a uma companhia profissional”. (Ferreira M. M., 2016)

A L.C. ensaiava no Fórum Municipal Luísa Todi, em Setúbal, e sua ação em muito contribuiu para a divulgação das artes de palco, mais especificamente da Dança no panorama nacional e internacional.

No reportório da L.C. estão hoje 28 bailados expostos na tabela 8, 7 dos quais produzidos sob a direção de António Rodrigues e Maria Bessa, (*Eternamente...não!*, *Soft Dance*, *Hard*, *Passing Storm*, *Lorpa*, *Concerto* e *Se te desejo*).

Com o sucesso da *Little Company*, os fundadores sentiram que estava na altura de criar um organismo oficial que conferisse credibilidade e profissionalismo ao trabalho realizado, e que simultaneamente permitisse separar o âmbito escolar do profissional. Assim, no ano de 1992, a L.C. deu origem à CêDêCê, que seguiu a sua atividade num âmbito profissional, enquanto a *Little Company* continuou a funcionar no âmbito escolar,

encontrando-se sob a direção artística de Iolanda Rodrigues³⁰ e Marina Sacramento³¹, mantendo-se em atividade até aos nossos dias.

2.4.3 CêDêCê

A criação da CêDêCê foi algo que já se encontrava nos projetos de Maria Bessa e António Rodrigues desde a fundação da ACDS, no entanto esta só surgiu dez anos depois da abertura da Academia, em 1992, sob a direção artística dos fundadores. Isto porque de “acordo com António Rodrigues, a Companhia foi pensada para dar lugar à concretização profissional dos bailarinos com formação suficiente para o efeito, e como tal, foi escolha de Maria Graça Bessa e António Rodrigues, aguardar pelos primeiros quadros habilitados à concretização de um trabalho com qualidade formados pela ADCS para dar início ao projeto” (Ferreira M. M., 2016).

Desde o momento da sua inauguração que a CêDêCê recebe o apoio do Ministério da Cultura, dos municípios onde residiu e da Direção Geral das Artes, tendo sido criada com o objetivo de completar a formação que os bailarinos recebiam na ACDS, ou seja, a criação desta academia, permitiu “que a formação que se iniciava na Academia tivesse desenvolvimento até ao palco profissional” (Amorim, 2012). Posteriormente, obteve também o apoio de Entidades como o *British Council*, da Embaixada do Estados Unidos da América e ainda das Embaixadas dos Países Baixos, do Chipre, do México, da Croácia e do Canadá.

Define-se a CêDêCê como uma companhia de repertório independente, que desde a sua criação realizou espetáculos em território nacional e internacional, especificamente: na Alemanha em Lubeck e em Berlim no ano de 1992, e no *Frankfurt Monsantrum Theatre* em 1994. Apresentou-se ainda na Suíça, *Bienne* em 1994, Escócia, em

³⁰ Iolanda Rodrigues (1978-). Foi Bailarina da CêDêCê, CPBC, BNC, B.G, Q.B. Foi também assistente coreográfica de Gagik Ismaillian e Rui Horta. Em 2019, integra a direção artística da Associação Setúbal Voz, torna-se a responsável pelo trabalho coreográfico do Coro Setúbal Voz, do Ateliê de Ópera de Setúbal e membro fundador da Companhia de Ópera de Setúbal. Hoje é coreógrafa e Mestre em Ensino de Dança, membro da direção pedagógica da Academia de Dança Contemporânea de Setúbal (ADCS), direção artística da Pequena Companhia/*Little Company* da ADCS, é também Presidente da Associação Academia de Dança Contemporânea.

³¹ Marina Sacramento (1973-), bailarina, coreógrafa e professora. Iniciou os seus estudos em dança na ADCS em 1982, e formou-se no ano de 1992. No período entre 1992 e 1997 integrou o elenco da CêDêCê sob a direção artística de Maria Bessa e António Rodrigues. Simultaneamente no decorrer do ano de 1995 foi membro da DancArte, companhia residente do Teatro de S. João, Palmela. Em 1998, começou a lecionar na ADCS, as disciplinas de Técnica de Dança Moderna, Variações do Repertório de Dança Moderna e Repertório de Dança Moderna. Atualmente é membro da Direção Pedagógica Colegial da ADCS e diretora artística da *Little Company*.

Aberdeene, no ano de 1996, no *Youth Festival* de 1996, na Irlanda, no IX Festival de Artes Macau e *Wrexham's Arts Festival*, em 1998.

O trabalho produzido pela companhia e os seus membros não passa despercebido, e por isso quatro anos após a sua inauguração é-lhe atribuído o Prémio da Imprensa-*Prémio Bordalo*.

Com uma nova formatação, “Em junho de 2003, a CêDêCê saiu de Setúbal cidade em litígio com a autarquia local, instalando-se provisoriamente no Centro de Dança de Oeiras” (Amorim, 2012).

Em 2004, a Companhia assina protocolo com o Instituto das Artes e com as Câmaras Municipais de Alcobaça e Óbidos, o que permitiu dispor do Celeiro do Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça e da Casa de Santiago para desenvolver a sua atividade. “Em Alcobaça, a companhia vai apresentar a maior parte dos seus espetáculos e na Casa de Santiago vai ensaiar e realizar *workshops*. Será o nosso local de trabalho” (Lusa, 2004).

É nos anos de 2006 e 2007, que a CêDêCê realiza os dois primeiros Festivais Internacionais de Dança em Alcobaça.

Porém, apesar dos apoios financeiros, também a companhia sofreu com a crise económico-financeiro de 2008 e com a escassez de recursos consequente, o que impossibilitou o cumprimento dos protocolos por parte dos Municípios, levando à diminuição de espetáculos realizados e em 2010, devido à “crise que assaltou o cenário cultural em Portugal, [o que] conduziu a que os espetáculos passassem a ser essencialmente pagos à bilheteira, não havendo rendimentos fixos para as companhias” (Ferreira M. M., 2016), Maria Bessa e António Rodrigues viram-se obrigados a cessar a atividade da Companhia, após 18 anos de intensa atividade.

Durante o seu período ativo, a CêDêCê estreou 157 coreografias, o que corresponde ao trabalho de 55 autores distintos, entre os quais se destacam os nomes de Gagik Ismaillian, Vasco Wallenkamp, Olga Roriz, Jochen Heckmann, Mark Haim, Darshan Sing Buller, Graham Smith e o próprio António Rodrigues. E realizou aproximadamente 50 espetáculos por ano, em território nacional e internacional.

2.5 Figuras influentes da História da Dança que impactaram o percurso de Maria Bessa e António Rodrigues

Loie Fuller, Isadora Duncan, Martha Graham e Bárbara Fewster figuras ímpares que alteram significativamente o panorama da Dança internacional, influenciaram profundamente o percurso artístico e profissional de Maria Bessa e António Rodrigues. Importa, por isso, observar brevemente os contributos mais relevantes de cada um destes bailarinos, por modo a melhor entender a carreira artística dos doadores.

Loie Fuller (1862-1928)

Loie Fuller nasceu a 15 de janeiro de 1862 em Hinsdale e foi atriz, bailarina e criadora da “serpentine dance”, técnica que misturava dança, performance com movimentos de tecido e iluminação de palco e que veio revolucionar o próprio conceito da Dança.

Os seus trajes foram idealizados realizados com base nos trajes tradicionais da Grécia Antiga, vestidos drapeados e esvoaçantes que com os movimentos do corpo, resultam numa “espiral de luz, um caracol iridescente, um fluxo indistinto de gazes e vapores – [que] conquistou os maiores escritores e artistas da época, que elegeram Loie Fuller um ícone *fin-de-siècle*” (Garelick, 2019). Usava cabelos soltos e pés descalços, algo muito atípico no mundo da dança para a época, como cenário utilizava apenas uma cortina azul.

Aos 17 anos, mudou-se com a sua família para Londres em busca de reconhecimento, apresentou-se em diversas festas de alta sociedade.

Deste modo, a bailarina que após o seu insucesso como artista circense nos Estados Unidos da América, viu a sua arte valorizada ao apresentar-se em Paris, em 1872, com 21 anos, nas *Folies Bergères* momento em que a sua fama se consolidou. Tornando-se uma fonte de inspiração para diversos artistas plásticos relevantes da época, entre estes Rodin e Bourdelle.

Loie Fuller realizou diversas turnês pela Europa, tendo criado o grupo de dança *Les Féeries Fantastiques de Loie Fuller* (As magias fantásticas de Loie Fuller), que a levou a regressar aos Estados Unidos para apresentações, grupo que permaneceu em atividade durante onze anos, até ao seu falecimento aos 65 anos de idade consequência de um cancro.

Isadora Duncan (1877-1927)

Isadora Duncan (nome artístico), Dora Angela Duncanon (nome real), nasceu a 27 de maio de 1877, em São Francisco, Estado Unidos, faleceu a 14 de setembro de 1927 em Nice. Filha do poeta Joseph Charles e da pianista e professora de música Dora Gray Duncanon.

Filha de pais divorciados, Isadora cresceu com a sua mãe e os seus três irmãos. Apesar da sua infância ter sido marcada pela pobreza, a sua mãe acreditava que a educação era uma prioridade, por isso Isadora teve um convívio próximo com a Arte desde muito cedo, “complementada por aulas particulares de literatura, poesia, música e artes plásticas”.

Foi apresentada à dança na infância, “dançava acompanhada ao piano por sua mãe”, aos quatro anos começou a ter aulas de ballet clássico, e aos seis anos ensinava as crianças da vizinhança” (Ferreira, F. 2020).

Em adolescente realizou pequenas performances públicas ao lado dos irmãos e da sua mãe a acompanhar ao piano. Abandonou os estudos para lecionar dança juntamente com a sua irmã Elizabeth.

Desde muito cedo que Isadora se questionou e confrontou as regras/ tradições do Ballet clássico.

Este pensamento resultou na criação do seu próprio estilo coreográfico, que mais tarde veio revolucionar o “panorama da dança do espetáculo e quebrar todas as convenções do *ballet* clássico” (Ferreira, F. 2020). A sua técnica baseava-se nos movimentos naturais do corpo como por exemplo andar, saltar, etc. Desta forma era caracterizada pela improvisação e espontaneidade.

No ano em 1902, foi convidada por Loie Fuller para realizar uma turné, esta por todo o continente europeu, no decorrer desta criou novas peças e apresentações como forma de dissipar e desenvolver a sua técnica inovadora. Com o mesmo objetivo dois anos mais tarde abriu a sua primeira escola em Berlim para ensinar a filosofia da arte a jovens mulheres.

Loie Fuller e Isadora Duncan apesar de não se encontrarem diretamente ligadas ao percurso dos doadores, o seu contributo para o panorama da Dança, mais concretamente para o desenvolvimento e popularização da Dança Moderna, foi imprescindível para o

que Maria Bessa e António Rodrigues viriam mais tarde a concretizar, tanto durante a sua atividade como bailarinos, coreógrafos e professores.

Martha Graham

Martha Graham nasceu em 11 de maio de 1894, como uma das três filhas de George Graham, médico psiquiatra, e sua esposa Jane Beers, na Pensilvânia.

Martha Graham influenciada pelo interesse do seu pai na expressão corporal e comportamento humano, criou uma técnica de dança que se tornou a primeira alternativa significativa ao idioma do *ballet* clássico.

Graham foi “a primeira criadora da dança moderna a conceber uma técnica de dança verdadeiramente universal a partir dos movimentos que desenvolveu na sua coreografia” (Terry W. 2022). A sua linguagem de dança pretendia expressar emoções e experiências humanas compartilhadas, em vez de apenas fornecer exibições decorativas de movimentos graciosos. Martha Graham foi responsável pela criação de uma técnica que associava a respiração ao movimento caracterizando-se pelo uso de gestos amplos e o contato com o chão, abandonando, desta forma, alguns dos princípios básicos da dança tradicional. Foi considerada uma das principais representantes da dança contemporânea nos Estados Unidos da América, reconhecida mais tarde como a mãe da dança moderna

Criou mais de 180 obras como dançarina e coreógrafa. Fundou a *Martha Graham Dance Company*, que é hoje a mais antiga companhia de dança americana esta serviu como plataforma de lançamento para muitos dos grandes bailarinos e coreógrafos dos séculos XX e XXI.

Como professora, Martha Graham treinou gerações de grandes bailarinos e coreógrafos. Teve uma carreira de mais de 70 anos, foi a primeira bailarina a fazer uma apresentação na Casa Branca, recebeu também o mais importante prémio civil dos Estados Unidos da América, a Medalha Presidencial da Liberdade.

Martha Graham foi uma figura de grande influência no percurso dos nossos doadores uma vez que António Rodrigues foi aluno da sua Escola durante dois anos, onde se especializou em Dança Moderna.

Foi também no método de Martha Graham que Maria Bessa e António Rodrigues se basearam para criar as suas próprias metodologias de ensino de Técnica de Dança Moderna.

Barbara Fewster

Barbara Fewster, bailarina, professora e metodóloga britânica. Iniciou os seus estudos de Dança na escola do *Sadler's Wells*, tendo posteriormente ingressado na companhia como bailarina no final da década de 1940. Como reconhecimento das suas capacidades no ano de 1951 foi nomeada *Ballet Mistress* da mesma.

Em 1955, integra o corpo docente da *Royal Ballet School*, e em 1968 foi nomeada *Ballet Principal*. Em 1983, conseqüentemente às capacidades que demonstrou como pedagoga e o seu profundo conhecimento de Dança Clássica, foi nomeada diretora da Escola.

No ano de 1988 aposentou-se da *Royal Ballet School*, e foi reconhecida com a Comenda *Officer of the Order of the British Empire* pelos serviços prestados nas áreas da Arte e Educação.

No período entre 1989 e 1999, dedicou-se ao ensino da Técnica de Dança Clássica, em regime de *freelancer*, em Inglaterra e no estrangeiro, foi também nesta altura que começou a desenvolver a sua Metodologia para o ensino da Técnica de Dança Clássica, em colaboração com a Escola Superior de Dança e a Escola de Dança do Conservatório Nacional, em Lisboa. Esta foi a “única metodologia de ensino de dança clássica alguma vez criada especificamente para o contexto do ensino vocacional artístico português” (Amorim, 2012).

Este método estabeleceu um programa de estudos que “permitiu, definitivamente, organizar o ensino da Dança Clássica nas suas várias fases etárias, através de metodologias bem estruturadas e adaptadas à nossa realidade” (Amorim, 2012). O seu método foi posteriormente implementado Escola Superior de Dança e a Escola de Dança do Conservatório Nacional.

Integrou diversos júris internacionais de concursos de dança internacionais e de escolas de Dança. Fez também parte de várias Associações e Instituições ligadas à Dança.

No ano de 2000 foi criado um prémio para Dança Clássica, designado *Fewster-Cecchetti Award*, prémio este que visa premiar jovens bailarinos que se distinguem nesta Disciplina.

Foi no método realizado por Barbara Fewster que Maria Bessa e António Rodrigues se basearam para criar a sua metodologia de ensino da Técnica de Dança Clássica.

3 A Incorporação da Coleção Maria Graça Bessa e António Rodrigues no MNTD

No capítulo anterior foi exposto o percurso artístico dos doadores Maria Bessa e António Rodrigues, ao longo deste ficou demonstrado o impacto que a sua atividade teve no panorama da Dança nacional, o que por sua vez se traduz na importância e relevância da incorporação da coleção no acervo do MNTD. Coleção que o Museu acolheu com grande entusiasmo, sempre com o objetivo de preservar os testemunhos desta atividade como também divulgar a história e influência dos doadores.

Maria Bessa e António Rodrigues contataram o MNTD em outubro de 2021, onde revelaram a sua intenção de doar ao Museu, o espólio que tinham na sua posse, composto por bens provenientes da sua participação no Grupo Gulbenkian de Bailado e Ballet Gulbenkian, da Escola (Academia de Dança Contemporânea de Setúbal) e Companhias (*Little Company* e *CêDêCê*) por eles fundadas.

3.1 A coleção

A coleção recentemente doada ao MNTD é representativa do longo e rico percurso de Maria Bessa e António Rodrigues, figuras destacadas na história recente da Dança em Portugal, enquanto bailarinos, coreógrafos, professores e diretores artísticos, assim como da sua passagem por Academias e Companhias: Verde Gaio, Grupo Gulbenkian de Bailado, ADCS, *Little Company* e *CêDêCê*, as últimas das quais por ambos criados.

Trata-se de uma doação de grandes proporções, reunindo diversas tipologias de obras e objetos, a saber:

- Documentos gráficos: fotografias, cartazes, programas, postais, folhetos, marcadores de livros, revistas, figurinos, documentos informativos (Fig.20);

-Trajes de cena: realizados à mão para determinado bailado, poucos exemplos e de fábrica múltiplos exemplos;

- Adereços: chapéus, máscaras, sombrinhas, igualmente realizados à mão e fabricados (Fig.21);

- Documentos multimídia: (CDs, DVDs e Disquetes) (Fig.22).

Exterior à coleção, foram ainda doados ao museu sistemas de armazenamento como *charriots* e armários de arquivo.

No momento de recolha pelo MNTD, a coleção encontrava-se distribuída por três salas distintas num armazém localizado nas Caldas da Rainha (Fig.23), o qual se encontrava grande parte do tempo fechado, sem iluminação, com elevados níveis de humidade relativa.

Os objetos apresentavam diferentes métodos de armazenamento natural e compreensivelmente distintos das condições existentes em contexto museológico. A maioria dos trajes estavam pendurados em *charriots*, alguns cobertos por plástico, sendo que conjuntos de trajes que se acreditava pertencerem ao mesmo bailado estavam unidos entre si por cordões de lã e rafia (Fig.24), já os objetos de menor dimensão, como adereços e documentos gráficos haviam sido preservados em caixas de plástico e de cartão (Fig.25). As fotografias encontravam-se colocadas em capas de cartolina, dentro de armários de arquivo, e os cartazes apresentavam-se simplesmente enrolados.

Diferentes formas de identificação foram utilizadas para os trajes, nomeadamente: i) etiqueta sobre suporte rígido com o título do bailado e o respetivo coreógrafo (Fig.26), ii) folha em branco escrita à mão (Fig.27), iii) folha impressa colocada dentro de uma capa plástica (Fig.28).

A seleção dos objetos a incorporar no Museu foi realizada em 3 momentos distintos, o primeiro no dia 23 de novembro de 2021, o segundo no dia 17 de dezembro de 2021 e o último no dia 25 de janeiro de 2022.

A seleção das peças foi realizada com a missão e vocação do Museu “preservar, arquivar e estudar a memória das artes de palco, tornar as suas coleções disponíveis e promover o conhecimento da história e da atividade contemporânea dessas artes” (M. D. C. de Sacavém, 2017) em consideração.

A Coleção foi transportada em veículos próprios dos membros da equipa do Museu no primeiro momento, no segundo por carrinha e por fim de camião, transportes disponibilizados por empresas especializadas contratadas pela Direção Geral do Património. Durante o transporte os trajos maiores e mais pesados e/ou os mais frágeis pendurados cobertos com pano cru, e os restantes sobrepostos horizontalmente. Enquanto os documentos gráficos foram transportados numa capa dura, as fotografias seguiram dentro de capas, nos próprios armários arquivadores.

3.2 Procedimento de Incorporação

A incorporação trata-se de um procedimento administrativo, “representa a integração formal de um bem cultural no acervo do museu” (Decreto- Lei n.º 47/2004). Esta compreende as seguintes modalidades: doação, legado, herança, recolha, achado, transferência, permuta, afetação permanente, preferência e dação em pagamento.

A incorporação de bens culturais numa instituição museológica rege-se “por um documento oficial de Política de Incorporação, formulado e aprovado pela tutela do Museu, que se encontre em conformidade com o descrito na Lei-Quadro dos Museus Portugueses e com o Código Deontológico do ICOM para museus” (Magano, 2021).

No caso em estudo, trata-se de uma doação, ou seja, uma modalidade de incorporação não onerosa que se define por ser realizada em vida e que pressupõe a celebração de um contrato entre doador(es) e donatário (s).

Uma incorporação deve sempre respeitar a missão e vocação da entidade museal, à qual os bens se destinam, enquanto a instituição só deve aceitar uma doação (ou qualquer outra aquisição) se reunir todas as condições indispensáveis à boa conservação e salvaguarda dos bens.

A DGPC, enquanto entidade tutelar de vários museus nacionais e responsável pelas políticas museológicas nacionais, definiu os procedimentos que os serviços dependentes devem adotar na aceitação de doações, isto aplica-se ao MNTD, que segue os procedimentos da DGPC não celebra um contrato substitui-o pelo formulário sobre o qual é colhido o contrato autorizador. Contrariamente às boas práticas preconizadas internacionalmente, o organismo tutelar dispensa a celebração de contratos escritos, substituindo-os por um formulário-tipo apresentamos em Anexo (Doc. 8).

Às normas emanadas da tutela acrescem, no caso do MNTD, outros procedimentos complementares que integram a fase de incorporação, como seguidamente será descrito, e que também no caso da doação em apreço foram respeitados.

Este processo é constituído por doze etapas (Gráfico.9):

- Proposta/Entrega: o Museu foi contactado primeiramente pelo atual diretor artístico e coreógrafo do *Quorum Ballet*³², Daniel Cardoso, em novembro de 2021, inicialmente intermediou o processo e possibilitou o futuro contacto entre o MNTD e os doadores Maria Bessa e António Rodrigues.

Acordados, entre as partes, os termos da aceitação da doação, seguiram-se quatro momentos distintos, correspondentes à seleção e ao levantamento dos bens a incorporar.

- Triagem/Seleção: foram realizados dois momentos de triagem. Inicialmente, durante o levantamento dos bens, foram selecionados, de acordo com os critérios acima mencionados, os que se encontravam em melhor estado de conservação, os que viriam completar e fornecer nova ou fundamentar informação sobre bailados já incorporados no Museu, e que possuíam um valor expositivo. Num segundo momento, quando os bens selecionados já se encontravam no Museu, e perante a impossibilidade de albergar todos os elementos constitutivos da coleção, realizou-se uma nova seleção da doação.

Uma das soluções encontradas após o segundo momento de seleção foi o empréstimo de trajes de cena, dos quais foram doados múltiplos exemplares a academias previamente selecionadas e autorizadas pelos doadores (*Quorum Ballet* e Academia de Dança Contemporânea de Setúbal).

- Elaboração de Listas: Estas listas são realizadas de forma detalhada e descritiva, por modo a assegurar a identificação de todas as peças doadas, no total foram realizadas cinco listas distintas, por tipologias: Documentos gráficos (folhetos, cartazes, revistas, programas, cartazes, postais e marcadores de livros) apresentados na tabela 9, trajes e

³² Quórum Ballet é uma companhia de dança contemporânea de reportório fundada em 2005 pelo bailarino e coreógrafo Daniel Cardoso. Reconhecida internacionalmente foi homenageada em 2009 com o prémio de melhor companhia de dança contemporânea na 1ª edição dos Portugal *Dance Awards*. Em 2011 foi novamente reconhecida na 14ª edição do Festival de Castilla e León (Espanha) foi considerada (em ex aequo) a “Melhor Companhia em Palco” com o espetáculo “Correr o Fado”.

adereços, documentos multimédia (DVDs, CDs e *disquet*) apresentados na tabela 10, fotografias apresentadas na tabela 11 e figurinos apresentados na tabela 12.

Cada lista compreende os seguintes parâmetros que foram devidamente preenchidos: autor, identificação, bailado a que pertenciam e/ou representavam juntamente com qualquer observação que fosse considerada relevante para o futuro estudo da coleção.

É de ressaltar que a identificação de trajos foi realizada com o auxílio de etiquetas têxteis previamente cosidas, de fotografias devidamente identificadas, de figurinos, programas e através dos testemunhos das atuais diretoras artísticas da ADCS e antigas bailarinas e alunas dos doadores, Marina Sacramento, Patrícia Henriques e Yolanda Rodrigues. Relativamente aos figurinos, fotografias e documentos multimédia, a respetiva identificação foi mais fácil, uma vez que os próprios bens já continham a sua devida identificação.

- Formulário de doação: Após a elaboração das listas supracitadas, prosseguiu-se o preenchimento do Formulário de Doação (modelo DGPC apresentado no Doc.8), que é composto pelos seguintes parâmetros: identificação do doador, identificação da tipologia dos bens e da sua proveniência, a justificação para aceitar a presente doação, e por fim alguma contrapartida imposta pelos doadores, desde que previamente aceite pelo Museu³³.

O presente documento deve ser acompanhado pela lista discriminada de todos os bens doados, descrita no ponto acima, juntamente com a carta dos doadores em que é demonstrada a sua vontade de prosseguir com a doação. Depois de validados pela Direção do Museu, estes são direcionados para a DGPC, a fim de colherem o despacho autorizador do Diretor-Geral do Património Cultural.

- Autorização de DGPC: Uma vez que o presente processo de incorporação ocorre no contexto de Museu Nacional, este encontra-se sob a tutela de um órgão estatal, especificamente a DGPC, conseqüentemente a isto só com autorização desta é que o processo pode prosseguir. A doação em estudo foi autorizada por Despacho do Diretor-

³³ Os museus não devem, na ordem dos princípios, aceitar doações com contrapartidas, sobretudo se estas puderem vir a comprometer a atuação futura da instituição ou que impliquem a assunção de qualquer tipo de ónus financeiro, legal ou outro (Manuelina Maria Duarte Cândido, 2014)

Geral do Património Cultural, Arquiteto João Carlos dos Santos, de 02.08.2022 e comunicada ao MNTD por ofício de 09.08.2022.

Uma vez despachado, este formulário equivale ao título de propriedade válido dos bens, obrigatório para todos os museus, tal como expresso no artigo 15.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses.

- Agradecimento aos doadores: Após a receção da autorização por parte da DGPC, deve-se enviar ao doador uma carta de agradecimento.

- Registo individualizado dos bens doados no Livro Geral de Inventário ou Livro do Tombo: A Lei-Quadro dos Museus Portugueses afirma que todos os bens culturais que sejam incorporados numa instituição museológica, devem ser obrigatoriamente inventariados. E estabelece um prazo máximo de 30 dias após a sua incorporação, para que este seja devidamente realizado.

“Por inventário museológico entende-se a relação mais ou menos exaustiva de todos os objetos que constituem o acervo próprio da instituição, independentemente do seu modo de incorporação, e que são passíveis de registo no Livro de Inventário Geral do museu” (Garrett Pinho, E., 2000).

O inventário tem como principal objetivo a identificação, descrição detalhada e individual de cada uma das peças que constituem o acervo de uma instituição museológica. A sua realização deve seguir normas internacionalmente adotadas no âmbito da Museologia, mas sem nunca descartar as especificidades, missão e vocação de cada instituição museológica.

Na atribuição de número de inventário, entende-se que um bem corresponde a um único número de inventário. “Ao proceder-se à inventariação de peças pertencentes a uma mesma instituição – o que se aplica ao caso em estudo na presente dissertação – optar-se-á pela numeração sequencial e única comum a todas as coleções, precedida de uma sigla (maiúsculas) que identifique a instituição em causa” (Garrett Pinho, E., 2000), como por exemplo *MNTD 428*. Quando se aborda o caso de elementos de um conjunto, por exemplo um traje de cena constituído por calças, camisa, gravata, mantem-se um só número que se repete para cada um dos elementos juntamente com um segundo número que se altera

de forma sequencial, este separa-se do primeiro com um (/), por exemplo *MNTD 428/1*, *MNTD 428/2*, etc.

Para pares ou outras peças compósitas, como por exemplo um par de sapatilhas, deve-se atribuir um único número de inventário seguido pelas letras *a)*, *b)*, *c)*, como por exemplo *MNTD 428 a* e *MNTD 428 b*.

É importante referir que quando se realiza a marcação de bens, esta deve ser sempre provisória, ou seja, os métodos utilizados não podem causar qualquer dano ou alteração irreversível ao bem. No caso de um traje de cena, pode ser realizada através de uma etiqueta cosida numa costura no seu interior, no caso de documentos gráficos deve-se anotar o número de inventário no verso com um lápis de grafite macio.

O Livro do Tombo ou Livro de Registo é onde se registam os números de inventário de todos os bens incorporados juntamente com a sua designação, uma descrição sucinta, a data em que entrou na instituição e a modalidade de incorporação.

- Preenchimento de ficha e recolha de imagens: Anterior ao preenchimento da ficha de inventário no Programa Matriz 3.0, o MNTD tem implementado um procedimento próprio que consiste no preenchimento de uma ficha de inventário preliminar (Doc.9) e (Fig.29), onde são preenchidos parâmetros referentes à sua origem, descrição (inclui desenho descritivo e medidas reais da peça) e observações como por o exemplo o estado de conservação em que se encontra no momento.

Para além disto, e com o objetivo de promover o correto e mais completo preenchimento da ficha de Matriz foi realizado previamente a investigação, levantamento e tratamento de informação sobre cada um dos bailados representados, foram preenchidos para cada um os seguintes parâmetros: título, produção, ano de estreia, local de estreia e ficha técnica que nela discrimina o coreógrafo, o guionista, o cenógrafo, responsável pelo desenho de luzes, música, consultor musical, design, fotógrafo do espetáculo, sonoplastia, assistente de ensaio, figurinos, elenco e sinopse.

“O programa Matriz, desenvolvido para a inventariação do património cultural móvel português, e em particular para os Museus, é um programa generalista, procurando abarcar toda a diversidade desse património” (Caetano, 2007).

As fichas de Matriz são compostas pelos seguintes parâmetros: Denominação, Instituição/Proprietário, Supercategoria, Categoria, Subcategoria, Descrição, Autoria (nome, ofício e tipo), Produção, Datação, Informação Técnica (matéria e técnica), Dimensão, Estado de conservação (estado, especificações e data) que implica uma avaliação do estado de conservação da peça. “Para além da aparência física mais imediata, a avaliação do estado de conservação de uma peça tem a ver com a integridade dos materiais que a constituem, ou seja, com o processo degenerativo a que todos os materiais estão sujeitos” (Garrett Pinho, E., 2000). Origem/Historial, Incorporação (modo de incorporação e especificações) e Localização (tipo, localização e data) devendo sempre ser sempre acompanhados por uma ou mais imagens descritivas da peça.

Estas fichas serão realizadas e devidamente preenchidas para cada um dos bens pertencentes à coleção Maria Bessa e António Rodrigues incorporados no acervo do Museu (Doc.10).

- Entrega da ficha ao serviço de inventário: O Serviço de Inventário é o responsável por inventariar as peças no Programa Matriz 3.0 sendo-lhe atribuído um número, que posteriormente será registado no Livro Geral de inventário ou Livro do Tombo.

É também o Serviço de inventário que se encontra encarregue de disponibilizar as fichas Matriz na internet, através do MatrizNet.

- Fotografar / digitalizar e registar em matriz: O Serviço de Inventário deve também proceder à digitalização de qualquer documento que forneça mais informação sobre a peça a ser incorporada, e disponibilizá-lo juntamente com a Ficha de Matriz.

- Desenvolver ficha: A ficha Matriz é um documento que deve ser periodicamente atualizado, por exemplo se é descoberto mais informação essencial para o conhecimento da peça, se a localização da peça muda, se há uma alteração no seu estado de conservação isto deve ser introduzido/ alterado na Ficha Matriz.

- Acondicionamento em reserva: De acordo com a Lei 107/2001 publicada no Diário da República n.º 209/2001, Série I-A de 2001.09.2008, o museu tem o dever de “Conservar, cuidar e proteger devidamente o bem, de forma a assegurar a sua integridade e a evitar a sua perda, destruição ou deterioração” os seus bens incorporados (Doc.11).

Após a atribuição e marcação do número de inventário, os trajes e adereços serão remetidos para uma sala especialmente destinada a acomodar a coleção Maria Bessa e António Rodrigues no edifício “Casa da Madame Vandelli” e os documentos gráficos (fotografias, figurinos, programas e folhetos) serão enviados para a reserva do piso -1.

Os trajes serão organizados por bailado e colocados em *charriots*, individualmente cobertos por “saco” de fibra de poliéster à medida, devidamente identificados, cada traje irá receber uma etiqueta com a sua identificação, imagem, número de inventário, e a sua proveniência (Fig.30).

Peças de menor dimensão como adereços (máscaras, chapéus, coroas, grinaldas) e peças de algodão e licra como *maillots* e *collants* serão acondicionados em caixas de plástico transparente etiquetadas com a identificação do seu conteúdo.

Os documentos gráficos e fotografias serão acondicionados em capilhas de cartolina devidamente identificadas, em cada capilha estão acondicionados no máximo três exemplares correspondentes a um determinado bailado organizados cronologicamente. No caso de documentos mais antigos ou fragilizados, serão acondicionados em capilhas de papel vegetal individuais, identificadas com o número de inventário correspondente, e posteriormente colocados na capilha de cartolina junto com os restantes exemplares. Por sua estas serão armazenadas em arquivadores de gavetas, em metal.

“É de responsabilidade da instituição que o acondicionamento seja realizado de maneira adequada, conforme as orientações e normas de conservação expostas. É fundamental estar atento e pensar em formas de melhoramento do acondicionamento, visando sempre melhorias para a preservação dos objetos” (Teixeira, L. C., & Ghizoni, V. R., 2012).

3.2.1 Proposta de ações de conservação preventiva (condições ambientais, acondicionamento e manuseamento)

Esta trata-se de uma coleção que alberga diversas tipologias, como já foi anteriormente referido. Tipologias estas que têm agentes de deterioração em comum sendo estes: a HR incorreta, a temperatura incorreta, a poluição atmosférica, luz e pragas, o que justifica a

minha proposta de ações de conservação preventiva a aplicar na coleção Maria Bessa e António Rodrigues a seguir apresentada.

Início a minha proposta reforçando a importância de ser implementado no Museu métodos de controlo de condições ambientais. “Não existem os chamados valores ideais nem soluções gerais, já que cada peça é um caso e o ambiente em que está inserida é, também, particular. Assim, podemos dizer que existem limites dentro dos quais a preservação das obras estará assegurada” (Alarcão, 2007).

Deste modo, para os trajes de cena a temperatura deve se manter entre os 18°C e 20°C e a HR entre os valores 55% a 60%. Para as fotografias a temperatura não deve ultrapassar os 20°C e a HR deve-se encontrar entre os valores 35% a 40%, para os documentos gráficos (programas, cartazes) a temperatura dever-se-á manter o mais próximo dos 21°C e a HR entre os valores 30% e 50%.

Estes valores podem ser medidos e controlados com um *data logger*³⁴ que proponho que seja adquirido e utilizado nas reservas do Museu e nas suas salas de exposição.

Para além de se respeitar estes limites, o mais importante será evitar oscilações bruscas de temperatura e HR, adaptando as condições ambientais às necessidades que os bens apresentam.

As tipologias presentes nesta coleção são também suscetíveis a dano quando expostos à luz durante um longo período, não devendo por isso ser expostos a mais de 50 Lux, situação esta que deverá ser controlado e monitorizada com o auxílio de um luxímetro³⁵.

Antes do acondicionamento de uma peça, proponho realizar ações de higienização. Para realizar a higienização de trajos o método preferencial é a aspiração, “deve ser realizado com um aspirador específico, mantendo um filtro no bocal e uma distância mínima do tecido. Em caso de tecidos mais fortes, a limpeza pode ser feita, delicadamente, por escova ou pinceis” (Manon de Salles Ferreira, 20015)

Para documentos gráficos e fotográficos, a ação de limpeza deverá ser realizada com o auxílio de trinchas de diversos tamanhos, de pelo macio e pincel soprador (perinha),

³⁴ *Data logger*- Trata-se de um registador de dados em tempo real, como por exemplo temperatura e humidade relativa.

³⁵ Luxímetro- Aparelho que possibilita a medição da intensidade da luz. Apresenta a medição de distribuição de luz numa superfície ou área.

para situações mais complicadas também se poderá utilizar “pinças, bisturis, estiletos, espátulas de metal (de uso odontológico) de osso e teflon e outros” (Teixeira, L. C., & Ghizoni, V. R., 2012).

O controlo ambiental e a higienização das peças, vão conseqüentemente evitar o aparecimento de pragas, um agente de deterioração capaz de criar danos significativos numa coleção que alberga estas tipologias. “Os materiais orgânicos, pela sua composição química, constituem o maior fator de risco, podendo ser atacados por diversos organismos e microrganismos (caruncho, traças, térmitas, baratas, peixinhos de - prata, fungos)” (Alarcão, 2007).

Apesar do acondicionamento que está previsto as peças receberem, apresentado no início do presente capítulo, proponho algumas ações complementares.

No caso dos trajos, ao serem pendurados em cabides estes devem ser devidamente acolchoados, de modo a reproduzir a largura do trajo.

Para o acondicionamento de peças de menor dimensão como malhas e *maillots*, proponho a substituição das caixas de plástico por caixas de cartão *grey white acid free* feitas à medida.

Trajos de maior dimensão ou detentores de um mau estado de conservação, deverão ser colocados na horizontal com enchimento num material inerte como por exemplo papel de seda, de forma a reduzir a possibilidade de criar tensões e/ou vincos no tecido. Após esta a ação deverão ser acondicionados em caixas iguais às acima descritas.

Para os documentos gráficos não proponho alterações para o método de acondicionamento, mas realço a importância de as capilhas serem realizadas em papel alcalino ou neutro respeitando as medidas das peças.

Uma vez que uma das fraquezas identificadas através da análise *swot*, foi o espaço subsidiado ao nível de reservas técnicas, proponho a realização de caixas de cartão *grey white acid free* (Fig.31), por estas possibilitarem a copilação de uma coleção por caixa, estas podem também ser sobrepostas, o que promove um melhor aproveitamento de espaço.

Realço que “os armários / estantes / *charriots* devem ser preferencialmente de metal de forma a não atrair pragas que tendencialmente se reproduzem com maior facilidade

em armários de madeira” (Ferreira, A. Manon de Salles, 2015) é de referir que o MNTD já se encontra a substituir as sus antigas estantes de madeira por estantes de metal.

Também o correto manuseamento das peças é uma ação de conservação preventiva. Relembro a importância de utilizar os equipamentos corretos tais como bata, luvas de latex/nitrilo e/ou de algodão, e retirar toda a joalheria que possa danificar as peças durante esta ação.

“Os tecidos devem ser manuseados na horizontal, apoiados sobre os dois braços ou sobre superfície rígida e protegida com material adequado” (Manon de Salles Ferreira, 2015). Enquanto os documentos gráficos e fotografias deverão ser manuseados na horizontal sobre uma superfície rígida e devidamente limpa, no caso específico das fotografias deve-se sempre evitar tocar na imagem.

O cumprimento das ações aqui propostas irá assegurar a integridade física das peças e contribuir para a sua longevidade.

Considerações Finais

A coleção em estudo na presente dissertação é um verdadeiro testemunho da atividade dos doadores Maria Bessa e António Rodrigues. Duas figuras verdadeiramente notáveis do panorama da dança nacional. Tal como foi estabelecido no desenvolvimento da presente dissertação, a criação e fundação da sua escola a ADCS, e a sua companhia CêDêCê, foram dois momentos de grande importância no desenvolvimento, divulgação e profissionalização da dança em Portugal.

Esta dissertação resultou no primeiro levantamento e estudo de todos os elementos constituintes desta coleção, que anteriormente a este se encontrava completamente desconhecida. Este levantamento permitiu também completar e fundamentar informação sobre testemunhos de bailados anteriormente incorporados no MNTD, provenientes do Ballet Gulbenkian e Companhia de Bailados Portugueses Verde Gaio.

Por estas razões é de igual importância a sua preservação e contínuo estudo, missão que cabe agora ao MNTD.

Pela incorporação da coleção no museu, tornou-se necessário, expor a história e missão do único e mais completo arquivo de artes de palco do país.

Foi também um objetivo realizar esta dissertação de modo a possibilitar a sua utilização por um próximo profissional do Museu continuar o estudo da presente coleção. O processo de incorporação de bens no Museu foi também exposto de uma forma explícita para que pudesse também servir como um guia para uma próxima incorporação.

O levantamento de informação exposto nas tabelas em anexo foi realizado com o propósito de facilitar o futuro preenchimento de fichas Matriz.

É notória a necessidade de estudos futuros com o objetivo de preencher lacunas que permanecem por esclarecer. É aconselhável que se conduza mais entrevistas com antigos alunos e colegas dos doadores, juntamente com a revisão de documentos multimédia e gráficos que ficaram por estudar.

É necessário também o investimento em ações de conservação preventiva especialmente no controlo ambiental e de pragas.

Com esta etapa a chegar ao fim, espera-se que esta dissertação aprofunde o conhecimento sobre o panorama de dança nacional, que dignifique e honre a atividade e contributo de Maria Bessa e António Rodrigues para o mesmo, e que promova a tão importante atividade que o MNTD exerce todos os dias na preservação e divulgação das artes de palco ao público.

Bibliografia

1. Fontes Primárias

Legislação

Decreto - Lei n.º 47/2004. (s.d.). *Decreto - Lei n.º 47/2004, Aprova a Lei de Quadro dos Museus Portugueses.*

Decreto-Lei n.º 241/82. (22 de Junho de 1982). *Ministérios das Finanças e do Plano, da Cultura e Coordenação Científica e da Reforma Administrativa*, pp. 1794-1796.

Decreto-Lei n.º 538/75. (27 de Setembro de 1975). *Ministérios para o Planeamento e Coordenação Económica, das Finanças, da Educação e Investigação Científica e da Comunicação Social*, pp. 1496-1497.

Decreto-Lei n.º 67/97. (31 de Dezembro de 1997). *Ministério da Cultura*, pp. 6892-6903.

Decreto-Lei n.º 95/78. (12 de Setembro de 1978). *Ministério da Educação e Cultura*, pp. 1896-1901.

Despacho n.º 5124/2015. (18 de Maio de 2015). *Gabinete do Secretário de Estado da Cultura*, p. 12517.

Portaria n.º 644/2012. (2 de Novembro de 2012). *Diário da República, 2.ª série - N.º 212*, pp. 36107-36108.

Fontes Impressas (incluindo relatórios institucionais)

Alvarez, M. Jacques, M. Gonçalves, Vitor P. dos Santos, A. Arez. (2005). *Roteiro Museu Nacional do Teatro*. Lisboa: I.P.M.

Langinha, A. (2015). *História do Bailado em Portugal - History of Ballet in Portugal*. CTT.

Ribeiro, J. S. (1991). *Sínteses da cultura portuguesa, História Da Dança*. Lisboa : INC - Imprensa Nacional Casa da Moeda.

Sasportes, J. (1970). *História da dança em Portugal*.

IPPC. (1983). Departamento de Museus, Palácios e Fundações. *Património Cultural*, 1-5.

2. Estudos

- Alarcão, C. (2007). *Prevenir para preservar o património museológico. Revista do Museu Municipal de Faro*, 2, 8-34.
- Amorim, V. (2012). Patrick Hurde – História de Vida. *Um contributo para a História da Dança em Portugal, na segunda metade do séc. XX e início do séc. XXI*.
- Andrade, T. V. (2011). *Sistema de Informação para o Património Arquitectónico/ Palácio do Monteiro-Mor/ Museu Nacional do Teatro e da Dança*. Obtido de Sistema de Informação para o Património Arquitectónico: http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=3019
- Anjos, P. M. (setembro de 2008). Museu Nacional do Teatro-Crónica, Coleções e Exposição.
- Bergano, J. M. (setembro de 2013). A composição coreográfica na Academia de Dança Contemporânea de Setúbal dirigida ao ensino secundário .
- Caetano, J. O. (novembro de 2007). Normas de inventário. *Pintura, Artes Plásticas e Artes Decorativas*.
- Castro, M. J. (2014). A Dança e o Poder ou o Poder da Dança. *Diálogos e Confrontos no século XX*.
- Estrela Figueiredo, V. S. (1 de julho de 2018). Friedrich Welwitsch and the horticulture of succulents in Portugal in the 19th century. *Friedrich Welwitsch and the horticulture of succulents in Portugal in the 19th century*, pp. 200-211.
- Ferreira, M. M. (2016). *O papel da Academia de Dança Contemporânea de Setúbal enquanto pioneira na criação do ensino vocacional artístico e profissionalizante em Portugal*.
- Ferreira., A. M. (2015). Roupas depois de Cena. pp. 1-207.
- Fonseca, I. B. (2018). Grupo Gulbenkian de Bailado: A cenografia e figurinos como intervenção plástica na dança em Portugal .
- Garrett Pinho, E. (2000). *Normas Gerais de Inventário-Artes Plásticas e Artes Decorativas. Instituto Português de Museus*.

- Gomes, M. F. (2010). Conservação de Têxteis .
- Johnson, E. V. (1980). La mise en réserve des collections de musée. Unesco .
- Laginha, A. M. (2014). Memória da Saudade, O percurso e identidade artística do Ballet Gulbenkian como estrutura de referência na dança portuguesa (1961-2005). pp. 1-756.
- Madeira, C. O. (2020). Práticas de arquivo em artes performativas. .
- Madureira, J. &. (2011). Manuseamento, acondicionamento e transporte de bens culturais - Avaliação de riscos e cuidados específicos a ter com pinuras de cavalete, têxteis e trajés. Estudos de Conservação e Restauro. pp. 66-79.
- Magano, G. N. (2021). *Política de incorporação de bens museológicos, Uma proposta para o Museu da Farmácia.*
- Manon de Salles Ferreira. (20015). A roupa depois de cena.
- Mendonça, L. L. (2013). A Técnica de Dança Clássica na Performance Contemporânea: *desenvolvimento de competências técnicas e artísticas, nos alunos dos últimos anos da Academia de Dança Contemporânea de Setúbal, visando a sua entrada no meio artístico profissional* (Doctoral diss.)
- Mineiro, C. (2004). Temas de museologia: museus e acessibilidade. Lisboa: Instituto Português de Museus/ Ministério da Cultura.
- Nunes, R. A. (outubro de 2014). Bailado nacional...emanação da terra e da história...Contributo para o estudo da Companhia de Dança Verde Gaio. p. 145.
- Patrão, A. S. (2019). Arquivo, E. D. E. Uma corrida de fundo: O Museu Nacional do Teatro e da Dança enquanto arquivo das artes performativas. *praticas de rquivo em artes performativas.*
- Perito, R. Z. (2014). A criação do figurino no teatro.
- Santos, e. a. (2019). Estudo de Públicos de Museus Nacionais - Públicos do Museu Nacional do Teatro e da Dança. Equipa de investigação na análise dos resultados do MNTD. pp. 1-164.

Santos, I. A. (setembro de 2018). Implementação de um plano de conservação preventiva do Palácio da Quinta da Regaleira: o caso da Coleção Maçonica Pisani Burnay . pp. 1-98.

Soares, P. D. (setembro de 2012). Insectos em Museus; visitantes indesejáveis. Estudo de Caso Museu Municipal de Penafiel. pp. 1-204.

Teixeira, L. C., & Ghizoni, V. R. (2012). *Conservação preventiva de acervos*.

Terry, W. (7 de maio de 2022). *Martha Graham American dancer*. Obtido de Britannica: <https://www.britannica.com/biography/Martha-Graham>

Viana, F. &. (2010). *Princípios gerais de conservação têxtil*. São Paulo: Resvista CPC.

Viana, F. (2017). *O traje de cena como documento, Costume as document*. São Paulo: Sala preta.

3. Recursos na Internet

Publicações Eletrónicas e Blogosfera

Agenda Cultural Lisboa, "Francis Graça - Dança, esplendor e sombras":

<https://www.agendalx.pt/events/event/francis-graca/>

Cláudia Oliveira, J. d. (2014). "Camões Instituto da Cooperação e da Língua/ Teatro em Portugal - instituições/ Rosas e Brazão": <http://cvc.instituto-camoes.pt/teatro-em-portugal-instituicoes/rosas-a-brazao-dp10.html#.YeM-jf7P2M9>

Cmjornal (2005). "cmjornal/ Dançar até ao fim" :

<https://www.cmjornal.pt/domingo/detalhe/dancar-ate-ao-fim>

Google Arts & Culture, "Google Arts & Culture/ Museu Nacional do Teatro e da Dança":

<https://artsandculture.google.com/partner/museu-nacional-da-m%C3%BAAsica?hl=pt-PT>

Revista de Dança, (2008). "Revista da Dança/ Gagik Ismailian - um coreógrafo que não pára!": <https://revistadadanca.com/arquivo/htm/40.htm>

- Revista de Dança, (2020), “Revista da dança /Norman Dixon (1926-2020) Um amigo da Dança Portuguesa”: <http://www.revistadadanca.com/?p=3404>
- Dinis, J. (2021). “Notícias Sapo/Emotiva homenagem marca quinto aniversário de Falcoaria Património da Humanidade”:
<https://noticiasdosorraia.sapo.pt/emotiva-homenagem-marca-quinto-aniversario-de-falcoaria-patrimonio-da-humanidade-com-fotos/>
- DN/Lusa. (2021), “Diário de Notícias / Direção - Geral anuncia novos diretores de mais cinco museus nacionais”: <https://www.dn.pt/cultura/direcao-geral-anuncia-novos-diretores-de-mais-cinco-museus-nacionais-13910858.html>
- e - cultura (2022), “Originais de pintores russos doados ao Museu Nacional do Teatro e da Dança”: <https://www.e-cultura.pt/artigo/22837>
- Teatro na Escola, “A Revolucionária Dança Da Serpente De Loie Fuller”:
<https://www.teatronaescola.com/index.php/noticias/item/402-a-revolucionaria-danca-da-serpente-de-loie-fuller>
- Estrela Figueiredo, V. S. (1 de julho de 2018). Friedrich Welwitsch and the horticulture of succulents in Portugal in the 19th century. *Friedrich Welwitsch and the horticulture of succulents in Portugal in the 19th century*, pp. 200-211.
- Ferreira, F. (2020), “A negra doçura de Isadora Duncan. Um filme para perder o medo da dança”: <https://expresso.pt/cultura/2020-01-18-A-negra-docura-de-Isadora-Duncan.-Um-filme-para-perder-o-medo-da-danca>
- Frazão, D. “*Isadora Duncan*. Obtido de ebiografia”:
https://www.ebiografia.com/isadora_duncan/
- Google Arts & Culture (2022),” *Bernardette Pessanha*”:
<https://artsandculture.google.com/search?q=bernadette+Pessanha&hl=pt-PT>
- Google Arts & Culture (2022) “Eduardo Malta”:
<https://artsandculture.google.com/entity/g122tcs07?hl=pt-PT>

- Henri Toulouse-Lautrec, “Loïe Fuller. Obtido de Cabaré Rinoceronte” :
<https://cabareincoerente.com/referencias/personalidades/estados-unidos/loie-fuller/>
- Leal, J. d, “Teatro em Portugal - instituições / Companhia Rey Colaço-Robles Monteiro”: <http://cvc.instituto-camoes.pt/teatro-em-portugal-instituicoes/companhia-rey-colaco-robles-monteiro-dp27.html#.YtLWsnbMKM9>
- Lusa. (2004). “Publico /companhia de dança contemporânea comemora doze anos nas novas instalações”:
<https://www.publico.pt/2004/04/26/culturaipilon/noticia/companhia-de-danca-contemporanea-comemora-doze-anos-nas-novas-instalacoes-1192100>
- Lusa. (2005). “Publico /Coreógrafo Fernando Lima homeageado pelo seu contributo para a dança”:
<https://www.publico.pt/2005/04/27/culturaipilon/noticia/coreografo-fernando-lima-homeageado-pelo-seu-contributo-para-a-danca-1221749>
- Meloteca (2022), “ Meloteca/ Margarida de Abreu”:
<https://www.meloteca.com/portfolio-item/margarida-de-abreu/>
- Recuperar Portugal (2022),” Recuperar Portugal / Plano de Recuperação e Resiliência”:
<https://recuperarportugal.gov.pt/>

Websites Institucionais

- ADCS (2022), “Fundadores, Maria Bessa e António Rodrigues”: <http://www.adcsetuba.L.C.om/escola/fundadores>
- ADCS (2022), “Little Company (Pequena Companhia”): <http://www.adcsetuba.L.C.om/pequena-companhia>
- DGPC (2022), “Estatísticas”: <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/museus-e-monumentos/dgpc/estatisticas-dgpc/>

DGPC (2021), “DGPC/Museus e Monumentos/ Rede portuguesa dos museus/ Museu Nacional do Teatro e da Dança”:

<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/museus-e-monumentos/rede-portuguesa/m/museu-nacional-do-teatro/>

EGEAC, “Museu da Marioneta/Missão”: <https://www.museudamarioneta.pt/pt/museu/>

EGEAC, “Museu do Fado/Missão”: <https://www.museudofado.pt/missao>

Fundação Calouste Gulbenkian (2020), “Jardim Gulbenkian/jacob weiss”:

<https://gulbenkian.pt/arquivo-digital-jardim/biografias/jacob-weiss/>

Fundação Calouste Gulbenkian, “Gulbenkian/História das exposições de arte gulbenkian”: <https://gulbenkian.pt/historia-das-exposicoes/entities/19738/>

Fundação Calouste Gulbenkian (2020), “Jardim Gulbenkian/jacob weiss”:

<https://gulbenkian.pt/arquivo-digital-jardim/biografias/jacob-weiss/>

Martha Graham Dance Company, “*Martha Graham*/ The first and the future”:

<https://marthagraham.org/>

Quorum Ballet. (2022): <https://quorumballet.com/companhia/>

Quorum Ballet (2020), “Quorum Ballet/ Team/ Iolanda Rodrigues”:

<https://quorumballet.com/team/qsd-2021-iolanda-rodrigues/>

Apêndices e Anexos

Figuras

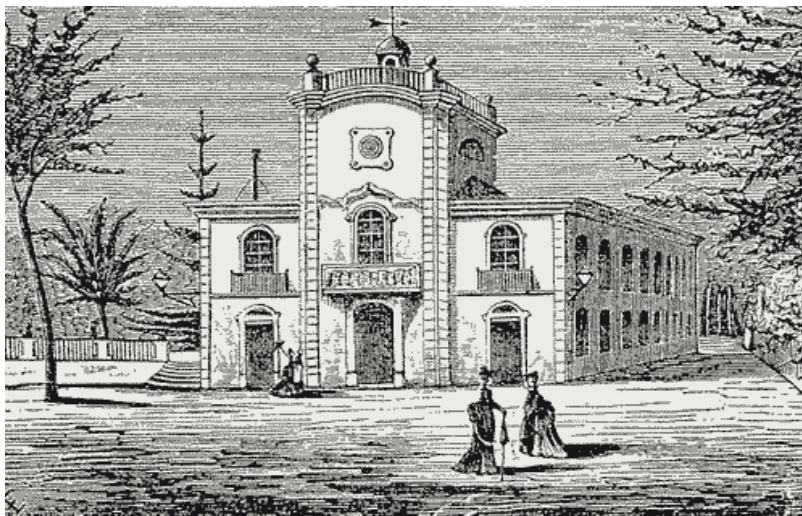


Figura 1 - Imagem ilustrativa do Palácio Monteiro-Mor, edifício onde se insere hoje o MNTD

Fonte: <http://www.museudoteatroedanca.gov.pt/pt-PT/museu/Palacio1/ContentDetail.aspx>



Figura 2 - Quinta do Monteiro-mor, 1920-03

Fonte: <https://arquivomunicipal3.cm-lisboa.pt/X-arqWEB/>



Figura 3 - Palácio Monteiro - Mor, após o incêndio

Fonte: <http://www.museudoteatroedanca.gov.pt/pt-PT/museu/Palacio1/ContentDetail.aspx>



Figura 4 - Início de reconstrução do interior do Palácio Monteiro-Mor, para receber o Museu do Teatro no ano de 1980

Fonte: <http://www.museudoteatroedanca.gov.pt/pt-PT/museu/Palacio1/ContentDetail.aspx>



Figura 5 - Início da reabilitação do edifício do Museu Nacional do Teatro e da Dança.

Fonte: <http://www.museudoteatroedanca.gov.pt/pt-PT/museu/Palacio1/ContentDetail.aspx>



Figura 6 - Cadeira de Almeida Garret, Séc XIII, MNTD 217475

Fontes: <https://lifecooler.com/artigo/atividades/museu-nacional-do-teatro-e-da-danca/326840/>



Figura 7 - Figurino, “Fada” - *Sonho de Uma Noite de Verão*, de Nuno Côrte-Real, 1988 d.C. MNTD 18861

Fonte: <http://www.matriznet.dgpc.pt/MatrizNet/Objectos/ObjectosConsultar.aspx?IdReg=183866>



Figura 8 - Trajo de Cena, “Igreja” - *Auto da Alma*, de Almada Negreiros, 1965 d.C., MNTD 132228

Fonte: <http://www.matriznet.dgpc.pt/MatrizNet/Objectos/ObjectosConsultar.aspx?IdReg=167870>



Figura 9 - Primeiro órgão de luzes elétrico do Teatro Nacional de São Carlos. 1940 d.C., MNTD 217467

Foto da autora

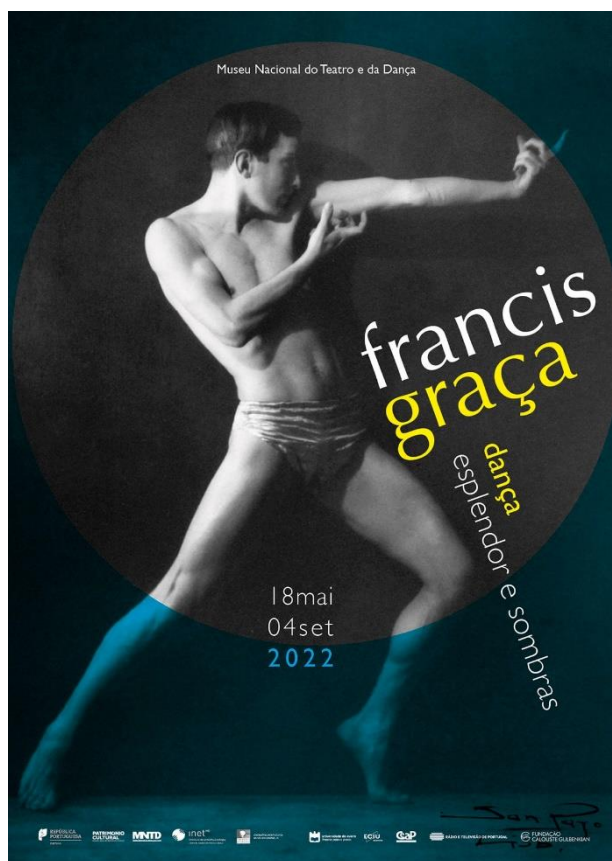


Figura 10 – Cartaz da exposição temporária *Francis Graça - dança, esplendor e sombras*

Fonte: <https://ceapfmh.wordpress.com/2022/05/17/inauguracao-exposicao-francis-graca-danca-esplendor-e-sombras-18-mai-2022-18h30/>



Figura 11 - Figurino, "D. Nuno-Condestável" - *O Condestável* de Afílio Mattos da Siva 1961 d.C., MNTD 85395

Fonte: <http://www.matriznet.dgpc.pt/MatrizNet/Objectos/ObjectosConsultar.aspx?IdReg=176421>



Figura 12 - Figurino, "Irmã Violante do Céu" - *Almas de Mulher* de José Barbosa, 1930 d.C., MNTD 37653

Fonte: <http://www.matriznet.dgpc.pt/MatrizNet/Objectos/ObjectosConsultar.aspx?IdReg=167927>



Figura 13 - Figurino, “Trabalhadores” - Lenda *das Amendoeiras* de Maria Keil, 1940 d.C. MNTD 85527

Fonte: <http://www.matriznet.dgpc.pt/MatrizNet/Objectos/ObjectosConsultar.aspx?IdReg=168552>



Figura 14 - Figurino “Anjos andorinhas” – *D. Sebastião* de Milly Possoz, 1943 d.C.

Fonte: <https://artsandculture.google.com/asset/trajo-de-anjos-andorinhas-desenho-milly-possouz/mAEYIscSeoPocQ?hl=pt-PT>



Figura 15 - Retrato de Bernadette Pessanha de Eduardo Malta, a óleo s/tela, 1953 d.C., M

Fonte: <https://artsandculture.google.com/asset/bernadette-pessanha-pintura-eduardo-malta/dwG-VStFyY4z5g?hl=pt-PT>



Figura 16 - Retrato a carvão do bailarino Nijinsky, datação desconhecida, MNTD 257733

Fonte: <http://www.matriznet.dgpc.pt/matriznet/home.aspx>

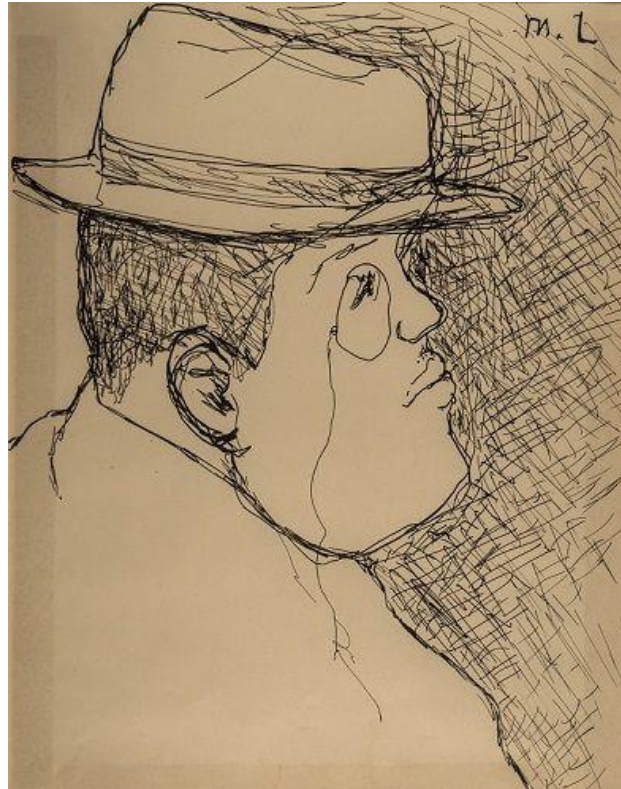


Figura 17 - Retrato de Diagleilev de Natalia Goncharova e Mikhail Larionov

Fonte: <https://www.e-cultura.pt/artigo/22837>



Figura 18 - Núcleo exterior ao museu, Galeria para exposições temporárias.

Fonte: José C. Alvarez, M. J. (2005). Roteiro Museu Nacional do Teatro. Lisboa: I.P.M.

Análise Swot



Figura 19 - Análise Swot, (modelo)

Fonte: <https://www.agendor.com.br/blog/matriz-swot-como-fazer/>



Figura 20 - Exemplo de documentos gráficos - programas e folhetos

Fota da autora



Figura 21 - Exemplo de adereço - Dois chapéus, estilo *pillobox*

Foto da autora



Figura 22 - Exemplo documentos multimédia

Foto de autora



Figura 23 - Armazém - sala 2

Foto da autora



Figura 24 - Armazenamento - Trajos amarrados com cordão

Foto da autora



Figura 25 - Armazenamento - Adereços em caixa de cartão

Foto da autora



Figura 26 - Identificação - Etiqueta em suporte rígido

Foto da autora

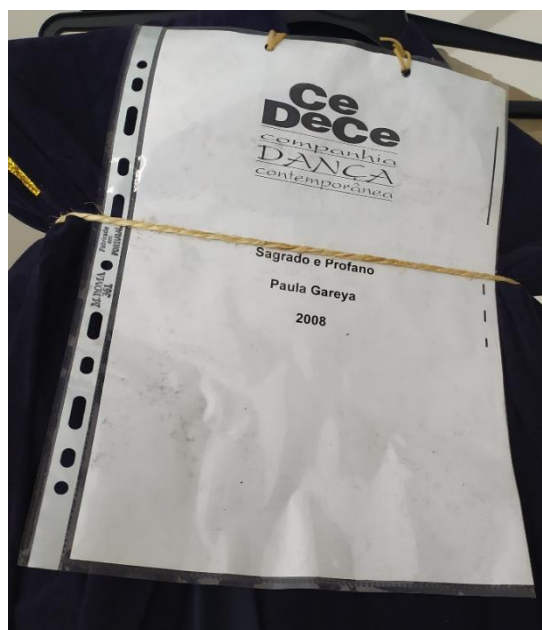


Figura 27 - Identificação - ficha impressa dentro de mica

Foto da autora



Figura 28 - Identificação - Folha branca com informação escrita à mão

Foto da autora

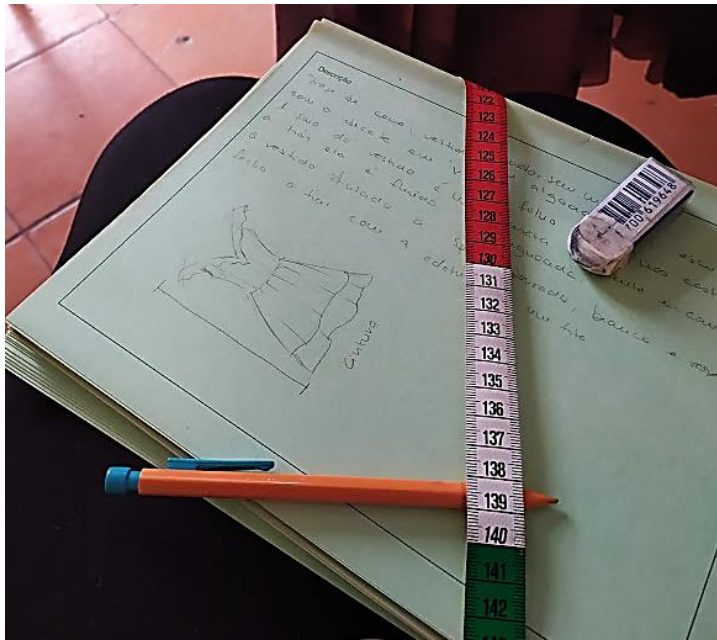


Figura 29 - Exemplo de preenchimento da "Ficha verde"

Foto da autora



Figura 30 - Exemplo de etiqueta

Feita pela autora

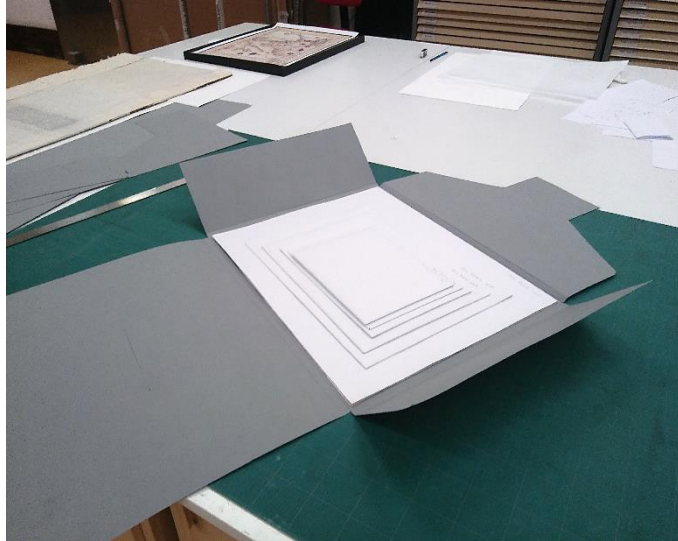


Figura 31 - Exemplo de caixa para acondicionamento de documentos gráficos

Foto da autora

Tabelas

Tabela 1 - Exposições no MNTD (1979-2022)

Fontes:





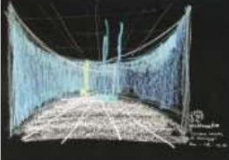





<http://www.museudoteatroedanca.gov.pt/pt-PT/museu/HighlightList.aspx>










Anjos, P. M. (setembro de 2008). Museu Nacional do Teatro-Crónica, Coleções e Exposição.

Ano	Título de Exposição	Local	Descrição	Imagem representativa
1979	"A Companhia Rosas e Brazão"	Museu Nacional do Traje	Exposição pré- inaugural, evocativa da atividade da Companhia Rosas e Brazão, desenhada por José Maria da Cruz de Carvalho.	
1985	"Gentes do palco"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição realizada com o objectivo de apresentar ao público o acervo que o Museu tinha reunido até ao momento. Composta por doações da direcção do Sindicato dos Trabalhadores do Espectáculo.	
1986	"Gentes do palco, 2º ato"	MNTD- Espaço expositivo		Em falta
1987	"A Companhia Rey Colaço Robles Monteiro"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição dedicada à atividade da Companhia Rey Colaço Robles Monteiro, Uma companhia em exposição, demonstração da sua atividade através de fotografias, trajes e adereços, figurinos e cartazes.	
1989	"Amália Rodrigues, 50 anos"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição de homenagem aos 50 anos de carreira da notável fadista Amália Rodrigues, compostas pelos seus trajes, adereços, cartazes e fotografias, programas, e muita outra documentação, obras de arte e objectos pessoais da artista.	

1990	"Desenhar a Revista"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição de homenagem dos grandes desenhistas da revista portuguesa. Criada a partir da doação feita por Eugénio Salvador (Ator, bailarino, dramaturgo e encenador português). Composta por números de revista completos, Figurinos e trajes de cena.	
1991	"Eunice Muñoz, 50 anos da vida de uma atriz"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição de homenagem a Eunice Muñoz e a sua atividade no teatro e cinema. Exposição composta por trajes e adereços evocativos das peças em que integrou o elenco e fotografias.	
1993	"Luís Pinto Coelho, Os vice-Reis da Índia e outra imaginária"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição evocativa da obra de Luís Pinto Coelho como retratista, composta por exemplares da sua obra.	
1993	"Espaço entre espaços: Moro, escultor"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição de Moro em Lisboa está centrada em cinco caixas. O escultor segoviano joga propositadamente com o número cinco para criar um ambiente plástico sugestivo de forma e de cor.	
1993	"O escarparte de todas as artes, ou Gil Vicente visto por Almada Negreiros "	MNTD- Espaço expositivo	Exposição integrada nas comemorações do centenário do nascimento de Almada Negreiros. Constituída pelo conjunto de trajes de cena e adereços e cenários que concebeu para o espetáculo "Auto da Alma", de Gil Vicente, 1965.	
1994	"O grande teatro do mundo ou Os clássicos em Lisboa"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição realizada no âmbito da celebração de Lisboa 94, Capital Europeia da Cultura. Esta convidou o visitante a "passar" através dos séculos teatrais. Distribuída por 8 núcleos; "O Alvorecer do teatro português" composto por trajes desenhados por Abílio de Mattos e Silva para a Tragicomédia (1952). "Teatro português de inspiração clássica" composto por trajes desenhados por José Barbosa para a peça "Castro"(1952). "O teatro inglês" composto por trajes desenhados por Abílio de Mattos e Silva para a peça Rei Lear de William Shakespeare (1955). "O teatro italiano" composto por conjunto de trajes desenhados por José Barbosa para a peça Comédia das Verdades e das Mentiras (1955). "O teatro francês" composto por trajes desenhados por José Barbosa para A Commedia dell'arte numa encenação de Francisco Ribeiro (1952). "O renascimento do teatro português" composto por trajes desenhados por José Barbosa para a peça Tio Simplicio (1954). "O eterno retorno à tragédia grega" composto por trajes desenhados por Filipe La Féria para a sua encenação, na Casa da Comédia, em 1987, de Electra ou A Queda das Máscaras de Marguerite Yourcenar.	
1994	"Vestir o sonho, A coleção Tirelli"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição de homenagem a Umberto Tirelli colecionador de rendas e tecidos antigos. Esta foi composta por conjunto de trajes históricos que Umberto Tirelli quer executou quer salvou e recuperou.	
1995	"Gentes do Palco, As coleções do museu"	MNTD- Espaço expositivo		Em falta
1995	"José Manuel Castanheira, Cenografias (1973-1993)"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição evocativa do trabalho de José Manuel Castanheira, constituída por 15 módulos, cada um trata-se de um pequeno teatro que o visitante foi convidado a explorar. Para além destes a exposição apresentou também um conjunto de desenhos e cartazes originais referentes aos espetáculos em causa.	
1996	"Cinema vai ao Teatro"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição evocativa do cinema português ao longo dos anos vinte e trinta.	

1999	"Verde Gaio, Uma Companhia portuguesa de bailados"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição evocativa da Companhia de bailados portugueses Verde Gaio, composta por trajes, adereços e cartazes testemunhos da sua atividade.	
1999	"Viagem à roda de uma cadeira, Garrett nas coleções do Museu"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição celebratória do 200º aniversário de Almeida Garrett, realizada em torno da icónica e verdadeiramente rara cadeira do próprio. Em torno desta foram expostas gravuras, documentos, publicações, edições raras, trajes de cena, maquetes de cenários, figurinos, fotografias de atores e atrizes.	
1999	"Amália Rodrigues, retratos fotográficos de Silva Nogueira"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição composta por 44 retratos realizados pelo notável fotógrafo Silva Nogueira, a preto e branco e a cores da excecional fadista Amália Rodrigues. Retratos realizados entre os anos 1942 e 1954, expostos cronologicamente, representando 12 anos de carreira da fadista.	
2000	"A Revista Modernista"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição celebrativa dos desenhadores de revista do séc. XIX (Eduardo Machado (1854-1907) cenógrafo e Augusto Pina (1872-1938) Augusto Pina (1872-1938), dedicava-se aos telões pintados, e caricaturas.	
2001	"Um rapaz chamado Mário Viegas"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição de homenagem à vida e obra de Mário Viegas, projetada e concebida a partir do espólio doado pelo próprio ainda em vida. Este constituído por máquina de escrever, quadros, brinquedos, manuscritos, trajes e adereços de cena, som e imagens em movimento, sem qualquer orientação cronológica ou narrativa biográfica.	
2002	"Peças de Teatro, As coleções do Museu"	MNTD- Espaço expositivo	É inaugurada a coleção permanente do Museu, distribuída por núcleos; constituem as coleções do Museu Nacional do Teatro - o texto, os actores, os espaços teatrais, os figurinos e os trajes de cena, a cenografia, os bastidores, a música, a publicidade e as memórias. Apesar de se basear numa estrutura permanente, não é uma exposição encerrada.	
2003	"Jaime Salazar Sampaio, Percurso de um Dramaturgo"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição dedicada à carreira literária do dramaturgo contemporâneo Jaime Salazar Sampaio. Realizada em parceria com o Teatro de Portalegre. Constituída por 25 painéis ilustrados com fotografias de cena, depoimentos, fragmentos de textos e informação cronológica sobre a montagem de diversos espetáculos, bem como objectos e adereços de cena, maquetas de cenário, manuscritos e material bibliográfico.	
2005	"Novas aquisições, novas doações, Nuno Corte Real e José de Guimarães"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição dedicada a dois criadores portugueses contemporâneos de renome, Nuno Côrte- Real e José de Guimarães. Composta por 26 figurinos originais de Nuno Côrte- Real e 8 figurinos originais de José de Guimarães, complementados por trajes de cena e adereços cedidos pela Companhia Nacional de Bailado e pela Fundação Calouste Gulbenkian.	
2005	"Inês em cena"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição realizada no âmbito do 650º aniversário da morte de Inês de Castro. Composta por trajes de cena e figurinos originais para teatro, dança e ópera no século XX, fotografias, cartazes, programas e uma pequena mostra bibliográfica.	
2005	"D. Quixote e Sancho Pança, Marionetas de Varão"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição comemorativa dos 400 anos da publicação do "D. Quixote" de Cervantes. Projetada por José Carlos Barros, composta pelas marionetas de varão criadas pelo próprio para o espetáculo que estreou, em 1985 na Fundação Gulbenkian, a Companhia de Marionetas de Lisboa, "D. Quixote e Sancho Pança" de António José da Silva.	
2006	"Máscaras e marés Camonianas"	MNTD- Espaço expositivo e exterior envolvente	Exposições constituídas por peças originais do escultor José Coelho, primeira vez que um artista expõe simultaneamente no MNT, MNTD e no Parque Monteiro-Mor	
2006	"Do palco à fotografia"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição composta por 64 fotografias de cena originais do fotógrafo Jorge Gonçalves. Tratou-se da primeira exposição deste Museu dedicada exclusivamente a um fotógrafo de cena contemporâneo	
2006	"CRINABEL TEATRO apresenta: 20 anos de Teatro"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição concebida e montada pelo grupo CRINABEL TEATRO com o objetivo de homenagear os 20 anos de carreira artística, foi composta por materiais pertencentes aos diversos espetáculos apresentados neste período.	
2006	"Romagem dos Agravados: máquinas de cena"	MNTD- Espaço exterior, entrada do Museu	Exposição composta por 6 grandes máquinas de cena de teatro de rua criada pelo cenógrafo José Carlos Barros, inspiradas na obra "tentações de Santo Antão" de Bosh, para serem utilizadas no espetáculo "Romagem dos Agravados" de Gil Vicente	

2006	"Viriato Rey, Castanheira: Pinturas"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição constituída por 64 desenhos originais do cenógrafo José Manuel Castanheira, para a criação de cenários e figurinos da peça "Viriato Rey" de João Osório de Castro	
2007	"Teatro Moderno de Lisboa, Sociedade de atores, (1961-65)"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição evocativa de uma das mais significantes companhias de teatro portuguesas do séc.XX , considerada a compnhia fundadora do teatro independente em Portugal. Composta por fotografias, maquetas e figurinos originais, programas, objectos vários e peças censuradas. Expçosição que deu inicio a um ciclo de exposições dedicado ao teatro independente em Portugal.	
2007	"A minha escola adopta um museu, (parceria IMC e Ministério de Educação)"	MNTD- Espaço expositivo	Apresentação dos trabalhos premiados do concurso "A minha escola adopta um museu"	
2007	"Rostos com memória"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição composta por 30 retratos fotográficos com a autoria de Inácio Ludgero, de personalidades relacionadas com o teatro e artes do palco, destacam-se os nomes de Bernardo Santareno, Luis de Sttau Monteiro, José Cardoso Paredes , Natália Correia, José Viana, José Afonso Carlos Paredes	
2007	"António Casimiro, 50 anos de cenografia"	MNTD- Espaço expositivo	Esta exposição apresenta uma retrospectiva dedicada à carreira do cenógrafo António Casimiro, como uma forma de celebração do 50º aniversário da sua carreira.	
2008	"Fernando Filipe, um cenógrafo no museu"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição procura apresentar uma retrospectiva da obra do cenógrafo contemporânea Felipe Fernando que despersou a sua atividade pelo cinema, televisão e teatro, composta por maquetes de desenho, 3D, fotografias de cena e documentação diversa.	
2008	"Movimento de expressão fotográfica, Fotografia de cena "	MNTD- Espaço expositivo	Exposição composta por 43 fotografias de cena recolhidas em diversos teatros de Lisboa por 5 alunos do curso de fotografia , realizada no ambito do 1º festival de Cinema-Artes Performativas (FICAP).	Em falta
2009	"Vozes Líricas do século XX"	MNTD- Galeria de exposições temporarias	Exposição comissariada po Oslavo Macedo de Sousa em colabração com o Teatro Nacional S. Carlos. Composta por 100 caricaturas dos mais notáveis cantores líricos de autoria de desenhadores portugueses e outras nacionalidades, juntamnete com trajes de cena e retratos.	
2011	"A República foi ao teatro"	MNTD- Galeria de exposições temporarias	Exposição de carácter temporário dedicada à atividade e vida teatral no tempo da implantação da República, no âmbito das comemorações do seu centenário.	
2013	"Luiza Maria Martins, uma mulher no teatro e no mundo"	MNTD- Galeria de exposições temporarias	Exposição de homenagem a Luzia Maria Martins e ao Teatro estúdio Lisboa, realizada em parceria entre o MNTD e a Sociedade Portuguesa de Autores.	
2013	"Fado e o Teatro"	MNTD- Galeria de exposições temporarias	Exposição de carácter temporário criada através da conjugação do acervo do MNDT com a programação do Museu do Fado, realizada no âmbito da declaração do Fado como Património Cultural Imaterial dea Humanidade. Parceria Musue do Fado e EGAC.	

2013	"Era uma vez qualquer coisa..."	MNNDT- Jardim	Instalação de carácter temporário, realizada em parceria com o MNT, composta por obras/ instalações exteriores no Parque e no Palácio do Monteiro Mor, de oito artistas plásticos contemporâneos.	
2014	"Lucien Donnat, um criador rigoroso"	MNNDT- Galeria de exposições temporárias	Exposição dedicada à obrateatral do cenógrafo, figurinista e decorador Lucien Donnat, constituída a partir do seu espólio artístico, doado pelo próprio ao MNNDT.	
2014	"Ex-votos teatrais, José Caldas, 40 anos de teatro"	MNNDT- Espaço expositivo	Exposição evocativa dos quarentas anos de carreira de José Caldas. Esta composta por 40 objectos com o objectivo de apresentar ao visitante uma retrospectiva sobre 40 anos de criação teatral. Entre estes objectos destacaram-se pequenos oratórios com adereços de espetáculos de José Caldas.	
2015	"Tempos de dança, Evocação do Estúdio- Escola de dança clássica de Anna Moscolo"	MNNDT- Espaço expositivo	Exposição realizada após a desmontagem do Estúdio-Escola de dança clássica de Anna Moscolo, e a sua coleção ser doada ao MNNDT. Esta foi realizada com o objectivo de recriar o Estúdio em ambiente museu, foi constituída por cartazes, programas, trajes, fotografias, o piano, barra, quadros de ardósia para as marcações das coreografias, e a cadeira onde se sentava a Professora Anna Mascolo, a sua chaise-longue.	
2016	"Peças em peças, do trajar e do figurar"	MNNDT- Espaço expositivo	Exposição realizada em parceria com F.S.João. Projetada em dois núcleos, que ocupa simultaneamente parte do MNT e do MNNDT, estes compostos por figurinos da autoria de António Lagarto, Bernardo Monteiro, Felipe Faisca e Nino Carinhas.	
2017	"Vestir hoje o teatro e a dança"	MNNDT- Espaço expositivo	Exposição realizada com o objetivo de divulgar o trabalho de criadores que repartem a sua criação artística entre o panorama da moda e das artes performativas.	
2017	"Novas aquisições, Natália Goncharova e Mikhail Lorionov"	MNNDT- Espaço expositivo	Exposição realizada com o objetivo de expor as novas aquisições do Museu. Obras de dois artistas que representam as vanguardas russas, Goncharova figurinista e cenógrafa e Mikhail Larnov pós-impressionista e neoprimitivista ambos colaboradores do Ballet Russes. Destacou-se um desenho de Gonchorova que segue o movimento abstrato e representa uma bailarina.	
2017	"Novas aquisições, Almada Negreiros"	MNNDT- Espaço expositivo	Exposição realizada na primeira sala do museu, onde foi exposto as principais peças doadas ou adquiridas pelo Museu no ano de 2017, entre elas destacou-se o cartaz "Grupo dos 5"(MNT 257264) e o figurino para o bailado "Noite sem fim "(MNT 257455), ambos da autoria de Almada Negreiros.	
2017	"ENTRE-ACTO MODERNISTA: o teatro e a dança na obra de António Soares"	MNNDT- Espaço expositivo	Exposição comemorativa da obra de António Soares, pintor modernista cuja grande parte da sua obra foi desconhecida. Esta composta por mais de 150 obras originais; maquetes cenários, figurinos, retratos, cartazes e desenhos realizados para o teatro ou dança.	







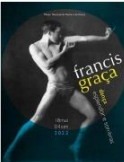
2018	"Exposição luz negra, fotografia e teatro em Itália (1946-2018)"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição com a curadoria de Cosimo Chiarelli e Paulo Ribeiro Baptista. A exposição apresentou pela primeira vez em Portugal obras de alguns dos mais relevantes fotógrafos italianos. Destacam-se Pasquale de Antonis, fotógrafo principal do teatro de Visconti, Ugo Mulas e Luigi Ciminaghi, colaboradores de Strehler no Piccolo Teatro de Milão, Tony D'Urso, memória visual da companhia Odin Teatret, Maurizio Buscarino, testemunha do percurso teatral de Kantor em Itália, Vasco Ascolini, mestre da luz e da imagem do teatro corporal, Lelli e Masotti, dupla de fotógrafos oficiais do Teatro alla Scala, Massimo Agus, fotógrafo de dança internacional, Marco Caselli Nirmal, e alguns fotógrafos mais jovens, intérpretes visuais e testemunhas de uma nova geração de teatro experimental italiano, como Tiziano Ghidorsi, Anna Campanini, Gianluca Camporesi, Laura Arlotti e Guido Mencari.	
2018	"Os Ballets Russes, Modernidade após Diagleilev"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição realizada em parceria entre MNTD, F. Millenium, e Galeria Millenium. Realizada no âmbito do "Lisbon Consortium" promovida pelos programas de mestrado e doutoramento em Estudos da cultura. Comeorativa do centenário da temporada portuguesa dos Ballet Russes, composta por trajes e adereços, artas, notícias jornais e revistas, livros, influência dos ballets russes em Portugal, ampliação de figurinos de Bakst.	
2018	"De Marlowe a Shakespeare, A Tarumba- Teatro de Marionetas, 25 anos"	MNTD- Sala do edifício principal.	Exposição composta por marionetas em madeira criadas para dar vida a personagens de textos de autores como Christopher Marlowe, William Shakespeare, Federico García Lorca e Bertolt Brecht.	
2019	"Gineceu e Androceu de João Telmo"	MNTD- Sala do edifício principal.	Mostra fotográfica, apresentou o trabalho do encenador e figurinista João Telmo, que convidou 20 atores a se apresentarem e serem fotografados como o sexo oposto. Tratando-se de uma exposição de moda, Gineceu Androceu inverte o género de atores através da caracterização e da roupa.	
2022	"Corpos Modernos do palco"	MNTD- Galeria de exposições temporarias	Exposição de carácter temporário composta por retratos de atores portugueses que tiveram a sua atividade no período entre a década de 1920 e 1930, fotografados por Silva Nogueira. Coleção pertencente ao acervo do Museu Nacional do Teatro e da Dança	
2022	"70 anos TEP- Um arquivo vivo"	MNTD- Galeria de exposições temporarias	Instalação evocativa das sete décadas de atividade do TEP - Teatro Experimental do Porto composta por figurinos, trajes de cena, adereços, cenários e elementos cenográfico fotografias de cena, vídeos/documentários, cartazes e outra documentação variadas, esta teve uma vertente física e outra digital.	
2022	"Francis Graça: dança, esplendor e sombras"	MNTD- Espaço expositivo	Exposição comemorativa da vida e obra de Francis Graça, Bailarino e coreógrafo, figura notável da dança em Portugal. A exposição constituída por fotografias, vídeos, trajes de cena, entrevistas, recortes de imprensa, programas de espetáculos, entre outra documentação variada.	

Tabela 2 - Organização das coleções

Fonte: José C. Alvarez, M. J. (2005). *Roteiro Museu Nacional do Teatro*. Lisboa: I.P.M.

Organização das coleções	
Objetos/ Materiais/ Documentos úteis para o conhecimento da prática teatral	- Texto - Maquetes - Trajes de cena - Adereços - Partituras
Objetos/ Materiais/ Documentos úteis para a prática teatral	- Órgão de luzes - Máquina de vento
Objetos/ Materiais/ Documentos úteis ao conhecimento de certos aspetos da prática teatral	- Fotografias individuais - Arquivos correntes de companhias e teatros

Tabela 3 - Apresentação de todas as categorias presentes no MNTD

Fonte: (<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/museus-e-monumentos/dgpc/estatisticas-dgpc/>)

Categoria	Quantidade
Brinquedos	14
Cerâmica	4
Desenho	5918
Equipamento e utensílios	42
Escultura	39
Espólio documental	17385
Fotografia	21952
Gravura	51
Medalhística	32
Mobiliário	7
Pintura	72
Traje	1467
Traje/ acessórios	379
Traje/traje de cena	1027
Outros	807
Total inventariado	49196

Tabela 4 - Modalidades de Incorporação

Fonte: (<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/museus-e-monumentos/dgpc/estatisticas-dgpc/>)

Modalidades de incorporação	Nº de fichas
Transferência	0
Compra	5838
Legado	41
Modalidade desconhecida	718
Total	6597

Tabela 5 - Crescimento e Decréscimo anual do número de visitantes do MNTD

Fonte: (<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/museus-e-monumentos/dgpc/estatisticas-dgpc/>)

Ano	Nº de visitantes	Crescimento / Decréscimo anual
2013	54618	
2014	50256	-7,99%
2015	39199	-22,00%
2016	39628	1,09%
2017	36115	-8,86%
2018	27225	-24,62%
2019	25246	-7,27%
2020	7146	-71,69%
2021	8435	18,04%

Tabela 6 - Bailados com participação de Maria Bessa

Fonte: (Laginha, 2014) e (Amorim, 2012)

Ano	Companhia	Bailado	Coreógrafo	Personagem/Quaro
1961	Companhia Bailados Portugueses Verde Gaio	Fado	Margarida de Abreu e Fernando Lima	
1963	Companhia Bailados Portugueses Verde Gaio	Pastoral	Margarida de Abreu	Pastora/sereia
1964	Grupo Gulbenkian de Bailado	L'amour Dangereux	Joanna Denise	
1964	Grupo Gulbenkian de Bailado	A Magia do vento	Joanna Denise	
1965	Grupo Gulbenkian de Bailado	Copélia	John Auld	Mazurca
1966	Grupo Gulbenkian de Bailado	Devoradores da escuridão	Walter Gore	Os devoradores
1966	Grupo Gulbenkian de Bailado	Ginerva	Walter Gore	Amigos e convidados
1966	Grupo Gulbenkian de Bailado	Il Ballo Delle Ingrato	Walter Gore	
1967	Grupo Gulbenkian de Bailado	Brincadeiras de rua	Walter Gore	O primeiro amor
1967	Grupo Gulbenkian de Bailado	Suite de Verdi	Walter Gore	Pas de neuf
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Amor de Perdição	Carlos Trincheiras	Baile / Pesadelos
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Campo da morte	Walter Gore	O povo

1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Danças Plovtsianas do Príncipe Igor	Mikhail Fokine	As prisioneiras persas
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Encruzilhada	Francis Graça	Os camponeses
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Judas	Águeda Sena	Virtudes Modestas/ Adolescentes
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Parade	Walter Gore	
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	A Ressaca	Nini Theilade	Pescadores
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Variações sem sentido	Nini Theilade	
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Visões fugitivas	Walter Gore	
1969	Grupo Gulbenkian de Bailado	O Belo Danúbio	Léonide Massine	Dândis
1969	Grupo Gulbenkian de Bailado	Danação de Fausto	Carlos Trincheiras	
1969	Grupo Gulbenkian de Bailado	Ensaio de dança e movimento	Walter Gore	Movimento I / Movimento II
1969	Grupo Gulbenkian de Bailado	O Lodo	Carlos Trincheiras	
1970	Grupo Gulbenkian de Bailado	Máscaras de Ostende	Juan Correlli	
1970	Grupo Gulbenkian de Bailado	Suite de Bach	Michel Descomby	
1970	Grupo Gulbenkian de Bailado	3 Poemas e Poslúdio	Milko Sparemblek	

1971	Grupo Gulbenkian de Bailado	Odisseia do ser	Richard Kude	Sereias
1972	Grupo Gulbenkian de Bailado	Arquipélago III	Carlos Trincheiras	
1972	Grupo Gulbenkian de Bailado	Happening	António Rodrigues	
1973	Grupo Gulbenkian de Bailado	Carta branca	Patrick Hurde	
1973	Grupo Gulbenkian de Bailado	Órfeu	Carlos Trincheiras	Ninfas

Tabela 7 - Bailados com a participação de António Rodrigues

Fonte: (Laginha, 2014) e (Amorim, 2012)

Ano	Companhia	Bailado	Coreógrafo	Personagem/ Quadro
1961	Companhia Bailados Portugueses Verde Gaio	Condestável	Margarida de Abreu	Escudeiro
1963	Companhia Bailados Portugueses Verde Gaio	O Douro correu para o Mar	Margarida de Abreu e Fernando Lima	Rapazes
1963	Companhia Bailados Portugueses Verde Gaio	Pastoral	Margarida de Abreu	Pastor
1966	Grupo Gulbenkian de Bailado	O casamento - Um bailado improvável em 10 episódios	Walter Gore	Sargento Maintenant
1966	Grupo Gulbenkian de Bailado	Devoradores da escuridão	Walter Gore	Os devoradores
1966	Grupo Gulbenkian de Bailado	Il Ballo Delle Ingrate	Walter Gore	
1966	Grupo Gulbenkian de Bailado	O ser mágico	Walter Gore	Outros caçadores
1967	Grupo Gulbenkian de Bailado	Bela e o Monstro	John Auld	Estátuas/ Séquito da princesa
1967	Grupo Gulbenkian de Bailado	Brincadeiras de rua	Walter Gore	O primeiro amor
1967	Grupo Gulbenkian de Bailado	A Feira	Walter Gore	Os Foliões
1967	Grupo Gulbenkian de Bailado	A Festa da Aniversário	Walter Gore	
1967	Grupo Gulbenkian de Bailado	Psyché	Nini Thelaide	Faunos/ Servos de Afrodite/ Zéfiros
1967	Grupo Gulbenkian de Bailado	Sinfonia de Requiem - diálogo entre uma mulher e uma ausência	Milko Sparemblek	

1967	Grupo Gulbenkian de Bailado	Suite de Verdi	Walter Gore	Marcha/ Pas de neuf
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Amor de Perdição	Carlos Trincheiras	Baltazar
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Campo da morte	Walter Gore	O povo
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Danças Plovtsianas do Principe Igor	Mikhail Fokine	Os jovens polovtsianos
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Encruzilhada	Francis Graça	Camponeses
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Judas	Águeda Sena	Preguiça/ Adolescentes
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Parade	Walter Gore	
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	A Ressaca	Nini Thelaide	Amigos de Ana
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Variações sem sentido	Nini Thelaide	
1968	Grupo Gulbenkian de Bailado	Visões Fugitivas	Walter Gore	
1969	Grupo Gulbenkian de Bailado	Alcina	Susana Egri	
1969	Grupo Gulbenkian de Bailado	O Belo Danúbio	Léonide Massine	Dândis
1969	Grupo Gulbenkian de Bailado	A danação de Fausto	Carlos Trincheiras	
1969	Grupo Gulbenkian de Bailado	História de Amor	Walter Gore	Amigos
1969	Grupo Gulbenkian de Bailado	Instantâneo	Águeda Sena	Garoto

1969	Grupo Gulbenkian de Bailado	O Lodo	Carlos Trincheiras	
1970	Grupo Gulbenkian de Bailado	Caminhos do tempo, (Time ways)	Denis Corey	
1970	Grupo Gulbenkian de Bailado	Gravitação	Milko Sparemblek	
1970	Grupo Gulbenkian de Bailado	Máscaras de Ostende	Juan Courelli	
1970	Grupo Gulbenkian de Bailado	Suite de Bach	Michel Descomby	
1970	Grupo Gulbenkian de Bailado	3 Poemas e Poslúdio	Milko Sparemblek	
1971	Grupo Gulbenkian de Bailado	Dulcineia	Carlos Trincheiras	Turba
1971	Grupo Gulbenkian de Bailado	O Mandarin maravilhoso	Milko Sparemblek	O cavaleiro
1972	Grupo Gulbenkian de Bailado	Sinfonia dos Salmos	Milko Sparemblek	
1973	Grupo Gulbenkian de Bailado	Jazz Mass	Michel Descomby	

Tabela 8 - Reportório *Little Company*
 Fonte (ADCS, 2022)

Bailado	Coreógrafo
Eternamente...não!	Coreografia dos estudantes do Grau Avançado da ADCS
Soft Dance	Victoria Marks
Hard	Andrea Diegues
Passing Storm	Shane O'Hara
Lorpa	António Rodrigues
Concerto	Karen Bell-Kanner
Se te Desejo	Beatriz Pereira e Hugo Carvalho
United Colours of ADC	Coreografia dos estudantes de Avançado da ADCS
Incertezas	Iolanda Rodrigues
Máquina	Iolanda Rodrigues
Jogar ao Céu	Cláudia Nóvoa
Touch	Bárbara Griggi
Carpé	Marta Sobreira
Elos	Iolanda Rodrigues
The Path	Daniel Cardoso
Rebuild	Iolanda Rodrigues e Marina Sacramento
Histórias de Mábi	Iolanda Rodrigues
Falando em Silêncio	Inês Porfírio
Paredes de Vidro	Rita Carpinteiro
Imagination Reality	Gonçalo Andrade
3241 – Rua de Sentido Único	Camila Fernandes
Teia	Jéssica Morgado
Rapsódia do Eu	Matilde Barbas
Sonetos	Iolanda Rodrigues
Retro' Expectativa	Catarina Correia
DUAL STRATEGY	Filipa Peraltinha
24	Inês Pedruco
SPEI VIRTUS	Letícia Marques

As Tabelas seguintes apresentam o levantamento inicial, de forma individualizada, de todos os elementos constituintes da coleção Maria Bessa e António Rodrigues, no entanto nem todos foram incorporados no acervo do MNTD, parte foram devolvidos aos doadores e o restante emprestado a instituições indicados pelos mesmos.

Tabela 9 - Doação Maria Bessa e António Rodrigues; documentos gráficos

TIPOLOGIA	TÍTULO	ANO	QUEM	NOTAS
Agenda	Agenda de Espetáculos, CeDeCe	1998		
Compilação de vários programas encadernados				
Folheto	Ver e aprender ou aprender para saber ver			
Folheto	Terça feira com a CeDeCe, Bailarinos e Coreógrafos			
Postal	International Exchange Festival, O Pássaro			
Postal	Dançar Zeca Afonso			
Postal	Memória II e Modernidade			
Postal	O Flautista vem ao Oeste			
Postal	Em Celebração do Natal, Grande auditório cineteatro de Alcobça			
Postal	Às terças feiras com a CeDeCe			
Postal	Inês.Pedro... Talvez			
Caderno impresso, com cordão	Exame de performance	2010		
Compilação de notícias referentes ao Bailado	Sibila			
Folheto	Aula Pública, 1993	1993		

Folheto	Aula Pública/ Curso de Formação de Bailarinos/ Classes de Iniciação ao Movimento	1994		Com ilustrações de Sara Bessa
Folheto	International Exchange Festival, 2º festival internacional de dança de Alcobaça			
Folheto	Homenagem à CeDeCe			
Folheto	Um encontro entre as personagens das Fábulas de La Fontaine			
Folheto	Noites de Bailado			
Folheto	Centro das artes, Dominga			
Folheto	Teatro Trindade - No tempo em que os animais falavam	2001		
Folheto	International Exchange Festival	2007		
Folheto	2 coreógrafos, 1 companhia			
Folheto	Bailarinos, jovens coreógrafos			
Folheto	Looping Around			
Folheto	Festival Internacional De Contos Mágicos	2007		
Folheto	Dia Mundial da Dança, Dominga			

Folheto	CeDeCe	2008		
Folheto	CeDeCe		Luísa Sousa Penélope	
Folheto	CeDeCe, Celebração de Natal + Passagem de ano			
Folheto	Terça feira com a CeDeCe, Bailado e a Música			
Folheto	Terça feira com a CeDeCe, Bailado e os Mitos			
Folheto	Produções 1992-94	1994		
Folheto impresso a cores	Aula Pública, 2011	2011		
Folheto impresso a cores	Aula Pública, 2012	2012		
Folheto impresso a cores	Aula Pública, 1995	1995		Com ilustrações de Sara Bessa
Fólio A3, dobrado em 3	Aula Pública, 1991	1991		
Fólios impressos a cores, em forma de livro	Aula Pública, 2013	2013		Capa com ilustração da Sara Bessa
Fólios impressos a cores, encadernados	Exame de performance	2003/04		
Fólios impressos a cores, encadernados	Exame de performance	2000/01	Patrícia Silva, Sara Araújo	

Fólios impressos a cores, encadernados	Exame de performance	2006/07	Érica Gawley, Mafalda Morgado	
Fólios impressos a cores, encadernados	Exame de performance	2013		
Fólios impressos a cores, encadernados	Exame de performance	2011	Ágata Carvalho, Flávio Silva, Inês Porfírio, Rodrigo Lemos	
Fólios impressos a cores, encadernados	Exame de performance	1992/93	Ana Cardigos, Teresa Da Silva	
Fólios impressos a cores, encadernados	Exame de performance	2001/02	Conceição Pires, Margarida Brito	
Fólios impressos a cores, encadernados	Exame de performance	1999/2000	Filipa Peraltina	
Fólios impressos unidos por agrafos	Aula Pública	1992		Capa com ilustração da Sara Bessa
Fólios impressos, em forma de livro	Aula Pública/ Curso de Formação de Bailarinos	1990		Capa com ilustração da Sara Bessa
Fólios impressos, em forma de livro	Aula Pública/ Curso de Formação de Bailarinos	1989		Capa a cores com ilustração de Sara Bessa
Fólios impressos, encadernados	Aula Pública, 1993, Curso de Formação de Bailarinos	1993		Capa com ilustração da Sara Bessa
Fólios impressos, encadernados	Aula Pública, 1998	1998		
Fólios impressos, encadernados	Aula Pública, 1996	1996		
Fólios impressos, encadernados	Aula Pública, 2000	2000		Capa a cores com ilustração de Sara Bessa

Fólios impressos, encadernados	Exame de performance	1995/96	Fernando Duarte, Iolanda Rodrigues, Luís Sousa	
Fólios impressos, encadernados	Exame de performance	1994/95	Maria João Lopes, Vanessa Curado	
Fólios impressos, encadernados	Exame de performance	1993/94	Ana Sendas, Andrea Vintém, Miguel Oliveira, Rita M.	
Fólios impressos, encadernados	Exame de performance	2004/05	Nádia Patas	
Fólios impressos, encadernados	Aula Pública/ Curso de Formação de Bailarinos /Classes de Iniciação ao Movimento	1994		
Fólios impressos, encadernados A4	Aula Pública, 1997	1997		Capa a cores com ilustração de Sara Bessa
Fólios impressos, encadernados A4	A Dança em Setúbal depois de 1982	1982		Capa a cores com ilustração de Sara Bessa
Fólios impressos, unidos por agrafos	Exame de performance	1991/92		
Marcadores de livros	CeDeCe, Companhia de Dança Contemporânea			
Marcadores de livros	Um Outro Musical			
Marcadores de livros	Teatro de Camões, Dominga			
Marcadores de livros	CeDeCe + Quórum Ballet + CPBC			
Marcadores de livros	Dia Mundial de Dança, Dominga			
Marcadores de livros	Teatro Camões, Fronteiras Personagens e Máscaras 6			

Marcadores de livros	Ficha Técnica 98	1998		
Marcadores de livros	Ficha Técnica ADC Centro Cénico de Cela EDCN Escola João de Deus Orfeão de Leiria Studio K			
Postal	O Flautista vem ao Oeste			O mais pequeno
Postal	International Exchange Festival			
Postal	CeDeCe- Apresenta, Duetos do Amor			
Postal	Ballet Nacional da Croácia			
Postal	Caixa de Pandora			
Postal	Aconteceu...Missa Crioula			
Postal	CeDeCe+ Quórum Ballet+ CPBC			
Postal	International Exchange Festival, 1º Festival internacional de dança de Alcobaça	2007		
Postal	CeDeCe+ Ballet Nacional da Croácia			
Postal	International Exchange Festival, Quórum Ballet- Uma Viagem Mágica ao Mundo da Dança Benedita			
Postal	Bailado a 4 mãos			

Postal	Dança, Memória e Modernidade			O mais pequeno
Postal	A caixa de Pandora -Bonecos e Bailarinos			
Postal	Lenda de Hiram			
Postal	Teatro Camões, O flautista			
Postal	CCB Black Box, Swing it			
Postal	Cine- teatro de Alcobaça, Dançar Zeca Afonso	2008		
Postal	Alcobaça Summer nights			
Postal	International Exchange Festival, 2º festival internacional de dança de Alcobaça			
Postal	Aprendiz de Feiticeiro			
Postal	Opção Voz			
Postal	CeDeCe	2008		
Postal	Sevilha e Lorca			
Postal	Um encontro entre as personagens das Fábulas de La Fontaine			
Postal	Quórum Ballet + CeDeCe			
Postal	Dia Mundial Da Dança			

Postal	Teatro de Alcobaça	2007		
Postal	Muito Jovens coreógrafos II			
Postal	Ensino	2009		
Postal	Historial CeDeCe			
Postal	Inês.Pedro... Talvez, Seixal	2006		
Postal	Inês.Pedro... Talvez, Vila do Conde	2006		
Postal	Opção Jazz			
Postal	Aprendiz de feiticeiro			O mais pequeno
Postal	Um encontro entre as personagens das Fábulas de La Fontaine			
Programa	Exame de performance	2008	Rafaela Reis	
Programa	Aula Pública, 1999	1999		
Programa	Academia de Dança Contemporânea de Setúbal (1982-	2012		
Programa	Programa, 2006	2006		
Programa	Último Espetáculo CeDeCe	2010		
Programa	Teatro de Alcobaça			
Programa	1º semestre	2007		

Programa	Programa 1999	1999		
Programa	Teatro Camões, Fronteiras			
Programa	Teatro Camões, Dominga			
Programa	Programa, 2007-08	2008		
Programa	Programa, 2005-06	2006		
Programa	Dia Mundial da Dança	2010		
Programa	Programa, 1996	1996		
Programa	Dia Mundial da Dança	2006		
Programa	Dançar Zeca Afonso			
Programa	CeDeCe+ Quórum Ballet+ CPBC			
Programa	International Exchange Festival			
Programa	The Creation			
Programa	Romeu e Julieta			
Programa	Programa, 2001	2001		
Programa	Dançar Zeca Afonso	1994		
Programa	Casino Paradis			

Programa	Programa, Outono/Inverno 1995	1995		
Programa	International Exchange Festival	2007		
Programa	Jovens Bailarinos	2000		
Programa	Programa, 2008	2008		
Programa	Programa, 1996	1996		
Programa	Um encontro entre as personagens das Fábulas de La Fontaine			
Programa	Programa, 1995	1995		
Programa	Programa, 1995			(*)
Programa	2º Programa, 1996	1996		
Programa	Gente Nova	1996		
Programa	Programa 1994	1994		
Programa	Sibila			
Programa	Academia de Dança Contemporânea de Setúbal			
Programa	CeDeCe- 1994	1994		
Programa	CeDeCe, apresenta Missa Crioula			
Programa	CeDeCe, apresenta Fernando Pessoa e Medeia na atualidade			

Programa	Reflex+ CeDeCe	1996		
Programa	3º aniversário da CeDeCe			
Programa	Little Company (pequena companhia)	1988		
Programa	Caixa de Pandora			
Programa	Dominga	2005		
Programa	CeDeCe, apresenta Waves	2007		
Programa	Esboço para Um Outro Musical			
Programa	Aula Pública, Curso de formação de bailarinos	1987		
Programa	Aulas públicas desde 1982			Com desenho e dedicatória a Graça Bessa na capa, assinado "Sónia"
Programa	Academia de Dança Contemporânea			
Programa	Programa- "Do foyer para o palco"/"T'ai Chi Chuan"/ "Saltos e cambalhotas"/ "Trabalho de composição de avançado I e intermédio 3"			
Programa	CeDeCe- Companhia de Dança Contemporânea			
Programa	Contemporânea			Com ilustração de Sara Bessa
Programa	Academia de Dança Contemporânea			Com ilustração de Sara Bessa

Tabela 10 - Doação Maria Bessa e António Rodrigues; documentos multimédia

FORMATO	TÍTULO	ANO	QUEM
DVD	O Flautista		
DVD	Entrevistas		Graça e Maria
CD.R	Street Games		
CD.R	Sevilha e Loca, Video + Fotografias		
CD.R	Lorca + Street Games		
CD	A Poc A Poca, Companhia Mexicana de Dança		
DVD	Dança - Memória e Modernidade		
DVD	Tai Chi - Diferentes locais, datas e programas		
DVD	Swing it Flautista Um Outro Musical Romeu e Julieta		
DVD	Boas Passagens + Entrevistas		
DVD	Fernando Duarte Noroega	2007	
DVD	Entrevista		
DVD	Entrevistas + Ensaios		
DVD	Spot Tv - No Tempo em que os animais falavam		
DVD	1 Coreografa e 1 Companhia, duas facetas distintas		
DVD	Mecânica Passagens (In)confiências We insist Herded		
DVD	Troia Só dança	2001	
DVD	Spot publicitário - Madredeus Desfiguração		
DVD	Entrevistas	2007	
DVD	Coferência	2006	Maria Bessa
DVD	CêDêCê, vídeo promonocional		
DVD	Material para programa		
DVD	Material para programa dia 29		
DVD	Lorpa	1994	
DVD	Dança Memória e Modernidade		
DVD	Midsummer's night dream		
DVD	CêDêCê - Fotos de entrevistados para usar no documentário 18 anos		
CD	Música		José Carlos Godinho
CD	CDC - Final Tempus 53		

CD	Silêncio Invisível Street Games		
DVD	CêDêCê - Behind na happy event		
DVD	Cinderela em bicos dos pés		
CD	Beethoven 6º Sinfonia		
DVD	Mais uma vez...		
CD	Zé Godinho (base)		
DVD	Entrevistas e ensaios		Mark Haim, Luís Sousa, Paulo Manso e Carlos Prado
DVD	Larumbe danza, Mas o menos un día		
DVD	Soul-o		Israel Aloni
Disket	CêDêCê - programa para Itália		

Tabela 11 - Doação Maria Bessa e António Rodrigues; fotografia

FOTÓGRAFO	Nº/CÓDIGO	TÍTULO	ANO	INTERPRETES	NOTAS
Alice Costa	(A)	"Defenitivamente... across the room" - Gagik Ismaillian	2001		
F.T imagem e comunicação		"we insist" Ben Bergmans	1998		
Alice Costa	nº 20	5 estudos - Carlos Prado	1998		
Alice Costa	nº ?	5 estudos - Carlos Prado	1998		Sobre um suporte rígido
Alice Costa	nº 11-C-II	À espera de um gesto - Teresa A. Silva	1997		
Alice Costa	nº 1-II	À espera de um gesto - Teresa A. Silva	1997		
Alice Costa	nº 5-C-II	À espera de um gesto - Teresa A. Silva	1997		
Alice Costa	nº 4-C-II	À espera de um gesto - Teresa A. Silva	1997		
Alice Costa	nº 12-C-II	À espera de um gesto - Teresa A. Silva	1997		
Alice Costa	nº 8-?-II	À espera de um gesto - Teresa A. Silva	1997		
Alice Costa	nº 3 -II	À espera de um gesto - Teresa A. Silva	1997		
Alice Costa	nº 8-II	À espera de um gesto - Teresa A. Silva	1997		
Miguel Oliveira	(A)	Uns e outros - Patricia Henriques	1993		
Miguel Oliveira	(B)	Uns e outros - Patricia Henriques	1993		
Miguel Oliveira	(C)	Uns e outros - Patricia Henriques	1993		
Miguel Oliveira	(D)	Uns e outros - Patricia Henriques	1993		
Miguel Oliveira	(F)	Uns e outros - Patricia Henriques	1993		
Miguel Oliveira	(F)	Uns e outros - Patricia Henriques	1993		
Miguel Oliveira	(G)	Uns e outros - Patricia Henriques	1993		
Miguel Oliveira	(H)	Uns e outros - Patricia Henriques	1993		
Miguel Oliveira	(I)	Uns e outros - Patricia Henriques	1993		
Miguel Oliveira	(J)	Uns e outros - Patricia Henriques	1993		
Alice Costa	(B)	"Golden Streams" - Gagik Ismaillian	2001		

Alice Costa	(A)	"Golden Streams" - Gagik Ismaillian	2001		
Alice Costa	nº6	"oito minutos passaram" - Gagik Ismaillian	1999		
António Barrocas	nº B5/21	4 ideias para 3 cores - Sofia Belchior + Constança Couto			
António Barrocas	nº B5/14	4 ideias para 3 cores - Sofia Belchior + Constança Couto			
António Barrocas	nº B4/6 A	4 ideias para 3 cores - Sofia Belchior + Constança Couto			
António Barrocas	nº 33/28	4 ideias para 3 cores - Sofia Belchior + Constança Couto			
	nº21	4 ideias para 3 cores - Sofia Belchior + Constança Couto			
	nº17	4 ideias para 3 cores - Sofia Belchior + Constança Couto			
	nº22	4 ideias para 3 cores - Sofia Belchior + Constança Couto			
	nº23	4 ideias para 3 cores - Sofia Belchior + Constança Couto			
Alice Costa	nº 6D-III-97	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			
Alice Costa	nº 14 - IV-97	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			
Alice Costa	nº 3-II-98	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			Ensaio
Alice Costa	nº 10-IV-97	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			
Alice Costa	nº 17-II-98	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			
Alice Costa	nº 7-IV-97	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			
	(A)	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			
	(B)	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			
	(C)	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			
	(D)	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			
	(E)	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			
	(F)	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			
	(G)	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			

	(H)	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			
	(A)	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			Ensaio
	(C)	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			Ensaio
	(D)	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			Ensaio
	(E)	6 Personagens à procura de si próprias - António Rodrigues			Ensaio
Paulo Sabino		A força da música - Miguel Oliveira	1994		Programa Muito jovens coreografos
Alice Costa	nº 29-Dez/99	Aconteceu revivel 99	1999		
Alice Alves	nº 97-2º/2001	Adão, Eva e maçãs - Sónia Rocha	2001		
Alice Alves	nº 71-2º/2001	Adão, Eva e maçãs - Sónia Rocha	2001		
Alice Alves	nº 74-2º/2001	Adão, Eva e maçãs - Sónia Rocha	2001		
	nº 41	Adão, Eva e maçãs - Sónia Rocha	2001		
António Barrocas	nº N3/25	Ai - Paulo Ribeiro			
António Barrocas	nº N4/29 A	Ai - Paulo Ribeiro			
António Barrocas	nº N4/29 A	Ai - Paulo Ribeiro			
António Barrocas	nº N3/23	Ai - Paulo Ribeiro			
	(A)	Alliens - Sónia Rocha			
	(B)	Alliens - Sónia Rocha			
	(C)	Alliens - Sónia Rocha			
	F14/28/2	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	Ensaio
	F14/33/3	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	Ensaio
	F11/9/6	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	Ensaio
		Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	Ensaio em Japão
	(A)	Arabesco - Vasco Wallenkamp			
		Arabesco - Vasco Wallenkamp			
	nº5	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	Ensaio

	n°33	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
	n°210	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
	n° 225	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
	n°34	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
	n°14	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
	n°11	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
	n°30	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
	n°224	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
	n°251	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
	n°217	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
	n° 108	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
	n° 225	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
	n° 35	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
	n° 80	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
	n° 32	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
	n° 118	Arabesco - Vasco Wallenkamp		Marina Sacramento	
Alice Costa	n° 42	Casino paradis" - Gagik Ismaillian	2000		
Alice Costa	n° 79	Casino paradis" - Gagik Ismaillian	2000		
Alice Costa	n° 98	Casino paradis" - Gagik Ismaillian	2000		
Alice Costa	n° 18	Casino paradis" - Gagik Ismaillian	2000		
Alice Costa	n° 110	Casino paradis" - Gagik Ismaillian	2000		
Alice Costa	n° 86	Casino paradis" - Gagik Ismaillian	2000		
Alice Costa	n° 99	Casino paradis" - Gagik Ismaillian	2000		

Alice Costa	nº 27	Casino paradis" - Gagik Ismaillian	2000		
Alice Costa	nº 3-I/98	Cumplicidades" - Patricia Henriques	1998		
	nº 94 F4/36	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas	nº 94 H1/34A	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas	nº 94/D1/6	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas	nº C3/32 A	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas	nº 94 H4/25	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas	nº 94 G2/5	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas		Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas	(A)	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			Com marcações na parte de trás
António Barrocas	nº 94/D1/12	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas	nº C1/41	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas	nº C1/30	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas	nº 94/D1/16	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas	nº 94/D1/12	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			(*)
António Barrocas	nº C1/ 32	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas	nº C1/ 33	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas	nº 94 D3/20	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas	nº 94 G2/3	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas	nº C1/ 32	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
António Barrocas	(B)	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
F.T Imagem e Comunicação	nº4	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
F.T Imagem e Comunicação	nº 16	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			

F.T Imagem e Comunicação	nº19	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
F.T Imagem e Comunicação	nº28	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
F.T Imagem e Comunicação	nº27	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
F.T Imagem e Comunicação	nº3	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
F.T Imagem e Comunicação	nº1	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
F.T Imagem e Comunicação	nº1	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
F.T Imagem e Comunicação	nº30	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
F.T Imagem e Comunicação	nº27	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
F.T Imagem e Comunicação	nº12	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
Paulo Sabino	nº 94 G2/43	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues		Sónia Rocha	Tirana Saudade
Paulo Sabino	nº 15 A	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues		Sónia Rocha	Tirana Saudade
	nº 94 G2/1	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			Ensaio
	nº 94 G3/16A	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
	nº 94 G3/20A	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
	nº 94 G3/37A	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
	nº 94 G3/27 A	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
	nº 94 G3/33A	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
	nº 94 F4/3	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
	nº 94 G3/1 A	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
		Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			Sobre um suporte rígido
	nº 94 F1/30	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
	nº 94 F3/ 21	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
	(A)	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			

	(B)	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
	(C)	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
	(D)	Dançar Zeca Afonso - António Rodrigues			
Alice Costa	(B)	Defenitivamente... across the room - Gagik Ismailian	2001		
Alice Costa	(C)	Defenitivamente... across the room - Gagik Ismailian	2001		
	n° 94 V2/23	Elas - Joana Neves			
	n° N10/29	Elas - Joana Neves			
	n° N7/37 A	Elas - Joana Neves			
		Fales - Patrícia Henriques			Retrato desenhado, impresso em papel fotográfico
	(A)	fragmentos de Silêncio - Vasco wallenkamp			
	(B)	fragmentos de Silêncio - Vasco wallenkamp			
Alice Costa	n° 8-4645	Go'in Back - Gagik Ismailian	1999		Ensaio
	(A)	Green Corridor - Jochen Heckmann			
	(B)	Green Corridor - Jochen Heckmann			
	(C)	Green Corridor - Jochen Heckmann			
Alice Costa	n° 16-I-98	Her Light... - António Itzik			
Alice Costa	n° 18-I/98	Her Light... - António Itzik			
Alice Costa	n° 19-I/98	Her Light... - António Itzik			
Alice Costa	n° 58	just (let) be - Hugo Vieira - Luís	2000		
Alice Costa	n° 44	just (let) be - Hugo Vieira - Luís	2000		
Paulo Sabino		Loop #1 - Jochen Heckmann			Ensaio
	n° 167	Lorpa - António Rodrigues			
	n° 144	Lorpa - António Rodrigues			
		Lorpa - António Rodrigues			Dano - Rasgão
		Lorpa - António Rodrigues			Sobre um suporte rígido
António Barrocas	n° J3/4	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian		Patricia Henriques, Sónia Rocha	
António Barrocas	(A)	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian			
António Barrocas	(B)	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian			

António Barrocas	nº L6/8	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian			Sobre um suporte rígido
António Barrocas	nº L2/8	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian			Sobre um suporte rígido
António Barrocas	nº(elegível)	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian			Sobre um suporte rígido
António Barrocas	nº J3/3	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian			Sobre um suporte rígido
Pedro Soares	L2/2	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian	1993		
Pedro Soares	L2/35	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian	1993		
Pedro Soares	(A)	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian			
Pedro Soares	(B)	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian			
Pedro Soares	(C)	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian			
Pedro Soares	nº(elegível)	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian			
Pedro Soares	nº L2/34	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian			
Pedro Soares	(D)	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian			
Pedro Soares	(E)	Máscara da Ternura - Gagik Ismailian			
Alice Alves	nº 36-2º/2001	Medos - Sónia Rocha	2001		
Alice Alves	nº9	Medos - Sónia Rocha	2001		
Alice Alves	nº 32-2º/2001	Medos - Sónia Rocha	2001		
Alice Costa	nº8	Momentum - Gagik Ismailian	2000		
Paulo Sabino	(A)	Mosca - Sónia Rocha			
		Mosca - Sónia Rocha			
António Barrocas	nº C6-31	Ninfas - Paulo Ribeiro			
Pedro Soares	nº314	Ninfas - Paulo Ribeiro	1993		
	nº321	Ninfas - Paulo Ribeiro			
	nº332	Ninfas - Paulo Ribeiro			
	nº334	Ninfas - Paulo Ribeiro			
	nº331	Ninfas - Paulo Ribeiro			
	nº230	Ninfas - Paulo Ribeiro			
	nº333	Ninfas - Paulo Ribeiro			
	nº311	Ninfas - Paulo Ribeiro			
	(A)	Numa boa - Miguel Oliveira			
	(B)	Numa boa - Miguel Oliveira			
Alice Costa	nº 20	O Aprendiz de feiticeiro - António Rodrigues	1997		

Alice Costa	nº 33	O Aprendiz de feiticeiro - António Rodrigues	1997		
Alice Costa	nº 4	O Aprendiz de feiticeiro - António Rodrigues	1997		
Alice Costa	nº 4-II	O Aprendiz de feiticeiro - António Rodrigues	1997		Ensaio
Alice Costa	nº 12-II	O Aprendiz de feiticeiro - António Rodrigues	1997		Ensaio
F.T imagem e comunicação	(A)	O Aprendiz de feiticeiro - António Rodrigues	1997		
F.T imagem e comunicação	(B)	O Aprendiz de feiticeiro - António Rodrigues	1997		
F.T imagem e comunicação	(C)	O Aprendiz de feiticeiro - António Rodrigues	1997		
F.T imagem e comunicação	(D)	O Aprendiz de feiticeiro - António Rodrigues	1997		
F.T imagem e comunicação	(E)	O Aprendiz de feiticeiro - António Rodrigues	1997		
Alice Costa	nº 90	O eu - Sónia Rocha	2000		
Alice Costa	nº 68	O eu - Sónia Rocha	2000		
Alice Costa	nº 80	O eu - Sónia Rocha	2000		
		Para além das sombras silênciosas - Jochen Heckmann			Fotografia impressa em papel de máquina
Alice Costa	nº 4-D-I/98	Para além das sombras silênciosas - Jochen Heckmann	1998		
Alice Costa	nº 5-D-I/98	Para além das sombras silênciosas - Jochen Heckmann	1998		
Alice Costa	nº 17	Pessoalmente passando por aqui - Sónia Rocha	2000		
Alice Costa	nº 5-I/97	Pessoalmente passando por aqui - Sónia Rocha	2000		
Alice Costa	nº 10	Pessoalmente passando por aqui - Sónia Rocha	2000		
	nº J1-29	Serenade, Vasco Wallebkamp			
	nº J2-3	Serenade, Vasco Wallebkamp			Sobre um suporte rígido
	nº 123	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	nº 113	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	nº 125	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore

	n° 85	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 105	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 124	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 110	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 86	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 100	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 99	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 112	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 98	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 116	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 117	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 92	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 96	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 108	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 107	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore

	n° 109	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 89	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 84	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 88	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
	n° 93	Street Games - Walter Gore	1990		Exposição em homenagem de Walter Gore
António Barrocas		the fly - Mosca - Sónia Rocha		Sónia Rocha	
António Barrocas		the fly - Mosca - Sónia Rocha		Sónia Rocha, Mariana Sacramento, Teresa Alves da Silva	
António Barrocas		the fly - Mosca - Sónia Rocha		Patrícia Henriques, Teresa Alves da Silva, Ana Cardigos	
António Barrocas		the fly - Mosca - Sónia Rocha		Patrícia Henriques, Teresa Alves da Silva	
Paulo Sabino	(B)	the fly - Mosca - Sónia Rocha			
Paulo Sabino	(C)	the fly - Mosca - Sónia Rocha			
Paulo Sabino	(D)	the fly - Mosca - Sónia Rocha			
Paulo Sabino	(E)	the fly - Mosca - Sónia Rocha			
Paulo Sabino	(F)	the fly - Mosca - Sónia Rocha			
Paulo Sabino	(G)	the fly - Mosca - Sónia Rocha			
Paulo Sabino	(H)	the fly - Mosca - Sónia Rocha			
Paulo Sabino	(I)	the fly - Mosca - Sónia Rocha			Sobre um suporte rígido
Alice Costa	n° 3-out/98	The path...or not - Sónia Rocha	1998		Ensaio/ Sobre suporte rígido
Alice Costa	n° 3-out/98	The path...or not - Sónia Rocha	1998		Ensaio
Alice Costa	n° 27-4°/98	The path...or not - Sónia Rocha	1998		
F.T imagem e comunicação		Transparências - Mª João Pires	1999		
Alice Costa	n° 1	Transparências - Mª João Pires	1999		
	(A)	Transparências - Mª João Pires			Ensaio

	(B)	Transparências - M ^a João Pires			Ensaio
	(C)	Transparências - M ^a João Pires			Ensaio
	(D)	Transparências - M ^a João Pires			Ensaio
	(E)	Transparências - M ^a João Pires			Ensaio
	(F)	Transparências - M ^a João Pires			Ensaio
	F 26 A	Um outro musical - Gagik Ismaillian	2002		
	B 31	Um outro musical - Gagik Ismaillian	2002		
	H 31 A	Um outro musical - Gagik Ismaillian	2002		
	J 12 A	Um outro musical - Gagik Ismaillian	2002		
	B7	Um outro musical - Gagik Ismaillian	2002		
	B2	Um outro musical - Gagik Ismaillian	2002		
	D 35 A	Um outro musical - Gagik Ismaillian	2002		
	E 17	Um outro musical - Gagik Ismaillian	2002		
	D 19 A	Um outro musical - Gagik Ismaillian	2002		
	B 36	Um outro musical - Gagik Ismaillian	2002		
	G 6	Um outro musical - Gagik Ismaillian	2002		
	n° 104	Um sorriso, Amanhã - Maria J. Pires			
	n° 621	Um sorriso, Amanhã - Maria J. Pires			
	n° 30	Um sorriso, Amanhã - Maria J. Pires			
	n° 101	Um sorriso, Amanhã - Maria J. Pires			
	n° 105	Um sorriso, Amanhã - Maria J. Pires			
	n° 35 a	Um sorriso, Amanhã - Maria J. Pires			
	n° 622	Um sorriso, Amanhã - Maria J. Pires			

	n° 612	Um sorriso, Amanhã - Maria J. Pires			
	n° 101	Um sorriso, Amanhã - Maria J. Pires			
	n° 620	Um sorriso, Amanhã - Maria J. Pires			
	n° 619	Um sorriso, Amanhã - Maria J. Pires			
		Um sorriso, Amanhã - Maria J. Pires			Sobre suporte rígido
Alice Costa	n° 2 C	we insist - Ben Bergmans	1997		Ensaio
Alice Costa	n° 8 A	we insist - Ben Bergmans	1997		Ensaio
Alice Costa	n° 10 A	we insist - Ben Bergmans	1997		Ensaio
Alice Costa	n° 5 C	we insist - Ben Bergmans	1997		Ensaio
Alice Costa	n°14	woolgathere - M ^a João Graham	1998		
Alice Costa	n°12	woolgathere - M ^a João Graham	1998		Sobre um suporte rígido
Alice Costa	n° 8	woolgathere - M ^a João Graham	1998		Sobre um suporte rígido
				Sónia Rocha	Montagem fotográfica

Tabela 12 - Doação Maria Bessa e António Rodrigues; figurinos

Figurista	Ballado	Data	Personagem/quadro	Técnica	Notas	Interprete
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Rapaz	Esboço a preto	Com amostras de tecido e aplicações	Luis
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Rapaz	Desenho colorido a lápis de cor		Luis
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Rapaz	Desenho colorido a lápis de cor	Com amostras de tecido	Luis
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Rapaz	Desenho colorido a lápis de cor (frente e verso)	Com anotações a lápis e amostras de tecido	Sávio e Pedro
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Rapaz	Desenho colorido a lápis de cor (frente e verso)	Com anotações	Sávio e Pedro
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Rapaz	Esboço a preto (impresso)	Com anotações e amostras de tecido	Sávio e Pedro
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Quarteto de pontas	Desenho colorido		Rita/Andreia/Marta e Fany
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Quarteto de pontas	Desenho colorido	Com amostra de tecido	Rita/Andreia/Marta e Fany
Pascal Mosselmans	Times go by e Casino Paradis	1999/2000	Rapaz	Desenho colorido (rapaz)	Com anotações e amostra de tecido	Sávio/Pedro D. e Pedro A
Pascal Mosselmans	Times go by e Casino Paradis	1999/2000	Rapariga	Desenho colorido (rapariga)	Com anotações e amostra de tecido	Mónica/ Yolanda/ Rita/ Andreia e M.João
Pascal Mosselmans	Times go by e Casino Paradis	1999/2000	Rapaz	Impressão (rapaz)		
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Trio Tutu	Desenho colorido	Com anotações	Monica
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Trio Tutu	Desenho colorido	Com anotações e amostra de tecido	Monica
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Trio Tutu	Esboço a preto	Com anotações, amostras de tecido e pedraria	

Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Trio de pontas			
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Barbie Girls	Desenho colorido a lápis (impresso)	Com anotações e amostra de tecido	Iolanda/ Rita/ M ^o João
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Barbie Girls	Desenho colorido a lápis (original)		Iolanda/ Rita/ M ^o João
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Dueto	Desenho colorido a lápis (impresso)	Com anotações e amostra de tecido	Andreia/ Sávio
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Dueto	Desenho colorido a lápis (original)		Andreia/ Sávio
Pascal Mosselmans	Casino Paradis	2000	Dueto	Esboço a preto (impresso)		Andreia/ Sávio
António Carreteiro	Dançar Zeca Afonso	1994	Original	Desenho colorido a lápis (original)		
António Carreteiro	Dançar Zeca Afonso	1994	Impresso	Desenho colorido a lápis (impresso)		
Sávio de Luna em colaboração com Birthe Lundwall	Dançando Mercedes	1999	Impresso	Esboço a caneta preta (impresso)	Com anotações e amostra de tecido	
Sávio de Luna em colaboração com Birthe Lundwall	Dançando Mercedes	1999	Original	Esboço a caneta preta (original)		
Pascal Mosselmans	Definitivamente ... across the room	2000	Aquarela	Desenho colorido a lápis/ aquarela	Representa corpo inteiro	
Pascal Mosselmans	Definitivamente ... across the room	2000	Aquarela	Desenho colorido a lápis/ aquarela	Representa só o maiott (frente) este pintado de rosa mas as amostras de tecido em vermelho	
Pascal Mosselmans	Definitivamente ... across the room	2000	Aquarela	Desenho colorido a lápis/ aquarela		

Helena Lozano	Hereded (Encurraladas)		Cor	Desenho colorido a lápis de cor	Representa frente e verso do vestido	
Helena Lozano	Hereded (Encurraladas)		Cor	Desenho colorido a lápis de cor	Representa frente e verso do vestido	
Helena Lozano	Hereded (Encurraladas)		Cor	Desenho colorido a lápis de cor	Representa frente e verso do vestido	
Helena Lozano	Hereded (Encurraladas)		Impresso	Esboço a lápis preto (impresso)	Com amostra de tecido (impresso)	Teresa
Helena Lozano	Hereded (Encurraladas)		Impresso	Esboço a lápis preto (impresso)		
Helena Lozano	Hereded (Encurraladas)		Impresso	Esboço a lápis preto (impresso)	Com amostra de tecido (impresso)	Marina
Helena Lozano	Hereded (Encurraladas)		Impresso	Esboço a lápis preto (impresso)		A.Cláudia/ A.Sendas
Pascal Mosselmans	Indiferenças/ Cidade Perdida		Impresso	Esboço a lápis preto (impresso)	Com amostra de tecido (impresso)	
	Indiferenças		Impresso	Esboço a lápis preto (impresso)	Com amostra de tecido	
	Indiferenças		Impresso	Esboço a lápis preto (impresso)	Representa o verso do traje	
Pascal Mosselmans	Cidade Perdida	1997	Impresso	Esboço a lápis preto (impresso)	Com amostra de tecido (impresso)	
Pascal Mosselmans	Cidade Perdida/ O véu	1997/1996	Impresso	Esboço a lápis preto (impresso)	Com amostra de tecido (impresso)	
Pascal Mosselmans	O véu	1996	Transparente	Esboço só contorno a caneta preta sobre acrílico transparente		
Pascal Mosselmans	O véu	1996	Em Negativo	Esboço (em negativo), sobre acrílico preto		

Pascal Mosselmans	O véu	1996	Em Negativo	Esboço (em negativo), sobre acrílico preto		
Pascal Mosselmans	O véu	1996	Impresso	Esboço a preto, representa frente e verso do traje (impresso)		
Helena Lozano	Lua Cheia		Impresso	Desenho colorido a lápis de cor (impresso)	Temos 2 exemplares iguais	
Helena Lozano	Lua Cheia		Impresso	Desenho colorido a lápis de cor (impresso)		
Pascal Mosselmans	Mecânica		Raparigas	Esboço a lápis colorido a aguarela	Com anotações e amostras de tecido	
Pascal Mosselmans	Mecânica		Raparigas	Esboço a lápis colorido a aguarela (verso)		
Pascal Mosselmans	Mecânica		Raparigas	Esboço a preto colorido com aguarela (impresso)	Com anotações e amostras de tecido	
Pascal Mosselmans	Mecânica		Raparigas	Esboço a preto colorido com aguarela (impresso)/(verso)	Representa um cinto em organza preta	
Pascal Mosselmans	Mecânica		Raparigas	Esboço a preto colorido com aguarela (impresso)/(verso)	Com anotações e amostra de tecido (impresso)	

Pascal Mosselmans	Mecânica		Raparigas	Esboço a preto colorido com aguarela (impresso)	Temos 2 exemplares iguais	
Pascal Mosselmans	Mecânica		Rapazes	Esboço a lápis colorido com aguarela		
Pascal Mosselmans	Mecânica		Rapazes	Esboço a lápis colorido com aguarela (verso)		
Pascal Mosselmans	Mecânica		Rapazes	Esboço a lápis colorido com aguarela (impresso)		
Pascal Mosselmans	Mecânica		Rapazes	Esboço a lápis colorido com aguarela (impresso/verso)		
Pascal Mosselmans	Rosa Azul		Impresso	Desenho colorido a lápis de cor (impresso)	Impresso em A5 e A4	Ana Sendas
Pascal Mosselmans	Rosa Azul		Impresso	Desenho colorido a lápis de cor (impresso)	Impresso em A5 e A5	MªJoão
Pascal Mosselmans	Rosa Azul		Impresso	Desenho colorido a lápis de cor (impresso)	Impresso em A5 e A6	Mónica
Pascal Mosselmans	Rosa Azul		Impresso	Desenho colorido a lápis de cor (impresso)	Impresso em A5 e A7	Ana Cláudia
Pascal Mosselmans	Rosa Azul		Impresso	Desenho colorido a lápis de cor (impresso)	Impresso em A5 e A8	Yolanda

Pascal Mosselmans	Rosa Azul		Impresso	Desenho colorido a lápis de cor (impresso)	Impresso em A5 e A9	Débora
Pascal Mosselmans	Rosa Azul		Impresso	Desenho colorido a lápis de cor (impresso)	Representa o conjunto	Yolanda/ M ^a .João/ A.Sendas
Pascal Mosselmans	Rosa Azul		Impresso	Desenho colorido a lápis de cor (impresso)	Representa o conjunto	Débora/ A.Cláudia/ Yolanda
Helena Lozano	Serenade		Impresso	Desenho colorido a lápis de cor (impresso)	Representa a frente e verso do trajo / temos 2 iguais	
Pascal Mosselmans	Silêncio em tempo de Valsa		Rapaz e rapariga	Desenho colorido a lápis de cor (impresso)	Representa a frente e verso do trajo feminino mas só a frente do masculino	
Pascal Mosselmans	Silêncio em tempo de Valsa		Rapaz e rapariga	Desenho colorido a lápis de cor	Representa a frente e verso do trajo feminino mas só a frente do masculino	
Pascal Mosselmans	Silêncio em tempo de Valsa		Rapariga	Esboço a lápis	Com anotações e amostras de tecido	
Pascal Mosselmans	Silêncio em tempo de Valsa		Rapariga	Esboço a lápis (impresso)	Com anotações e amostras de tecido (impresso)	
Pascal Mosselmans	Silêncio em tempo de Valsa		Rapariga	Esboço a lápis	com anotações e amostras de tecido	
Pascal Mosselmans	Silêncio em tempo de Valsa		Rapariga	Esboço a lápis (impresso)	Com anotações e amostras de tecido (impresso)	
Pascal Mosselmans	Silêncio em tempo de Valsa		Rapazes	Esboço a lápis	Com anotações e amostras de tecido	

Pascal Mosselmans	Silêncio em tempo de Valsa		Rapazes	Esboço a lápis (impresso)	Com anotações e amostras de tecido (impresso)	
Iolanda Rodrigues	Sou... ou não		Raparigas	Desenho colorido a lápis de cor		
Iolanda Rodrigues	Sou... ou não		Raparigas	Desenho colorido a lápis de cor (impresso)		
Iolanda Rodrigues	Sou... ou não		Rapazes	Desenho colorido a lápis de cor	Tem papel vegetal a proteger a imagem	
Iolanda Rodrigues	Sou... ou não		Rapazes	Desenho colorido a lápis de cor (impresso)		
(?)	Sombras		Raparigas	Esboço feito a caneta esferográfica azul e verde		
(?)	Sombras		Raparigas	Esboço feito a caneta esferográfica azul e verde (impresso a preto e branco)		
(?)	Sombras		Rapazes	Esboço feito a caneta esferográfica azul		
(?)	Sombras		Rapazes	Esboço feito a caneta esferográfica azul (impresso a preto e branco)		
Pascal Mosselmans	Amarelo era a cor	1999	Rapazes e Raparigas	Esboço a lápis	Com amostras de tecido	
Pascal Mosselmans	Amarelo era a cor	1999	Raparigas	Esboço a lápis	Com amostras de tecido	

Pascal Mosselmans	Amarelo era a cor	1999	Rapazes e Raparigas	Impressão com desenho por cima a lápis	Com anotações e amostras de tecido	Rita/ Yolanda
Pascal Mosselmans	Amarelo era a cor	1999	Raparigas	Impressão com desenho por cima a lápis		Mónica
Pascal Mosselmans	Amarelo era a cor	1999	Rapazes	Impressão com desenho por cima a lápis	Com anotações e amostras de tecido	Sávio/ Pedro/ Hugo
Pascal Mosselmans	Amarelo era a cor	1999	Rapazes e Raparigas		Impressão com anotações a caneta preta	
Pascal Mosselmans	Amarelo era a cor	1999	Rapazes	Esboço a lápis de carvão		
(?)	Ciclo Efémero		Raparigas	Esboço (impresso)	2 iguais	
Catarina Moreira	Cumplicidades	1998	Raparigas e rapazes	2x Esboço a caneta fina preta, o original em A4 e um impresso em A3	Ambos com a assinatura da figurinista	
(?)	Elas	1994	Raparigas	2x desenho feito a caneta fina preta e colorido a aguarela, 1 original e 1 impresso		
António Rodrigues e Iolanda Rodrigues	Era uma Vez mais uma vez	2000	Bruxas/piratas/palhaços	Esboço a caneta fina preta (impresso)	Com anotações e amostras de tecido	Bruxas- Marta, Fani, M ^a . João, Felipa/ Palhaços - Sávio, Iolanda/ Piratas- Pedro D., Andreia

António Rodrigues e Iolanda Rodrigues	Era uma vez mais uma vez	2000	Bruxas/piratas/palhaços	Esboço a caneta fina preta	Com anotações	Bruxas- Marta, Fani, M ^a . João, Felipa/ Palhaços - Sávio, Iolanda/ Piratas- Pedro D., Andreia
António Rodrigues e Iolanda Rodrigues	Era uma vez mais uma vez	2000	Bruxas/piratas/palhaços	2x Esboço a caneta azul, preta, vermelho, 1 original outro impresso		Bruxas- Marta, Fani, M ^a . João, Felipa/ Palhaços - Sávio, Iolanda/ Piratas- Pedro D., Andreia
Helena Lozano	Melodia de Madredeus		A Montanha	Desenho colorido (impresso)		
Helena Lozano	Melodia de Madredeus		Impresso	Desenho colorido (impresso)	Com amostra de tecido (impresso)	
Pascal Mosselmans	Oito minutos que passaram	1999	Rapariga	2x Desenho colorido a lápis e aguarela(1 original e outro impresso)		
Pascal Mosselmans	Oito minutos que passaram	1999	Rapaz	2x Desenho colorido a lápis e aguarela(1 original e outro impresso)		
Sónia Rocha	The path one must follow... or not		Rapariga	Esboço a lápis preto	Com anotações na frente a lápis preto e no verso a caneta esferográfica azul	
(?)	Quero, Pódio e Mando		Rapariga (1)	2x Esboço a lápis colorido a lápis de cor (1 original e outro impresso)		

(?)	Quero, Pódio e Mando		Rapariga (2)	2x Esboço a lápis colorido a lápis de cor (1 original e outro impresso)		
Pascal Mosselmans	Trilogia		Rapariga	Esboço a lápis (impresso)	Com amostras de tecido (impresso)	
Pascal Mosselmans	Trilogia		Rapariga	Esboço a lápis (impresso)	Representação da bailarina de costas	
Pascal Mosselmans	Fábulas de la fontaine		A cigarra e a formiga	Desenho colorido a aguarela com delineado a caneta preta	Com a descrição dos trajos e assinatura do figurinista	
Pascal Mosselmans	Fábulas de la fontaine		A Garça Real	Desenho colorido a aguarela com delineado a caneta preta	Com a descrição dos trajos e assinatura do figurinista	
Pascal Mosselmans	Fábulas de la fontaine		A Raposa e o Corvo	Desenho colorido a aguarela com delineado a caneta preta	Com a descrição dos trajos e assinatura do figurinista	
Pascal Mosselmans	Fábulas de la fontaine		A Lebre e a tartaruga	Desenho colorido a aguarela com delineado a caneta preta	Com a descrição dos trajos e assinatura do figurinista	
Pascal Mosselmans	Fábulas de la fontaine		Cisne	Desenho colorido a aguarela com delineado a caneta preta	Com a descrição dos trajos e assinatura do figurinista	

Documentos

Documento 1 - Decreto nº 95/78, publicado em *Diário da República*, Série I, n.º 210 de 12.09.1978.

1896

I SÉRIE — NÚMERO 210

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Portaria n.º 544/78

de 12 de Setembro

Os cartões de identidade ora usados pelo pessoal técnico da Inspeção do Trabalho encontram-se completamente desajustados das novas realidades orgânicas do Ministério do Trabalho e consequentemente da própria Inspeção.

E, assim, da máxima urgência e conveniência criar para todos os elementos dos quadros técnicos de inspeção expeditos meios de identificação donde constem, com clareza, os poderes de actuação específica conferidos aos seus titulares.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 48/78, de 21 de Março, o seguinte:

1.º É criado, conforme modelo anexo a esta portaria, um novo cartão de identidade para uso do pessoal dirigente e pessoal técnico de inspeção da Inspeção do Trabalho.

2.º Os cartões serão emitidos pela Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, mediante lista fornecida pelo inspector-geral do Trabalho.

3.º Junto do inspector-geral do Trabalho será organizado, em livro próprio, o registo dos cartões emitidos.

4.º Os cartões de identidade só terão validade quando assinados pelo inspector-geral do Trabalho e autenticados com o respectivo selo branco, que marcará também o canto inferior esquerdo da fotografia.

5.º — 1 — Os referidos cartões serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos neles constantes e obrigatoriamente entregues sempre que os seus titulares cessam o exercício das suas funções.

2 — De igual modo, se deve proceder à entrega do cartão de identidade nos casos de suspensão do exercício de funções ou nos demais casos determinados na lei.

6.º O cartão deverá ser sempre exigido perante as autoridades a que haja necessidade de se recorrer e no momento da entrada nos estabelecimentos ou locais de trabalho a visitar.

7.º — 1 — Os possuidores dos cartões de identidade ora usados devem efectuar a sua entrega no momento em que lhes sejam distribuídos os novos cartões de identidade.

2 — Decorridos três dias após a distribuição referida no número anterior, os cartões de identidade ora usados perdem toda a validade, considerando-se nulos e de nenhum efeito.

8.º É revogada a Portaria n.º 14 413, de 1 de Junho de 1953.

Ministério do Trabalho, 23 de Agosto de 1978. — O Ministro do Trabalho, *António Manuel Maldonado Gonelha*.

Anverso

REPÚBLICA PORTUGUESA			Fotografia
MINISTÉRIO DO TRABALHO	(Verde)	(Encarnado)	
Inspeção do Trabalho			
Nome			
Categoria			
			O Inspector-Geral,

Nota. — Dimensões: 115 mm de comprimento por 76 mm de largura. A toda a altura e ao meio do cartão leva uma faixa a verde e encarnado.

O cartão será plastificado.

Verso

Cartão de identidade n.º ...

Nos termos do Decreto-Lei n.º 48/78, de 21 de Março, o portador deste cartão pode:

- Visitar e inspecionar todos os locais onde existam relações de trabalho;
- Proceder a todos os exames ou inquéritos julgados necessários;
- Interrogar a entidade patronal, o gestor ou os trabalhadores;
- Requisitar para consulta todos os livros, registos e outros documentos;
- Recolher e levar para análise amostras de matérias e substâncias utilizadas ou manipuladas;
- Prender em flagrante delito as pessoas que procuram impedir a sua acção ou que o injuriam, ameaçam, difamam ou agredam no exercício ou por motivo das suas funções, assim como as pessoas que os acompanham;
- Comete o crime de resistência previsto e punível pelo Código Penal todo aquele que se oponha à entrada ou ao livre exercício das suas funções, bem como às pessoas que o acompanham;
- Comete o crime de desobediência previsto e punível pelo artigo 188.º do Código Penal aquele que se recusar a prestar-lhe declarações, depoimentos, informações ou quaisquer outros elementos necessários à sua acção.

O Ministro do Trabalho, *António Manuel Maldonado Gonelha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

→ Decreto n.º 95/78

de 12 de Setembro

Em conformidade com os artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, do n.º 1 do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349, de 22 de Maio de 1965, e n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, o Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito da Guarda:

Concelho de Meda:

Castelo da Marialva, incluindo não só a torre de menagem como todas as muralhas, portas e demais vestígios existentes.

Distrito de Leiria:**Concelho de Ansião:**

Residência senhorial dos Castelo Melhor, na freguesia de Santiago da Guarda.

Concelho de Peniche:

Forte da praia da Consolação, na freguesia de Atouguia da Baleia.

Distrito do Porto:**Concelho de Amarante:**

Paço de Dona Loba, em Padronelo.

Distrito de Viana do Castelo:**Concelho de Ponte de Lima:**

Capela do Anjo da Guarda.

Art. 2.º São classificados como de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Beja:**Concelho de Odemira:**

Forte de Milfontes, em Vila Nova de Milfontes.

Distrito de Braga:**Concelho de Barcelos:**

Torre de Aborim, na freguesia de S. Martinho de Aborim.

Concelho de Braga:

Casa n.ºs 51-55, da Rua dos Pelames (S. Geraldo), em Braga.
Igreja Paroquial de S. Salvador, na freguesia de Figueiredo.
Residências (2) anexas à Casa Maciéis Aranhas, situadas na Praça do Conde de Agrolongo.

Concelho de Guimarães:

Prédio na Rua de Egas Moniz, 113, em Guimarães.

Concelho de Terras de Bouro:

Sepultura do Frade ou campo do Frade, na serra do Gerês, freguesia de Vilar da Veiga.

Concelho de Vila Nova de Famalicão:

Casa de Camilo Castelo Branco, em S. Miguel de Seide.

Concelho de Vila Verde:

Casa de Carcavelos, a 1 km da ponte de Caldelas, na freguesia de S. João Baptista de Coucieiro.

Distrito de Bragança:**Concelho de Torre de Moncorvo:**

Capela de Nossa Senhora dos Prazeres, em Moncorvo.
Capela de Santo António, em Moncorvo.

Concelho de Vinhais:

Igreja de S. Facundo, em Vinhais.

Distrito de Castelo Branco:**Concelho de Castelo Branco:**

Chafariz de S. Marcos, em Castelo Branco.
Edifício do Governo Civil de Castelo Branco (antigo Palácio dos Viscondes de Portalegre).
Igreja de S. Miguel, também igreja matriz e sé catedral, em Castelo Branco.

Concelho do Fundão:

Igreja da Misericórdia do Fundão, incluindo o seu recheio.

Distrito de Coimbra:**Concelho de Arganil:**

Povoação de Piódão.

Concelho de Figueira da Foz:

Igreja do Convento de Santo António, na Figueira da Foz.
Igreja da Misericórdia de Buarcos, incluindo todo o seu recheio.

Concelho de Montemor-o-Velho:

Igreja da Misericórdia e respectiva Casa do Despacho da antiga vila de Pereira, incluindo os seus retábulos de talha, painéis de azulejo e tecto pintado.

Concelho de Oliveira do Hospital:

Solar de Ervedal da Beira.

Distrito de Évora:**Concelho de Évora:**

Igreja de S. Vicente, em Évora, incluindo todo o seu recheio, nomeadamente as pinturas a fresco e em tábuas, o retábulo, o altar de talha e os azulejos.

Distrito de Faro:**Concelho de Faro:**

Antigo cemitério da colónia judaica de Faro.
Fachada setecentista de um edifício situado à entrada de Faro (estrada Lagos-Faro) conhecido por «Casa das Figuras».
Igreja do Carmo, em Faro.

Concelho de Portimão:

Três morabitos, em Alvor:

- a) Morabito de S. João, ou Capela de S. João;
- b) Morabito de S. Pedro, junto ao cemitério;
- c) Morabito anexo à sacristia da igreja matriz.

Concelho de Silves:

Fortaleza de Armação de Pêra.

Distrito da Guarda:**Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo:**Igreja matriz de Algodres.
Igreja matriz de Escalhão.**Concelho de Gouveia:**

Paço do Melo, em Melo.

Concelho da Guarda:Chafariz da Dorna, na Guarda.
Chafariz de Santo André, na Guarda.
Igreja e edifício da Misericórdia, na Guarda.**Concelho de Trancoso:**

Conjunto de sepulturas escavadas em rocha a noroeste das muralhas de Trancoso, junto ao tribunal judicial.

Distrito de Leiria:**Concelho de Alcobaça:**

Ruínas do Castelo de Alcobaça.

Concelho da Nazaré:Ermida de Nossa Senhora dos Anjos, na Pedreireira, incluindo o retábulo do altar-mor, as duas tábuas de pintura do século XVI e os restos de azulejos do século XVII.
Forte de S. Miguel Arcanjo, situado no promontório do Sítio, na Nazaré.
Igreja da Misericórdia da Pedreireira, incluindo os azulejos do século XVII e as pinturas existentes.
Igreja de Nossa Senhora da Nazaré, incluindo os azulejos que a revestem.**Concelho de Peniche:**

Igreja da Misericórdia de Peniche.

Concelho de Pombal:

Ermida de Nossa Senhora da Guia, sita à beira da estrada nacional n.º 109 de Leiria à Figueira da Foz, a cerca de 25 km desta cidade.

Distrito de Lisboa:**Concelho de Cascais:**Capela de Nossa Senhora da Nazaré, Rua de Latino Coelho, em Cascais.
Forte de Crismina, a sul da praia da Água Doce.
Forte de Santa Marta (restos), na ponta de Santa Marta ou de Salmодо.**Concelho de Lisboa:**Baixa Pombalina (zona delimitada a norte pela Travessa de S. Domingos, largo do mesmo nome e Largo de D. João da Câmara, a sul pela Rua da Alfândega e pela Rua do Arsenal até à Praça do Município, a oeste pelas Ruas Nova do Almada, do Carmo e do 1.º de Dezembro e a leste pela Rua da Madalena e pelo Poço do Borratém).
Casa do Ferreira das Tabuletas, no Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, no Chiado, em Lisboa.
Conjunto formado pela Igreja de S. José dos Carpinteiros e prédios anexos da Rua de S. José com os n.ºs 64 a 100, em Lisboa.
Palacete na Rua de Pedrouços, 97 a 99, em Lisboa.
Palácio do Monteiro-Mor, edifícios anexos, jardins, parque e terrenos anexos, no Paço do Lumiar, em Lisboa.
Picadeiro do antigo Colégio dos Nobres, na Rua da Escola Politécnica, a nascente da Faculdade de Ciências, em Lisboa.
Prédio com fachada de azulejo arte nova na Avenida do Almirante Reis, 74-B, em Lisboa.
Prédio com os n.ºs 24-26 no Largo do Intendente, Fábrica de Cerâmica da Viúva Lamego, em Lisboa.**Concelho de Oeiras:**

Forte de S. Bruno, em Caxias.

Concelho de Sintra:Aqueduto denominado «Gargantada», em Carenque, Belas.
Palácio de Monserrate, com os seus jardins e mata.**Distrito de Portalegre:****Concelho de Alter do Chão:**

Casa do Alamo, incluindo os jardins, no Largo de Barreto Cakleira e Rua das Amoreiras, em Alter do Chão.

Distrito do Porto:**Concelho de Amarante:**Igreja de Gondar (Igreja Velha), em Gondar.
Igreja de S. Domingos, incluindo a obra de talha nela existente, em Amarante.

- Concelho de Baião:**
Casa de Penalva, na freguesia de Ancede.
- Concelho de Lousada:**
Casa de Vila Verde, na freguesia de Calde de Rei.
Igreja de Aveleda.
Torre de Vilar, em Vilar do Torno.
- Concelho de Matosinhos:**
Quinta do Chantre, com todo o conjunto de edificações, nomeadamente a casa, a capela, os chafarizes do terreiro, a janela do jardim e a portada, freguesia de Leça do Bailio.
- Concelho do Porto:**
Capela do Senhor dos Passos, na Rua Escura, no Porto.
- Concelho de Vila do Conde:**
Capela de Nossa Senhora das Graças, em S. Simão da Junqueira.
Capela do Socorro, em Vila do Conde, incluindo os elementos que revestem o seu interior e do qual fazem parte integrante, designadamente a campa brasonada do piloto Gaspar Manuel e sua mulher, os azulejos de princípios do século XVIII e a talha do altar-mor.
Igreja de S. Francisco de Azurara.
- Concelho de Vila Nova de Gaia:**
Casa do Fojo, em Coimbrões, freguesia de Santo André de Candelo.
- Distrito de Santarém:**
Concelho de Alcanena:
Gruta da Marmota, na Raposeira.
- Concelho de Alpiarça:**
Estação arqueológica da Quinta da Goucha, conhecida por «Cabeço da Bruxa».
- Concelho de Constância:**
Igreja da Misericórdia de Constância.
- Concelho de Mação:**
Igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Mação.
- Concelho de Santarém:**
Chafariz de Palhais, na Ribeira de Santarém.
Igreja de Santa Iria, na Ribeira de Santarém.
- Igreja de Santa Marta de Alcanhões,** incluindo os azulejos que revestem o seu interior, a imagem da Virgem do século XVI (alt. 0,925), a escultura em pedra do fim do século XV, possível representação de Santo António (alt. 0,625), o retábulo de talha barroca e a coluna com pia circundante, assente sobre pilastra.
- Distrito de Setúbal:**
Concelho de Sesimbra:
Forte do Cavalo, situado próximo do cabo Espichel.
- Concelho de Sines:**
Forte de Nossa Senhora das Salas, em Sines.
- Distrito de Viana do Castelo:**
Concelho de Arcos de Valdevez:
Casa da Ponte, em Arcos de Valdevez.
Torre de Aquíã.
Torre de Grade.
- Concelho de Caminha:**
Forte do Cão, na freguesia de Ancora.
- Concelho de Ponte de Lima:**
Igreja de Nossa Senhora da Guia, incluindo os azulejos e a talha dourada.
- Concelho de Viana do Castelo:**
Moinhos de vento existentes no lugar de Montedor, freguesia de Carreço.
- Distrito de Viseu:**
Concelho de Mangualde:
Casa de Almeida, com azulejos do século XVIII e os jardins anexos, na freguesia de S. Julião.
Palácio Anadia, em Mangualde.
- Concelho de Sátão:**
Órgão do Santuário de Nossa Senhora da Esperança, em Abrunhosa do Lau-dário.
- Concelho de Tarouca:**
Igreja de Salzedas, incluindo as tábuas quinhentistas, uma imagem da Virgem em prata, um contador de sacristia semelhante ao do Mosteiro do Bouro, o cadeiral e todos os elementos de valor artístico ainda existente, a Sala do Capitulo, forrada de azulejos do século XVII, a Capela do Desterro, revestida de azulejos do século XVIII, e os jardins anexos.

Concelho de Viseu:

Casa da Calçada, em Viseu.
 Casa dos Primes, também conhecida por
 Casa do Cimo da Vila.
 Casa de S. Miguel, em Viseu.
 Casa de Treixedo.

Região Autónoma dos Açores:

Concelho de Angra do Heroísmo:

Igreja da Misericórdia de Angra do Heroísmo.

Concelho das Lajes do Pico:

Castelo de Santo António ou Forte de Santa Catarina, nas Lajes do Pico.

Região Autónoma da Madeira:

Concelho de Santa Cruz:

Capela de Nossa Senhora da Consolação, no sítio da Quinta, freguesia do Caniço.

Art. 3.º São classificados como valores concelhios os seguintes imóveis:

Distrito de Aveiro:

Concelho de Castelo de Paiva:

Penedo de Vegide, em que se encontram escavadas duas sepulturas, na freguesia de Sobrado.

Distrito de Braga:

Concelho de Vila Nova de Famalicão:

Ruínas da Capela de Cavalões, antiga Capela das Almas, no lugar de S. Gonçalo.

Distrito de Castelo Branco:

Concelho de Castelo Branco:

Edifício da Câmara Municipal de Castelo Branco (antigo Solar dos Viscondes de Oleiros).

Concelho da Covilhã:

«Memória» da Expedição da Sociedade de Geografia à Serra da Estrela, presidida pelo Dr. Sousa Martins, em 1881.

Distrito da Guarda:

Concelho da Guarda:

Prédio na Rua Direita, 15 a 19, na Guarda.
 Prédio na Rua de D. Sancho I, 18 a 22, e Largo de 28 de Janeiro, na Guarda.

Concelho de Vila Nova de Foz Côa:

Capela de S. Pedro, na Rua do Castelo, em Freixo de Numão.

Distrito de Leiria:

Concelho da Nazaré:

Antiga Casa da Câmara, na Pederneira.
 Fonte Antiga, ou Fonte da Vila, situada na estrada que liga Nazaré à Pederneira.

Distrito de Lisboa:

Concelho de Lisboa:

Prédio na Rua das Laranjeiras, 192, em Lisboa.
 Prédio na Rua de Saraiva de Carvalho, 242-246, em Lisboa.

Distrito de Santarém:

Concelho de Abrantes:

Casa na Rua Grande (Santos e Silva), 57, em Abrantes.
 Casa na Rua do Marquês de Pombal, 1, em Abrantes.
 Fonte de S. José, em Abrantes.

Concelho da Chamusca:

Antiga Igreja dos Terceiros de S. Francisco, na Chamusca.

Concelho de Santarém:

Antigo Hospital de Santa Iria, na Ribeira de Santarém.
 Oratório na fachada testeira da Igreja de S. Nicolau, em Santarém.

Distrito de Vila Real:

Concelho de Mondim de Basto:

Prédio da Rua de José Vitorino de Costa (Rua Velha), pertencente a José Joaquim de Carvalho.

Distrito de Viseu:

Concelho de Cinfães:

Penedo de granito com motivos insculpturados e esculturados, situado no declive superior da Quinta da Chieira, 20 m a norte e na margem esquerda do caminho que vai de Cidadelha a Ruivas.

Região Autónoma da Madeira:

Concelho de Ponta do Sol:

Capela de Nossa Senhora dos Anjos, em Ponta do Sol.

Art. 4.º Fica esclarecido que:

- a) A classificação de monumento nacional atribuída à Igreja de S. João de Tarouca, compreendendo o túmulo do conde de Barcelos e o quadro S. Pedro, de Grão-Vasco, pelo Decreto n.º 40 684, de 13 de Julho de 1956, passa a abranger o Convento de S. João de Tarouca, com todos os elementos que ainda possui;

- b) A classificação de imóvel de interesse público atribuída à ponte sobre o rio Ceira, em Góis, pelo Decreto n.º 735/74, de 21 de Dezembro, passa a abranger também a capela hexagonal situada a sul da mesma ponte, incluindo o seu recheio de talha dou-rada.

Mário Soares — Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia — António Francisco Barroso de Sousa Gomes.

Promulgado em 17 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 30/78/M

As insígnias representando grupos humanos, territórios, ideias, instituições, etc., são usadas desde os povos antigos, os quais adoptavam símbolos como massas metálicas ou pequenas peças de tecido presas no alto de uma vara.

Através dos tempos, e também em Portugal, as mais diversas pessoas colectivas utilizaram insígnias próprias, como é o caso, entre outros, dos municípios, dos sindicatos e das associações filantrópicas ou recreativas.

A Constituição da República reconhece o arquipélago da Madeira como região autónoma, sujeito constitucional próprio e pessoa colectiva de direito público. Daí a lógica de a Região Autónoma da Madeira ter as suas insígnias próprias, marcantes da sua individualização institucionalizada.

Tratando-se de assunto específico da Região Autónoma da Madeira e de matéria não reservada à competência exclusiva dos órgãos de soberania, é indubitável que a Assembleia da Madeira possa legislar sobre a criação das insígnias da Região.

Assim, no presente diploma define-se a bandeira, o escudo e o selo branco.

É facto que a história da Região Autónoma da Madeira não apresenta qualquer bandeira tradicional que pudesse ser agora adoptada oficialmente. Por outro lado, uma bandeira só pode ser sentida como de pertença comunitária se a população nela encontrar uma mínima identificação de motivações.

Os acontecimentos que se verificaram na parte continental de Portugal, de 28 de Setembro de 1974 a 25 de Novembro de 1975, conduziram a maioria esmagadora da população do arquipélago a uma vigorosa reacção, demarcada em relação a tudo aquilo que foi objectivamente iníquo. Essa reacção, patriótica porque empenhada na legítima defesa do futuro de Portugal, levou a uma profunda individualização do ser da Região, catapultando-a para uma acentuada personalização nunca antes atingida na sua história de cinco séculos e meio. A lei fundamental mais não faz do que dar estrutura jurídico-constitucional àquilo que de facto passara a existir irreversivelmente.

Na definição mítica própria de tais fenómenos histórico-comunitários surgia a utilização das cores

azul e oiro como identificantes da Região. É certo que movimentos separatistas procuraram abusivamente apropriar-se de tal simbologia. Porém, é facto que tais cores ganharam uma implantação tal no íntimo da população madeirense que, repudiando a imensa maioria o antiportuguesismo dos separatistas, a significação implantou-se como querendo dizer algo de substancial acerca da personalidade própria da Região Autónoma.

Apresentar insígnias com outras cores nada significaria para os Madeirenses e os separatistas desenvolveriam à volta do azul e oiro uma aura de clandestinidade heróica, de fácil e superficial atractivo para o subconsciente colectivo, a ponto de poderem impor, com êxito, simbologia antipatriótica. Mas a Região, ao adoptar o azul e oiro, vai de encontro à imprescindível motivação colectiva e, por outro lado, destrói a mistificação separatista, retirando-lhe qualquer marca identificante e consagrando de vez as cores referidas, como símbolo de uma autonomia no seio da República Portuguesa.

O presente diploma institucionaliza portanto o azul e o oiro como as cores da Região Autónoma da Madeira. O azul que espelha o meio ambiente que constrói a nossa insularidade e que representa, na simbologia heráldica, a nobreza, a formosura e a serenidade. O oiro que espelha a amenidade do nosso clima, decisiva na economia regional, e tem a simbologia heráldica da riqueza, força, fé, pureza e constância.

Por outro lado, as insígnias da Região têm um outro símbolo que a distingue, caracterizadamente, de forma a evitar quaisquer comparações com insígnias separatistas. Trata-se da cruz da Ordem de Cristo.

Com efeito, desde a descoberta, o arquipélago da Madeira foi propriedade da Ordem de Cristo, tendo-se o povoamento efectuado sob a sua direcção. Só no reinado de D. Manuel I a Madeira foi chamada à posse directa da Coroa.

É também lógico que, em lugar subalterno ao reservado à Bandeira Nacional, figure nos estabelecimentos públicos regionais a bandeira criada pelo presente diploma.

Mas não tendo a bandeira e o escudo da Região uma dignidade ao nível da Bandeira Nacional, nada impede que se autorize a sua utilização, sem desrespeito, como elementos decorativos, representando um sentimento positivo de empenho regionalista. Com efeito, por exemplo, na Suíça, onde cada cantão tem a sua bandeira própria, em dias normais vêem-se as principais ruas, quer das cidades mais importantes, quer das vilas mais pequenas, a ostentar enormes bandeiras do cantão e até a própria bandeira nacional, utilizando-as como elementos decorativos e sem perda de dignidade, como aliás outra coisa não seria de esperar num país de extraordinário civismo.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República, a Assembleia Regional da Madeira determina, para valer como lei:

Artigo 1.º A Região Autónoma da Madeira tem bandeira, escudo e selo branco próprios.

Art. 2.º — 1 — A bandeira da Região Autónoma da Madeira tem a forma rectangular, sendo a sua altura dois terços da largura.

2 — Está dividida em três rectângulos iguais, tendo cada um a altura da bandeira e um terço da sua largura.

bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes a navios públicos.

Estado-Maior da Armada, 29 de Agosto de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

~~~~~

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho**

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, mediante proposta do Ministério da Educação e Investigação Científica, é declarada a habilitação do curso geral das escolas práticas de agricultura, a que corresponde o diploma de agente rural, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento do lugar de pagador-recebedor das câmaras municipais.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Setembro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

**Secretaria-Geral**

Segundo comunicação do Ministério dos Transportes e Comunicações, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 540/75, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê:

... que exerçam aquela profissão há mais tempo na condução de auto-táxis.

deve ler-se:

... que tenham exercido há mais tempo a profissão.

No n.º 7, onde lê:

... e de entre estes os que exerçam há mais tempo a profissão ...

deve ler-se:

... e de entre estes aos que tenham exercido mais tempo a profissão ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Setembro de 1975. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

**SECRETARIA DE ESTADO DA DESCOLONIZAÇÃO**

**Decreto-Lei n.º 537/75**

de 27 de Setembro

As Leis de 21 de Maio de 1896 e de 29 de Maio de 1935, impõem às autarquias locais dos territórios ultramarinos a obrigação de inscrever, nos seus orçamentos privativos, subsídios correspondentes a 1%

das suas receitas ordinárias, destinados ao Instituto Ultramarino e ao Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

Considerando que as referidas leis têm, actualmente, o seu campo de aplicação limitado a Macau e Timor, cujos recursos orçamentais deverão ser aplicados, exclusivamente, na consolidação das suas estruturas sócio-económicas;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É extinto o Fundo do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, criado pelo artigo 11.º do Decreto n.º 570/73, de 31 de Outubro.

2. O saldo que se vier a apurar será entregue ao Instituto, constituindo receita própria do seu orçamento privativo.

Art. 2.º São revogadas a Lei de 21 de Maio de 1896, a base XVIII da Lei n.º 1920, de 29 de Maio de 1935, e a alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 871, de 9 de Março de 1960.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *Mário Luís da Silva Murteira* — *José Joaquim Fragoso*.

Promulgado em 16 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de Macau e Timor. — *Vasco Gonçalves*.

~~~~~

MINISTÉRIOS PARA O PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA, DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Decreto n.º 538/75
de 27 de Setembro

Dentro do Plano de Reapetrechamento do Sector Museológico em que a Secretaria de Estado da Cultura se encontra empenhada, sobressai o da instalação condigna dos grandes museus nacionais em Lisboa;

A circunstância de se encontrar à venda uma propriedade na qual, entre outras construções, existem um belíssimo palácio do século XVIII em bom estado de conservação e uma casa apalaçada, e dispoendo ainda de vastos jardins e terrenos livres, situada no Lumiar, em área que no Plano Director de Lisboa se encontra reservada como zona verde, liberta da previsão de outra utilização ou ocupação que não seja a da parte viária, abre perspectivas para uma solução que pode dizer-se ideal, permitindo a conveniente junção dos principais museus num conjunto perfeitamente uno;

Assim, considerando o interesse de que se reveste a aquisição pelo Estado desse imóvel;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a celebrar escritura para aquisição do prédio denominado «Quinta do Monteiro Mora», situado em Lisboa, pela importância de 29 625 000\$.

Art. 2.º O encargo, a custear no corrente ano de conta de verba inscrita no orçamento da Direcção-Geral dos Assuntos Culturais e nos anos seguintes de conta de verba a inscrever no orçamento do serviço competente da Secretaria de Estado da Cultura, será satisfeito da seguinte forma:

Em 1975	5 000 000\$00
Em 1976	5 000 000\$00
Em 1977	5 000 000\$00
Em 1978	5 000 000\$00
Em 1979	5 000 000\$00
Em 1980	4 625 000\$00

Vasco dos Santos Gonçalves — Mário Luís da Silva Murteira — José Joaquim Fragoso — José Emilio da Silva — Jorge Correia Jesuino.

Promulgado em 17 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

////////////////////////////////////

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada de França em Lisboa, o Governo da República Democrática Alemã depositou, em 8 de Abril de 1975, o instrumento de adesão à Convenção Internacional de Paris de 1 de Dezembro de 1954, que substitui a Convenção de 21 de Junho de 1920, modificada em 31 de Maio de 1937, relativa ao Instituto Internacional do Frio.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Agosto de 1975. — O Adjunto do Director-Geral, Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga.

////////////////////////////////////

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 539/75
de 27 de Setembro

Por vezes, as obras públicas implicam a demolição de casas habitadas por famílias de modestos recursos.

O Estado não pode alhear-se da resolução do problema social assim criado e, enquanto a Administração Pública não puder realojar tais pessoas em habitações sociais com rendas acessíveis, impõe-se instalá-las transitoriamente em casas alugadas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Possibilidade de arrendamento de casas para desalojados)

1. Fica autorizado o Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, através do serviço competente ou organismo da Administração-Pública que se lhe substitua, a promover o aluguer de casas destinadas a realojar famílias de modestos recursos que em consequência de obras públicas fiquem desalojadas das suas habitações.

2. Só se recorrerá a esta providência quando não for possível o realojamento em habitação social do Estado, de institutos públicos ou de autarquias locais, relativamente à qual os desalojados terão preferência.

ARTIGO 2.º

(Competência)

O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente decidirá, caso por caso, após efectuado inquérito sumário, quais os casos em que os rendimentos familiares dos desalojados ou a desalojar devem ser considerados como recursos modestos, para efeitos deste diploma.

ARTIGO 3.º

(Execução)

O serviço competente do Ministério do Equipamento Social e do Ambiente ou o organismo que se lhe substitua na realização, direcção ou fiscalização das obras causadoras dos desalojamentos promoverá os alugueres respectivos.

ARTIGO 4.º

(Encargos)

1. O Estado assumirá os encargos resultantes da execução do disposto neste diploma que excedam o montante das rendas que eram pagas pelas famílias desalojadas nas casas a demolir, importâncias estas que continuarão a ser da responsabilidade das mesmas.

2. A fixação do montante anual dos encargos do Estado será efectuada por despacho conjunto dos Ministros do Equipamento Social e do Ambiente e das Finanças.

3. Os encargos serão suportados por conta das dotações inscritas nos respectivos orçamentos dos serviços interessados.

ARTIGO 5.º

(Condições de utilização)

1. As habitações alugadas nos termos dos artigos anteriores destinam-se à utilização exclusiva das famílias desalojadas.

2. Em consequência do disposto no número anterior, não podem tais habitações ser sublocadas, no todo ou em parte, pelos moradores beneficiários.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto n.º 67/97

de 31 de Dezembro

A classificação do património constitui o principal instrumento de que o Governo dispõe para a preservação e valorização do património histórico e cultural do País.

O presente diploma procede, assim, à classificação de um conjunto de imóveis, aos quais foi reconhecido relevante interesse arquitectónico ou arqueológico.

Considerando o disposto nos artigos 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, na base 1 da Lei n.º 2032, de 11 de Junho de 1949, no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 12.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio;

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Classificações

São classificados os seguintes imóveis:

- a) Como monumentos nacionais, os constantes do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante;
- b) Como imóveis de interesse público, os constantes do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante;
- c) Como valores concelhios, os constantes do anexo III ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alterações

1 — O Decreto do Governo de 16 de Junho de 1910, publicado em 23 de Junho de 1910, na parte referente à Igreja de Paço de Sousa, compreendendo o túmulo de Egas Moniz, no concelho de Penafiel, distrito do Porto, classificada como monumento nacional, passa a ter a seguinte redacção:

«Igreja, sacristia, claustro e respectiva fonte e cruzeiro de Paço de Sousa, no Largo do Mosteiro, Assento, freguesia de Paço de Sousa, município de Penafiel, distrito do Porto.»

2 — O artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 129/77, de 29 de Setembro, na parte referente ao «conjunto de elementos românicos da igreja de Soalhães», no concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, classificado como monumento nacional, passa a ter a seguinte redacção:

«Igreja matriz de Soalhães, na Rua do Eiró, Soalhães, freguesia de Soalhães, município de Marco de Canaveses, distrito do Porto.»

3 — O artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 28/82, de 26 de Fevereiro, na parte referente à «casa onde se encontra instalado o consultório do Dr. António Pinto

Fernandes Pega, na Rua de Keil do Amaral, em Canas de Senhorim», no concelho de Nelas, distrito de Viseu, classificada como imóvel de interesse público, passa a ter a seguinte redacção:

«Casa do Cruzeiro, na Rua de Keil do Amaral, 73, Canas de Senhorim, freguesia de Canas de Senhorim, município de Nelas, distrito de Viseu.»

4 — O artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 95/78, de 12 de Setembro, na parte referente à «Ermida de Nossa Senhora dos Anjos, na Pedreireira, incluindo o retábulo do altar-mor, duas tábuas de pintura do século XVI e os restos de azulejos do século XVII», no concelho da Nazaré, distrito de Leiria, classificada como imóvel de interesse público, passa a ter a seguinte redacção:

«Capela de Nossa Senhora dos Anjos, também denominada Ermida de Nossa Senhora dos Anjos, incluindo as duas tábuas com pinturas do século XVI e os restos dos azulejos do século XVII, na estrada nacional n.º 8-5, ao quilómetro 10,800, Pederneira, freguesia da Nazaré, município da Nazaré, distrito de Leiria.»

5 — O artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 31/83, de 9 de Maio, na parte referente à «igreja matriz de Mangualde», no concelho de Mangualde, distrito de Viseu, classificada como imóvel de interesse público, passa a ter a seguinte redacção:

«Igreja de São Julião, matriz de Mangualde, incluindo o adro e a Via-Sacra (as 10 cruzeiras ainda existentes), 4 cruzeiras no adro da Igreja de São Julião, 4 cruzeiras a caminho da Misericórdia, dentro do prolongamento do adro e a nascente da referida Igreja, e as 2 últimas, uma na Misericórdia e outra na Avenida de Salazar, integrada na parede norte da cerca do Palácio do Conde de Anadia, Mangualde, freguesia de Mangualde, município de Mangualde, distrito de Viseu.»

(Conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante.)

Artigo 3.º

Reclassificação

1 — É reclassificada como monumento nacional a igreja de Salzedas, incluindo as tábuas quinhentistas, uma imagem da Virgem, em prata, um contador de sacristia semelhante ao do Mosteiro do Bouro, o cadeiral e todos os elementos de valor artístico ainda existentes, a Sala do Capitulo, forrada de azulejos do século XVII, a Capela do Desterro, revestida de azulejos do século XVIII, e os jardins anexos, na Praça de António Pereira de Sousa, Convento, freguesia de Salzedas, município de Tarouca, distrito de Viseu, que havia sido classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto do Governo n.º 95/78, de 12 de Setembro.

2 — É reclassificado como imóvel de interesse público o Palácio da Graciosa, na Quinta da Graciosa, com acesso pela estrada nacional n.º 334, ao quilómetro 34,350, Arcos, freguesia de Arcos, município de Anadia,

distrito de Aveiro, que havia sido classificado como valor concelhio pelo Decreto do Governo n.º 129/77, de 29 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 1997.

António Manuel de Oliveira Guterres — João Cardona Gomes Cravinho — Manuel Maria Ferreira Carrilho.

Assinado em 3 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 9 de Dezembro de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ANEXO I

Monumentos nacionais

Distrito de Castelo Branco

Município de Idanha-a-Nova:

Conjunto arquitectónico e arqueológico de Idanha-a-Velha, Idanha-a-Velha, freguesia de Idanha-a-Velha (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante).

Distrito de Coimbra

Município de Coimbra:

Igreja da Graça, na Rua da Sofia, Coimbra, freguesia de Santa Cruz.

Distrito de Leiria

Município de Alcobaça:

Igreja matriz da Vestiaria, também denominada «Igreja de Nossa Senhora da Ajuda», no Largo da Igreja, Vestiaria, freguesia da Vestiaria.

Distrito de Lisboa

Município do Cadaval:

«Real Fábrica de Gelo da Serra de Montejunto», na Quinta da Serra, freguesia de Lamas (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante).

Município de Lisboa:

Palácio Vale Flor (conjunto), incluindo o palácio, Casa da França, lavandaria, cocheiras e garagem, bem como todo o jardim murado e as construções decorativas que o integram, na Rua de Jau, 45 a 49 e 50 a 62, na Rua de João de Barros, na Rua de Soares de Passos e na Calçada de Santo Amaro, Lisboa, freguesia de Alcântara (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante).

Distrito de Viseu

Município de Mangualde:

Castro do Bom Sucesso, freguesia de Chãs de Tavares.

ANEXO II

Imóveis de interesse público

Distrito de Aveiro

Município de Anadia:

Capela de Nossa Senhora das Lezírias, na Estrada Nacional n.º 334, ao quilómetro 30,800, Lezírias, freguesia de São Lourenço do Bairro.

Município de Albergaria-a-Velha:

Mamoia de Açores, freguesia de Albergaria-a-Velha

Município de Aveiro:

Casa do Seixal e Capela da Madre de Deus (conjunto) (primitiva casa e capela de Nicolau Ribeiro Picado), na Rua do Voluntário Guilherme Gomes Fernandes, 34 a 36, Aveiro, freguesia de Vera Cruz;

Edifício da antiga Capitania do Porto de Aveiro, também denominado «Casa dos Arcos» (primitiva Escola de Desenho Industrial Fernando Caldeira), na Rua de Viana de Castelo e sobre a ria de Aveiro, Aveiro, freguesia de Vera Cruz;

Edifício Arte Nova, também denominado «Casa do Major Pessoa», na Rua do Dr. Barbosa de Magalhães 9, 10 e 11, e na Travessa do Rossio, Aveiro, freguesia de Vera Cruz.

Município de Estarreja:

Casa-Museu de Egas Moniz, anteriormente designada «Casa do Marinheiro», incluindo a cerca da propriedade em que se integra, na Rua do Professor Egas Moniz, Congosta, freguesia de Avanca.

Município de Feira:

Mamoia da Quinta da Laje, freguesia de Pigeiros.

Município de Oliveira de Azeméis:

Castro de Ossela, freguesia de Ossela.

Distrito de Beja

Município de Alvito:

Capela de Nossa Senhora da Conceição, na Rua de 5 de Outubro, na Rua de Nossa Senhora da Conceição e na Rua de 25 de Abril, Vila Nova da Baronia, freguesia de Vila Nova da Baronia;

Capela de São Bartolomeu, na Herdade de São Bartolomeu, na Estrada Municipal n.º 1002, a 500 m de Alvito, freguesia de Alvito.

Município de Cuba:

Barragem romana de Nossa Senhora da Represa, freguesia de Vila Ruiva.

Distrito de Bragança

Município de Torre de Moncorvo:

Capela de Santa Bárbara, Felgar, freguesia de Felgar.

Município de Vinhais:

Gruta de Dine, freguesia de Fresulfe.

Distrito de Castelo Branco

Município da Covilhã:

Igreja da Misericórdia, na Praça do Município (antiga Praça do Pelourinho) e na Rua do Visconde da Coriscada, Covilhã, freguesia de Santa Maria.

Município do Fundão:

Igreja matriz de Aldeia de Joanes, na Rua da Igreja, Aldeia de Joanes, freguesia de Aldeia de Joanes.

Município de Idanha-a-Nova:

Igreja matriz de Salvaterra do Extremo, no Largo da Igreja, Salvaterra do Extremo, freguesia de Salvaterra do Extremo;

Igreja da Misericórdia de Proença-a-Velha, no Largo da Misericórdia, Proença-a-Velha, freguesia de Proença-a-Velha;

Villa romana de Barros, freguesia de Oledo.

Distrito de Coimbra

Município de Condeixa-a-Nova:

Capela de Nossa Senhora da Lapa, também denominada «Capela da Lapinha», a sudoeste da Rua da Condeixinha, na zona da Lapa, Condeixa-a-Nova, freguesia de Condeixa-a-Nova.

Município de Góis:

Pedra letreira, freguesia de Alvares;
Solar beirão da Quinta da Capela, na Quinta da Capela (antiga Quinta do Capitão-Mor, ou Quinta do Casalinho), com acesso a oeste da estrada nacional n.º 342, ao quilómetro 80, freguesia de Góis.

Município de Montemor-o-Velho:

Teatro Ester de Carvalho (antigo Teatro Infante D. Manuel), na Rua do Doutor Galvão, 99 a 103, Montemor-o-Velho, freguesia de Montemor-o-Velho.

Distrito de Évora

Município de Alandroal:

Povoado fortificado e Santuário de Endovélico, São Miguel da Mota, freguesia de Terena.

Município de Borba:

Igreja Paroquial de São Tiago de Rio de Moinhos, no Largo da Igreja, Rio de Moinhos, freguesia de São Tiago de Rio de Moinhos.

Município de Évora:

Cromeleque da Portela de Modos, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor;

Menires da Herdade da Casbarra, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor;

Sítio arqueológico de Castelos de Monte Novo, também denominado «Cidade de Cuncos», freguesia de São Manços.

Município de Montemor-o-Novo:

Sacristia (antiga Sala do Despacho) da Igreja Paroquial do Senhor Jesus do Calvário, também denominada «Igreja do Calvário», no Rossio, Montemor-o-Novo, freguesia de Nossa Senhora da Vila.

Município de Vendas Novas:

Monte Velho do Outeiro de Santo António (conjunto) constituído pela Capela de Santo António do Outeiro (antiga Capela de São Fernando), ossário, sacristia e núcleo habitacional, na Herdade do Outeiro, Azinhaga de Santo António, a 3 km de Vendas Novas, freguesia de Vendas Novas.

Município de Vila Viçosa:

Capela de São João Baptista da Carrasqueira, também denominada «Ermida de São João Baptista da Carrasqueira», no Campo da Restauração, Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição.

Distrito de Faro

Município de Alcoutim:

Castelo velho de Alcoutim, freguesia de Alcoutim.

Município de Faro:

Muralha seiscentista de Faro (troços), Faro, freguesia da Sé (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante).

Município de Monchique:

Igreja matriz de Monchique, na Rua da Igreja, Monchique, freguesia de Monchique.

Município de Silves:

Estação Arqueológica de Vila Fria, freguesia de Silves.

Distrito da Guarda**Município de Almeida:**

Igreja de São Miguel, matriz de Malhada Sorda, na Rua do Coro, Malhada Sorda, freguesia de Malhada Sorda;

Sepulturas escavadas na rocha em Malpartida, freguesia de Malpartida.

Município de Fornos de Algodres:

Casa Grande, no Largo do Terreiro (antigo Largo da Fonte), Juncals, freguesia de Juncals.

Município de Pinhel:

Solar dos Metelos, também denominado «Casa Metello de Nápoles», na Rua de Teófilo Braga (antiga Rua do Cimo da Fonte e posteriormente Rua das Flores), 6 a 12, Pinhel, freguesia de Pinhel.

Município de Seia:

Casa da Bica, na Quinta da Bica, a nascente da estrada nacional n.º 17, ao quilómetro 95, e a norte da estrada municipal n.º 522-4, Santa Comba, freguesia de Santa Comba.

Município de Trancoso:

Via Antiga do Sintrão, freguesia de Santa Maria.

Distrito de Leiria**Município de Alcobaça:**

Casa do Monge Lagareiro, também denominada «Lagar dos Frades», na estrada municipal n.º 553, junto a Ataija de Cima (antiga Estrada do Lagar dos Frades), freguesia de São Vicente de Aljubarrota.

Município de Pombal:

Celeiro do Marquês de Pombal (antigo), também denominado «Celeiro da Quinta da Gramela», na Praça do Marquês de Pombal, Pombal, freguesia de Pombal.

Município de Porto de Mós:

Casa dos Gorjões, também denominada «Casa da Família Gorjão», no Largo de São João, 5 a 5-D, e na Rua do Capitão António Cláudio, Porto de Mós, freguesia de São João Baptista.

Distrito de Lisboa**Município de Alenquer:**

Igreja de Nossa Senhora da Piedade, na Rua da República (também conhecida como Rua Prin-

cipal), na Rua das Olarias e na Rua de Cirio de Geraldês, Merceana, freguesia de Aldeia Galega da Merceana;

Quinta do Bairro (conjunto edificado e zona envolvente), também denominada «Quinta dos Sousas Chichorros». «Quinta dos Chichorros» ou «Quinta dos Condes de São Martinho», que se compõe de habitação principal, capela, zona rural e casas agrícolas, parque e pomar, na estrada municipal n.º 518, ao quilómetro 2,500 entre Canados e Senhora da Graça, Bairro, freguesia de Abrigada (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante).

Município de Azambuja:

Palácio dos Condes de Aveiras, também denominado «Solar dos Condes de Povolide» ou «Palácio da Quinta da Cerca», na Rua de 25 de Abril, 33, Aveiras de Baixo, freguesia de Aveiras de Baixo.

Município do Cadaval:

Morabitó do Cercal, também denominado «Capela de Nossa Senhora da Ajuda» ou «Capela da Senhora da Ajuda», na Rua do Alto da Ajuda, 8, Cercal, freguesia do Cercal.

Município de Cascais:

Cemitério visigótico de Alcoitão, freguesia de Alcáideche;

Edifício dos antigos Paços do Concelho, na Praça de 5 de Outubro, 15, Cascais, freguesia de Cascais;

Marégrafo de Cascais, na Esplanada de D. Luís Filipe (plataforma perpendicular ao Passeio da Rainha D. Maria Pia), Cascais, freguesia de Cascais.

Município de Lisboa:

Cinema Tivoli, na Avenida da Liberdade, 182 a 188, e na Rua de Manuel de Jesus Coelho, 5 a 13, Lisboa, freguesia de São José;

Convento de Nossa Senhora do Bom Sucesso (conjunto), também denominado «Convento Dominicano de Nossa Senhora do Bom Sucesso», na Rua de Bartolomeu Dias, 53, e na Rua da Praia do Bom Sucesso, Lisboa, freguesia de Santa Maria de Belém;

Edifício na Rua de Garrett, onde se encontra instalado o café A Brasileira, também denominado «Brasileira do Chiado», incluindo o próprio café e o troço de calçada fronteiro à porta em que se lê o nome do estabelecimento e os números de policia, na Rua de Garrett, 100 a 122, na Rua de Serpa Pinto, 33 a 53, e na Travessa da Trindade, 1 a 3, Lisboa, freguesia do Sacramento;

Paço do Lumiar (conjunto), Lisboa, freguesia do Lumiar (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante);

Palácio Palha (conjunto), também denominado «Palácio Van-Zeller» ou «Palácio Pancas», constituído pelo corpo nascente, pelo corpo poente e respectivos jardins, na Rua de Santa Apolónia, 12 a 24, na Rua do Recolhimento de Lázaro Leitão, 1, na Calçada dos Barbadinhos, 2 a 4, e na Rua do Alviela, Lisboa, freguesia de Santa Engrácia (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante).

Municípios de Loures e de Vila Franca de Xira:

Quinta das Maduras (primitiva Quinta das Tinhoeiras), Quintanilha, freguesias de São Julião do Tojal e Vialonga (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante).

Município de Sintra:

Quinta do Relógio, no Largo da Quinta do Relógio, na Alameda de Almeida Garrett e no Caminho dos Castanheiros, Sintra, freguesia de São Martinho (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante);

Quinta de São Sebastião, incluindo a casa, capela e mais edifícios de apoio, na Rua de Guilherme Gomes Fernandes e na Rua de São Sebastião, Sintra, freguesia de Santa Maria e São Miguel (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante);

Villa romana de Santo André de Almoçageme, freguesia de Colares.

Município de Torres Vedras:

Azenha de Santa Cruz, freguesia de Silveira.

Distrito de Portalegre

Município de Castelo de Vide:

Anta do Pai Anes, freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas;

Barragem romana da Tapada Grande, freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas;

Anta dos Olheiros, freguesia de Santa Maria da Devesa;

Anta do Porto Aivado, freguesia de Santa Maria da Devesa;

Anta do Vale de Sancho, freguesia de Santa Maria da Devesa;

Anta do Cerejeiro, freguesia de Santiago Maior;

Anta dos Coureiros I, freguesia de Santiago Maior;

Anta dos Coureiros III, freguesia de Santiago Maior;

Anta dos Coureiros IV, freguesia de Santiago Maior;

Anta dos Coureiros V, freguesia de Santiago Maior;

Anta do Couto do Zé Godinho, freguesia de Santiago Maior;

Anta do Junçal, freguesia de Santiago Maior;

Anta do Alcolgulo II, freguesia de São João Baptista;

Anta do Alcolgulo III, freguesia de São João Baptista;

Anta do Tapadão da Relva, freguesia de São João Baptista.

Município de Elvas:

Anta do Monte Ruivo, freguesia de Ajuda, São Salvador e Santo Ildefonso;

Anta 1 de São Rafael, freguesia de Ajuda, São Salvador e Santo Ildefonso;

Anta 2 de São Rafael, freguesia de Ajuda, São Salvador e Santo Ildefonso;

Anta 1 do Sobral, freguesia de Ajuda, São Salvador e Santo Ildefonso;

Anta de Valmor, freguesia de Ajuda, São Salvador e Santo Ildefonso;

Anta do Monte dos Frades, freguesia de Santa Eulália;

Anta 1 da Torre das Arcas, freguesia de São Brás e São Lourenço;

Anta da Quinta do Forte das Botas, freguesia de São Brás e São Lourenço;

Anta 1 dos Serrones, freguesia de Vila Fernando;

Anta 2 dos Serrones, freguesia de Vila Fernando;

Igreja do Salvador (integrando uma capela, antigo Passo da Via Sacra), no Largo do Colégio, Elvas, freguesia de Ajuda, São Salvador e Santo Ildefonso;

Passos da Via Sacra (cinco), também denominados «capela da Rua de Alcamim», «capela da Rua de Olivença», «capela do Largo da Misericórdia», «capela do Largo São João de Deus» (antigo Largo do Hospital Militar), primitivamente na Rua da Cadeia, e «capela da Rua de André Gonçalves» (antiga Rua do Juiz, ao Arco do Bispo), Elvas, freguesias de Alcáçova e Assunção.

Município de Fronteira:

Igreja do Senhor do Mártir, no Largo da Cadeia, Fronteira, freguesia de Fronteira.

Município de Nisa:

Capela da Senhora da Redonda, também denominada «Capela de Nossa Senhora da Redonda», a 2,100 km da estrada municipal n.º 1004, a 2 km de Alpalhão e próximo da Ribeira de Sor, freguesia de Alpalhão.

Distrito do Porto

Município de Felgueiras:

Villa romana de Sendim, freguesia de Sendim.

Município de Paredes:

Anta do Padrão, Vandoma, freguesia de Baltar.

Município do Porto:

Estação dos Caminhos de Ferro de São Bento, também denominada «Estação de São Bento», incluindo a gare metálica, os painéis de azulejos e a boca de entrada no túnel, na Praça de Almeida Garrett, na Rua do Loureiro e na Rua da Madeira, Porto, freguesia da Sé;
Zona histórica do Porto, Porto, freguesias de Miragaia, Vitória, Sé, Santo Ildefonso, Massarelos e São Nicolau (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante).

Distrito de Santarém**Município de Coruche:**

Casa dos Cota Falcões, na Rua de São Francisco, 2, na Rua Direita e na Rua dos Lagares, Coruche, freguesia de Coruche.

Município de Rio Maior:

Salinas da Fonte da Bica, freguesia de Rio Maior.

Município de Tomar:

Fórum romano de Tomar, na Rua de Carlos Campeão, Tomar, freguesia de Santa Maria dos Olivais.

Distrito de Setúbal**Município do Barreiro:**

Real Fábrica de Vidros de Coima, freguesia de Coima.

Município de Grândola:

Barragem romana do Pego da Moura, freguesia de Grândola;
Sítio arqueológico romano do Cerrado do Castelo, freguesia de Grândola.

Distrito de Viana do Castelo**Município de Caminha:**

Cruzeiro de Venade, no Largo de António Joaquim Alves da Cruz, Ribas, freguesia de Venade;
Mamao de Aspra, freguesia de Ancora.

Município de Viana do Castelo:

Convento de São João de Cabanas, incluindo a sua mata e os terrenos circundantes, que são parte própria do seu enquadramento arquitectónico e paisagístico, Cabanas, freguesia de Afife.

Município de Vila Nova de Cerveira:

Complexo mineiro da época romana do Couço do Monte Furado, freguesia de Covas.

Distrito de Vila Real**Município de Alijó:**

Castro do Pópulo, freguesia de Pópulo.

Município de Chaves:

Igreja de Santa Maria Maior, matriz de Chaves, na Praça de Camões, Chaves, freguesia de Chaves.

Município de Vila Pouca de Aguiar:

Minas romanas de Tresminas, freguesia de Tresminas.

Distrito de Viseu**Município de Carregal do Sal:**

Casa de Oliveirinha (conjunto), incluindo jardim e tulha, no Largo de D. Margarida Soveral, na estrada nacional n.º 337, na Rua dos Carvalhais e na Rua da Cocheira, Oliveirinha, freguesia de Oliveira do Conde (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante).

Município de Lamego:

Cine-Teatro Ribeiro da Conceição (antigo), anteriormente Hospital da Misericórdia, no Largo da Sé, Lamego, freguesia da Sé.

Município de Mangualde:

Casa da Mesquitela, na Rua Direita, a nordeste da estrada nacional n.º 232, Mesquitela, freguesia de Mesquitela;
Casa de Quintela, incluindo todo o conjunto rural construído que a integra e o jardim, no Largo de Francisco de Tavares, Quintela de Azurara, freguesia de Quintela de Azurara.

Município de Nelas:

Solar Abreu Madeira, no Largo de Abreu Madeira, 7, Canas de Senhorim, freguesia de Canas de Senhorim.

Município de Viseu:

Castro de Santa Luzia, freguesia de Abraveses.

ANEXO III**Valores concelhios****Distrito de Aveiro****Município de Anadia:**

Casa de António Seabra (antiga), também denominada «Casa da Quinta de São João» ou «Casa da Quinta da Lavoura de São João», incluindo o jardim, no caminho municipal n.º 1656, a 250 m a sul da Capela de São João, São João da Azenha, freguesia de Sangalhos.

Município de Estarreja:

Cine-Teatro de Estarreja, na Rua do Visconde de Valdemouro, Estarreja, freguesia de Beduido.

Município de Sever do Vouga:

Casa da Aldeia, na Rua da Igreja, a 900 m da igreja matriz, Sever do Vouga, freguesia de Sever do Vouga.

Distrito de Braga**Município de Cabeceiras de Basto:**

Ponte do Arco de Baulhe, freguesia do Arco de Baulhe.

Distrito de Bragança**Município de Bragança:**

Igreja matriz de Outeiro, com acesso pelo Bairro da Igreja, Outeiro, freguesia de Outeiro.

Município de Torre de Moncorvo:

Capela do Santo Cristo, no Largo da Igreja, Carviçais, freguesia de Carviçais.

Distrito de Castelo Branco**Município do Fundão:**

Casa da Orca ou «Casa Grande», na Rua Central, 1, Orca, freguesia de Orca;
Fontes de mergulho (duas), a Fonte da Rua da Fonte e a Fonte Figueiredo, no local conhecido como Figueiredo, Aldeia de Joanes, freguesia de Aldeia de Joanes;
Lagareta em Castelo Novo, freguesia de Castelo Novo.

Município de Oleiros:

Capela da Misericórdia de Álvaro, na Praça da Misericórdia, Álvaro, freguesia de Álvaro.

Distrito de Coimbra**Município de Coimbra:**

Quinta do Paço, no Largo do Terreiro, São Silvestre, freguesia de São Silvestre.

Município de Montemor-o-Velho:

Pontes-comportas de regadio do Poço da Cal, freguesia de Montemor-o-Velho.

Município de Oliveira do Hospital:

Casa de Brás Garcia Mascarenhas, na Rua de Brás Garcia Mascarenhas, Avô, freguesia de Avô.

Distrito de Évora**Município de Arraiolos:**

Igreja do Espírito Santo, no Largo do Dr. Teófilo Salvado (antigo Largo da Praça), Vimieiro, freguesia de Vimieiro;
Igreja da Misericórdia de Vimieiro, na Rua da Misericórdia, Vimieiro, freguesia de Vimieiro.

Município de Estremoz:

Teatro Bernardim Ribeiro, na Avenida de 25 de Abril, Estremoz, freguesia de Santo André.

Distrito de Leiria**Município de Alcobaça:**

Edifício em São Martinho do Porto, na Rua de José Avelar do Couto, 3 a 7, na Rua do Capitão Jaime Pinto, 6, na Avenida do Doutor Oliveira Salazar e na Rua de Miguel Bombarda, São Martinho do Porto, freguesia de São Martinho do Porto.

Município da Marinha Grande:

Casa Taibner de Moraes Santos Barosa, também denominada «Palácio dos Barosa», no Largo de 5 de Outubro, 3, e na Rua de Vieira de Leiria, 34, Marinha Grande, freguesia da Marinha Grande.

Município de Pombal:

Abrigo com gravuras rupestres no Vale do Poio Novo, freguesia de Redinha.

Distrito de Lisboa**Município de Loures:**

Povoado fortificado da serra da Amoreira, freguesia de Ramada.

Município de Sintra:

Quinta de Vale de Marinha e sua casa, Almoçagem, freguesia de Colares (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma do qual faz parte integrante).

Distrito do Porto**Município do Porto:**

Quiosque do Serviço de Transportes Colectivos do Porto, na Praça da Liberdade, Porto, freguesia de Santo Ildefonso.

Município da Póvoa de Varzim:

Coreto da Praça do Almada, no lado norte/poente do jardim público da Praça do Almada, Póvoa de Varzim, freguesia da Póvoa de Varzim.

Distrito de Santarém**Município da Chamusca:**

Igreja de São Pedro, incluindo a talha do altar-mor e o revestimento de azulejos do século XVIII, na Rua Direita de São Pedro, Chamusca, freguesia da Chamusca.

Município de Mação:

Torre da antiga Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Amêndoa, no Largo da Igreja (ou Largo do Adro), Amêndoa, freguesia de Amêndoa.

Distrito de Setúbal**Município de Palmela:**

Capela de São João Baptista (antiga Comenda da Ordem Hospitalar de São João de Jerusalém, dita de Rodes, dita de Malta), no Largo de São João Baptista, Palmela, freguesia de Palmela.

Município de Setúbal:

Quinta do Esteval, com acesso pelo lado sul da estrada nacional n.º 10, ao quilómetro 33,530, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante).

Distrito de Viana do Castelo**Município de Paredes de Coura:**

Edifício da antiga cadeia de Paredes de Coura, no Largo do Visconde de Moselos, Paredes de Coura, freguesia de Paredes de Coura.

Distrito de Vila Real**Município de Peso da Régua:**

Solar dos Silveiras, também denominado «Casa da Família do General Silveira», na Rua da Cadeia, Canelas do Douro, freguesia de Canelas do Douro.

Distrito de Viseu**Município de Carregal do Sal:**

Capela de Nossa Senhora dos Carvalhais, junto à ribeira de Cabanas, a sul da estrada municipal n.º 1482, Oliveira do Conde, freguesia de Oliveira do Conde.

Município de Mangualde:

Casa da Portelada, também denominada «Casa de Cães de Cima» ou «Casa de Santa Quitéria», na Quinta da Portelada, também denominada «Quinta de Santa Quitéria», com acesso por desvio à estrada nacional n.º 16, a caminho de Santo Amaro de Azurara, Santo Amaro de Azurara, freguesia de Mangualde.

Município de Nelas:

Casa dos Rosados, na Rua do Dr. Abel Pais Cabral, 26, Nelas, freguesia de Nelas.

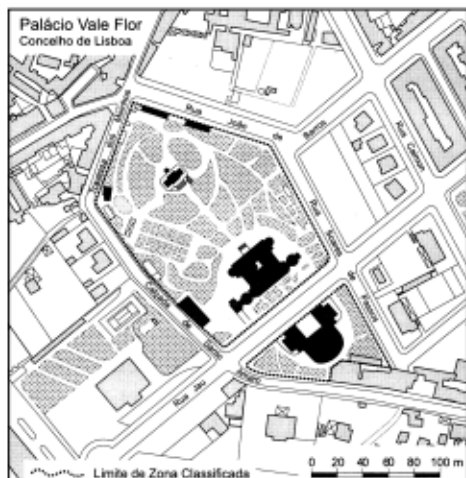
Município de Penalva do Castelo:

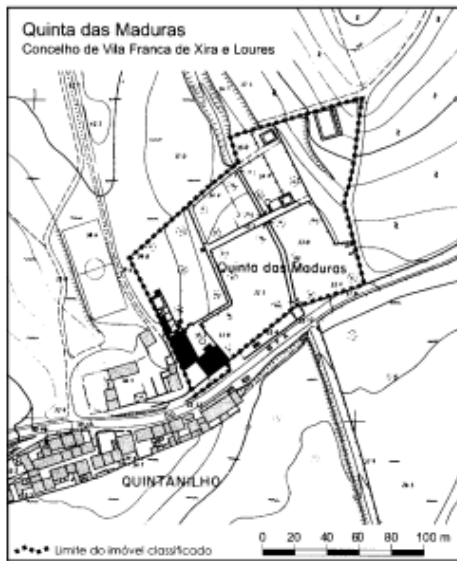
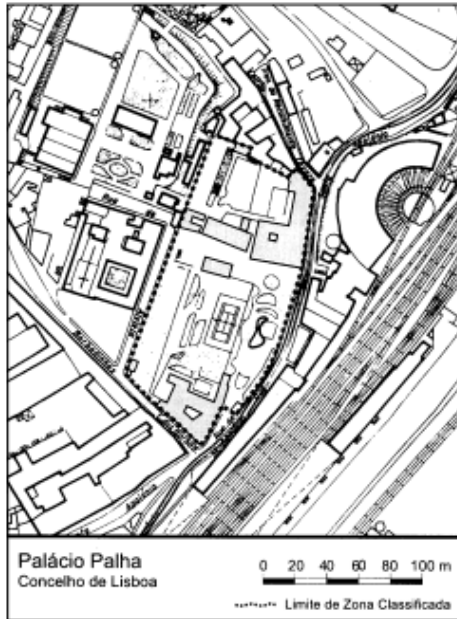
Igreja matriz de Sezures e respectivo adro, a sudeste da Rua da Igreja, Sezures, freguesia de Sezures.

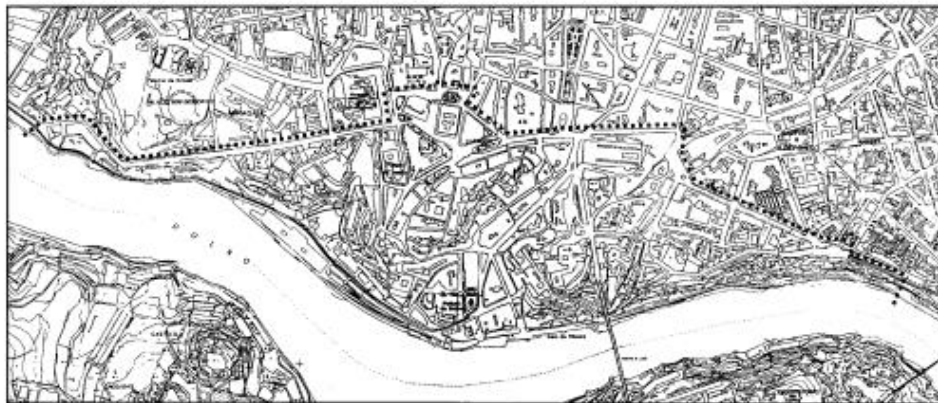
Município de Resende:

Conjunto megalítico de Felgueiras-Feirão, freguesias de Felgueiras e de Feirão.

ANEXO IV**Plantas de delimitação**

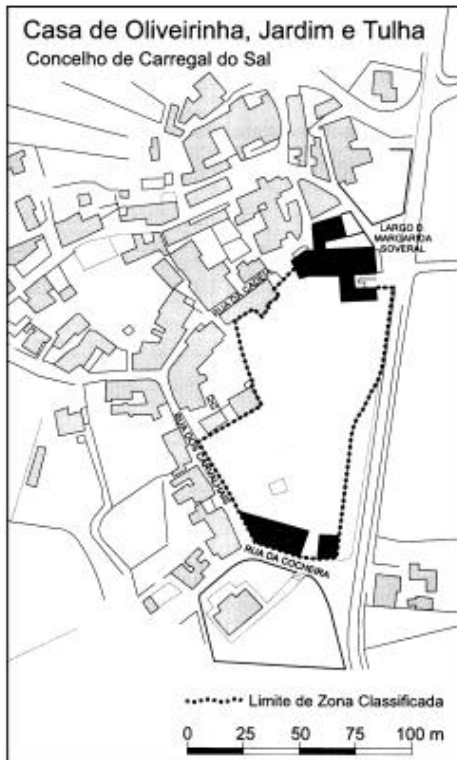






Zona Histórica do Porto
Concelho do Porto

..... Limite de Zona Classificada
0 100 200 300 400 500 m



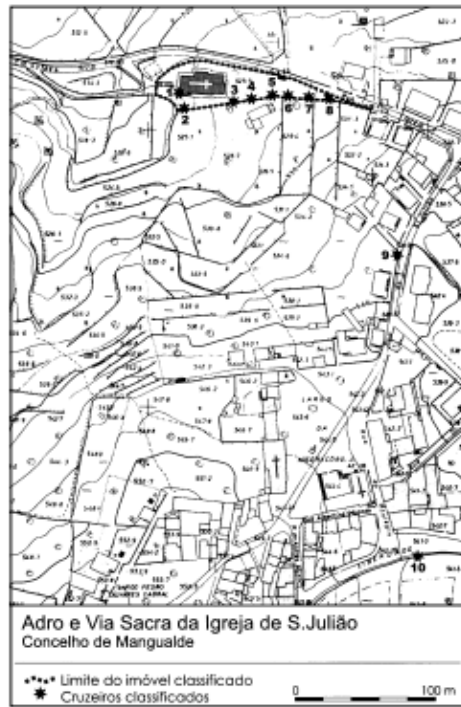
Casa de Oliveirinha, Jardim e Tulha
Concelho de Carregal do Sal

..... Limite de Zona Classificada
0 25 50 75 100 m



Quinta de Vale de Marinha
Concelho de Sintra

..... Limite de Zona Classificada
0 20 40 60 80 100 m



e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Capela da Rainha Santa Isabel, em Póvoa da Rainha Santa, freguesia de Pombeiro da Beira, concelho de Arganil, distrito de Coimbra, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

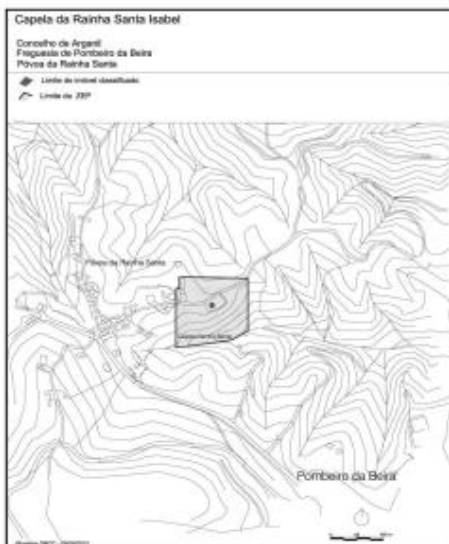
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

22 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO



19922012

Portaria n.º 643/2012

O Castelo de Montalvão foi uma importante fortaleza do Alto Alentejo na Idade Média, atribuindo-se a sua fundação ao reinado de D. Dinis. Situa-se isolado no topo de um outeiro, tendo feito parte de uma linha de defesa da fronteira norte-alentejana.

Do castelo subsistem parte dos panos de muralha circulares bem como remanescentes de torres e da cisterna. No interior conserva-se uma arca tumular com uma das faces lavradas com elementos vegetalistas e a Cruz de Cristo ao centro.

A classificação do Castelo de Montalvão reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o interesse do bem como testemunho simbólico e a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a ampla zona circundante ao imóvel, incluindo a Igreja de Nossa Senhora da Graça, matriz de Montalvão, e a sua fixação visa a salvaguarda do monumento, assegurando o seu enquadramento visual.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Castelo de Montalvão, em Montalvão, freguesia de Montalvão, concelho de Nisa, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

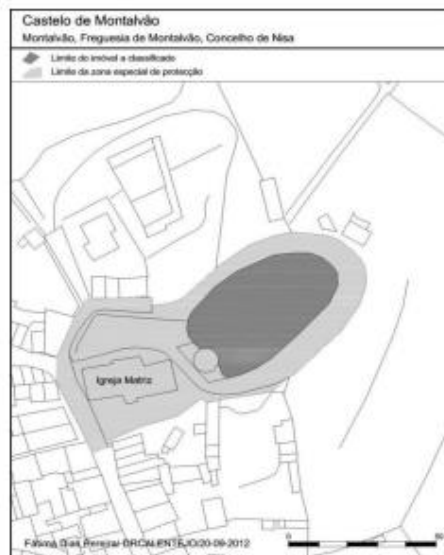
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

22 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO



19902012

Portaria n.º 644/2012

O Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro, procedeu à classificação como imóvel de interesse público do então designado «Paço do Lumiar (conjunto)».

Nos termos da planta constante do anexo iv daquele diploma, o bem atualmente classificado inclui diversas áreas de construção urbanística mais recente, que surgiram em função do reconhecimento de direitos adquiridos anteriormente ao ato de classificação. Deste facto resultaram situações de incoerência urbanística que obrigam a uma revisão dos limites da área de delimitação.

O Paço do Lumiar é hoje composto pelo que resta de um importante conjunto de quintas de lavoura e recreio, casas nobres e um pequeno núcleo habitacional, convivendo com a extensa propriedade da Coroa de origem trecentista que deu o nome à localidade. Deste agregado destacam-se palácios, quintas e jardins com grande interesse patrimonial, para além de diversos eixos urbanos, largos e conjuntos de edifícios

com caráter unitário e características geminas. O conjunto permanece relativamente bem definido na atualidade, por se encontrar rodeado pelos terrenos das referidas quintas.

Pela presente portaria, procede-se às seguintes alterações à classificação estabelecida no Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro:

i) Da área de delimitação da classificação original, de forma a eliminar áreas de expansão urbanística recente junto dos limites norte e sul da anterior zona geral de proteção. Foi igualmente retirada do conjunto a área do campo de golfe dos Alcoutins, bem como os edifícios dos anos 60 do início da Calçada de Carriche;

ii) Da designação da classificação para «Paço do Lumiar», por ser suficientemente representativa do núcleo classificado, histórica e urbanisticamente coerente;

iii) Da categoria de classificação, de imóvel de interesse público (IIP) para conjunto de interesse público (CIP), de acordo com a legislação atualmente em vigor.

A alteração da classificação do Paço do Lumiar reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, designadamente o caráter matricial do bem, o seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, o seu valor estético, técnico e material intrínseco, a sua conceção arquitetónica e urbanística, a sua extensão e o que nele se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou da sua integridade.

A zona especial de proteção é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

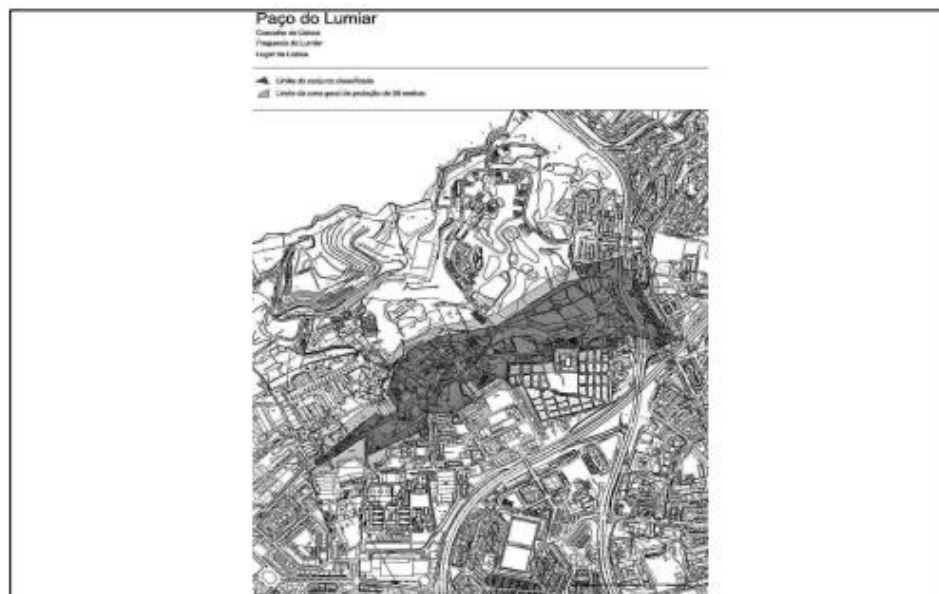
1 — É alterada a área de delimitação do «Paço do Lumiar (conjunto)», em Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 — É alterada a designação do bem a que se refere o número anterior para «Paço do Lumiar», em Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa.

3 — É alterada a categoria de classificação, de imóvel de interesse público (IIP) para conjunto de interesse público (CIP).

22 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO



20022012

Portaria n.º 645/2012

Os Fornos Romanos da Herdade do Pinheiro correspondem a um complexo fabril de cinco fornos e compreendem a área de dispersão dos vestígios arqueológicos que com eles se relacionam. Este centro de fabrico funcionou entre os séculos I e V, produzindo ânforas, telha, tijolo e cerâmicas comuns.

Dois deles são contíguos, muito bem construídos com adobes e tijolos cerâmicos e apresentando uma fachada de pedra. A maior parte dos arcos ainda se conserva, bem como alguns vestígios da grelha, constituindo, até à data, os fornos romanos melhor preservados de Portugal.

As escavações arqueológicas do sítio iniciaram-se nos anos 70 do século XX, quando foram identificados dois fornos, tendo posteriormente,

entre 1991 e 1993, sido realizadas novas escavações que permitiram a identificação das restantes estruturas.

A classificação dos Fornos Romanos da Herdade do Pinheiro reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o interesse do bem como testemunho notável de vivências, o valor técnico e material do bem, a importância do bem do ponto de vista da investigação histórica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o espaço onde os fornos se inserem, rodeados de arrozais, zonas alagadiças e montados de sobreiro, e a sua fixação visa a salvaguarda dos fornos e da área de paisagem que o circunda, de modo a proporcionar uma leitura adequada dos mesmos.

importação, bem como a relação dos abates realizados no mês anterior, donde constem:

- a) Os nomes dos apresentantes dos animais abatidos;
- b) O número de animais abatidos e peso das carcaças.

Art. 7.º A Direcção-Geral dos Serviços Veterinários compete a direcção, coordenação e fiscalização, a nível nacional, das acções a emprender na luta contra as doenças dos ruminantes, em especial tuberculose, brucelose e mamites, e às direcções regionais de agricultura a execução daquelas acções a nível regional.

Art. 8.º É extinta a taxa prevista no Decreto n.º 26 114, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 9.º A Junta Nacional dos Produtos Pecuários expedirá as instruções necessárias à execução deste decreto-lei.

Art. 10.º As dúvidas que surjam na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, consoante as matérias em causa.

Art. 11.º O presente decreto-lei entra em vigor no prazo de 15 dias a partir da data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Maio de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

Promulgado em 3 de Junho de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

////////////////////

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA CULTURA E COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Decreto-Lei n.º n.º 241/82
de 22 de Junho**

A ideia da criação de um museu nacional do teatro é um projecto já antigo. Na verdade, desde o início deste século que se fizeram várias tentativas para preservar a memória de uma arte tão viva quanto efémera nas suas expressões concretas como é a do teatro. Nenhuma, no entanto, se concretizou. E, assim, ao longo dos anos foram-se perdendo cenários, trajes, maquetes, fotografias, programas, cartazes — todos esses vestígios com os quais seria possível tentar recriar a evolução do teatro em Portugal.

Em incêndios, como o do Teatro Nacional de D. Maria II ou, depois, o do Teatro Avenida, para só citar os mais recentes, um vasto património foi destruído. Porém, bem mais grave e destruidor do que esses incêndios terá sido o geral desinteresse por esses vestígios do teatro do passado, que, ou foram apodrecendo em armazéns, ou se dispersaram e se per-

deram sem que lhes fosse reconhecida a sua qualidade de documento histórico.

No entanto, apesar deste panorama, é muito o que ainda existe de importância fundamental para o conhecimento do teatro português. É esse conjunto de peças que urge salvar, ordenar, valorizar e dar a conhecer.

Um primeiro passo e uma primeira prova desse objectivo foi a exposição «A Companhia Rosas & Brasão (1880-1898)», organizada no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura e levada a efeito no Museu Nacional do Trajo, em Fevereiro de 1979, como arranque para o já projectado museu nacional do teatro.

Na verdade, não só através dos objectos reunidos foi possível reavivar uma das épocas mais brilhantes do teatro em Portugal, como a larga divulgação dada à exposição pelos meios de comunicação social e o interesse demonstrado pelo público em geral testemunharam, de modo bem claro, a importância da criação de um museu nacional do teatro.

Deste modo, quando a exposição, depois de apresentada em Lisboa e no Porto, foi desmontada, a organização do museu prosseguiu, estudando e catalogando o material já recolhido, o qual tem, desde então, aumentado constantemente, através de aquisições já feitas ou de doações provenientes de pessoas ligadas ao teatro, seus familiares ou simplesmente pessoas interessadas em preservar o passado teatral ou o próprio presente, no que este tem de mais significativo.

Entretanto, deu-se início à recuperação do Palácio do Monteiro-Mor, situado no Parque do Monteiro-Mor, tendo-se procedido a um estudo cuidadoso do aproveitamento do imóvel, para nele ser instalado o museu nacional do teatro.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criado, na dependência técnica e administrativa do Instituto Português do Património Cultural, o Museu Nacional do Teatro.

Art. 2.º São atribuições do Museu Nacional do Teatro proceder à recolha, conservação, identificação, estudo, integração no seu contexto histórico, exposição e divulgação de espécies relativas ao teatro e a outras formas de espectáculo com ele relacionadas.

Art. 3.º — 1 — O Museu prossegue as suas atribuições nas áreas da museografia, da investigação e da acção cultural, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 45/80, de 20 de Março.

2 — O Museu dispõe de uma área administrativa, à qual compete assegurar a execução das tarefas administrativas correntes, e de uma área de apoio geral, à qual incumbe a execução das tarefas de vigilância, limpeza e conservação das instalações do Museu.

Art. 4.º — 1 — Constituem as colecções do Museu Nacional do Teatro as espécies compreendidas no artigo 2.º, nomeadamente:

- a) Maquetes de cenários ou fragmentos de cenário e adereços de cena;
- b) Figurinos, trajes de cena e seus acessórios;
- c) Programas, bilhetes, cartazes e outro material de publicidade;

- d) Fotografias;
 e) Discos, filmes e *video cassettes*;
 f) Todo o tipo de objectos evocativos da vida e carreira de personalidades ligadas ao teatro.

2 — Poderão ser incorporadas no Museu Nacional do Teatro todas as colecções do Estado que, pelas suas características e valor específico, se revistam de excepcional interesse para a história da evolução do teatro em Portugal.

3 — A incorporação no Museu Nacional do Teatro das colecções do Estado referidas no número anterior será efectuada por despacho conjunto dos membros do Governo competentes.

Art. 5.º — 1 — Para realizar os seus fins, o Museu Nacional do Teatro dispõe de:

- a) Um arquivo de espécies literárias manuscritas, tipografadas ou impressas por qualquer meio;
 b) Uma pinacoteca de espécies iconográficas;
 c) Uma fonoteca, com gravações referentes ao teatro;
 d) Uma filмотeca, com filmes que documentem a actividade teatral ou de personalidades essencialmente ligadas ao teatro;
 e) Uma videoteca, com gravações referentes ao teatro;
 f) Uma fototeca, de assuntos referentes ao teatro;
 g) Um arquivo de diapositivos de assuntos referentes ao teatro.

2 — As companhias de teatro, profissionais ou amadoras, deverão enviar ao Museu Nacional do Teatro 3 exemplares do programa, cartaz, prospecto de propaganda e bilhete de cada espectáculo que realizem, no prazo de uma semana após a estreia, destinados ao arquivo referido na alínea a) do número anterior.

Art. 6.º A sede do Museu Nacional do Teatro fica instalada no Palácio do Monteiro-Mor e suas dependências, podendo ser criados núcleos dependentes noutras zonas geográficas, designadamente mediante a celebração de protocolos de acordo com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 7.º O quadro de pessoal do Museu Nacional do Teatro é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Art. 8.º O cargo de director do Museu Nacional do Teatro tem a categoria de director de serviços e será provido nos termos do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 45/80, de 20 de Março.

Art. 9.º Os lugares de técnico superior de BAD, técnico auxiliar de BAD e auxiliar técnico de BAD serão providos nos termos do Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto.

Art. 10.º Os lugares de conservador, monitor, assistente de conservador, técnico auxiliar de museografia, desenhador, auxiliar de museografia e guarda de museu serão providos nos termos do Decreto-Lei n.º 45/80, de 20 de Março.

Art. 11.º Os lugares de técnico e técnico auxiliar de conservação e restauro e artífice serão providos nos termos do Decreto-Lei n.º 245/80, de 22 de Julho.

Art. 12.º O lugar de técnico administrativo de 1.ª classe será provido por transferência e extinto quando vagar.

Art. 13.º Os restantes lugares do quadro serão providos nos termos da lei geral.

Art. 14.º Os jardineiros e os serventes de parque do Museu Nacional do Teatro ficam na superintendência técnica do engenheiro silvicultor responsável pelo Parque do Monteiro-Mor.

Art. 15.º O pessoal actualmente em serviço no Museu será integrado na base das carreiras, de acordo com a natureza das funções exercidas, sem prejuízo das habilitações adequadas e ainda do disposto no artigo 4.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 140/81, de 30 de Maio.

Art. 16.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano, da Cultura e Coordenação Científica e da Reforma Administrativa, consoante a natureza das matérias.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Abril de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 7 de Junho de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Quadro de pessoal do Museu Nacional do Teatro

Número de lugares	Categorias	Letras
	Pessoal dirigente:	
1	Director (a)	—
	Pessoal técnico superior:	
1	Conservador assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Técnico superior de BAD principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
1	Técnico administrativo de 1.ª classe (b)	F
	Pessoal técnico:	
1	Técnico de conservação e restauro de têxteis principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, G ou H
	Pessoal técnico-profissional e administrativo:	
2	Monitor principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
—	Monitor estagiário	M
1	Técnico auxiliar de conservação e restauro de documentos gráficos principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, J ou K
2	Técnico auxiliar de conservação e restauro de têxteis principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, L ou M
1	Assistente de conservador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
—	Assistente de conservador estagiário	P

Número de lugares	Categorias	Letras
1	Técnico auxiliar de museografia principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
-	Técnico auxiliar de museografia estagiário	P
1	Técnico auxiliar de BAD principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
1	Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
1	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	J, L ou M
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal operário e auxiliar:		
2	Artífice (têxteis) principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	K, M ou O
2	Artífice (documentos gráficos) principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	K, M ou O
1	Projeccionista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Auxiliar técnico de BAD principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
1	Encarregado de pessoal auxiliar ..	Q
1	Auxiliar de museografia principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	R, S ou T
6	Guarda de museu de 1.ª classe ou de 2.ª classe	R ou S
-	Guarda de museu estagiário	T
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
2	Servente de museu	U
1	Servente de parque	U

(a) O cargo de director do Museu Nacional do Teatro tem a categoria de director de serviços.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo português depositou, em 30 de Abril de 1982, o instrumento de ratificação do Acto de Genebra de Revisão do Acordo de Nice Relativo à Classificação Internacional dos Produtos e Serviços aos Quais se Aplicam as Marcas de Fábrica ou de Comércio, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 138/81, de 5 de Novembro.

Na data do referido depósito tinham aderido ao referido Acto de Genebra os seguintes países: Austrália, Benim, Checoslováquia, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Mónaco, Noruega,

Reino Unido, República Democrática Alemã, República Federal da Alemanha, Suécia e Suriname.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Maio de 1982. — O Adjunto do Director-Geral, António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 242/82 de 22 de Junho

A tabela de emolumentos do registo de automóveis, porque é fixa, encontra-se manifestamente desajustada em relação ao valor dos bens registados e discrepante, no seu quantitativo, das restantes tabelas emolumentares de registo e notariado, que, sendo estabelecidas em função do valor, se ajustam de forma permanente ao custo dos bens.

Por outro lado, é necessário simplificar o próprio sistema da tabela, designadamente alterando o critério de cobrança e afectação da taxa de reembolso.

Finalmente, aproveita-se a oportunidade para definir os critérios da automatização do registo de automóveis, já prevista no Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São alterados os artigos 1.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1 — O registo de automóveis tem essencialmente por fim individualizar os respectivos proprietários e, em geral, dar publicidade aos direitos inerentes aos veículos automóveis.

2 — O registo automóvel é submetido a tratamento automático, em colaboração com o Centro de Informática do Ministério da Justiça, com excepção da transmissão de créditos registados, do penhor, arresto ou penhora desses créditos e da cessão do grau de prioridade do registo da hipoteca.

Art. 27.º — 1 — O nome ou denominação e a residência habitual ou sede do proprietário ou usufrutuário dos veículos automóveis registados e a matrícula destes são obrigatoriamente comunicados às direcções de viação em que os veículos estiverem matriculados e aos comandos da Polícia de Segurança Pública e da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana da área onde o proprietário tiver a residência ou sede.

A comunicação será feita, sempre que possível, mediante a instalação de terminais nos respectivos serviços.

2 — Mediante resolução do Conselho de Ministros pode ser autorizada a comunicação a outras entidades, públicas ou privadas, dos elementos referidos no número anterior ou de outros, desde que respeitem exclusivamente às características dos veículos e sem referência, neste caso, aos respectivos titulares.



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete da Presidente

Despacho n.º 5120/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º, da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, exonero, a seu pedido, Maria José Rodrigues Coelho Pires de Moura, do cargo de secretária do meu Gabinete, com efeitos a partir de 15 de maio de 2015.

4 de maio de 2015. — A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

208635308

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 5121/2015

Por despacho de 29 de abril de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Nuno André Dias Rosa Viana — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2015.

5 de maio de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208616168



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 5122/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 94.º da Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, e ouvido o Conselho Nacional de Cultura, e ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 15249/2012, de 28 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, determino que o Museu da Música passe a denominar-se Museu Nacional da Música.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208639748

Despacho n.º 5123/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 94.º da Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, e ouvido o Conselho Nacional de Cultura, e ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 15249/2012, de 28 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, determino que o Museu Grão Vasco passe a denominar-se Museu Nacional Grão Vasco.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208639756

Despacho n.º 5124/2015

1 — Nos termos do meu despacho de 13 de janeiro de 2015, sob proposta da Direção-Geral do Património Cultural, e ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 15249/2012, de 28 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, determino que o Museu Nacional do Teatro passe a denominar-se Museu Nacional do Teatro e da Dança.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208639804

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extrato) n.º 5125/2015

Por meu despacho de 26 de março de 2015, foi concedida ao assistente operacional Carlos Alberto Ferreira Lopes, licença sem remuneração, a seu pedido, por um período de 24 meses, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015.

22 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

208615341

Despacho (extrato) n.º 5126/2015

Por meu despacho de 9 de fevereiro de 2015, e após anuência do Diretor do Instituto de Defesa Nacional, foi autorizada a mobilidade na categoria, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de Hugo Miguel Marcelino Pereira, assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto de Defesa Nacional, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015, com a remuneração correspondente entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, e, nível remuneratório entre 2 e 3, a que corresponde o montante pecuniário de € 549,25, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

22 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

208615211

Despacho (extrato) n.º 5127/2015

Por meu despacho de 26 de março de 2015, foi concedida à assistente operacional Maria Teresa Pinheiro Boucas Neves, licença sem remuneração, a seu pedido, por um período de 36 meses, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2015.

22 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

208615399

Despacho (extrato) n.º 5128/2015

Por meu despacho de 26 de março de 2015, foi concedida à assistente operacional Maria Beatriz Marrafa Matos Lopes, licença sem remuneração, a seu pedido, por um período de 24 meses, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015.

22 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

208615277

Lei n.º 47/2004

de 19 de Agosto

Aprova a Lei Quadro dos Museus Portugueses

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei tem como objecto:

- a) Definir princípios da política museológica nacional;
- b) Estabelecer o regime jurídico comum aos museus portugueses;
- c) Promover o rigor técnico e profissional das práticas museológicas;
- d) Instituir mecanismos de regulação e supervisão da programação, criação e transformação de museus;
- e) Estabelecer os direitos e deveres das pessoas colectivas públicas e privadas de que dependam museus;
- f) Promover a institucionalização de formas de colaboração inovadoras entre instituições públicas e privadas tendo em vista a cooperação científica e técnica e o melhor aproveitamento possível de recursos dos museus;
- g) Definir o direito de propriedade de bens culturais incorporados em museus, o direito de preferência e o regime de expropriação;
- h) Estabelecer as regras de credenciação de museus;
- i) Institucionalizar e desenvolver a Rede Portuguesa de Museus.

Artigo 2.º

Princípios da política museológica

1 — A política museológica nacional obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio do primado da pessoa, através da afirmação dos museus como instituições indispensáveis para o seu desenvolvimento integral e a concretização dos seus direitos fundamentais;
- b) Princípio da promoção da cidadania responsável, através da valorização da pessoa, para a qual os museus constituem instrumentos indispensáveis no domínio da fruição e criação cultural, estimulando o empenhamento de todos os cidadãos na sua salvaguarda, enriquecimento e divulgação;
- c) Princípio de serviço público, através da afirmação dos museus como instituições abertas à sociedade;
- d) Princípio da coordenação, através de medidas concertadas no âmbito da criação e qualificação de museus, de forma articulada com outras políticas culturais e com as políticas da educação, da ciência, do ordenamento do território, do ambiente e do turismo;
- e) Princípio da transversalidade, através da utilização integrada de recursos nacionais, regionais

e locais, de forma a corresponder e abranger a diversidade administrativa, geográfica e temática da realidade museológica portuguesa;

- f) Princípio da informação, através da recolha e divulgação sistemática de dados sobre os museus e o património cultural, com o fim de permitir em tempo útil a difusão o mais alargada possível e o intercâmbio de conhecimentos, a nível nacional e internacional;
- g) Princípio da supervisão, através da identificação e estímulo de processos que configurem boas práticas museológicas, de acções promotoras da qualificação e bom funcionamento dos museus e de medidas impeditivas da destruição, perda ou deterioração dos bens culturais neles incorporados;
- h) Princípio de descentralização, através da valorização dos museus municipais e do respectivo papel no acesso à cultura, aumentando e diversificando a frequência e a participação dos públicos e promovendo a correcção de assimetrias neste domínio;
- i) Princípio da cooperação internacional, através do reconhecimento do dever de colaboração, especialmente com museus de países de língua oficial portuguesa, e do incentivo à cooperação com organismos internacionais com intervenção na área da museologia.

2 — A aplicação dos princípios referidos no número anterior subordina-se e articula-se com os princípios basilares da política e do regime de protecção e valorização do património cultural previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Artigo 3.º

Conceito de museu

1 — Museu é uma instituição de carácter permanente, com ou sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos, dotada de uma estrutura organizacional que lhe permite:

- a) Garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com objectivos científicos, educativos e lúdicos;
- b) Facultar acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento da sociedade.

2 — Consideram-se museus as instituições, com diferentes designações, que apresentem as características e cumpram as funções museológicas previstas na presente lei para o museu, ainda que o respectivo acervo integre espécies vivas, tanto botânicas como zoológicas, testemunhos resultantes da materialização de ideias, representações de realidades existentes ou virtuais, assim como bens de património cultural imóvel, ambiental e paisagístico.

Artigo 4.º

Colecção visitável

1 — Considera-se colecção visitável o conjunto de bens culturais conservados por uma pessoa singular ou por uma pessoa colectiva, pública ou privada, exposto publicamente em instalações especialmente afectas a

esse fim, mas que não reúna os meios que permitam o pleno desempenho das restantes funções museológicas que a presente lei estabelece para o museu.

2 — A colecção visitável é objecto de benefícios e de programas de apoio e de qualificação adequados à sua natureza e dimensão através do Estado, das regiões autónomas e dos municípios, desde que disponha de bens culturais inventariados nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

3 — Os programas referidos no número anterior são preferencialmente estabelecidos quando seja assegurada a possibilidade de investigação, acesso e visita pública regular.

Artigo 5.º

Criação de museus

É livre a criação de museus por quaisquer entidades públicas ou privadas nos termos estabelecidos pela presente lei.

Artigo 6.º

Âmbito de aplicação

1 — A presente lei é aplicável aos museus independentemente da respectiva propriedade ser pública ou privada.

2 — A presente lei não se aplica às bibliotecas, arquivos e centros de documentação.

3 — A credenciação não modifica a dependência nem os direitos e deveres da pessoa colectiva em que se integra o museu.

CAPÍTULO II

Regime geral dos museus portugueses

SECÇÃO I

Funções museológicas

Artigo 7.º

Funções do museu

O museu prossegue as seguintes funções:

- a) Estudo e investigação;
- b) Incorporação;
- c) Inventário e documentação;
- d) Conservação;
- e) Segurança;
- f) Interpretação e exposição;
- g) Educação.

SECÇÃO II

Estudo e investigação

Artigo 8.º

Estudo e investigação

O estudo e a investigação fundamentam as acções desenvolvidas no âmbito das restantes funções do museu, designadamente para estabelecer a política de incorporações, identificar e caracterizar os bens culturais incorporados ou incorporáveis e para fins de documentação, de conservação, de interpretação e exposição e de educação.

Artigo 9.º

Dever de investigar

1 — O museu promove e desenvolve actividades científicas, através do estudo e da investigação dos bens culturais nele incorporados ou incorporáveis.

2 — Cada museu efectua o estudo e a investigação do património cultural afim à sua vocação.

3 — A informação divulgada pelo museu, nomeadamente através de exposições, de edições, da acção educativa e das tecnologias de informação, deve ter fundamentação científica.

Artigo 10.º

Cooperação científica

O museu utiliza recursos próprios e estabelece formas de cooperação com outros museus com temáticas afins e com organismos vocacionados para a investigação, designadamente estabelecimentos de investigação e de ensino superior, para o desenvolvimento do estudo e investigação sistemática de bens culturais.

Artigo 11.º

Cooperação com o ensino

O museu deve facultar aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos nas áreas da museologia, da conservação e restauro de bens culturais e de outras áreas disciplinares relacionadas com a sua vocação, oportunidades de prática profissional, mediante protocolos que estabeleçam a forma de colaboração, as obrigações e prestações mútuas, a repartição de encargos financeiros e os resultados da colaboração.

SECÇÃO III

Incorporação

Artigo 12.º

Política de incorporações

1 — O museu deve formular e aprovar, ou propor para aprovação da entidade de que dependa, uma política de incorporações, definida de acordo com a sua vocação e consubstanciada num programa de actuação que permita imprimir coerência e dar continuidade ao enriquecimento do respectivo acervo de bens culturais.

2 — A política de incorporações deve ser revista e actualizada pelo menos de cinco em cinco anos.

Artigo 13.º

Incorporação

1 — A incorporação representa a integração formal de um bem cultural no acervo do museu.

2 — A incorporação compreende as seguintes modalidades:

- a) Compra;
- b) Doação;
- c) Legado;
- d) Herança;
- e) Recolha;
- f) Achado;
- g) Transferência;
- h) Permuta;
- i) Afectação permanente;
- j) Preferência;
- l) Dação em pagamento.

3 — Serão igualmente incorporados os bens culturais que venham a ser expropriados, nos termos previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, salvaguardados os limites consagrados na presente lei.

4 — Os bens culturais depositados no museu não são incorporados.

Artigo 14.º

Incorporação de bens arqueológicos

1 — A incorporação de bens arqueológicos provenientes de trabalhos arqueológicos e de achados fortuitos é efectuada em museus.

2 — A incorporação referida no número anterior é feita preferencialmente em museus da Rede Portuguesa de Museus.

SECÇÃO IV

Inventário e documentação

Artigo 15.º

Dever de inventariar e de documentar

1 — Os bens culturais incorporados são obrigatoriamente objecto de elaboração do correspondente inventário museológico.

2 — O museu deve documentar o direito de propriedade dos bens culturais incorporados.

3 — Em circunstâncias excepcionais, decorrentes da natureza e características do acervo do museu, a incorporação pode não ser acompanhada da imediata elaboração do inventário museológico de cada bem cultural.

4 — Nos casos previstos nos artigos 67.º, 68.º e 71.º da presente lei, o inventário museológico será elaborado no prazo máximo de 30 dias após a incorporação.

Artigo 16.º

Inventário museológico

1 — O inventário museológico é a relação exaustiva dos bens culturais que constituem o acervo próprio de cada museu, independentemente da modalidade de incorporação.

2 — O inventário museológico visa a identificação e individualização de cada bem cultural e integra a respectiva documentação de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características.

3 — O inventário museológico estrutura-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário geral do património cultural, do inventário de bens particulares e do inventário de bens públicos, previstos nos artigos 61.º a 63.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Artigo 17.º

Elementos do inventário museológico

1 — O inventário museológico compreende necessariamente um número de registo de inventário e uma ficha de inventário museológico.

2 — O número de registo de inventário e a ficha de inventário museológico devem ser tratados informativamente, podendo, porém, ter outro suporte enquanto o museu não disponha dos meios necessários à respectiva informatização.

Artigo 18.º

Número de inventário

1 — A cada bem cultural incorporado no museu é atribuído um número de registo de inventário.

2 — O número de registo de inventário é único e intransmissível.

3 — O número de registo de inventário é constituído por um código de individualização que não pode ser atribuído a qualquer outro bem cultural, mesmo que aquele a que foi inicialmente atribuído tenha sido abastado ao inventário museológico.

4 — O número de registo de inventário é associado de forma permanente ao respectivo bem cultural da forma tecnicamente mais adequada.

Artigo 19.º

Ficha de inventário

1 — O museu elabora uma ficha de inventário museológico de cada bem cultural incorporado, acompanhado da respectiva imagem e de acordo com as regras técnicas adequadas à sua natureza.

2 — A ficha de inventário museológico integra necessariamente os seguintes elementos:

- a) Número de inventário;
- b) Nome da instituição;
- c) Denominação ou título;
- d) Autoria, quando aplicável;
- e) Datação;
- f) Material, meio e suporte, quando aplicável;
- g) Dimensões;
- h) Descrição;
- i) Localização;
- j) Historial;
- l) Modalidade de incorporação;
- m) Data de incorporação.

3 — A ficha de inventário pode ser preenchida de forma manual ou informatizada.

4 — O museu dotar-se-á dos equipamentos e das condições necessárias para o preenchimento informatizado das fichas de inventário.

5 — A normalização das fichas de inventário museológico dos diversos tipos de bens culturais será promovida pelo Instituto Português de Museus através da aprovação de normas técnicas e da divulgação de directrizes.

Artigo 20.º

Informatização do inventário museológico

1 — O número de registo de inventário e a ficha de inventário museológico utilizam o mesmo código de individualização.

2 — O inventário museológico informatizado articula-se com outros registos que identificam os bens culturais existentes no museu em outros suportes.

3 — O inventário museológico informatizado é obrigatoriamente objecto de cópias de segurança regulares, a conservar no museu e na entidade de que dependa, de forma a garantir a integridade e a inviolabilidade da informação.

4 — A informação contida no inventário museológico é disponibilizada ao Instituto Português de Museus.

5 — A informatização do inventário museológico não dispensa a existência do livro de tombo, numerado sequencialmente e rubricado pelo director do museu.

Artigo 21.º**Contratação da informatização do inventário museológico**

1 — As pessoas colectivas públicas de que dependam museus podem contratar total ou parcialmente a realização da informatização do inventário museológico, quando o pessoal afecto ao respectivo museu não tenha a preparação adequada ou seja em número insuficiente.

2 — O contrato estabelece as condições de confidencialidade e segurança dos dados a informatizar, bem como sanções contratuais em caso de incumprimento.

Artigo 22.º**Classificação e inventário**

1 — A incorporação e a elaboração do inventário museológico são independentes da classificação do bem móvel como tesouro nacional ou de interesse público, ou da inclusão no inventário dos bens culturais que constituem o acervo de museus públicos ou privados.

2 — A classificação ou o inventário referidos no número anterior constam da ficha de inventário museológico.

Artigo 23.º**Inventário de bens públicos**

1 — O número de registo de inventário e a ficha de inventário museológico constituem o instrumento de descrição, identificação e individualização adequados para a elaboração do inventário dos bens públicos previsto no artigo 63.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

2 — Compete à direcção ou ao órgão administrativo responsável por cada museu da administração central do Estado, da administração regional autónoma, da administração local e de outros organismos e serviços públicos assegurar a disponibilidade dos dados referidos no número anterior ao Instituto Português de Museus.

3 — A periodicidade, a forma e o suporte necessários ao cumprimento da obrigação referida no número anterior são estabelecidos por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Cultura.

Artigo 24.º**Inventário de bens particulares**

1 — O número de registo de inventário e a ficha de inventário museológico dos bens culturais que integram o acervo dos museus privados aderentes à Rede Portuguesa de Museus constituem o instrumento de descrição, identificação e individualização adequados para a elaboração do inventário de bens de particulares previsto no artigo 62.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

2 — O inventário museológico dos bens referidos no número anterior não modifica a sua propriedade ou posse, designadamente dos bens culturais propriedade da Igreja Católica ou de propriedade do Estado com afectação permanente ao serviço da Igreja Católica, de acordo com o estabelecido na Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

Artigo 25.º**Documentação**

O inventário museológico deve ser complementado por registos subsequentes que possibilitem aprofundar

e disponibilizar informação sobre os bens culturais, bem como acompanhar e historiar o respectivo processamento e a actividade do museu.

Artigo 26.º**Classificação como património arquivístico**

1 — Os inventários museológicos e outros registos que identificam bens culturais elaborados pelos museus públicos e privados consideram-se património arquivístico de interesse nacional.

2 — O inventário museológico e outros registos não informatizados produzidos pelo museu, independentemente da respectiva data e suporte material, devem ser conservados nas respectivas instalações, de forma a evitar a sua destruição, perda ou deterioração.

3 — A desclassificação como arquivo de interesse nacional dos inventários e outros registos referidos no n.º 1 do presente artigo reveste a forma de decreto do Governo.

4 — A desclassificação é obrigatoriamente precedida de parecer favorável do Conselho de Museus.

5 — Em caso de extinção de um museu, os inventários e registos referidos nos números anteriores são conservados no Instituto Português de Museus.

SECÇÃO V**Conservação****Artigo 27.º****Dever de conservar**

1 — O museu conserva todos os bens culturais nele incorporados.

2 — O museu garante as condições adequadas e promove as medidas preventivas necessárias à conservação dos bens culturais nele incorporados.

Artigo 28.º**Normas de conservação**

1 — A conservação dos bens culturais incorporados obedece a normas e procedimentos de conservação preventiva elaborados por cada museu.

2 — As normas referidas no número anterior definem os princípios e as prioridades da conservação preventiva e da avaliação de riscos, bem como estabelecem os respectivos procedimentos, de acordo com normas técnicas emanadas pelo Instituto Português de Museus e pelo Instituto Português de Conservação e Restauro.

Artigo 29.º**Condições de conservação**

1 — As condições de conservação abrangem todo o acervo de bens culturais, independentemente da sua localização no museu.

2 — As condições referidas no número anterior devem ser monitorizadas com regularidade no tocante aos níveis de iluminação e teor de ultra violetas e de forma contínua no caso da temperatura e humidade relativa ambiente.

3 — A monitorização dos poluentes deve ser assegurada, com a frequência necessária, por instituição ou laboratório devidamente credenciados.

4 — As instalações do museu devem possibilitar o tratamento diferenciado das condições ambientais em relação à conservação dos vários tipos de bens culturais e, quando tal não seja possível, devem ser dotadas com os equipamentos de correcção tecnicamente adequados.

5 — A montagem de climatização centralizada, prevista no Decreto-Lei n.º 118/98, de 7 de Maio, é adaptada às especiais condições de conservação dos bens culturais.

Artigo 30.º

Conservação e reservas

1 — O museu deve possuir reservas organizadas, de forma a assegurar a gestão das colecções tendo em conta as suas especificidades.

2 — As reservas devem estar instaladas em áreas individualizadas e estruturalmente adequadas, dotadas de equipamento e mobiliário apropriados para garantir a conservação e segurança dos bens culturais.

Artigo 31.º

Intervenções de conservação e restauro

1 — A conservação e o restauro de bens culturais incorporados ou depositados no museu só podem ser realizados por técnicos de qualificação legalmente reconhecida, quer integrem o pessoal do museu, quer sejam especialmente contratados para o efeito.

2 — No caso de bens culturais classificados ou em vias de classificação, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o projecto de conservação ou de restauro carece de autorização prévia do Instituto Português de Museus.

3 — É nulo o contrato celebrado para a conservação ou o restauro de bens culturais incorporados ou depositados em museu que viole os requisitos previstos nos números anteriores.

4 — Quando tiverem sido executados trabalhos de conservação ou restauro que impliquem dano irreparável ou destruição de bens culturais incorporados ou depositados em museu é aplicável o regime da responsabilidade solidária previsto no artigo 109.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

SECÇÃO VI

Segurança

Artigo 32.º

Condições de segurança

1 — O museu deve dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a protecção e a integridade dos bens culturais nele incorporados, bem como dos visitantes, do respectivo pessoal e das instalações.

2 — As condições referidas no número anterior consistem designadamente em meios mecânicos, físicos ou electrónicos que garantem a prevenção, a protecção física, a vigilância, a detecção e o alarme.

Artigo 33.º

Plano de segurança

Cada museu deve dispor de um plano de segurança periodicamente testado em ordem a garantir a prevenção de perigos e a respectiva neutralização.

Artigo 34.º

Restrições à entrada

1 — O museu, atendendo às respectivas características, pode estabelecer restrições à entrada por motivos de segurança.

2 — As restrições limitam-se ao estritamente necessário e podem consistir na obrigação de deixar depositados na área de acolhimento do museu objectos que pela sua natureza possam prejudicar a segurança ou conservação dos bens culturais e das instalações, como equipamento de registo de imagem e malas de grandes dimensões.

Artigo 35.º

Guarda de objectos depositados

1 — A responsabilidade civil do museu pela guarda de objectos de valor elevado implica por parte do visitante a respectiva declaração e identificação.

2 — O museu pode recusar a entrada a visitantes que se façam acompanhar por objectos que pelo seu valor ou natureza não possam ser guardados em segurança nas instalações destinadas a esse fim.

Artigo 36.º

Vigilância

1 — O museu dispõe de vigilância presencial, que pode ser reforçada através do registo de imagens dos visitantes.

2 — Quando especiais razões de segurança o aconselhem, as instalações ou parte das mesmas são equipadas com detectores de metais ou aparelhos radiográficos para controlo dos visitantes.

3 — Na área de acolhimento dos visitantes, os referidos meios de vigilância são anunciados de forma visível e inequívoca.

4 — As imagens recolhidas só podem ser acedidas, utilizadas, copiadas, transmitidas ou publicitadas por razões de segurança ou de investigação criminal e junto das entidades legalmente competentes.

5 — O museu elimina periodicamente os registos que contenham as imagens referidas no número anterior de acordo com o estabelecido no respectivo regulamento.

Artigo 37.º

Cooperação com as forças de segurança

1 — As forças de segurança têm o dever de cooperar com o museu, designadamente através de definição conjunta do plano de segurança e da aprovação dos equipamentos de prevenção e neutralização de perigos.

2 — O museu colabora com as forças de segurança no combate aos crimes contra a propriedade e tráfico ilícito de bens culturais.

3 — O museu observará as recomendações das forças de segurança sobre a defesa da integridade dos bens culturais, instalações e equipamentos, bem como dos procedimentos a seguir pelo respectivo pessoal.

4 — As recomendações referidas no número anterior são obrigatórias para os museus dependentes de pessoas colectivas públicas e para os museus da Rede Portuguesa de Museus.

Artigo 38.º

Confidencialidade do plano e das regras de segurança

- 1 — O plano de segurança e as regras de segurança de cada museu têm natureza confidencial.
- 2 — A violação do dever de sigilo sobre o plano de segurança ou das regras de segurança constitui infracção disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada.
- 3 — O regime do artigo anterior aplica-se ao pessoal do museu e ao pessoal das empresas privadas de segurança contratadas pelo museu.
- 4 — Os contratos com empresas privadas de segurança incluirão obrigatoriamente as cláusulas necessárias para garantir a natureza confidencial do plano e das regras de segurança, bem como o dever de sigilo do respectivo pessoal.

SECÇÃO VII

Interpretação e exposição

Artigo 39.º

Conhecimento dos bens culturais

- 1 — A interpretação e a exposição constituem as formas de dar a conhecer os bens culturais incorporados ou depositados no museu de forma a propiciar o seu acesso pelo público.
- 2 — O museu utiliza, sempre que possível, novas tecnologias de comunicação e informação, designadamente a Internet, na divulgação dos bens culturais e das suas iniciativas.

Artigo 40.º

Exposição e divulgação

- 1 — O museu apresenta os bens culturais que constituem o respectivo acervo através de um plano de exposições que contemple, designadamente, exposições permanentes, temporárias e itinerantes.
- 2 — O plano de exposições deve ser baseado nas características das colecções e em programas de investigação.
- 3 — O museu define e executa um plano de edições, em diferentes suportes, adequado à sua vocação e tipologia e desenvolve programas culturais diversificados.

Artigo 41.º

Reproduções e actividade comercial

- 1 — O museu garante a qualidade, a fidelidade e os propósitos científicos e educativos das respectivas publicações e das réplicas de objectos ou de espécimes, bem como da publicidade respectiva.
- 2 — As réplicas são produzidas e assinaladas como tal para evitar que sejam confundidas com os objectos ou com os espécimes originais.
- 3 — Sem prejuízo dos direitos de autor, compete ao museu autorizar a reprodução dos bens culturais incorporados nas condições estabelecidas no respectivo regulamento.

SECÇÃO VIII

Educação

Artigo 42.º

Educação

- 1 — O museu desenvolve de forma sistemática programas de mediação cultural e actividades educativas que contribuam para o acesso ao património cultural e às manifestações culturais.
- 2 — O museu promove a função educativa no respeito pela diversidade cultural tendo em vista a educação permanente, a participação da comunidade, o aumento e a diversificação dos públicos.
- 3 — Os programas referidos no n.º 1 do presente artigo são articulados com as políticas públicas sectoriais respeitantes à família, juventude, apoio às pessoas com deficiência, turismo e combate à exclusão social.

Artigo 43.º

Colaboração com o sistema de ensino

- 1 — O museu estabelece formas regulares de colaboração e de articulação institucional com o sistema de ensino no quadro das acções de cooperação geral estabelecidas pelos Ministérios da Educação, da Ciência e do Ensino Superior e da Cultura, podendo promover também autonomamente a participação e frequência dos jovens nas suas actividades.
- 2 — A frequência do público escolar deve ser objecto de cooperação com as escolas em que se definam actividades educativas específicas e se estabeleçam os instrumentos de avaliação da receptividade dos alunos.

CAPÍTULO III

Recursos humanos, financeiros e instalações

SECÇÃO I

Recursos humanos

Artigo 44.º

Direcção

- 1 — O museu deve ter um director, que o representa tecnicamente, sem prejuízo dos poderes da entidade pública ou privada de que o museu dependa.
- 2 — Compete especialmente ao director do museu dirigir os serviços, assegurar o cumprimento das funções museológicas, propor e coordenar a execução do plano anual de actividades.

Artigo 45.º

Pessoal

- 1 — O museu dispõe de pessoal devidamente habilitado, nos termos de diploma regulador específico.
- 2 — Os museus com pequena dimensão devem estabelecer acordos com outros museus ou com instituições públicas ou privadas para reforçar o apoio ao exercício das funções museológicas, de acordo com as suas necessidades específicas.

Artigo 46.º

Formação profissional

- 1 — O museu, de acordo com a sua vocação, tipo e dimensão, deve proporcionar, nos termos da legislação aplicável, formação especializada ao respectivo pessoal.

Artigo 47.º**Estruturas associativas e voluntariado**

1 — O museu estimula a constituição de associações de amigos dos museus, de grupos de interesse especializado, de voluntariado ou de outras formas de colaboração sistemática da comunidade e dos públicos.

2 — O museu, na medida das suas possibilidades, faculta espaços para a instalação de estruturas associativas ou de voluntariado que tenham por fim o contributo para o desempenho das funções do museu.

3 — Às associações sem fim lucrativo dotadas de personalidade jurídica, constituídas nos termos da lei geral, e em cujos estatutos conste especificamente a defesa e valorização do património cultural de um museu da Rede Portuguesa de Museus, pode ser atribuído o estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública.

SECÇÃO II**Recursos financeiros****Artigo 48.º****Recursos financeiros e funções museológicas**

1 — O museu deve dispor de recursos financeiros especialmente consignados, adequados à sua vocação, tipo e dimensão, suficientes para assegurar a respectiva sustentabilidade e o cumprimento das funções museológicas.

2 — A garantia dos recursos financeiros a que se refere o número anterior, bem como da sua afectação, cabem à entidade da qual o museu depende.

Artigo 49.º**Angariação de recursos financeiros**

1 — O museu elabora, de acordo com o respectivo programa de actividades, projectos susceptíveis de serem apoiados através do mecenato cultural.

2 — As receitas do museu são parcialmente consignadas às respectivas despesas.

SECÇÃO III**Instalações****Artigo 50.º****Funções museológicas e instalações**

O museu deve dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções museológicas, designadamente de conservação, de segurança e de exposição, ao acolhimento e circulação dos visitantes, bem como à prestação de trabalho do seu pessoal.

Artigo 51.º**Natureza das instalações**

1 — As instalações do museu comportam necessariamente espaços de acolhimento, de exposição, de reservas e de serviços técnicos e administrativos.

2 — O museu deve dispor de espaços adequados ao cumprimento das restantes funções museológicas, designadamente biblioteca ou centro de documentação, áreas para actividades educativas e para oficina de conservação.

SECÇÃO IV**Estrutura orgânica****Artigo 52.º****Enquadramento orgânico**

As entidades públicas e privadas de que dependam museus sem personalidade jurídica própria devem definir claramente o seu enquadramento orgânico e aprovar o respectivo regulamento.

Artigo 53.º**Regulamento**

O regulamento do museu contempla as seguintes matérias:

- a) Vocação do museu;
- b) Enquadramento orgânico;
- c) Funções museológicas;
- d) Horário e regime de acesso público;
- e) Gestão de recursos humanos e financeiros.

CAPÍTULO IV**Acesso público****Artigo 54.º****Regime de acesso**

1 — O museu garante o acesso e a visita pública regular.

2 — O horário de abertura deve ser regular, suficiente e compatível com a vocação e a localização do museu, bem como com as necessidades das várias categorias de visitantes.

3 — O horário de abertura é estabelecido no regulamento do museu, de acordo com os critérios referidos no número anterior e deve ser amplamente publicitado.

4 — O horário de abertura é obrigatoriamente afixado no exterior do museu.

Artigo 55.º**Custo de ingresso**

1 — A gratuitidade ou onerosidade do ingresso no museu é estabelecida por este ou pela entidade de que dependa.

2 — O custo de ingresso no museu é fixado anualmente pelo museu ou pela entidade de que dependa.

3 — Devem ser estabelecidos custos de ingresso diferenciados e mais favoráveis em relação, nomeadamente, a jovens, idosos, famílias e estudantes.

4 — Os museus que dependam de pessoas colectivas públicas devem facultar o ingresso gratuito durante tempo a estabelecer pelas respectivas tuteladas.

Artigo 56.º**Registo de visitantes**

1 — Devem ser registados os ingressos de visitantes do museu e dos utentes de outros serviços, tais como do centro de documentação, da biblioteca e das reservas.

2 — O sistema de registo dos visitantes e utentes deve proporcionar um conhecimento rigoroso dos públicos do museu.

3 — As estatísticas de visitantes do museu são enviadas ao Instituto Português de Museus e ao Instituto Nacional de Estatística de acordo com os procedimentos e nos suportes fixados por estas entidades.

Artigo 57.º**Estudos de público e de avaliação**

O museu deve realizar periodicamente estudos de público e de avaliação em ordem a melhorar a qualidade do seu funcionamento e atender às necessidades dos visitantes.

Artigo 58.º**Apoio aos visitantes**

O museu deve prestar aos visitantes informações que contribuam para proporcionar a qualidade da visita e o cumprimento da função educativa.

Artigo 59.º**Apoio a pessoas com deficiência**

1 — Os visitantes com necessidades especiais, nomeadamente pessoas com deficiência, têm direito a um apoio específico.

2 — O museu publicita o apoio referido no número anterior e promove condições de igualdade na fruição cultural.

Artigo 60.º**Acesso às reservas**

1 — O acesso aos bens culturais guardados nas reservas e à documentação que lhe está associada constitui um princípio orientador do funcionamento do museu, especialmente nos casos relacionados com trabalhos de investigação.

2 — O acesso não é permitido, designadamente quando as condições de conservação dos bens culturais não o aconselhem ou por razões de segurança.

3 — Nos casos previstos no número anterior o museu deve, na medida do possível, facilitar o acesso à documentação sobre os bens culturais.

Artigo 61.º**Acesso a documentos**

O museu pode recusar o acesso aos seguintes documentos:

- a) A avaliação ou o preço de bens culturais;
- b) A identidade dos depositantes de bens culturais;
- c) As condições de depósito;
- d) A localização de bens culturais;
- e) Os contratos de seguro;
- f) Os planos e regras de segurança;
- g) A ficha de inventário museológico ou outros registos quando não seja possível omitir as referências previstas nas alíneas anteriores;
- h) Os dados recolhidos nos termos dos artigos 36.º, 56.º e 57.º da presente lei.

Artigo 62.º**Livro de sugestões e reclamações**

1 — Cada museu deve dispor de um livro de sugestões e reclamações.

2 — O livro de sugestões e reclamações é anunciado de forma visível na área de acolhimento dos visitantes.

3 — Os visitantes podem livremente inscrever sugestões ou reclamações sobre o funcionamento do museu.

4 — A disponibilização do livro referido no n.º 1 é obrigatória para os museus dependentes de pessoas colectivas públicas e para os museus da Rede Portuguesa de Museus.

5 — O modelo do livro de sugestões e reclamações é aprovado por despacho normativo do Ministro da Cultura.

CAPÍTULO V**Propriedade de bens culturais, direito de preferência e regime de expropriação****SECÇÃO I****Propriedade de bens culturais****Artigo 63.º****Propriedade pública e privada**

1 — A classificação ou o inventário de bens culturais incorporados em museus, previstos nos artigos 15.º e 19.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, não modifica a respectiva propriedade, posse ou outro direito real.

2 — A garantia prevista no número anterior igualmente aplica-se à adesão à Rede Portuguesa de Museus, bem como ao inventário museológico previsto na presente lei e que constitui instrumento de descrição, identificação e individualização adequado dos bens culturais para efeitos da elaboração do inventário de bens públicos e de bens particulares.

Artigo 64.º**Domínio público cultural**

Os bens culturais incorporados em museus que sejam pessoas colectivas públicas ou delas dependentes integram o domínio público do Estado, das regiões autónomas ou dos municípios, conforme os casos.

Artigo 65.º**Desafectação do domínio público**

1 — A desafectação de bens culturais do domínio público incorporados em museus carece de autorização do Ministro da Cultura ouvido o Conselho de Museus, sem prejuízo do cumprimento de outras formalidades exigidas por lei e, nomeadamente, do disposto no artigo 65.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

2 — A desafectação prevista no número anterior depende de autorização conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e da Cultura quando abranger bens culturais do domínio público incorporados em museus militares.

SECÇÃO II**Direito de preferência****Artigo 66.º****Direito de preferência do Estado**

1 — A alienação ou a constituição de outro direito real sobre bem cultural incorporado em museu privado confere ao Estado e às Regiões Autónomas o direito de preferência, independentemente do bem estar classificado ou em vias de classificação ou inventariado, nos termos dos artigos 15.º e 19.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

CAPÍTULO VI

Depósito e cedência de bens culturais

SECÇÃO I

Depósito

Artigo 74.º

Tipos de depósito

O depósito de bens culturais em museus é determinado como medida provisória para a sua segurança e conservação ou por acordo entre o proprietário e o museu.

Artigo 75.º

Depósito coercivo

1 — O Ministro da Cultura, sob proposta fundamentada do Instituto Português de Museus, pode ordenar, por despacho, o depósito coercivo de bens culturais integrantes do acervo de museus dependentes de pessoas colectivas públicas ou de museus da Rede Portuguesa de Museus, quando a respectiva conservação ou segurança não estejam garantidas com o fim de prevenir a respectiva destruição, perda ou deterioração.

2 — O despacho referido no número anterior indica o local do depósito e fixa o prazo do mesmo, que poderá ser prorrogado até que as condições de conservação ou segurança sejam consideradas suficientes.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica os poderes conferidos pelo artigo 58.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Artigo 76.º

Depósito voluntário

O depósito de bens culturais móveis classificados como tesouro nacional ou móvel de interesse público ou em vias de classificação só pode ser efectuado em museus da Rede Portuguesa de Museus.

Artigo 77.º

Registo do depósito

O museu deve dispor de registo actualizado de todos os bens culturais depositados, atribuindo-lhes um número individualizado e a que corresponderá uma ficha de inventário.

Artigo 78.º

Certificado de depósito

O museu, independentemente do tipo de depósito, passa um certificado comprovativo em que identifica o bem cultural e descreve as condições de depósito.

Artigo 79.º

Restrição ao depósito

O museu só deve aceitar o depósito voluntário de bens culturais de natureza semelhante ou afim aos que constituem o respectivo acervo.

Artigo 80.º

Remuneração do depósito

1 — Em caso de depósito voluntário, o depositante pode ser remunerado excepcionalmente, quando o bem

cultural seja classificado ou esteja em vias de classificação, possa ser exposto e seja de relevante importância para o museu.

2 — A remuneração pode consistir na obrigação de conservar ou restaurar o bem cultural.

Artigo 81.º

Seguro

O museu deve celebrar contrato de seguro dos bens culturais depositados quando tal for aconselhável por razões de segurança ou constitua condição do depósito, cujo objecto e clausulado serão acordados entre as partes.

SECÇÃO II

Cedência

Artigo 82.º

Cedência temporária

1 — A cedência temporária de bens culturais incorporados em museus no território nacional só pode ser efectuada quando estejam garantidas as condições de segurança e de conservação.

2 — Carece de autorização do Instituto Português de Museus a cedência temporária de bens culturais classificados ou em vias de classificação como tesouro nacional ou móvel de interesse público.

3 — A cedência temporária que implique a saída do território nacional de bens culturais aplica-se o disposto nos artigos 64.º a 67.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como as disposições regulamentares respectivas.

Artigo 83.º

Documentação da cedência

1 — A cedência de bem cultural para exposições temporárias ou itinerantes não determina a passagem do certificado de depósito previsto no artigo 78.º da presente lei.

2 — O museu deve documentar a cedência e assegurar as condições de integridade do bem cultural e da sua devolução.

Artigo 84.º

Seguro

1 — Os bens culturais cedidos por museu ou por pessoas singulares ou colectivas a museus devem ser objecto de contrato de seguro, cujo objecto e clausulado serão acordados entre as partes.

2 — No caso de a cedência temporária se efectuar entre museus dependentes de pessoas colectivas públicas no território nacional, o seguro apenas pode ser dispensado em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

CAPÍTULO VII

Criação e fusão de museus

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 85.º

Documento fundador

A iniciativa da criação e fusão de museus deve ser efectuada através de documento em que a entidade pro-

ponente manifesta formalmente a intenção de criar ou fundir o museu, define o respectivo estatuto jurídico e compromete-se a executar o programa museológico, bem como a disponibilizar os recursos humanos e financeiros que assegurarão a respectiva sustentabilidade.

Artigo 86.º

Programa museológico

1 — O programa museológico fundamenta a criação ou a fusão de museus.

2 — O programa museológico integra os seguintes elementos:

- a) A denominação prevista para o museu;
- b) A definição dos objectivos;
- c) A identificação e a caracterização dos bens culturais existentes ou a incorporar em função da sua incidência disciplinar e temática;
- d) A formulação das estratégias funcionais, designadamente nos domínios do estudo e investigação, incorporação, documentação, conservação, exposição e educação;
- e) A identificação dos públicos;
- f) A indicação das instalações e a afectação a áreas funcionais;
- g) As condições de conservação e segurança;
- h) Os recursos financeiros;
- i) A previsão do pessoal e perfis profissionais correspondentes.

3 — O projecto de arquitectura deve ser elaborado de harmonia com o programa museológico, tendo em conta a boa execução do mesmo.

SECÇÃO II

Procedimento de autorização

Artigo 87.º

Autorização

1 — A criação ou fusão de museus está sujeita a autorização do Ministro da Cultura.

2 — Na instrução do procedimento é obrigatória a emissão de parecer do Conselho de Museus.

Artigo 88.º

Informação e instrução do procedimento

O Instituto Português de Museus presta a colaboração prévia solicitada pela entidade proponente da criação ou fusão de museus, nomeadamente através de orientações técnicas e da disponibilização de documentação, competindo-lhe a posterior instrução do procedimento.

Artigo 89.º

Pedido de autorização

1 — O pedido de autorização consta de requerimento instruído de acordo com os requisitos a seguir indicados e é dirigido ao Instituto Português de Museus.

2 — O requerimento deve ser apresentado, sempre que possível, em suporte informático.

Artigo 90.º

Requisitos do pedido

O requerente instrui o pedido com o documento fundador referido no artigo 85.º, com todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 86.º e junta as informações complementares que considere pertinentes.

Artigo 91.º

Apreciação do pedido

1 — O Instituto Português de Museus, no prazo de 30 dias a contar da apresentação do requerimento referido no artigo anterior, notifica o requerente do início da instrução do procedimento ou da rejeição liminar do pedido quando for manifesta a sua improcedência por falta da entrega ou insuficiência dos elementos exigidos.

2 — Caso não sejam oficiosamente supridas as deficiências ou omissões, o requerente é notificado para corrigir ou completar o pedido, ficando suspenso o procedimento.

3 — O prazo para suprir as deficiências ou omissões é fixado até ao limite máximo de 60 dias.

Artigo 92.º

Diligências instrutórias

1 — O Instituto Português de Museus solicita, sempre que necessário, a colaboração do requerente através da prestação de informações, apresentação de documentos e outros meios de prova considerados indispensáveis e requer a colaboração de outros serviços da Administração Pública para verificar a consistência e viabilidade do programa museológico.

2 — O prazo de instrução do procedimento pelo Instituto Português de Museus é de seis meses, podendo ser prorrogado por decisão do Ministro da Cultura.

3 — O Conselho de Museus emite parecer nos 60 dias seguintes ao envio do procedimento por parte do Instituto Português de Museus.

Artigo 93.º

Audiência prévia e decisão

1 — A audiência prévia do requerente é escrita e por prazo não inferior a 20 dias.

2 — A decisão do Ministro da Cultura, proferida sobre o relatório final do procedimento elaborado pelo Instituto Português de Museus, pode ser condicionada ao cumprimento por parte do requerente de obrigações específicas em função da vocação, tipo e dimensão do museu, bem como da obtenção das licenças ou autorizações administrativas requeridas para a realização de operações urbanísticas.

3 — A decisão é publicada no *Diário da República*, notificada ao requerente e ao município em que se situa o museu.

Artigo 94.º

Denominação de museus

1 — A denominação de museu nacional compete ao Ministro da Cultura, ouvido obrigatoriamente o Conselho de Museus.

2 — A denominação de museu nacional só pode ser utilizada por museus a quem tenha sido atribuída nos termos do número anterior.

3 — A denominação de museu municipal só pode ser utilizada por museu municipal ou por museus a quem o município autorize a utilização desta denominação.

SECÇÃO III

Parcerias

Artigo 95.º

Promoção de parcerias

O Estado, as Regiões Autónomas e os municípios promovem a constituição de parcerias entre entidades públicas e privadas para a criação e qualificação de museus tendo em vista o enriquecimento do património cultural.

Artigo 96.º

Limites

A constituição de parcerias por qualquer pessoa colectiva pública não pode envolver a desafecção de bens culturais do domínio público ou a sua cedência permanente, sem a autorização prevista no artigo 65.º da presente lei.

Artigo 97.º

Regime jurídico

1 — Quando a constituição da parceria dependa da afectação de um conjunto de bens culturais determinado a incorporar no museu ou de instalações específicas é dispensado o concurso público.

2 — Ao lançamento, avaliação, fiscalização e acompanhamento da parceria é aplicável o Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com as necessárias adaptações.

Artigo 98.º

Instrumentos contratuais

Os instrumentos contratuais para o estabelecimento de parcerias poderão consistir em contratos mistos ou união de contratos e prever o recurso ao financiamento privado.

Artigo 99.º

Gestão de museus

1 — A criação de novos museus em regime de parceria pode prever a gestão privada de bens culturais do domínio público.

2 — A gestão privada referida no número anterior é objecto de contrato administrativo que fixa obrigatoriamente a observância das funções museológicas e demais requisitos previstos na presente lei.

Artigo 100.º

Cedência de instalações

1 — As pessoas colectivas públicas podem celebrar contrato administrativo para a criação de museus com outras pessoas colectivas públicas ou privadas mediante a cedência de instalações.

2 — O contrato referido no número anterior consagra obrigatoriamente a impossibilidade da dispersão dos bens culturais incorporados ou a incorporar no museu.

Artigo 101.º

Parecer do Conselho de Museus

A constituição de parcerias previstas na presente secção é objecto de parecer obrigatório do Conselho de Museus.

CAPÍTULO VIII

Rede Portuguesa de Museus

SECÇÃO I

Objectivos, composição e actividade

Artigo 102.º

Conceito de Rede Portuguesa de Museus

A Rede Portuguesa de Museus é um sistema organizado, baseado na adesão voluntária, configurado de forma progressiva e que visa a descentralização, a mediação, a qualificação e a cooperação entre museus.

Artigo 103.º

Objectivos da Rede Portuguesa de Museus

A Rede Portuguesa de Museus tem os seguintes objectivos:

- a) A valorização e a qualificação da realidade museológica nacional;
- b) A cooperação institucional e a articulação entre museus;
- c) A descentralização de recursos;
- d) O planeamento e a racionalização dos investimentos públicos em museus;
- e) A difusão da informação relativa aos museus;
- f) A promoção do rigor e do profissionalismo das práticas museológicas e das técnicas museográficas;
- g) O fomento da articulação entre museus.

Artigo 104.º

Composição da Rede Portuguesa de Museus

1 — A Rede Portuguesa de Museus é composta pelos museus existentes no território nacional e credenciados nos termos da presente lei.

2 — Integram de imediato a Rede Portuguesa de Museus os museus dependentes do Ministério da Cultura e os museus que à data da entrada em vigor da presente lei integrem a Rede Portuguesa de Museus.

Artigo 105.º

Actividade

1 — A Rede Portuguesa de Museus baseia a sua actividade nos museus nacionais, nos museus credenciados e nos núcleos de apoio a museus de acordo com o princípio da subsidiariedade.

2 — A articulação entre museus da Rede Portuguesa de Museus é promovida pelo Instituto Português de Museus.

SECCÃO II

Museus nacionais e núcleos de apoio a museus

Artigo 106.º

Função dos museus nacionais

No âmbito da Rede Portuguesa de Museus, os museus nacionais desempenham as seguintes missões:

- a) Contribuir para assegurar a concretização do direito à cultura e à fruição cultural;
- b) Gerir sectores fundamentais do património cultural, tendo em conta a manutenção e o reforço da identidade nacional;
- c) Fomentar a investigação de carácter disciplinar e temática correspondente à sua área de actuação;
- d) Apoiar tecnicamente os museus da mesma área disciplinar e temática ou de áreas funcionais afins;
- e) Desempenhar um papel promotor da inovação e do incremento de actividades experimentais;
- f) Formar pessoal especializado.

Artigo 107.º

Núcleos de apoio a museus

1 — Os núcleos de apoio a museus constituem uma forma de desconcentração da coordenação da actividade dos museus da Rede Portuguesa de Museus no âmbito das funções museológicas.

2 — Os núcleos de apoio a museus serão instalados em museus nacionais e em outros museus da Rede Portuguesa de Museus que se destaquem pela qualidade dos serviços prestados em determinadas áreas disciplinares e temáticas.

3 — A instalação de núcleos de apoio será feita de forma a promover a qualificação dos museus municipais.

4 — Serão constituídos núcleos de apoio a museus em todas as áreas geográficas de actuação das comissões de coordenação regional.

5 — O Conselho de Museus pronuncia-se sobre os critérios que presidem à instalação de núcleos de apoio.

Artigo 108.º

Função dos núcleos de apoio a museus

Os núcleos de apoio a museus desempenham as seguintes missões:

- a) Apoiar tecnicamente os museus da área disciplinar e temática ou geográfica que com ele estejam relacionados;
- b) Promover a cooperação e a articulação entre os museus da área disciplinar e temática, nomeadamente de museus municipais, que com ele estejam relacionados;
- c) Contribuir para a vitalidade e o dinamismo cultural dos locais onde os museus estão instalados;
- d) Dar pareceres e elaborar relatórios sobre questões relativas à museologia no contexto da área disciplinar, temática ou geográfica que lhe esteja adstrita;
- e) Colaborar com o Instituto Português de Museus na apreciação das candidaturas à Rede Portuguesa de Museus, na promoção de programas e de actividades e no controlo da respectiva execução.

Artigo 109.º

Dever de colaboração

1 — Os museus que integram a Rede Portuguesa de Museus colaboram entre si e articulam os respectivos recursos com vista a melhorar e rendibilizar a prestação de serviços ao público.

2 — A colaboração traduz-se no estabelecimento de contratos, acordos, convénios e protocolos de cooperação entre museus ou com entidades públicas ou privadas que visem, designadamente:

- a) A realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
- b) A utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva descentralizada de racionalização e optimização desses recursos;
- c) A concessão ou delegação de tarefas destinadas a promover de modo concertado, planificado e expedito as respectivas relações.

CAPÍTULO IX

Credenciação de museus

SECCÃO I

Disposições gerais

Artigo 110.º

Noção

A credenciação do museu consiste na avaliação e no reconhecimento oficial da sua qualidade técnica.

Artigo 111.º

Objectivos da credenciação

A credenciação tem como objectivos promover o acesso à cultura e o enriquecimento do património cultural através da introdução de padrões de rigor e de qualidade no exercício das funções museológicas dos museus portugueses.

Artigo 112.º

Pedido de credenciação

A credenciação pode ser requerida por qualquer museu com personalidade jurídica ou por qualquer pessoa colectiva pública ou privada de que dependa um museu.

Artigo 113.º

Requisitos de credenciação

A credenciação de um museu depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Cumprimento das funções museológicas previstas nos artigos 8.º a 43.º da presente lei;
- b) Existência de recursos humanos, financeiros e instalações contemplados nos artigos 44.º a 51.º;
- c) Aprovação do regulamento do museu de acordo com o artigo 53.º;
- d) Garantia do acesso público nos termos previstos nos artigos 54.º a 62.º

Artigo 114.º**Formulário de candidatura**

A instrução da candidatura obedece a um formulário aprovado por despacho normativo do Ministro da Cultura.

SECÇÃO II**Procedimento de credenciação****Artigo 115.º****Instrução do procedimento**

1 — O pedido de credenciação é dirigido ao Instituto Português de Museus.

2 — Na instrução do procedimento é obrigatória a emissão de parecer do Conselho de Museus.

3 — O procedimento de credenciação deve ser concluído no prazo de um ano, podendo ser prorrogado por seis meses, por despacho do Ministro da Cultura, quando a complexidade do procedimento o exigir.

Artigo 116.º**Diligências instrutórias**

1 — A instrução do procedimento de credenciação determina a elaboração de um relatório preliminar e de um relatório técnico da responsabilidade do Instituto Português de Museus.

2 — O relatório preliminar é notificado ao requerente para se pronunciar e, quando for o caso, para completar o pedido ou suprir deficiências.

3 — Após o relatório preliminar efectuam-se as visitas e demais diligências consideradas necessárias e, de seguida, é elaborado o relatório técnico.

Artigo 117.º**Relatório técnico**

1 — O relatório técnico deve pronunciar-se sobre a possibilidade de credenciação ou, no caso de concluir que o requerente não preenche ainda os requisitos de credenciação, propor as medidas correctivas e assinalar o prazo razoável para o respectivo cumprimento, até ao limite máximo de dois anos.

2 — Quando haja lugar à aplicação das medidas correctivas previstas no artigo anterior, o requerente pode candidatar-se ou ser objecto de medidas de apoio específicas, nomeadamente de contratos-programa.

3 — No caso de o requerente aceitar as recomendações do relatório técnico considera-se em processo de credenciação.

4 — O relatório técnico será submetido a parecer do Conselho de Museus quando o requerente não aceitar formalmente cumprir as medidas correctivas referidas no n.º 1 do presente artigo, seguindo-se os trâmites previstos no artigo 119.º

Artigo 118.º**Parecer do Conselho de Museus**

1 — O Conselho de Museus emite parecer sobre o relatório técnico e sobre o cumprimento das medidas correctivas.

2 — Os membros do Conselho de Museus podem realizar audiências com os responsáveis do museu nas respectivas instalações.

Artigo 119.º**Audiência prévia e decisão**

1 — A audiência prévia incide sobre o relatório técnico elaborado pelo Instituto Português de Museus e sobre o parecer do Conselho de Museus que refere, no caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o resultado das audiências realizadas.

2 — Aplica-se à audiência prévia e à decisão o regime previsto no artigo 93.º desta lei.

SECÇÃO III **EFEITOS DA CREDENCIAÇÃO****Artigo 120.º****Efeitos da credenciação**

A credenciação de um museu tem os seguintes efeitos:

- a) A passagem de documento comprovativo dessa qualidade;
- b) A utilização de um logótipo;
- c) A divulgação do museu;
- d) O acesso aos demais direitos e o cumprimento dos deveres previstos na presente lei.

Artigo 121.º**Documento comprovativo**

O museu tem direito a receber um documento comprovativo da respectiva credenciação e a fazer menção da qualidade de Museu da Rede Portuguesa de Museus pelas formas que considere mais convenientes.

Artigo 122.º**Logótipo**

O museu deve exibir na área de acolhimento um logótipo destinado a informar os visitantes da credenciação.

Artigo 123.º**Modelos**

Os modelos do documento comprovativo e do logótipo são aprovados por despacho normativo do Ministro da Cultura.

Artigo 124.º**Sinalização exterior**

Os museus da Rede Portuguesa de Museus são objecto de sinalização exterior.

Artigo 125.º**Divulgação dos museus credenciados**

O Instituto Português de Museus efectua a divulgação sistematizada, periódica e actualizada dos museus integrados na Rede Portuguesa de Museus com a finalidade de os promover junto do público, de divulgar as suas características e a importância do respectivo património cultural.

Artigo 126.º**Relatório anual sobre os museus da Rede Portuguesa de Museus**

O Instituto Português de Museus publica anualmente um relatório com os resultados da avaliação dos museus da Rede Portuguesa de Museus, que incluirá um conjunto de indicadores que evidenciem o seu desempenho, qualidade e eficiência.

Artigo 127.º**Apoios**

1 — A credenciação do museu é requisito indispensável para beneficiar de programas criados pelo Instituto Português de Museus e para a concessão de outros apoios financeiros pela administração central do Estado.

2 — Os museus em processo de credenciação podem beneficiar de programas de qualificação específicos.

SECÇÃO IV**Cancelamento da credenciação****Artigo 128.º****Cancelamento por iniciativa do museu**

1 — O museu credenciado quando tenha personalidade jurídica ou a pessoa colectiva de que dependa podem solicitar livremente o cancelamento da credenciação.

2 — O Instituto Português de Museus procede ao cancelamento no prazo de 30 dias, notifica o requerente, o município em que se situe o museu e promove a publicação no *Diário da República*.

3 — O cancelamento da credenciação determina a caducidade dos apoios concedidos, a impossibilidade de gozar do direito de preferência e dos benefícios e incentivos fiscais previstos na presente lei.

Artigo 129.º**Cancelamento por iniciativa da administração**

É cancelada a credenciação do museu nos seguintes casos:

- a) Incumprimento reiterado das funções museológicas;
- b) Alteração dos recursos humanos e financeiros ou modificação das instalações que se traduzam numa diminuição de qualidade;
- c) Restrição injustificada do acesso e visita pública regular.

Artigo 130.º**Medidas correctivas**

Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, e quando o incumprimento ou as alterações sejam passíveis de correcção, o museu é notificado para tomar as medidas correctivas necessárias no prazo máximo de seis meses.

Artigo 131.º**Decisão de cancelamento**

A decisão de cancelamento é devidamente fundamentada, objecto de parecer obrigatório do Conselho de Museus e publicada nos termos do n.º 3 do artigo 93.º da presente lei.

CAPÍTULO X**Tutela contra-ordenacional****Artigo 132.º****Legislação subsidiária**

As infracções previstas no presente capítulo é subsidiariamente aplicável o regime geral das contra-ordenações e coimas.

Artigo 133.º**Cumprimento do dever emitido**

Sempre que a contra-ordenação resultar da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da coima não dispensam o infractor do seu cumprimento.

Artigo 134.º**Contra-ordenação grave**

Constitui contra-ordenação punível com coima de € 2500 a € 50 000 e de € 5000 a € 100 000, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva:

- a) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 15.º;
- b) A violação do disposto no artigo 31.º;
- c) A recusa de entrada de visitantes, sem fundamento, prevista no artigo 35.º;
- d) A violação do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 36.º;
- e) A violação do disposto no artigo 37.º;
- f) A violação do disposto no artigo 38.º;
- g) O incumprimento do despacho previsto no n.º 1 do artigo 75.º;
- h) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 82.º;
- i) A utilização abusiva de denominação de museu prevista no artigo 94.º

Artigo 135.º**Contra-ordenação simples**

Constitui contra-ordenação punível com coima de € 1000 a € 20 000 e de € 2000 a € 40 000, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva:

- a) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 22.º;
- b) O estabelecimento de restrições de entrada desproporcionadas, previstas no artigo 34.º;
- c) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 41.º;
- d) A violação do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º;
- e) A violação do disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 62.º;
- f) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 82.º;
- g) A violação do disposto no artigo 122.º

Artigo 136.º**Negligência**

A negligência é punível.

Artigo 137.º**Sanções acessórias**

1 — Conjuntamente com a coima prevista no tipo legal de contra-ordenação, pode ser aplicada ao infractor uma das seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos bens objecto de infracção;
- b) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidade ou serviço público;
- c) Privação do direito de participar em concursos públicos;
- d) Suspensão da credenciação.

2 — A sanção referida na alínea d) do número anterior terá a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da decisão condenatória.

Artigo 138.º**Instrução e decisão**

1 — A instrução do procedimento por contra-ordenação cabe ao Instituto Português de Museus ou aos serviços competentes dos governos regionais, podendo igualmente ser confiada a organismos com competência de natureza inspectiva sobre a matéria.

2 — A aplicação da coima compete ao director do Instituto Português de Museus ou ao dirigente do serviço do governo regional previsto no número anterior.

3 — O produto da aplicação das coimas previstas no presente artigo constitui receita do Estado e da entidade instrutora nas percentagens de 60% e de 40%, respectivamente, salvo quando cobrados pelos organismos competentes dos governos regionais, caso em que revertem totalmente para a respectiva Região.

4 — Quando a instrução procedimental ficar a cargo de entidade distinta da competente para a aplicação da coima, a percentagem dos 40% referida no número anterior será dividida em partes iguais entre ambas.

CAPÍTULO XII**Disposições finais e transitórias****Artigo 139.º****Dados pessoais**

Os dados pessoais recolhidos nos termos dos artigos 36.º, 56.º e 57.º estão sujeitos ao regime previsto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

Artigo 140.º**Transição dos museus integrados na Rede Portuguesa de Museus**

1 — Os museus que actualmente integram a Rede Portuguesa de Museus dispõem de dois anos para se adaptarem ao cumprimento das funções museológicas previstas na presente lei e poderão ser objecto das medidas previstas no n.º 2 do artigo 117.º

2 — No termo do prazo previsto no número anterior, o museu pode perder a qualidade de museu da Rede Portuguesa de Museus.

3 — A decisão referida no número anterior aplica-se o artigo 131.º

Artigo 141.º**Aplicação às Regiões Autónomas**

A aplicação da presente lei às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma das respectivas assembleias legislativas regionais.

Artigo 142.º**Regime de excepção**

Aos edifícios onde estão instalados museus credenciados não se aplica o disposto no Decreto-Lei n.º 118/98, de 7 de Maio, tendo em consideração as exigências específicas de conservação dos bens culturais.

Artigo 143.º**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a respectiva publicação.

Aprovada em 8 de Julho de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 2 de Agosto de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.


Referendada em 5 de Agosto de 2004.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.


Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004**Quadro de pessoal da Comissão Nacional de Protecção de Dados**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 30.º da lei da organização e funcionamento da Comissão Nacional de Protecção de Dados, que o quadro de pessoal da Comissão Nacional de Protecção de Dados bem como os conteúdos funcionais das respectivas carreiras passem a ser os seguintes:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
Dirigente	Direcção e chefia	—	Secretário	1
Consultor	Consultor em estudos e informação técnico-jurídica, administrativa, assuntos culturais, relações públicas e internacionais, biblioteca, documentação, informática e tradução.	—	Consultor-coordenador	12
			Consultor	
			Consultor-adjunto	
Técnico superior (*)	Estudos e informação técnico-jurídica.	Técnica superior (*)	Assessor principal	4
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	

 REPÚBLICA PORTUGUESA <small>CULTURA</small>	PATRIMÓNIO CULTURAL <small>Direção-Geral do Património Cultural</small>	
INCORPORAÇÃO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS FORMULÁRIO DE DOAÇÃO		
Serviço dependente _____		
Doador		
Nome _____ BI _____ NIF _____		
Morada _____		
Identificação do bem cultural		
_____ _____		
Fundamentação da aceitação da doação		
_____ _____ _____		
Contrapartidas / Exigências		
_____ _____ _____		
Assinatura do Diretor/Diretora do Serviço Dependente		
Local, data _____	O Diretor/Diretora do Serviço Dependente _____	
Despacho da Subdiretora-Geral do Património Cultural		
<input type="checkbox"/> Autorizo	<input type="checkbox"/> Não Autorizo	
Lisboa, data _____	A Subdiretora-Geral do Património Cultural _____	
Anexos		
Carta do doador <input type="checkbox"/>	Fotografia <input type="checkbox"/>	Lista de peças <input type="checkbox"/>
Parecer técnico do serviço dependente <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	_____
<small>Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, Portugal www.patrimoniocultural.pt tel.: +351 213614200 tel.: +351 213650800 Fax: +351 213637047 email: dgpc@dgpc.pt</small>		
<small>Pág. 1 de 1</small>		

Museu Nacional do Teatro



DEPARTAMENTO DE TRAJOS, ADEREÇOS E GUARDA-ROUPA

1. Espécie Trajo de Cena - personagens Condensa - Bailado Sibila, de Agustina Bessa Cruz

2. N.º Inventário _____ N.º Entrada _____

3. Localização Sala _____ Armário Maria Bessa/António Rodrigues Gaveta

4. Proveniência Companhia de Dança Contemporânea (CE DE CE) 5. Data de Entrada 23 NOVEMBRO 2021

6. Data ou Época Dezembro 1994 7. País, Cidade Portugal / Setúbal

8. Espectáculo 'Sibila'

9. Teatro Lúcia Lodi - Teatro de Setúbal 10. Companhia CE DE CE

11. Personagem Condensa 12. Intérprete Fátima

13. Desenhador António Rodrigues 14. Execução Museu Nacional do Teatro

15. Foto(s) _____ Preto e Branco _____ Cor _____


16. Negativos _____

Descrição

Trajo constituído por duas peças: a coberta e a renda branca de artefacto floral, com aplicação de fita branca (bordas), aplicada sobre a face mate do seu catilú (de dupla face mate e brilho), ovarado dourado. Conto de o mesmo gola decorado na mesma renda de onde sai um pequeno cabelo (frente e trás) que permite a abertura face que está seja visível, do cabelo saem fregas todos cosidos ao nível da cintura de modo a não ter fugueado. Sola: a trás tem o mesmo totalisuto, não tem fregas o aguilte é feito com fregas. Plangas de batão, em feltro no fundo, abeto à frente com solão. Altura - 57 cm largura - 35 cm - cintura igual ao conto.

Saia composta, com cauda (ligerá), cor e fugueado de catilú ovarado/dourado que também tem a saia no interior entremesado, tem um aceto, feito de trás de cotecionada, para a encurtar, resulta numa frega. A saia é lisa a frente fugueado a trás.

frente - 88 cm
Trás - 105 cm





MATRIZ

Inventário e Gestão de Coleções Museológicas

INFORMAÇÃO COMPLETA SOBRE PEÇAS

Identificação Da Peça

Instituição/ Proprietário: Museu Nacional do Teatro e da Dança.

Super-Categoria: Dança

Categoria: Traje

SubCategoria:

Denominação: Traje de cena, “Sibila” / CêDêCê- Companhia de Dança Contemporânea / Fórum Luísa Todi

Título: Condessa Isidra

Nº. de Inventário: MNDT 261012



Identificação

Descrição: Traje de “Condessa” para o bailado “Sibila”, realizado através da colaboração de CêDêCê- Companhia de Dança Contemporânea e ACARTE Fundação Calouste Gulbenkian. Estreou a dezembro de 1998 no Fórum Luísa Todi, Setúbal.

Argumento de Agustina Bessa-Luís, coreografia e figurinos de António Rodrigues.

Traje composto por duas peças; Camisola e saia.

Ambas cobertas de renda branca de motivo floral, com aplicação de pedraria branca, a imitar pérolas, aplicada sobre um cetim mate dourado.

Camisola com meia gola, de onde sai um pequeno cabeção (frente e trás). Do cabeção saem pregas todas cozidas ao nível da cintura, de modo a criar um pregueado solto, a parte de trás recebeu o mesmo tratamento.

Tem mangas de balão, que termina em folhos no punho. Aperta à frente com velcro.

Saia comprida com o mesmo tratamento que a camisola, com uma ligeira cauda. Coz pregueado e bainha em cetim dourado.

Autoria

Nome: António Rodrigues

Tipo: Figurinista

Datação

Datação: 1998 d.C.

Informação Técnica

Técnica: Renda, Pedraria,
Cetim

Dimensões

Camisola

Altura: 57 cm (ombros a bainha)

Largura: 35 cm (cintura)

Saia

Altura: 88 cm (frente), 105 cm (trás com cauda)

Largura: 35 cm

Estado de Conservação

Estado: Bom

Data: 20.10.2022

Incorporação

Data de Incorporação: 02.08.2022

Modo de incorporação: Doação

Descrição: Maria da Graça Bessa, António Rodrigues

Localização

Localização: Sala de exposições, piso 1

Especificações:

Data: 20.10.2022

Validação

Preenchido: Carolina Pereira Santana

Data: 20.10.2022

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 107/2001

de 8 de Setembro

Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

TÍTULO I

Dos princípios basilares

Artigo 1.º

Objecto

1 — A presente lei estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, como realidade da maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da cultura.

2 — A política do património cultural integra as acções promovidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas, pelas autarquias locais e pela restante Administração Pública, visando assegurar, no território português, a efectivação do direito à cultura e à fruição cultural e a realização dos demais valores e das tarefas e vinculações impostas, neste domínio, pela Constituição e pelo direito internacional.

Artigo 2.º

Conceito e âmbito do património cultural

1 — Para os efeitos da presente lei integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização.

2 — A língua portuguesa, enquanto fundamento da soberania nacional, é um elemento essencial do património cultural português.

3 — O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.

4 — Integram, igualmente, o património cultural aqueles bens imateriais que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória colectiva portuguesas.

5 — Constituem, ainda, património cultural quaisquer outros bens que como tal sejam considerados por força de convenções internacionais que vinculem o Estado Português, pelo menos para os efeitos nelas previstos.

6 — Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural rele-

vante, mas também, quando for caso disso, os respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.

7 — O ensino, a valorização e a defesa da língua portuguesa e das suas variedades regionais no território nacional, bem como a sua difusão internacional, constituem objecto de legislação e políticas próprias.

8 — A cultura tradicional popular ocupa uma posição de relevo na política do Estado e das Regiões Autónomas sobre a protecção e valorização do património cultural e constitui objecto de legislação própria.

Artigo 3.º

Tarefa fundamental do Estado

1 — Através da salvaguarda e valorização do património cultural, deve o Estado assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular.

2 — O Estado protege e valoriza o património cultural como instrumento primordial de realização da dignidade da pessoa humana, objecto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais.

3 — O conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 4.º

Contratualização da administração do património cultural

1 — Nos termos da lei, o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais podem celebrar com detentores particulares de bens culturais, outras entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais ou empresas especializadas acordos para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural.

2 — Entre outros, os instrumentos referidos no número anterior podem ter por objecto a colaboração recíproca para fins de identificação, reconhecimento, conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação de bens culturais, bem como a concessão ou delegação de tarefas, desde que não envolvam a habilitação para a prática de actos administrativos de classificação.

3 — Com as pessoas colectivas de direito público e de direito privado detentoras de acervos de bens culturais de excepcional importância e com as entidades incumbidas da respectiva representação podem o Estado, as Regiões Autónomas ou as autarquias locais acordar fórmulas institucionais de composição mista destinadas a canalizar de modo concertado, planificado e expedito as respectivas relações no domínio da aplicação da presente lei e da sua legislação de desenvolvimento.

4 — O disposto nos números anteriores aplica-se a todas as confissões religiosas e no que diz respeito à Igreja Católica, enquanto entidade detentora de uma notável parte dos bens que integram o património cultural português, com as adaptações e os aditamentos decorrentes do cumprimento pelo Estado do regime dos bens de propriedade da Igreja Católica ou de proprie-

dade do Estado e com afectação permanente ao serviço da Igreja Católica, definido pela Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

Artigo 5.º

Identidades culturais

1 — No âmbito das suas relações bilaterais ou multilaterais com os países lusófonos, o Estado Português contribui para a preservação e valorização daquele património cultural, sito no território nacional ou fora dele, que testemunhe capítulos da história comum.

2 — O Estado Português contribui, ainda, para a preservação e salvaguarda do património cultural sito fora do espaço lusófono que constitua testemunho de especial importância de civilização e de cultura portuguesas.

3 — A política do património cultural visa, em termos específicos, a conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia e do património cultural de valor universal excepcional, em particular quando se trate de bens culturais que integrem o património cultural português ou que com este apresentem conexões significativas.

Artigo 6.º

Outros princípios gerais

Para além de outros princípios presentes nesta lei, a política do património cultural obedece aos princípios gerais de:

- a) Inventariação, assegurando-se o levantamento sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes com vista à respectiva identificação;
- b) Planeamento, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adaptadas resultam de uma prévia e adequada planificação e programação;
- c) Coordenação, articulando e compatibilizando o património cultural com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo;
- d) Eficiência, garantindo padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes e dos objectivos previstos e estabelecidos;
- e) Inspecção e prevenção, impedindo, mediante a instituição de organismos, processos e controlos adequados, a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes do património cultural;
- f) Informação, promovendo a recolha sistemática de dados e facultando o respectivo acesso tanto aos cidadãos e organismos interessados como às competentes organizações internacionais;
- g) Equidade, assegurando a justa repartição dos encargos, ónus e benefícios decorrentes da aplicação do regime de protecção e valorização do património cultural;

- h) Responsabilidade, garantindo prévia e sistemática ponderação das intervenções e dos actos susceptíveis de afectar a integridade ou circulação lícita de elementos integrantes do património cultural;
- i) Cooperação internacional, reconhecendo e dando efectividade aos deveres de colaboração, informação e assistência internacional.

TÍTULO II

Dos direitos, garantias e deveres dos cidadãos

Artigo 7.º

Direito à fruição do património cultural

1 — Todos têm direito à fruição dos valores e bens que integram o património cultural, como modo de desenvolvimento da personalidade através da realização cultural.

2 — A fruição por terceiros de bens culturais, cujo suporte constitua objecto de propriedade privada ou outro direito real de gozo, depende de modos de divulgação concertados entre a administração do património cultural e os titulares das coisas.

3 — A fruição pública dos bens culturais deve ser harmonizada com as exigências de funcionalidade, segurança, preservação e conservação destes.

4 — O Estado respeita, também, como modo de fruição cultural o uso litúrgico, devocional, catequético e educativo dos bens culturais afectos a finalidades de utilização religiosa.

Artigo 8.º

Colaboração entre a Administração Pública e os particulares

As pessoas colectivas de direito público colaborarão com os detentores de bens culturais, por forma que estes possam conjugar os seus interesses e iniciativas com a actuação pública, à luz dos objectivos de protecção e valorização do património cultural, e beneficiem de contrapartidas de apoio técnico e financeiro e de incentivos fiscais.

Artigo 9.º

Garantias dos administrados

1 — Aos titulares de direitos e interesses legalmente protegidos sobre bens culturais, ou outros valores integrantes do património cultural, lesados por actos jurídicos ou materiais da Administração Pública ou de entidades em que esta delegar tarefas nos termos do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 26.º são reconhecidas as garantias gerais dos administrados, nomeadamente:

- a) O direito de promover a impugnação dos actos administrativos e das normas emitidas no desempenho da função administrativa;
- b) O direito de propor acções administrativas;
- c) O direito de desencadear meios processuais de natureza cautelar, incluindo os previstos na lei de processo civil quando os meios específicos do contencioso administrativo não puderem proporcionar uma tutela provisória adequada;
- d) O direito de apresentação de denúncia, queixa ou participação ao Ministério Público e de queixa ao Provedor de Justiça.

2 — É reconhecido, nos termos da lei geral, o direito de participação procedimental e de acção popular para a protecção de bens culturais ou outros valores integrantes do património cultural.

3 — Sem prejuízo da iniciativa processual dos lesados e do exercício da acção popular, compete também ao Ministério Público a defesa dos bens culturais e de outros valores integrantes do património cultural contra lesões violadoras do direito, através, nomeadamente, do exercício dos meios processuais referidos no n.º 1 do presente artigo.

4 — O direito de acção popular inclui a utilização de embargo judicial de obra, trabalho ou serviço novo iniciados em qualquer bem cultural contra o disposto na presente lei e nas restantes normas do direito do património cultural, bem como o emprego de quaisquer outros procedimentos cautelares adequados, nos termos da alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 10.º

Estruturas associativas de defesa do património cultural

1 — Para além dos contributos individuais, a participação dos cidadãos interessados na gestão efectiva do património cultural pela Administração Pública poderá ser assegurada por estruturas associativas, designadamente institutos culturais, associações de defesa do património cultural, e outras organizações de direito associativo.

2 — Para os efeitos da presente lei, entende-se por estruturas associativas de defesa do património cultural as associações sem fins lucrativos dotadas de personalidade jurídica constituídas nos termos da lei geral e em cujos estatutos conste como objectivo a defesa e a valorização do património cultural ou deste e do património natural, conservação da natureza e promoção da qualidade de vida.

3 — As estruturas associativas de defesa do património cultural são de âmbito nacional, regional ou local e de representatividade genérica ou específica, nos termos da lei que as regular.

4 — As estruturas associativas de defesa do património cultural gozam do direito de participação, informação e acção popular, nos termos da presente lei, da lei que as regular e da lei geral.

5 — A Administração Pública e as estruturas associativas de defesa do património cultural colaborarão em planos e acções que respeitem à protecção e à valorização do património cultural.

6 — As administrações central, regional e local poderão ajustar com as estruturas associativas de defesa do património cultural formas de apoio a iniciativas levadas a cabo por estas últimas, em particular no domínio da informação e formação dos cidadãos.

7 — As estruturas associativas de defesa do património cultural gozam dos incentivos e benefícios fiscais atribuídos pela legislação tributária às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

Artigo 11.º

Dever de preservação, defesa e valorização do património cultural

1 — Todos têm o dever de preservar o património cultural, não atentando contra a integridade dos bens culturais e não contribuindo para a sua saída do território nacional em termos não permitidos pela lei.

2 — Todos têm o dever de defender e conservar o património cultural, impedindo, no âmbito das faculdades jurídicas próprias, em especial, a destruição, deterioração ou perda de bens culturais.

3 — Todos têm o dever de valorizar o património cultural, sem prejuízo dos seus direitos, agindo, na medida das respectivas capacidades, com o fito da divulgação, acesso à fruição e enriquecimento dos valores culturais que nele se manifestam.

TÍTULO III

Dos objectivos

Artigo 12.º

Finalidades da protecção e valorização do património cultural

1 — Como tarefa fundamental do Estado e dever dos cidadãos, a protecção e a valorização do património cultural visam:

- a) Incentivar e assegurar o acesso de todos à fruição cultural;
- b) Vivificar a identidade cultural comum da Nação Portuguesa e das comunidades regionais e locais a ela pertencentes e fortalecer a consciência da participação histórica do povo português em realidades culturais de âmbito transnacional;
- c) Promover o aumento do bem-estar social e económico e o desenvolvimento regional e local;
- d) Defender a qualidade ambiental e paisagística.

2 — Constituem objectivos primários da política de património cultural o conhecimento, a protecção, a valorização e o crescimento dos bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, bem como dos respectivos contextos.

Artigo 13.º

Componentes específicas da política do património cultural

A política do património cultural deverá integrar especificamente, entre outras, as seguintes componentes:

- a) Definição de orientações estratégicas para todas as áreas do património cultural;
- b) Definição, através de planos, programas e directrizes, das prioridades de intervenção ao nível da conservação, recuperação, acrescentamento, investigação e divulgação do património cultural;
- c) Definição e mobilização dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários à consecução dos objectivos e das prioridades estabelecidas;
- d) Definição das relações e aplicação dos instrumentos de cooperação entre os diversos níveis da Administração Pública e desta com os principais detentores de bens culturais e com as populações;
- e) Definição dos modelos de articulação da política do património cultural com as demais políticas sectoriais;
- f) Definição de modelos de aproveitamento das tecnologias da informação e comunicação;
- g) Adopção de medidas de fomento à criação cultural.

TÍTULO IV**Dos bens culturais e das formas de protecção****Artigo 14.º****Bens culturais**

1 — Consideram-se bens culturais os bens móveis e imóveis que, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 2.º, representem testemunho material com valor de civilização ou de cultura.

2 — Os princípios e disposições fundamentais da presente lei são extensíveis, na medida do que for compatível com os respectivos regimes jurídicos, aos bens naturais, ambientais, paisagísticos ou paleontológicos.

Artigo 15.º**Categorias de bens**

1 — Os bens imóveis podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio, nos termos em que tais categorias se encontram definidas no direito internacional, e os móveis, entre outras, às categorias indicadas no título VII.

2 — Os bens móveis e imóveis podem ser classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

3 — Para os bens imóveis classificados como de interesse nacional, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios, adoptar-se-á a designação «monumento nacional» e para os bens móveis classificados como de interesse nacional é criada a designação «tesouro nacional».

4 — Um bem considera-se de interesse nacional quando a respectiva protecção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação.

5 — Um bem considera-se de interesse público quando a respectiva protecção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de protecção inerente à classificação como de interesse nacional se mostre desproporcionado.

6 — Consideram-se de interesse municipal os bens cuja protecção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município.

7 — Os bens culturais imóveis incluídos na lista do património mundial integram, para todos os efeitos e na respectiva categoria, a lista dos bens classificados como de interesse nacional.

8 — A existência das categorias e designações referidas neste artigo não prejudica a eventual relevância de outras, designadamente quando previstas no direito internacional.

Artigo 16.º**Formas de protecção dos bens culturais**

1 — A protecção legal dos bens culturais assenta na classificação e na inventariação.

2 — Cada forma de protecção dá lugar ao correspondente nível de registo, pelo que existirá:

- a) O registo patrimonial de classificação;
- b) O registo patrimonial de inventário.

3 — A aplicação de medidas cautelares previstas na lei não depende de prévia classificação ou inventariação de um bem cultural.

Artigo 17.º**Crítérios genéricos de apreciação**

Para a classificação ou a inventariação, em qualquer uma das categorias referidas no artigo 15.º, serão tidos em conta algum ou alguns dos seguintes critérios:

- a) O carácter matricial do bem;
- b) O génio do respectivo criador;
- c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso;
- d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos;
- e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem;
- f) A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística;
- g) A extensão do bem e o que nela se reflecte do ponto de vista da memória colectiva;
- h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica;
- i) As circunstâncias susceptíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

Artigo 18.º**Classificação**

1 — Entende-se por classificação o acto final do procedimento administrativo mediante o qual se determina que certo bem possui um inestimável valor cultural.

2 — Os bens móveis pertencentes a particulares só podem ser classificados como de interesse nacional quando a sua degradação ou o seu extravio constituam perda irreparável para o património cultural.

3 — Dos bens móveis pertencentes a particulares só são passíveis de classificação como de interesse público os que sejam de elevado apreço e cuja exportação definitiva do território nacional possa constituir dano grave para o património cultural.

4 — Só é possível a classificação de bens móveis de interesse municipal com o consentimento dos respectivos proprietários.

Artigo 19.º**Inventariação**

1 — Entende-se por inventariação o levantamento sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes a nível nacional, com vista à respectiva identificação.

2 — O inventário abrange os bens independentemente da sua propriedade pública ou privada.

3 — O inventário inclui os bens classificados e os que, de acordo com os n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 14.º, mereçam ser inventariados.

4 — O inventário abrange duas partes: o inventário de bens públicos, referente aos bens de propriedade do Estado ou de outras pessoas colectivas públicas, e o inventário de bens de particulares, referente aos bens de propriedade de pessoas colectivas privadas e de pessoas singulares.

5 — Só a título excepcional, e mediante despacho devidamente justificado do membro do governo central ou regional responsável pela área da cultura, os bens não classificados pertencentes a pessoas colectivas privadas e as pessoas singulares serão incluídos no inventário sem o acordo destas.

6 — Ficarão a constar do inventário independentemente do desfecho do procedimento os bens que se encontrem em vias de classificação.

TÍTULO V

Do regime geral de protecção dos bens culturais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Direitos e deveres especiais

Artigo 20.º

Direitos especiais dos detentores

Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens que tenham sido classificados ou inventariados gozam, entre outros, dos seguintes direitos específicos:

- O direito de informação quanto aos actos da administração do património cultural que possam repercutir-se no âmbito da respectiva esfera jurídica;
- O direito de conhecer as prioridades e as medidas políticas já estabelecidas para a conservação e valorização do património cultural;
- O direito de se pronunciar sobre a definição da política e de colaborar na gestão do património cultural, pelas formas organizatórias e nos termos procedimentais que a lei definir;
- O direito a uma indemnização sempre que do acto de classificação resultar uma proibição ou uma restrição grave à utilização habitualmente dada ao bem;
- O direito de requerer a expropriação, desde que a lei o preveja.

Artigo 21.º

Deveres especiais dos detentores

1 — Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens que tenham sido classificados ou inventariados estão especificamente adstritos aos seguintes deveres:

- Facilitar à administração do património cultural a informação que resulte necessária para execução da presente lei;
- Conservar, cuidar e proteger devidamente o bem, de forma a assegurar a sua integridade e a evitar a sua perda, destruição ou deterioração;
- Adequar o destino, o aproveitamento e a utilização do bem à garantia da respectiva conservação.

2 — Sobre os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens que tenham sido classificados incidem ainda os seguintes deveres:

- Observar o regime legal instituído sobre acesso e visita pública, à qual podem, todavia, eximir-se mediante a comprovação da respectiva incompatibilidade, no caso concreto, com direitos, liberdades e garantias pessoais ou outros valores constitucionais;
- Executar os trabalhos ou as obras que o serviço competente, após o devido procedimento, considerar necessários para assegurar a salvaguarda do bem.

Artigo 22.º

Deveres especiais da Administração

1 — O Estado deverá promover a existência e adequada estruturação e funcionamento de um sistema nacional de informação do património cultural, através da implantação, compatibilização e progressiva interoperatividade das diferentes redes de bases de dados.

2 — A legislação de desenvolvimento deverá obrigatoriamente regular a constituição, organização e funcionamento das redes nacionais de arquivos, bibliotecas e museus.

3 — Serão assegurados os direitos e as garantias estabelecidas na Constituição e na lei geral em matéria de protecção de dados pessoais e os imperativos de segurança dos bens, designadamente através do estabelecimento de níveis de acesso e gestão adequados.

4 — A administração do património cultural deverá promover a cooperação entre os seus serviços e instituições, a qual poderá incluir a cedência e troca de bens culturais sempre que se trate de integrar ou completar colecções ou fundos de natureza histórica ou de especial interesse literário, artístico, científico ou técnico.

SECÇÃO II

Procedimento administrativo

Artigo 23.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado neste título, são aplicáveis aos procedimentos administrativos previstos na legislação do património cultural os princípios e as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Prazos gerais para conclusão

1 — Sempre que a natureza e a extensão das tarefas o permitam, deve o procedimento de inventariação ser concluído no prazo máximo de um ano.

2 — O procedimento de classificação deve ser concluído no prazo máximo de um ano.

3 — Sempre que, no âmbito do mesmo procedimento, estejam em causa conjuntos, sítios, colecções, fundos ou realidades equivalentes, pode o instrutor prorrogar os prazos até ao limite dos prazos máximos correspondentes.

4 — É de 18 meses o prazo máximo para a definição de zona especial de protecção.

5 — Transcorridos os prazos referidos nos números anteriores, pode qualquer interessado, no prazo de 60 dias, denunciar a mora, para efeitos de a Administração decidir de forma expressa e em idêntico prazo, sob pena de caducidade do procedimento.

Artigo 25.º

Início do procedimento

1 — O impulso para a abertura de um procedimento administrativo de classificação ou inventariação pode provir de qualquer pessoa ou organismo, público ou privado, nacional ou estrangeiro.

2 — A iniciativa do procedimento pode pertencer ao Estado, às Regiões Autónomas, às autarquias locais ou a qualquer pessoa singular ou colectiva dotada de legitimidade, nos termos gerais.

3 — Para efeito de notificação do acto que determina a abertura do procedimento, considera-se também interessado o município da área de situação do bem.

4 — Os bens em vias de classificação ficam sujeitos a um regime especial, nos termos da lei.

5 — Um bem considera-se em vias de classificação a partir da notificação ou publicação do acto que determine a abertura do respectivo procedimento, nos termos do n.º 1 do presente artigo, no prazo máximo de 60 dias úteis após a entrada do respectivo pedido.

Artigo 26.º

Instrução do procedimento

1 — A instrução do procedimento compete ao serviço instrutor da entidade competente para a prática do acto final, em conformidade com as leis estatutárias e orgânicas e a demais legislação de desenvolvimento.

2 — As tarefas e funções específicas do procedimento podem ser cometidas a entidades não públicas, desde que excluída a prática de actos ablativos.

3 — Na instrução do procedimento são obrigatoriamente ouvidos os órgãos consultivos competentes, nos termos da lei.

Artigo 27.º

Audiência dos interessados

1 — Os interessados têm o ónus de carrear para a instrução do procedimento todos os factos e elementos susceptíveis de conduzir a uma justa e rápida decisão e devem ser ouvidos antes de tomada a decisão final, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Quando o número de interessados for superior a 10 proceder-se-á a consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º

Forma dos actos

1 — A classificação de um bem como de interesse nacional reveste a forma de decreto do Governo.

2 — A classificação de um bem como de interesse público reveste a forma de portaria.

3 — A forma dos demais actos a praticar obedecerá ao disposto na legislação aplicável.

4 — Todo o acto final de um procedimento sobre uma determinada forma de protecção deverá ser devidamente fundamentado, identificando com rigor o bem ou as partes componentes da universalidade em questão.

Artigo 29.º

Notificação, publicação e efeitos da decisão

1 — A decisão final é notificada aos interessados, bem como ao município da área a que o bem pertença, quando não seja deste o serviço instrutor, e ainda às associações que tenham participado na instrução do procedimento.

2 — Toda a decisão final deve ser publicada.

3 — Os efeitos da decisão produzem-se a partir da data da notificação da mesma às pessoas directamente interessadas.

Artigo 30.º

Procedimento para a revogação

O disposto nesta secção, com as necessárias adaptações, é aplicável aos procedimentos extintivos de actos que tenham instituído alguma forma de protecção.

CAPÍTULO II

Protecção dos bens culturais classificados

SECÇÃO I

Bens móveis e imóveis

Artigo 31.º

Tutela dos bens

1 — Todo o bem classificado como de interesse nacional fica submetido a uma especial tutela do Estado, a qual, nas Regiões Autónomas, deve ser partilhada com os órgãos de governo próprios ou, quando for o caso, com as competentes organizações internacionais, nos termos da lei e do direito internacional.

2 — A classificação de um bem como de interesse nacional consome eventual classificação já existente como de interesse público, de interesse regional, de valor concelhio ou de interesse municipal, devendo os respectivos registos ser cancelados.

3 — O registo patrimonial de classificação abrirá, aos proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre os bens culturais classificados, o acesso aos regimes de apoio, incentivos, financiamentos e estipulação de acordos e outros contratos a que se refere o n.º 1 do artigo 60.º, reforçados de forma proporcional ao maior peso das limitações.

4 — Os bens classificados como de interesse nacional e municipal ficarão submetidos, com as necessárias adaptações, às limitações referidas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 60.º, bem como a todos os outros condicionamentos e restrições para eles estabelecidos na presente lei e na legislação de desenvolvimento.

Artigo 32.º

Dever de comunicação das situações de perigo

O proprietário ou titular de outro direito real de gozo sobre um bem classificado nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, deve avisar imediatamente o órgão competente da administração central ou regional, os serviços com competência inspectiva, o presidente da câmara municipal ou a autoridade policial logo que saiba de algum perigo que ameace o bem ou que possa afectar o seu interesse como bem cultural.

Artigo 33.º**Medidas provisórias**

1 — Logo que a Administração Pública tenha conhecimento de que algum bem classificado, ou em vias de classificação, corra risco de destruição, perda, extravio ou deterioração, deverá o órgão competente da administração central, regional ou municipal determinar as medidas provisórias ou as medidas técnicas de salvaguarda indispensáveis e adequadas, podendo, em caso de impossibilidade própria, qualquer destes órgãos solicitar a intervenção de outro.

2 — Se as medidas ordenadas importarem para o detentor a obrigação de praticar determinados actos, deverão ser fixados os termos, os prazos e as condições da sua execução, nomeadamente a prestação de apoio financeiro ou técnico.

3 — Além das necessárias medidas políticas e administrativas, fica o Governo obrigado a instituir um fundo destinado a participar nos actos referidos no n.º 2 do presente artigo e a acudir a situações de emergência ou de calamidade pública.

Artigo 34.º**Usucapião**

Os bens culturais classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, são insusceptíveis de aquisição por usucapião.

SECÇÃO II**Alienações e direitos de preferência****Artigo 35.º****Transmissão de bens classificados**

A lei estabelecerá as limitações incidentes sobre a transmissão de bens classificados ou em vias de classificação pertencentes a pessoas colectivas públicas ou a outras pessoas colectivas tituladas ou subvencionadas pelo Estado ou pelas Regiões Autónomas.

Artigo 36.º**Dever de comunicação da transmissão**

1 — A alienação, a constituição de outro direito real de gozo ou a dação em pagamento de bens classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, depende de prévia comunicação escrita ao serviço competente para a instrução do respectivo procedimento.

2 — A transmissão por herança ou legado de bens classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, deverá ser comunicada pelo cabeça-de-casal ao serviço competente referido no número anterior, no prazo de três meses contados sobre a data de abertura da sucessão.

3 — O disposto no número anterior é aplicável aos bens situados nas zonas de protecção dos bens classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal.

Artigo 37.º**Direito de preferência**

1 — Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respectiva zona de protecção.

2 — É aplicável ao direito de preferência previsto neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º do Código Civil, com as necessárias adaptações.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica os direitos de preferência concedidos à Administração Pública pela legislação avulsa.

Artigo 38.º**Escrituras e registos**

1 — O incumprimento do dever de comunicação estabelecido nos artigos anteriores constituirá impedimento à celebração pelos notários das respectivas escrituras, bem como obstáculo a que os conservadores inscrevam os actos em causa nos competentes registos.

2 — Quando efectuadas contra o preceituado pelo artigo 35.º e pelo n.º 1 do artigo 36.º, a alienação, a constituição de outro direito real de gozo ou a dação em pagamento são anuláveis pelos tribunais sob iniciativa do membro da administração central, regional ou municipal competente, dentro de um ano a contar da data do conhecimento.

Artigo 39.º**Registo predial**

1 — Os prédios classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, devem ter esta qualidade inscrita gratuitamente no respectivo registo predial.

2 — O disposto no número anterior aplica-se aos prédios incluídos em conjuntos classificados ou em vias de classificação.

SECÇÃO III**Bens imóveis****SUBSECÇÃO I****Disposições comuns****Artigo 40.º****Impacte de grandes projectos e obras**

1 — Os órgãos competentes da administração do património cultural têm de ser previamente informados dos planos, programas, obras e projectos, tanto públicos como privados, que possam implicar risco de destruição ou deterioração de bens culturais, ou que de algum modo os possam desvalorizar.

2 — Para os efeitos do número anterior, o Governo, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e os órgãos das autarquias locais estabelecerão, no âmbito das competências respectivas, as medidas de protecção e as medidas correctivas que resultem necessárias para a protecção do património cultural.

Artigo 41.º

Inscrições e afixações

1 — É proibida a execução de inscrições ou pinturas em imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo fora dos locais ali reservados para a exposição de elementos de divulgação das características do bem cultural e das finalidades e realizações a que corresponder o seu uso, sem autorização da entidade responsável pela classificação.

2 — A lei pode condicionar a afixação ou instalação de toldos, de tabletas, de letreiros, de anúncios ou de cartazes, qualquer que seja a sua natureza e conteúdos, nos centros históricos e outros conjuntos urbanos legalmente reconhecidos, bem como nos locais onde possa prejudicar a perspectiva dos imóveis classificados.

Artigo 42.º

Efeitos da abertura do procedimento

1 — A notificação do acto que determina a abertura do procedimento de classificação de bens imóveis nos termos do artigo 15.º da presente lei opera, além de outros efeitos previstos nesta lei, a suspensão dos procedimentos de concessão de licença ou autorização de operações de loteamento, obras de urbanização, edificação, demolição, movimento de terras ou actos administrativos equivalentes, bem como a suspensão dos efeitos das licenças ou autorizações já concedidas, pelo prazo e condições a fixar na lei.

2 — Enquanto outro prazo não for fixado pela legislação de desenvolvimento, o mesmo será de 120 dias para efeito de aplicação do disposto neste artigo.

3 — As operações urbanísticas que se realizem em desconformidade com o disposto no número anterior são ilegais, podendo a administração do património cultural competente ou os municípios ordenar a reconstrução ou demolição, pelo infractor ou à sua custa, nos termos da legislação urbanística, com as devidas adaptações.

4 — A classificação dos bens a que se refere o n.º 1 gera a caducidade dos procedimentos, licenças e autorizações suspensos nos termos deste preceito, sem prejuízo de direito a justa indemnização pelos encargos e prejuízos anormais e especiais resultantes da extinção dos direitos previamente constituídos pela Administração.

Artigo 43.º

Zonas de protecção

1 — Os bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, beneficiarão automaticamente de uma zona geral de protecção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos, cujo regime é fixado por lei.

2 — Os bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, devem dispor ainda de uma zona especial de protecção, a fixar por portaria do órgão competente da administração central ou da Região Autónoma quando o bem aí se situar.

3 — Nas zonas especiais de protecção podem incluir-se zonas *non aedificandi*.

4 — As zonas de protecção são servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.

5 — Excluem-se do preceituado pelo número anterior as obras de mera alteração no interior de imóveis.

Artigo 44.º

Defesa da qualidade ambiental e paisagística

1 — A lei definirá outras formas para assegurar que o património cultural imóvel se torne um elemento potenciador da coerência dos monumentos, conjuntos e sítios que o integram, e da qualidade ambiental e paisagística.

2 — Para os efeitos deste artigo, o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promoverão, no âmbito das atribuições respectivas, a adopção de providências tendentes a recuperar e valorizar zonas, centros históricos e outros conjuntos urbanos, aldeias históricas, paisagens, parques, jardins e outros elementos naturais, arquitectónicos ou industriais integrados na paisagem.

3 — Relativamente aos conjuntos e sítios, a legislação de desenvolvimento estabelecerá especialmente:

- a) Os critérios exigidos para o seu reconhecimento legal e os benefícios e incentivos daí decorrentes;
- b) Os parâmetros a que devem obedecer os planos, os programas e os regulamentos aplicáveis;
- c) Os sistemas de incentivo e apoio à gestão integrada e descentralizada;
- d) As medidas de avaliação e controlo.

Artigo 45.º

Projectos, obras e intervenções

1 — Os estudos e projectos para as obras de conservação, modificação, reintegração e restauro em bens classificados, ou em vias de classificação, são obrigatoriamente elaborados e subscritos por técnicos de qualificação legalmente reconhecida ou sob a sua responsabilidade directa.

2 — Os estudos e projectos referidos no número anterior devem integrar ainda um relatório sobre a importância e a avaliação artística ou histórica da intervenção, da responsabilidade de um técnico competente nessa área.

3 — As obras ou intervenções em bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, serão objecto de autorização e acompanhamento do órgão competente para a decisão final do procedimento de classificação, nos termos definidos na lei.

4 — Concluída a intervenção, deverá ser elaborado e remetido à administração do património cultural competente um relatório de onde conste a natureza da obra, as técnicas, as metodologias, os materiais e os tratamentos aplicados, bem como documentação gráfica, fotográfica, digitalizada ou outra sobre o processo seguido.

Artigo 46.º**Obras de conservação obrigatória**

1 — No respeito dos princípios gerais e nos limites da lei, o Estado, as Regiões Autónomas, os municípios e os proprietários ou titulares de outros direitos reais de gozo sobre imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, devem executar todas as obras ou quaisquer outras intervenções que a administração do património cultural competente considere necessárias para assegurar a sua salvaguarda.

2 — No caso de as obras ou intervenções não terem sido iniciadas ou concluídas dentro do prazo fixado, poderão as entidades previstas no n.º 2 do artigo 40.º da presente lei promover a sua execução coerciva nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 47.º**Embargos e medidas provisórias**

1 — O organismo competente da administração do Estado, da administração regional autónoma ou da administração municipal deve determinar o embargo administrativo de quaisquer obras ou trabalhos em bens imóveis classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou em vias de classificação como tal, cuja execução decorra ou se apreste a iniciar em desconformidade com a presente lei.

2 — O disposto no número anterior aplica-se também às obras ou trabalhos em zonas de protecção de bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal.

3 — A lei determinará as demais medidas provisórias aplicáveis.

Artigo 48.º**Deslocamento**

Nenhum imóvel classificado nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, poderá ser deslocado ou removido, em parte ou na totalidade, do lugar que lhe compete, salvo se, na sequência do procedimento previsto na lei, assim for julgado imprescindível por motivo de força maior ou por manifesto interesse público, em especial no caso de a salvaguarda material do mesmo o exigir imperativamente, devendo então a autoridade competente fornecer todas as garantias necessárias quanto à desmontagem, à remoção e à reconstrução do imóvel em lugar apropriado.

Artigo 49.º**Demolição**

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, não podem ser concedidas licenças de demolição total ou parcial de bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal, conforme os casos.

2 — A autorização de demolição por parte do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal tem como pressuposto obrigatório a existência de ruína ou a verificação em concreto da primazia de um bem jurídico superior ao que está presente na tutela dos bens culturais, desde que, em qual-

quer dos casos, se não mostre viável nem razoável, por qualquer outra forma, a salvaguarda ou o deslocamento do bem.

3 — Verificado um ou ambos os pressupostos, devem ser decretadas as medidas adequadas à manutenção de todos os elementos que se possam salvaguardar, autorizando-se apenas as demolições estritamente necessárias.

4 — A autorização de demolição por parte do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal não deve ser concedida quando a situação de ruína seja causada pelo incumprimento do disposto no presente capítulo, impondo-se aos responsáveis a reposição, nos termos da lei.

5 — São nulos os actos administrativos que infrinjam o disposto nos números anteriores.

Artigo 50.º**Expropriação**

1 — Ouvidos os interessados e os órgãos consultivos competentes, pode a administração do património cultural promover a expropriação dos bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, nos seguintes casos:

- a) Quando por responsabilidade do detentor, decorrente de violação grave dos seus deveres gerais, especiais ou contratualizados, se corra risco sério de degradação do bem;
- b) Quando por razões jurídicas, técnicas ou científicas devidamente fundamentadas a expropriação se revele a forma mais adequada de assegurar a tutela do bem;
- c) Quando a expropriação tiver sido requerida pelo interessado.

2 — Ouvidos os interessados e os órgãos consultivos competentes, podem ainda ser expropriados os bens imóveis situados nas zonas de protecção dos bens classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, quando prejudiquem a boa conservação daqueles bens culturais ou ofendam ou desvirtuem as suas características ou enquadramento.

3 — No âmbito da aplicação dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, e tratando-se de bens imóveis classificados como de interesse municipal, ou em vias de classificação como tal, enquadrados num instrumento de gestão territorial eficaz, os municípios podem promover a respectiva expropriação, sendo a assembleia municipal competente para a declaração de utilidade desta expropriação, nos termos da lei.

SUBSECÇÃO II**Monumentos, conjuntos e sítios****Artigo 51.º****Intervenções**

Não poderá realizar-se qualquer intervenção ou obra, no interior ou no exterior de monumentos, conjuntos ou sítios classificados, nem mudança de uso susceptível de o afectar, no todo ou em parte, sem autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal, conforme os casos.

Artigo 52.º**Contexto**

1 — O enquadramento paisagístico dos monumentos será objecto de tutela reforçada.

2 — Nenhuma intervenção relevante, em especial alterações com incidência no volume, natureza, morfologia ou cromatismo, que tenham de realizar-se nas proximidades de um bem imóvel classificado, ou em vias de classificação, podem alterar a especificidade arquitectónica da zona ou perturbar significativamente a perspectiva ou contemplação do bem.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as intervenções que tenham manifestamente em vista qualificar elementos do contexto ou dele retirar elementos espúrios, sem prejuízo do controlo posterior.

4 — A existência de planos de pormenor de salvaguarda ou de planos integrados não desonera do cumprimento do regime definido nos números anteriores.

Artigo 53.º**Planos**

1 — O acto que decreta a classificação de monumentos, conjuntos ou sítios nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, obriga o município, em parceria com os serviços da administração central ou regional autónoma responsáveis pelo património cultural, ao estabelecimento de um plano de pormenor de salvaguarda para a área a proteger.

2 — A administração do património cultural competente pode ainda determinar a elaboração de um plano integrado, salvaguardando a existência de qualquer instrumento de gestão territorial já eficaz, reconduzido a instrumento de política sectorial nos domínios a que deva dizer respeito.

3 — O conteúdo dos planos de pormenor de salvaguarda será definido na legislação de desenvolvimento, o qual deve estabelecer, para além do disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial:

- a) A ocupação e usos prioritários;
- b) As áreas a reabilitar;
- c) Os critérios de intervenção nos elementos construídos e naturais;
- d) A cartografia e o recenseamento de todas as partes integrantes do conjunto;
- e) As normas específicas para a protecção do património arqueológico existente;
- f) As linhas estratégicas de intervenção, nos planos económico, social e de requalificação urbana e paisagística.

Artigo 54.º**Projectos, obras e intervenções**

1 — Até à elaboração de algum dos planos a que se refere o artigo anterior, a concessão de licenças, ou a realização de obras licenciadas, anteriormente à classificação do monumento, conjunto ou sítio dependem de parecer prévio favorável da administração do património cultural competente.

2 — Após a entrada em vigor do plano de pormenor de salvaguarda, podem os municípios licenciar as obras projectadas em conformidade com as disposições

daquele, sem prejuízo do dever de comunicar à administração do património cultural competente, no prazo máximo de 15 dias, as licenças concedidas.

3 — Os actos administrativos que infrinjam o disposto nos números anteriores são nulos.

SECÇÃO IV**Dos bens móveis****Artigo 55.º****Bens culturais móveis**

1 — Consideram-se bens culturais móveis integrantes do património cultural aqueles que se conformem com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º e constituam obra de autor português ou sejam atribuídos a autor português, hajam sido criados ou produzidos em território nacional, provenham do desmembramento de bens imóveis aí situados, tenham sido encomendados ou distribuídos por entidades nacionais ou hajam sido propriedade sua, representem ou testemunhem vivências ou factos nacionais relevantes a que tenham sido agregados elementos naturais da realidade cultural portuguesa, se encontrem em território português há mais de 50 anos ou que, por motivo diferente dos referidos, apresentem especial interesse para o estudo e compreensão da civilização e cultura portuguesas.

2 — Consideram-se ainda bens culturais móveis integrantes do património cultural aqueles que, não sendo de origem ou de autoria portuguesa, se encontrem em território nacional e se conformem com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º

3 — Os bens culturais móveis referidos no número anterior constituem espécies artísticas, etnográficas, científicas e técnicas, bem como espécies arqueológicas, arquivísticas, áudio-visuais, bibliográficas, fotográficas, fonográficas e ainda quaisquer outras que venham a ser consideradas pela legislação de desenvolvimento.

Artigo 56.º**Classificação de bens culturais de autor vivo**

A classificação feita nos termos do artigo 15.º da presente lei de bens culturais de autor vivo depende do consentimento do respectivo proprietário, salvo situações excepcionais a definir em legislação de desenvolvimento.

Artigo 57.º**Dever de comunicação de mudança de lugar**

Os proprietários e possuidores de bens móveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, devem comunicar previamente ao serviço competente para a classificação a mudança de lugar ou qualquer circunstância que afecte a posse ou a guarda do bem.

Artigo 58.º**Depósito**

1 — Os proprietários e possuidores de bens móveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, podem acordar com a Administração Pública a respectiva cedência para depósito.

2 — Em caso de incumprimento, por parte dos detentores, de deveres gerais, especiais ou contratualizados, susceptível de acarretar um risco sério de degradação ou dispersão dos bens, poderá o Governo, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e os órgãos municipais competentes nos termos da presente lei ordenar que os mesmos sejam transferidos, a título de depósito, para a guarda de bibliotecas, arquivos ou museus.

Artigo 59.º

Projectos e intervenções

1 — As intervenções físicas ou estruturantes em bens móveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, são obrigatoriamente asseguradas por técnicos de qualificação legalmente reconhecida.

2 — Nos termos da lei, e com as necessárias adaptações, são aplicáveis aos bens móveis classificados, ou em vias de classificação, as disposições dos artigos 45.º, 46.º, 47.º e 50.º da presente lei.

SECÇÃO V

Particularização de regimes

Artigo 60.º

Outras disposições aplicáveis aos bens classificados

1 — O registo patrimonial de classificação abrirá aos proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre os respectivos bens culturais o acesso a regimes de apoio, incentivos, financiamentos e estipulação de contratos e outros acordos, nos termos da presente lei e da legislação de desenvolvimento.

2 — Os bens classificados como de interesse público ficam sujeitos às seguintes restrições e ónus:

- a) Dever, da parte do detentor, de comunicar a alienação ou outra forma de transmissão da propriedade ou de outro direito real de gozo, para efeitos de actualização de registo;
- b) Sujeição a prévia autorização do desmembramento ou dispersão das partes integrantes do bem ou colecção;
- c) Sujeição a prévia autorização do serviço competente de quaisquer intervenções que visem alteração, conservação ou restauro, as quais só poderão ser efectuadas por técnicos especializados, nos termos da legislação de desenvolvimento;
- d) Existência de regras próprias sobre a transferência ou cedência de espécies de uma instituição para outra ou entre serviços públicos;
- e) Sujeição da exportação a prévia autorização ou licença;
- f) Identificação do bem através de sinalética própria, especialmente no caso dos imóveis;
- g) Obrigação de existência de um documento para registos e anotações na posse do respectivo detentor.

3 — Relativamente ao regime definido no número anterior, os bens classificados como de interesse municipal poderão conhecer níveis menos intensos de limitações, nos termos a especificar na legislação de desenvolvimento.

4 — No respeito pelos princípios gerais aplicáveis, poderá ainda a lei estabelecer, atenta a situação concreta do bem ou do tipo de bens em questão, um regime diferenciado de limitações, designadamente espaciais.

5 — Aos bens imóveis e móveis classificados como de interesse público são correspondentemente aplicáveis, com as especificações a definir na legislação de desenvolvimento, as disposições do n.º 2 do artigo 31.º e dos artigos 32.º e 40.º a 59.º da presente lei.

6 — As disposições dos artigos 40.º a 60.º da presente lei apenas são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos bens imóveis e móveis classificados como de interesse municipal quando assim seja previsto na legislação de desenvolvimento.

CAPÍTULO III

Protecção dos bens culturais inventariados

Artigo 61.º

Inventário geral

1 — Os bens inventariados gozam de protecção com vista a evitar o seu perecimento ou degradação, a apoiar a sua conservação e a divulgar a respectiva existência.

2 — O inventário geral do património cultural será assegurado e coordenado pelo Governo sem prejuízo da necessidade de articulação com os inventários já existentes.

Artigo 62.º

Inventário de bens de particulares

1 — Qualquer pessoa pode, mediante solicitação fundamentada, requerer a inventariação de um bem, colecção ou conjunto de que seja detentor, juntando todos os elementos pertinentes.

2 — A solicitação referida no número anterior deverá ser decidida no prazo de 90 dias.

3 — A inclusão de qualquer bem, colecção ou conjunto no inventário geral confere ao respectivo detentor o direito a um título de identidade, sem prejuízo de outros benefícios a reconhecer por lei, em especial quando as operações de inventariação tiverem sido promovidas a expensas do particular.

Artigo 63.º

Inventário de bens públicos

1 — Para o efeito da elaboração do inventário dos bens públicos, os representantes das autarquias locais e das demais pessoas colectivas públicas não territoriais devem apresentar à administração do património cultural competente instrumentos de descrição de todos os bens pertencentes às entidades que representam, susceptíveis de integrar o património cultural de acordo com os n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 14.º da presente lei.

2 — Idêntico dever de comunicação é extensível aos bens que venham, por qualquer título, a integrar no futuro o património da pessoa colectiva.

3 — A lei estabelecerá os termos e condições em que se deve processar a apresentação dos instrumentos de

descrição por parte dos serviços da administração central do Estado, da administração regional autónoma e de outros organismos públicos.

4 — A lei poderá estabelecer a classificação automática de certos bens públicos, na sequência do cumprimento do disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO IV

Exportação, expedição, importação, admissão e comércio

Artigo 64.º

Exportação e expedição

1 — A exportação e a expedição temporárias ou definitivas de bens que integrem o património cultural, ainda que não inscritos no registo patrimonial de classificação ou inventariação, devem ser precedidas de comunicação à administração do património cultural competente com a antecedência de 30 dias.

2 — A obrigação referida no número anterior respeitará, em particular, as espécies a que alude o n.º 3 do artigo 55.º, independentemente da apreciação definitiva do interesse cultural do bem em causa.

3 — A administração do património cultural competente poderá vedar liminarmente a exportação ou a expedição, a título de medida provisória, sem que de tal providência decorra a vinculação do Estado à aquisição da coisa.

4 — As exportações e as expedições que não obedecem ao disposto no n.º 1 do presente artigo e no artigo 65.º, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 66.º e no artigo 67.º são ilícitas.

Artigo 65.º

Exportação e expedição de bens classificados como de interesse nacional

1 — A saída de território nacional de bens classificados como de interesse nacional, ou em vias de classificação como tal, fora dos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo é interdita.

2 — A exportação e expedição temporárias de bens classificados como de interesse nacional, ou em vias de classificação como tal, apenas pode ser autorizada, por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, para finalidades culturais ou científicas, bem como de permuta temporária por outros bens de igual interesse para o património cultural.

3 — A exportação e expedição definitivas de bens classificados como de interesse nacional, ou em vias de classificação como tal, pertencentes ao Estado, apenas podem ser autorizadas, a título excepcional, pelo Conselho de Ministros, para efeito de permuta definitiva por outros bens existentes no estrangeiro que se revistam de excepcional interesse para o património cultural português.

4 — As autorizações ou licenças de exportação ou de expedição de bens referidas nos números anteriores especificarão as condições ou cláusulas modais que forem consideradas convenientes.

Artigo 66.º

Exportação e expedição de outros bens classificados

1 — Dependem de autorização ou licença da administração do património cultural a exportação e a expedição definitivas ou temporárias de bens classificados como de interesse público, ou em vias de classificação como tal.

2 — A autorização ou a licença a que se refere o número anterior podem sujeitar a exportação ou a expedição a condições ou cláusulas modais.

3 — A apresentação do pedido de exportação ou de expedição para venda concede ao Estado o direito de preferência na aquisição.

4 — As leis de desenvolvimento regularão o regime de exportação e expedição dos demais bens classificados, assim como os procedimentos e formalidades aplicáveis.

5 — A exportação e a expedição de bens inventariados pertencentes a entidades públicas depende de autorização da administração do património cultural.

6 — A autorização a que se refere o número anterior sujeitar-se-á a condições especiais a definir por lei.

Artigo 67.º

Exportação de bens culturais de Estados membros da União Europeia

As formalidades para efeito de exportação de bens pertencentes ao património cultural de Estados membros da União Europeia regem-se pelo disposto no direito comunitário.

Artigo 68.º

Importação e admissão

1 — É aplicável à importação e à admissão de bens culturais, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º

2 — As importações e admissões de bens culturais promovidas por particulares que se efectuem em conformidade com a lei serão aplicáveis as seguintes regras:

- a) O proprietário gozará do direito ao título de identificação do bem, com equivalência ao estatuto de bem inventariado;
- b) Salvo acordo do proprietário, é vedada a classificação como de interesse nacional ou de interesse público do bem nos 10 anos seguintes à importação ou admissão.

3 — A lei regulará os demais procedimentos e condições a que deve obedecer a importação e a admissão, temporária ou definitiva, de bens culturais.

Artigo 69.º

Regime do comércio e da restituição

1 — Em condições de reciprocidade, consideram-se nulas as transacções realizadas em território português incidentes sobre bens pertencentes ao património cultural de outro Estado e que se encontrem em território nacional em consequência da violação da respectiva lei de protecção.

2 — Os bens a que se refere o número anterior do presente artigo são restituíveis nos termos do direito comunitário ou internacional que vincular o Estado Português.

3 — A restituição de bens pertencentes ao património cultural dos demais Estados membros da União Europeia pode ser limitada às categorias de objectos relacionadas nos actos de direito comunitário derivado.

4 — As acções de restituição correrão pelos tribunais judiciais, nelas cabendo legitimidade activa exclusivamente ao Estado de onde o bem cultural tenha saído

ilegalmente e desde que se trate de Estado membro da União Europeia ou de Estado em condições de reciprocidade na ordem interna portuguesa que lhe confira tal direito.

5 — Na acção de restituição, discutir-se-á apenas:

- a) Se o bem que é objecto do pedido tem a qualidade de bem cultural nos termos das normas aplicáveis;
- b) Se a saída do bem do território do Estado de origem foi ilícita nos termos das normas aplicáveis;
- c) Se o possuidor ou detentor adquiriu o bem de boa fé;
- d) O montante da indemnização a arbitrar ao possuidor ou detentor de boa fé;
- e) Outros aspectos do conflito de interesses cuja discussão na acção de restituição seja consentido pelas normas aplicáveis do direito comunitário ou internacional.

6 — A acção de restituição não procederá quando o bem cultural reclamado constitua elemento do património cultural português.

7 — A legislação de desenvolvimento regulará a compra, venda e comércio de antiguidades e de outros bens culturais móveis.

TÍTULO VI

Do regime geral de valorização dos bens culturais

Artigo 70.º

Componentes do regime de valorização

São componentes do regime geral de valorização dos bens culturais:

- a) A conservação preventiva e programada;
- b) A pesquisa e a investigação;
- c) A protecção e valorização da paisagem e a instituição de novas e adequadas formas de tutela dos bens culturais e naturais, designadamente os centros históricos, conjuntos urbanos e rurais, jardins históricos e sítios;
- d) O acesso e a fruição;
- e) A formação;
- f) A divulgação, sensibilização e animação;
- g) O crescimento e o enriquecimento;
- h) O apoio à criação cultural;
- i) A utilização, o aproveitamento, a rendibilização e a gestão;
- j) O apoio a instituições técnicas e científicas.

Artigo 71.º

Instrumentos

Constituem, entre outros, instrumentos do regime de valorização dos bens culturais:

- a) O inventário geral do património cultural;
- b) Os instrumentos de gestão territorial;
- c) Os parques arqueológicos;
- d) Os programas e projectos de apoio à musealização, exposição e depósito temporário de bens e espólios;

- e) Os programas de apoio às formas de utilização originária, tradicional ou natural dos bens;
- f) Os regimes de acesso, nomeadamente a visita pública e as colecções visitáveis;
- g) Os programas e projectos de divulgação, sensibilização e animação;
- h) Os programas de formação específica e contratualizada;
- i) Os programas de voluntariado;
- j) Os programas de apoio à acção educativa;
- l) Os programas de aproveitamento turístico;
- m) Os planos e programas de aquisição e permuta.

TÍTULO VII

Dos regimes especiais de protecção e valorização de bens culturais

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 72.º

Disposições gerais

1 — As normas do presente título aplicam-se aos bens culturais e aos demais elementos integrantes do património cultural previstos nos capítulos seguintes.

2 — Em tudo o que não estiver previsto neste título, aplicam-se os princípios e disposições da presente lei, salvo os que se mostrem incompatíveis com a natureza dos bens.

3 — As leis de desenvolvimento poderão estabelecer formas de protecção, e correspondentes regimes, especialmente aplicáveis aos bens culturais ou a certo tipo de elementos integrantes do património arqueológico, arquivístico, áudio-visual, bibliográfico, fonográfico ou fotográfico ou a novos tipos de bens culturais, nomeadamente os que integrem o património electrónico ou o património industrial.

4 — As disposições respeitantes ao património arquivístico aplicam-se subsidiariamente aos bens culturais e aos demais elementos integrantes do património áudio-visual, bibliográfico, fonográfico e fotográfico, na medida em que se mostrem compatíveis com a natureza dos bens.

5 — Para a classificação ou o inventário do património áudio-visual, bibliográfico, fonográfico e fotográfico valerão também algum ou alguns dos seguintes critérios de apreciação:

- a) Proximidade da matriz ou versão originais;
- b) Processos utilizados na criação ou produção;
- c) Estado de conservação.

6 — Não carece do consentimento exigido pelo artigo 56.º desta lei a classificação dos elementos matriciais de bens áudio-visuais ou fonográficos ou, na falta daqueles, de uma das respectivas cópias.

Artigo 73.º

Acesso à documentação

1 — A lei promove o acesso à documentação integrante do património cultural.

2 — O acesso tem, desde logo, por limites os que decorram dos imperativos de conservação das espécies.

3 — A menos que seja possível apresentar uma cópia de onde hajam sido expurgados elementos lesivos de direitos e valores fundamentais, não será objecto de acesso o documento que os contiver.

4 — As restrições legais da comunicabilidade de documentação integral do património cultural caducam decorridos 100 anos sobre a data de produção do documento, a menos que a lei estabeleça prazos especiais mais reduzidos.

CAPÍTULO II

Do património arqueológico

Artigo 74.º

Concepto e âmbito do património arqueológico e paleontológico

1 — Integram o património arqueológico e paleontológico todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução do planeta, da vida e dos seres humanos:

- a) cuja preservação e estudo permitam traçar a história da vida e da humanidade e a sua relação com o ambiente;
- b) cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospecções, descobertas ou outros métodos de pesquisa relacionados com o ser humano e o ambiente que o rodeia.

2 — O património arqueológico integra depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitectónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respectivo contexto, quer estejam localizados em meio rural ou urbano, no solo, subsolo ou em meio submerso, no mar territorial ou na plataforma continental.

3 — Os bens provenientes da realização de trabalhos arqueológicos constituem património nacional, competindo ao Estado e às Regiões Autónomas proceder ao seu arquivo, conservação, gestão, valorização e divulgação através dos organismos vocacionados para o efeito, nos termos da lei.

4 — Entende-se por parque arqueológico qualquer monumento, sítio ou conjunto de sítios arqueológicos de interesse nacional, integrado num território envolvente marcado de forma significativa pela intervenção humana passada, território esse que integra e dá significado ao monumento, sítio ou conjunto de sítios, e cujo ordenamento e gestão devam ser determinados pela necessidade de garantir a preservação dos testemunhos arqueológicos aí existentes.

5 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por território envolvente o contexto natural ou artificial que influencia, estática ou dinamicamente, o modo como o monumento, sítio ou conjunto de sítios é percebido.

Artigo 75.º

Formas e regime de protecção

1 — Aos bens arqueológicos será desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico.

2 — Em qualquer lugar onde se presuma a existência de vestígios, bens ou outros indícios arqueológicos,

poderá ser estabelecido com carácter preventivo e temporário, pelo órgão da administração do património cultural competente, uma reserva arqueológica de protecção, por forma a garantir-se a execução de trabalhos de emergência, com vista a determinar o seu interesse.

3 — Sempre que o interesse de um parque arqueológico o justifique, o mesmo poderá ser dotado de uma zona especial de protecção, a fixar pelo órgão da administração do património cultural competente, por forma a garantir-se a execução futura de trabalhos arqueológicos no local.

4 — A legislação de desenvolvimento poderá também estabelecer outros tipos de providências limitativas da modificação do uso, da transformação e da remoção de solos ou de qualquer actividade de edificação sobre os mesmos, até que possam ser estudados dentro de prazos máximos os testemunhos que se saiba ou fundamentadamente se presuma ali existirem.

5 — Desde que os bens arqueológicos não estejam classificados, ou em vias de o serem, poderão os particulares interessados promover, total ou parcialmente, a expensas suas, nos termos da lei, os trabalhos arqueológicos de cuja conclusão dependa a cessação das limitações previstas nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo.

6 — Depende de prévia emissão de licença a utilização de detectores de metais e de qualquer outro equipamento de detecção ou processo destinados à investigação arqueológica, nos termos da lei.

7 — Com vista a assegurar o ordenamento e a gestão dos parques arqueológicos, definidos no n.º 4 do artigo 74.º, a administração do património arqueológico competente deve, nos termos da lei, elaborar um plano especial de ordenamento do território, designado por plano de ordenamento de parque arqueológico.

8 — Os objectivos, o conteúdo material e o conteúdo documental do plano referido no número anterior serão definidos na legislação de desenvolvimento.

Artigo 76.º

Deveres especiais das entidades públicas

1 — Constituem particulares deveres do Estado, sem prejuízo do disposto nos estatutos das Regiões Autónomas:

- a) Criar, manter e actualizar o inventário nacional georreferenciado do património arqueológico imóvel;
- b) Articular o cadastro da propriedade com o inventário nacional georreferenciado do património arqueológico;
- c) Estabelecer a disciplina e a fiscalização da actividade de arqueólogo.

2 — Constitui particular dever do Estado e das Regiões Autónomas aprovar os planos anuais de trabalhos arqueológicos.

3 — Constituem particulares deveres da Administração Pública competente no domínio do licenciamento e autorização de operações urbanísticas:

- a) Certificar-se de que os trabalhos por si autorizados, que envolvam transformação de solos, revolvimento ou remoção de terreno no solo,

subsolo ou nos meios subaquáticos, bem como a demolição ou modificação de construções, estão em conformidade com a legislação sobre a salvaguarda do património arqueológico;

- b) Dotar-se de meios humanos e técnicos necessários no domínio da arqueologia ou recorrer a eles sempre que necessário.

Artigo 77.º

Trabalhos arqueológicos

1 — Para efeitos da presente lei, são trabalhos arqueológicos todas as escavações, prospecções e outras investigações que tenham por finalidade a descoberta, o conhecimento, a protecção e a valorização do património arqueológico.

2 — São escavações arqueológicas as remoções de terreno no solo, subsolo ou nos meios subaquáticos que, de acordo com metodologia arqueológica, se realizem com o fim de descobrir, conhecer, proteger e valorizar o património arqueológico.

3 — São prospecções arqueológicas as explorações superficiais sem remoção de terreno que, de acordo com metodologia arqueológica, visem as actividades e objectivos previstos no número anterior.

4 — A realização de trabalhos arqueológicos será obrigatoriamente dirigida por arqueólogos e carece de autorização a conceder pelo organismo competente da administração do património cultural.

5 — Não se consideram trabalhos arqueológicos, para efeitos da presente lei, os achados fortuitos ou ocorridos em consequência de outro tipo de remoções de terra, demolições ou obras de qualquer índole.

Artigo 78.º

Notificação de achado arqueológico

1 — Quem encontrar, em terreno público ou particular, ou em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar conhecimento do achado no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes.

2 — A descoberta fortuita de bens móveis arqueológicos com valor comercial confere ao achador o direito a uma recompensa, nos termos da lei.

Artigo 79.º

Ordenamento do território e obras

1 — Para além do disposto no artigo 40.º, deverá ser tida em conta, na elaboração dos instrumentos de planeamento territorial, o salvamento da informação arqueológica contida no solo e no subsolo dos aglomerados urbanos, nomeadamente através da elaboração de cartas do património arqueológico.

2 — Os serviços da administração do património cultural condicionarão a prossecução de quaisquer obras à adopção pelos respectivos promotores, junto das autoridades competentes, das alterações ao projecto aprovado capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso dos trabalhos.

3 — Os promotores das obras ficam obrigados a suportar, por meio das entidades competentes, os custos

das operações de arqueologia preventiva e de salvamento tornadas necessárias pela realização dos seus projectos.

4 — No caso de grandes empreendimentos públicos ou privados que envolvam significativa transformação da topografia ou paisagem, bem como do leito ou subsolo de águas interiores ou territoriais, quaisquer intervenções arqueológicas necessárias deverão ser integralmente financiadas pelo respectivo promotor.

CAPÍTULO III

Do património arquivístico

Artigo 80.º

Conceito e âmbito do património arquivístico

1 — Integram o património arquivístico todos os arquivos produzidos por entidades de nacionalidade portuguesa que se revistam de interesse cultural relevante.

2 — Entende-se por arquivo o conjunto orgânico de documentos, independentemente da sua data, forma e suporte material, produzidos ou recebidos por uma pessoa jurídica, singular ou colectiva, ou por um organismo público ou privado, no exercício da sua actividade e conservados a título de prova ou informação.

3 — Integram, igualmente, o património arquivístico conjuntos não orgânicos de documentos de arquivo que se revistam de interesse cultural relevante e nomeadamente quando práticas antigas tenham gerado colecções factícias.

4 — Entende-se por colecção factícia o conjunto de documentos de arquivo reunidos artificialmente em função de qualquer característica comum, nomeadamente o modo de aquisição, o assunto, o suporte, a tipologia documental ou outro qualquer critério dos coleccionadores.

Artigo 81.º

Categorias de arquivos

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, devem os arquivos ser distinguidos, com base na respectiva proveniência, em arquivos públicos e arquivos privados.

2 — São arquivos públicos os produzidos por entidades públicas ou por pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

3 — Os arquivos públicos distinguem-se em arquivos de âmbito nacional, regional e municipal.

4 — São arquivos privados os produzidos por entidades privadas.

5 — Os arquivos privados distinguem-se em arquivos de pessoas colectivas de direito privado integradas no sector público e arquivos de pessoas singulares ou colectivas privadas.

Artigo 82.º

Crítérios para a protecção do património arquivístico

Para a classificação ou o inventário do património arquivístico, devem ser tidos em conta algum ou alguns dos seguintes critérios:

- a) Natureza pública da entidade produtora;
- b) Relevância das actividades desenvolvidas pela entidade produtora num determinado sector;
- c) Relevância social ou repercussão pública da entidade produtora;

- d) Valor probatório e informativo do arquivo, decorrente, nomeadamente, da sua relevância jurídica, política, económica, social, cultural, religiosa ou científica.

Artigo 83.º

Formas de protecção do património arquivístico

1 — Devem ser objecto de classificação como de interesse nacional:

- a) Os arquivos públicos de âmbito nacional, conservados a título permanente na sequência de um processo de avaliação concluído nos termos da lei;
b) Os arquivos públicos com mais de 100 anos;
c) Os arquivos privados e colecções factícias que, em atenção ao disposto no artigo 82.º, se revelem de inestimável interesse cultural.

2 — Devem ser objecto de classificação como de interesse público:

- a) Os arquivos públicos de âmbito regional ou municipal, conservados a título permanente na sequência de um processo de avaliação concluído nos termos da lei;
b) Os arquivos privados produzidos por pessoas colectivas de direito privado integradas no sector público, quando conservados a título permanente;
c) Os arquivos privados e colecções factícias que possuam qualquer das características referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 82.º e se encontrem, a qualquer título, na posse do Estado;
d) Outros arquivos privados e colecções factícias que, em atenção ao disposto no artigo 82.º, se mostrem possuidores de interesse cultural relevante e cujos proprietários nisso consentam.

3 — Devem ser objecto de inventário os arquivos e colecções factícias abrangidos pela previsão do artigo 80.º e em relação aos quais se verifique algum dos seguintes pressupostos:

- a) Se encontrem a qualquer título na posse ou à guarda do Estado;
b) Venham a ser voluntariamente apresentadas pelos respectivos possuidores, se outro não for o motivo invocado para a respectiva inventariação nos termos do regime geral de protecção dos bens culturais.

4 — Cada arquivo inventariado, ou apresentado para inventariação, deverá ser descrito de acordo com as Normas Gerais Internacionais de Descrição Arquivística, providenciando-se para que as respectivas descrições sejam compatibilizadas e validadas pelos serviços nacionais.

CAPÍTULO IV

Do património áudio-visual

Artigo 84.º

Património áudio-visual

1 — Integram o património áudio-visual as séries de imagens, fixadas sobre qualquer suporte, bem como as geradas ou reproduzidas por qualquer tipo de aplicação

informática ou informatizada, também em suporte virtual, acompanhadas ou não de som, as quais, sendo projectadas, dão uma impressão de movimento e que, tendo sido realizadas para fins de comunicação, distribuição ao público ou de documentação, se revistam de interesse cultural relevante e preencham pelo menos um de entre os seguintes requisitos:

- a) Hajam resultado de produções nacionais;
b) Hajam resultado de produções estrangeiras distribuídas, editadas ou teledifundidas comercialmente em Portugal;
c) Integrem, independentemente da nacionalidade da produção, colecções ou espólios conservados em instituições públicas ou que, independentemente da natureza jurídica do detentor, se distingam pela notabilidade.

2 — Integram, nomeadamente, o património áudio-visual as produções cinematográficas, as produções televisivas e as produções videográficas.

3 — Sem prejuízo do regime geral, devem ser objecto de classificação como de interesse nacional:

- a) Os elementos matriciais das obras de produção nacional abrangidas pela previsão do n.º 1 do presente artigo ou das que para este efeito lhes sejam equiparadas pela legislação de desenvolvimento;
b) Cópias conformes aos elementos matriciais referidos na alínea anterior, quando estes já não existirem;
c) Cópias de obras de produção estrangeira, mas que foram distribuídas em território nacional, integrando novos elementos — escritos ou orais — que os diferenciam dos elementos matriciais, nomeadamente por lhe terem sido agregados, por legendagem ou dobragem em língua portuguesa, elementos naturais da realidade cultural portuguesa.

4 — Devem ser objecto de inventário todas as obras abrangidas pela previsão do n.º 1 do presente artigo e as séries de imagens amadoras apresentadas voluntariamente pelos respectivos possuidores que sejam portadoras de interesse cultural relevante.

CAPÍTULO V

Do património bibliográfico

Artigo 85.º

Património bibliográfico

1 — Integram o património bibliográfico as espécies, colecções e fundos bibliográficos que se encontrem, a qualquer título, na posse de pessoas colectivas públicas, independentemente da data em que foram produzidos ou reunidos, bem como as colecções e espólios literários.

2 — Devem igualmente integrar o património bibliográfico:

- a) As espécies, colecções e fundos bibliográficos de pessoas colectivas de utilidade pública, produzidos ou reunidos há mais de 25 anos, se outro não for o valor invocado para a respectiva inventariação;

- b) As colecções e espólios literários pertencentes a pessoas colectivas de utilidade pública, se outro não for o valor invocado para a respectiva inventariação;
- c) As espécies, colecções e fundos bibliográficos que se encontrem, a qualquer título, na posse privada, produzidos ou reunidos há mais de 50 anos, bem como as colecções e espólios literários, se outro não for o valor invocado para a respectiva inventariação.

3 — Podem ser objecto de classificação as espécies bibliográficas com especial valor de civilização ou de cultura e, em particular:

- a) Os manuscritos notáveis;
- b) Os impressos raros;
- c) Os manuscritos autógrafos, bem como todos os documentos que registem as técnicas e os hábitos de trabalho de autores e personalidades notáveis das letras, artes e ciência, seja qual for o nível de acabamento do texto ou textos neles contidos;
- d) As colecções e espólios de autores e personalidades notáveis das letras, artes e ciência, considerados como universalidades de facto reunidas pelos mesmos ou por terceiros.

Artigo 86.º

Classificação do património bibliográfico como de interesse nacional

Sem prejuízo do regime geral, devem ser objecto de classificação como de interesse nacional:

- a) As espécies bibliográficas que possuam qualquer das características referidas no n.º 3 do artigo 85.º, se encontrem, a qualquer título, na posse do Estado e como tal venham a ser registadas;
- b) As espécies bibliográficas que possuam qualquer das características referidas no n.º 3 do artigo 85.º, pertencentes a entidades privadas, de que não exista mais que um exemplar em bibliotecas ou colecções bibliográficas de titularidade pública;
- c) As colecções e fundos bibliográficos que, independentemente da sua titularidade, tenham sido reunidos há mais de 200 anos e tenham pertencido a instituições ou pessoas notáveis pela respectiva actividade ou obra, na medida em que possam contribuir para o reconhecimento destas.

Artigo 87.º

Classificação do património bibliográfico como de interesse público

1 — Sem prejuízo do regime geral, devem ser objecto de classificação como de interesse público:

- a) As espécies bibliográficas que possuam qualquer das características referidas no n.º 3 do artigo 85.º e se encontrem, a qualquer título, na posse do Estado;
- b) As espécies bibliográficas que possuam qualquer das características referidas no n.º 3 do artigo 85.º pertencentes a entidades privadas de que não existam, pelo menos, três exemplares em bibliotecas ou colecções bibliográficas de titularidade pública;

- c) As colecções e fundos bibliográficos que, independentemente da sua titularidade, tenham sido reunidos há mais de 150 anos e tenham pertencido a instituições ou pessoas notáveis pela respectiva actividade ou obra, na medida em que possam contribuir para o reconhecimento destas.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, presume-se a existência de mais de três exemplares para as obras impressas em Portugal depois de 1935, salvo se oriundas de prelos clandestinos.

Artigo 88.º

Inventariação do património bibliográfico

1 — Devem ser objecto de inventário todas as espécies enunciadas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 85.º, bem como as referidas nas alíneas c) e d) da mesma disposição, que venham a ser voluntariamente apresentadas pelos respectivos possuidores, se outro não for o motivo invocado para a respectiva inventariação, nos termos do regime geral de protecção de bens culturais.

2 — Cada espécie bibliográfica inventariada, ou apresentada para inventariação, deverá ser descrita de acordo com as Regras Portuguesas de Catalogação, providenciando-se para que as respectivas descrições sejam compatibilizadas e validadas pelos serviços nacionais.

CAPÍTULO VI

Do património fonográfico

Artigo 89.º

Património fonográfico

1 — Integram o património fonográfico as séries de sons, fixadas sobre qualquer suporte, bem como as geradas ou reproduzidas por qualquer tipo de aplicação informática ou informatizada, também em suporte virtual, e que, tendo sido realizadas para fins de comunicação, distribuição ao público ou de documentação, se revistam de interesse cultural relevante e preencham pelo menos um de entre os seguintes requisitos:

- a) Hajam resultado de produções nacionais ou de produções estrangeiras relacionadas com a realidade e a cultura portuguesas;
- b) Integrem, independentemente da nacionalidade da produção, colecções ou espólios conservados em instituições públicas ou que, independentemente da natureza jurídica do detentor, se distingam pela sua notabilidade;
- c) Representem ou testemunhem vivências ou factos nacionais relevantes.

2 — As séries de sons amadores podem ser incluídas no património fonográfico, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Do património fotográfico

Artigo 90.º

Património fotográfico

1 — Integram o património fotográfico todas as imagens obtidas por processos fotográficos, qualquer que seja o suporte, positivos ou negativos, transparentes ou

opacas, a cores ou a preto e branco, bem como as colecções, séries e fundos compostos por tais espécies que, sendo notáveis pela antiguidade, qualidade do conteúdo, processo fotográfico utilizado ou carácter informativo sobre o contexto histórico-cultural em que foram produzidas, preencham ainda pelo menos um de entre os seguintes requisitos:

- a) Hajam sido produzidas por autores nacionais ou por estrangeiros sobre Portugal;
- b) Contenham imagens que possuam significado no contexto da história da fotografia nacional ou da fotografia estrangeira quando se encontrem predominantemente em território português há mais de 25 anos;
- c) Se refiram a acontecimentos, personagens ou bens culturais ou ambientais relevantes para a memória colectiva portuguesa.

2 — As fotografias inseridas em álbuns ou livros impressos, incluindo imagens originais ou em reprodução fotomecânica, integram o património fotográfico quando correspondam à previsão do número anterior e constem de edições portuguesas ou de edições estrangeiras reproduzindo obras de autores nacionais ou de estrangeiros sobre Portugal.

3 — Sem prejuízo do regime geral, devem ser objecto de classificação como de interesse nacional as espécies, colecções, séries e fundos fotográficos anteriores a 1866 abrangidos pela previsão do n.º 1 ou do n.º 2 do presente artigo quando se verifique em relação a eles algum dos seguintes pressupostos:

- a) Tenham pertencido a instituição ou pessoa notáveis cuja actividade ou obra possam ajudar a conhecer;
- b) Se encontrem, a qualquer título, na posse do Estado.

4 — Sem prejuízo do regime geral, devem ser objecto de classificação como de interesse público as espécies, colecções, séries e fundos fotográficos posteriores a 1865 abrangidos pela previsão do n.º 1 ou do n.º 2 do presente artigo quando se verifique em relação a eles algum dos seguintes pressupostos:

- a) Sejam anteriores a 1881 e se encontrem a qualquer título na posse do Estado;
- b) Sejam anteriores a 1881 e deles não existam exemplares em arquivos de titularidade pública;
- c) Possuam mais de 100 anos e tenham pertencido a instituição ou pessoa notáveis cuja actividade ou obra possam ajudar a conhecer.

5 — Devem ser objecto de inventário os fundos fotográficos abrangidos pela previsão do n.º 1 do presente artigo em relação aos quais se verifique algum dos seguintes pressupostos:

- a) Se encontrem a qualquer título na posse do Estado;
- b) Venham a ser voluntariamente apresentados pelos respectivos possuidores, se outro não for o motivo invocado para a respectiva inventariação nos termos do regime geral de protecção dos bens culturais;
- c) Tenham pertencido a instituição ou pessoa notáveis cuja actividade ou obra possam ajudar a conhecer.

TÍTULO VIII

Dos bens imateriais

Artigo 91.º

Âmbito e regime de protecção

1 — Para efeitos da presente lei, integram o património cultural as realidades que, tendo ou não suporte em coisas móveis ou imóveis, representem testemunhos etnográficos ou antropológicos com valor de civilização ou de cultura com significado para a identidade e memória colectivas.

2 — Especial protecção devem merecer as expressões orais de transmissão cultural e os modos tradicionais de fazer, nomeadamente as técnicas tradicionais de construção e de fabrico e os modos de preparar os alimentos.

3 — Tratando-se de realidades com suporte em bens móveis ou imóveis que revelem especial interesse etnográfico ou antropológico, serão as mesmas objecto das formas de protecção previstas nos títulos IV e V.

4 — Sempre que se trate de realidades que não possuam suporte material, deve promover-se o respectivo registo gráfico, sonoro, áudio-visual ou outro para efeitos de conhecimento, preservação e valorização através da constituição programada de colectâneas que viabilizem a sua salvaguarda e fruição.

5 — Sempre que se trate de realidades que associem, também, suportes materiais diferenciados, deve promover-se o seu registo adequado para efeitos de conhecimento, preservação, valorização e de certificação.

Artigo 92.º

Deveres das entidades públicas

1 — Constitui especial dever do Estado e das Regiões Autónomas apoiar iniciativas de terceiros e mobilizar todos os instrumentos de valorização necessários à salvaguarda dos bens imateriais referidos no artigo anterior.

2 — Constitui especial dever das autarquias locais promover e apoiar o conhecimento, a defesa e a valorização dos bens imateriais mais representativos das comunidades respectivas, incluindo os próprios das minorias étnicas que as integram.

TÍTULO IX

Das atribuições do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais

Artigo 93.º

Atribuições comuns, colaboração e auxílio interadministrativo

1 — As Regiões Autónomas e os municípios participam com o Estado na tarefa fundamental de proteger e valorizar o património cultural do povo português, prosseguido por todos como atribuição comum, ainda que diferenciada nas respectivas concretizações e sem prejuízo da discriminação das competências dos órgãos de cada tipo de ente.

2 — Sem prejuízo das reservas das atribuições e competências próprias, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios articularão entre si a adopção e execução das providências necessárias à realização de fins estabelecidos na presente lei e os respectivos órgãos assegurarão a prestação recíproca de auxílio entre os serviços e instituições deles dependentes no tocante à circulação de informação e à prática de actos materiais que requeiram conhecimentos ou utilização especializados.

3 — O Estado, as Regiões Autónomas e os municípios constituirão fundos e estabelecerão regimes de participação, de modo a enquadrar as intervenções de conservação, restauro, manutenção e valorização dos bens culturais por eles classificados ou inventariados e, tanto quanto possível, de bens culturais que, não obstante haverem sido objecto de um tal acto por parte de outra pessoa colectiva pública, se encontrem na respectiva área de jurisdição.

Artigo 94.º

Atribuições em matéria de classificação e inventariação

1 — A classificação de bens culturais como de interesse nacional incumbe, nos termos da lei, aos competentes órgãos e serviços do Estado, a classificação de bens culturais como de interesse público incumbe aos competentes órgãos e serviços do Estado ou das Regiões Autónomas quando o bem ali se localizar, nos termos da lei e dos estatutos político-administrativos, e a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios.

2 — A classificação de bens culturais pelos municípios será antecedida de parecer dos competentes órgãos e serviços do Estado, ou das Regiões Autónomas se o município aí se situar.

3 — Se outra coisa não for disposta pela legislação de desenvolvimento, o silêncio do órgão competente pelo prazo de 45 dias vale como parecer favorável.

4 — Os registos de classificação das Regiões Autónomas serão comunicados ao Estado, e os registos de classificação dos municípios serão comunicados ao Estado, ou ao Estado e à Região Autónoma.

5 — A classificação de bens culturais pertencentes a igrejas e a outras comunidades religiosas incumbe exclusivamente ao Estado e às Regiões Autónomas.

6 — Sem prejuízo de delegação de tarefas permitida pelo n.º 2 do artigo 4.º, a inventariação de bens culturais incumbe aos competentes órgãos e serviços do Estado e das Regiões Autónomas e, bem assim, aos municípios, devendo processar-se com recurso a bases de dados normalizadas e intercomunicáveis, nos termos do disposto pela legislação de desenvolvimento.

7 — A competência para classificar e inventariar corresponde a de emitir actos em sentido oposto.

Artigo 95.º

Outras atribuições

1 — Salvo disposição da lei em contrário, incumbirá às pessoas colectivas públicas cujos órgãos hajam procedido, por esta ordem, à classificação ou inventariação, ou tenham pendentes procedimentos para esse efeito, a tomada das seguintes decisões, quando a elas haja lugar na base de normas que as prevejam:

- a) Expropriação de bens culturais ou de prédios situados na zona de protecção de bens culturais imóveis;

- b) Autorização, exercício do direito de preferência ou outras decisões motivadas pela alienação de bens culturais;
- c) Emissão de parecer vinculativo, autorização ou asseguramento de intervenções de conservação, restauro, alteração ou de qualquer outro tipo sobre bens culturais ou nas respectivas zonas de protecção;
- d) Reconhecimento do acesso de detentores de bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação.

2 — Na ausência de normas específicas de distribuição da competência no seio da pessoa colectiva pública apurada nos termos do número anterior, o poder para praticar os actos ali referidos caberá, consoante os casos, ao organismo da administração central ou regional cujo escopo corresponda à natureza do bem ou, na sua falta, ao governo central ou regional ou ao município.

Artigo 96.º

Providências de carácter organizatório

No âmbito dos organismos existentes ou a criar, funcionarão obrigatoriamente as seguintes estruturas e cargos:

- a) Uma estrutura de coordenação, a nível infra-governamental, das administrações estaduais do ambiente, do ordenamento do território, do equipamento, das obras públicas e da cultura;
- b) Serviços de inspecção e observação dos bens classificados;
- c) Serviços que especificamente acompanhem o comércio de arte e das antiguidades;
- d) Um centro de estudos do direito do património cultural e da promoção, no plano técnico, da sua consolidação, actualização e aperfeiçoamento.

TÍTULO X

Dos benefícios e incentivos fiscais

Artigo 97.º

Regime de benefícios e incentivos fiscais

A definição e estruturação do regime de benefícios e incentivos fiscais relativos à protecção e valorização do património cultural são objecto de lei autónoma.

Artigo 98.º

Emolumentos notariais e registrais

1 — Os actos que tenham por objecto bens imóveis ou móveis classificados, bem como a contracção de empréstimos com o fim da respectiva aquisição, estão isentos de quaisquer emolumentos registrais e notariais.

2 — A isenção emolumentar prevista no número anterior não abrange os emolumentos pessoais nem as

importâncias correspondentes à participação emolumentar devida aos notários, conservadores e oficiais do registo e do notariado pela sua intervenção nos actos.

Artigo 99.º

Outros apoios

1 — O Governo promoverá o apoio financeiro ou a possibilidade de recurso a formas especiais de crédito, em condições favoráveis, a proprietários ou outros titulares de direitos reais de gozo sobre bens culturais classificados ou inventariados com a condição de os mesmos procederem a trabalhos de protecção, conservação e valorização dos bens, de harmonia com as normas estabelecidas sobre a matéria e sob a orientação dos serviços competentes.

2 — Os benefícios financeiros referidos no número anterior poderão ser subordinados a especiais condições e garantias, em termos a fixar, caso a caso, pela administração competente.

TÍTULO XI

Da tutela penal e contra-ordenacional

CAPÍTULO I

Da tutela penal

Artigo 100.º

Infracções criminais previstas no Código Penal

Aos crimes praticados contra bens culturais aplicam-se as disposições previstas no Código Penal, com as especialidades constantes da presente lei.

Artigo 101.º

Crime de deslocamento

Quem proceder ao deslocamento de um bem imóvel classificado, ou em vias de classificação, fora das condições referidas no artigo 48.º, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

Artigo 102.º

Crime de exportação ilícita

1 — Quem proceder à exportação ou expedição de um bem classificado como de interesse nacional, ou em vias de classificação como tal, fora dos casos previstos nos n.ºs 2 ou 3 do artigo 65.º, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 — Em caso de negligência, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com multa até 120 dias.

Artigo 103.º

Crime de destruição de vestígios

Quem, por inobservância de disposições legais ou regulamentares ou providências limitativas decretadas em conformidade com a presente lei, destruir vestígios, bens ou outros indícios arqueológicos é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

CAPÍTULO II

Da tutela contra-ordenacional

Artigo 104.º

Contra-ordenações especialmente graves

Constitui contra-ordenação punível com coima de 500 000\$ a 5 000 000\$ e de 5 000 000\$ a 100 000 000\$, conforme sejam praticadas por pessoa singular ou colectiva:

- O deslocamento ou a demolição de imóveis classificados, ou em vias de classificação, fora das condições referidas nos artigos 48.º e 49.º;
- A realização de obras que hajam sido previamente embargadas de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º;
- A exportação e a expedição de bens classificados, ou em vias de classificação, em violação do disposto no artigo 65.º;
- A violação do disposto no n.º 1 do artigo 64.º, quando o agente retirar um benefício económico calculável superior a 20 000 000\$.

Artigo 105.º

Contra-ordenações graves

Constitui contra-ordenação punível com coima de 350 000\$ a 3 500 000\$ e de 3 500 000\$ a 20 000 000\$, conforme sejam praticadas por pessoa singular ou colectiva:

- A violação do disposto no n.º 3 do artigo 45.º, no artigo 51.º e no n.º 6 do artigo 75.º, bem como do regime de apresentação de licença de exportação de bens culturais para fora do território aduaneiro da União Europeia, tal como prescrito no artigo 2.º do Regulamento n.º 3911/92/CEE, do Conselho, de 9 de Dezembro;
- A violação do disposto no artigo 32.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, no artigo 57.º e no n.º 1 do artigo 64.º, fora dos casos previstos na alínea d) do artigo 104.º, bem como a violação do disposto no n.º 1 do artigo 78.º;
- A violação do dever de comunicação de importação ou de admissão, decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 68.º;
- A violação do disposto no n.º 3 do artigo 45.º e no artigo 51.º, bem como o deslocamento ou a demolição ilícita, a realização de obras previamente embargadas ou a exportação ou expedição de bens realizadas em desconformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 66.º, quando, em qualquer dos casos, a violação respeite a bens classificados como de interesse público.

Artigo 106.º

Contra-ordenações simples

Constitui contra-ordenação punível com coima de 100 000\$ a 500 000\$ e de 500 000\$ a 5 000 000\$, conforme sejam praticadas por pessoa singular ou colectiva:

- A violação do disposto no artigo 32.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, quando a mesma respeite a bens classificados como de interesse municipal;

- b) A violação do disposto no artigo 21.º e no n.º 1 dos artigos 41.º e 46.º, e a violação de algum dos deveres ou restrições previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 60.º

Artigo 107.º

Negligência

A negligência é punível.

Artigo 108.º

Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista no tipo legal de contra-ordenação, pode ser aplicada ao infractor uma das seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos bens objecto da infracção;
- b) Interdição do exercício da profissão de antiquário ou leiloeiro;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidade ou serviço público para efeitos de salvaguarda ou valorização de bem cultural;
- d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos;
- e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) e c) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da decisão condenatória.

Artigo 109.º

Responsabilidade solidária

Quando tiverem sido executados trabalhos de conservação ou restauro que impliquem dano irreparável ou destruição ou demolição em bens classificados ou em vias de o serem, sem prévia autorização do serviço competente, as pessoas a quem se achem vinculados, por contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de empreitada, aqueles que cometerem qualquer das contra-ordenações previstas nesta lei são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento da importância igual à da coima àqueles aplicável, salvo se provarem ter tomado as providências necessárias para os fazer observar a lei.

Artigo 110.º

Instrução e decisão

1 — A instrução do procedimento por contra-ordenação cabe ao serviço da administração do património cultural competente para o procedimento de classificação.

2 — A aplicação da coima compete ao órgão dirigente do serviço referido no número anterior, cabendo o montante da coima em 60% ao Estado e em 40% à entidade respectiva, salvo quando cobradas pelos organismos competentes dos Governos Regionais, caso em que reverterem totalmente para a respectiva Região.

TÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 111.º

Legislação de desenvolvimento

1 — Sem prejuízo dos poderes legislativos regionais, no prazo de um ano, deve o Governo aprovar, preferencialmente de forma unitária e consolidada, a legislação de desenvolvimento.

2 — No prazo de um ano, devem o Governo central e os Governos Regionais aprovar as alterações das leis orgânicas dos vários institutos e serviços da administração do património cultural competente que se revelem necessárias à compatibilização daqueles diplomas com as orientações formuladas na presente lei.

Artigo 112.º

Anteriores actos de classificação e inventariação

1 — Mantém-se em vigor os efeitos decorrentes de anteriores formas de protecção de bens culturais móveis e imóveis da responsabilidade da administração central ou da administração regional autónoma, independentemente das conversões a que tenha de se proceder por força da presente lei.

2 — Os bens imóveis anteriormente classificados pelo Estado ou pelas Regiões Autónomas como valores concelhios passam a considerar-se bens classificados de interesse municipal.

3 — A legislação de desenvolvimento determinará as demais regras necessárias à conversão para novas formas de protecção e designações.

Artigo 113.º

Disposições finais e transitórias avulsas

1 — Consideram-se feitas para as correspondentes disposições desta lei todas as remissões para normas da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, contidas em leis ou regulamentos avulsos.

2 — Enquanto não for editada a legislação de desenvolvimento da presente lei, no território do continente considerar-se-ão em vigor as normas até agora aplicáveis do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, com as sucessivas alterações, em tudo o que não contrarie princípios ou disposições fundamentais da presente lei.

3 — Os representantes das autarquias locais e das demais pessoas colectivas públicas não territoriais deverão remeter ao Governo, no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor da presente lei, os instrumentos de descrição a que se refere o artigo 63.º

4 — Legislação especial assegurará um regime transitório de protecção urbanística aplicável aos conjuntos e sítios já classificados e àqueles que o venham a ser até à entrada em vigor da legislação e dos instrumentos que tornem exequível o disposto nos artigos 53.º, 54.º e 75.º da presente lei.

5 — O Governo fica obrigado a apresentar à Assembleia da República, de três em três anos e com início em 2001, um relatório circunstanciado sobre o estado do património cultural em Portugal.

Artigo 114.º

Normas revogatórias e inaplicabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são revogadas as Leis n.ºs 2032, de 11 de Junho de 1949, e 13/85, de 6 de Julho, bem como todas as disposições de leis gerais da República que contrariem o disposto na presente lei.

2 — São revogados a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e os artigos 21.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, bem como os artigos 6.º e 46.º-A deste mesmo diploma, na redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 14/94, de 11 de Maio.

3 — O disposto no Decreto n.º 14 881, de 13 de Janeiro de 1928, no Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e no Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de Dezembro, que de algum modo interfira com bens imóveis classificados ou em vias de o ser, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios, fica para todos os efeitos condicionado à presente lei e à legislação específica existente.

4 — Mantém-se em vigor a Lei n.º 19/2000, de 10 de Agosto.

Artigo 115.º

Entrada em vigor

1 — Em tudo o que não necessite de desenvolvimento, esta lei entra em vigor 60 dias após a respectiva publicação.

2 — As demais disposições entram em vigor com os respectivos diplomas de desenvolvimento ou com a legislação de que se mostrem carecidas.

Aprovada em 17 de Julho de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 22 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 30 de Agosto de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 244/2001

de 8 de Setembro

Os programas de iniciativa comunitária LEADER — Ligações entre Acções de Desenvolvimento da Economia Rural — têm assumido um papel fundamental na definição e implementação de estratégias de desenvolvimento rural.

O Regulamento (CE) n.º 1260/99, de 21 de Junho, que estabelece as disposições gerais sobre os fundos estruturais, veio prever na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º a criação da iniciativa comunitária no domínio do desenvolvimento rural LEADER+, co-financiada comunitariamente pelo FEOGA — Secção Orientação.

Esta iniciativa em interligação e complementaridade com os restantes instrumentos de política contribui para a concretização do objectivo geral de desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, nas vertentes ambiental, económica e social.

Com o presente diploma pretende-se estabelecer o quadro legal de referência da iniciativa comunitária de desenvolvimento rural LEADER+, para o período de 2000-2006, sem prejuízo das matérias já reguladas pelo Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, que define, nomeadamente, a estrutura orgânica responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo das intervenções estruturais de iniciativa comunitária.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma estabelece as regras gerais de aplicação da intervenção estrutural de iniciativa comunitária de desenvolvimento rural LEADER+, adiante abreviadamente designado por Programa LEADER+, para o período de 2000-2006.

Artigo 2.º

Objectivos

O Programa LEADER+ visa incentivar a aplicação de estratégias de desenvolvimento sustentável, originais, integradas e de qualidade, cujo objecto seja a experimentação de novas formas de valorização do património natural e cultural, o reforço do ambiente económico, no sentido de contribuir para a criação de postos de trabalho, e a melhoria da capacidade organizacional das respectivas comunidades.

Artigo 3.º

Vectores

O Programa LEADER+ desenvolve-se através dos seguintes vectores:

- Vector 1: estratégias territoriais de desenvolvimento rural, integradas e de carácter piloto;
- Vector 2: apoio à cooperação entre territórios rurais;
- Vector 3: colocação em rede do conjunto de territórios rurais da comunidade europeia, bem como de todos os agentes do desenvolvimento rural.

Gráficos

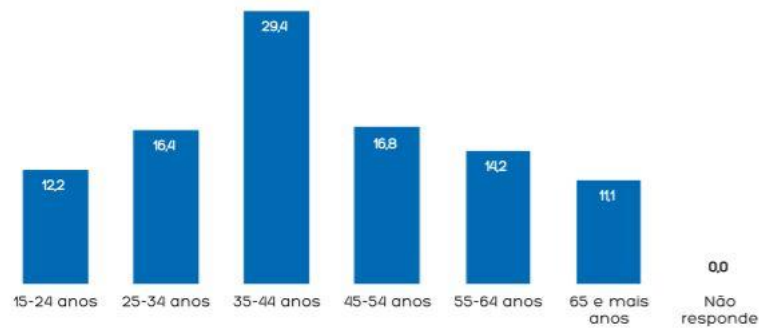


Gráfico 1 - Pùblicos do MNTD por idade

Fonte: Santos, M. J. (2019). Estudo de Pùblicos de Museus Nacionais - Pùblicos do Museu Nacional do Teatro e da Dança.

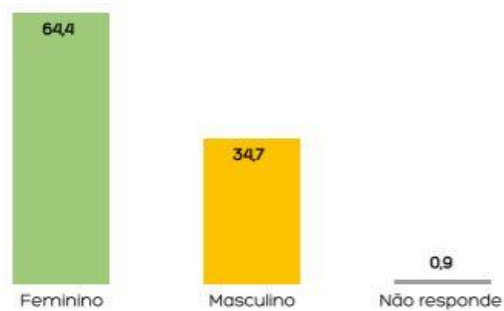


Gráfico 2 - Pùblicos do MNTD por gênero

Fonte: Santos, M. J. (2019). Estudo de Pùblicos de Museus Nacionais - Pùblicos do Museu Nacional do Teatro e da Dança.

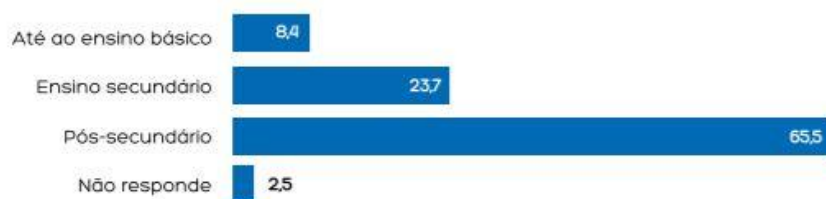


Gráfico 3 - Pùblicos do MNTD por nível de escolaridade

Fonte: Santos, M. J. (2019). Estudo de Pùblicos de Museus Nacionais - Pùblicos do Museu Nacional do Teatro e da Dança.



Gráfico 4 - Públicos do MNTD por nacionalidade 1

Fonte: Santos, M. J. (2019). Estudo de Públicos de Museus Nacionais - Públicos do Museu Nacional do Teatro e da Dança.

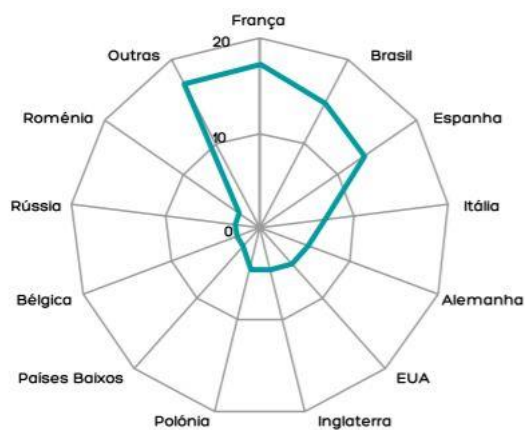


Gráfico 5 - Públicos do MNTD por nacionalidade 2

Fonte: Santos, M. J. (2019). Estudo de Públicos de Museus Nacionais - Públicos do Museu Nacional do Teatro e da Dança.

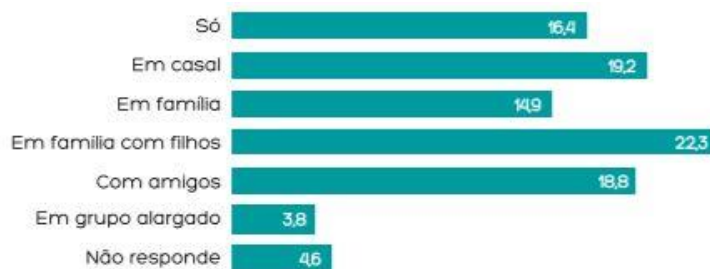


Gráfico 6 - Visitas acompanhadas

Fonte: Santos, M. J. (2019). Estudo de Públicos de Museus Nacionais - Públicos do Museu Nacional do Teatro e da Dança.

Equipamentos Culturais DGPC	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021-2020
CMAGonçalves*	10.462	3.026	5.076	2.302	1.180	-48,7%
MAPopular	46.643	169.476	15.744	1.242	2.195	76,7%
MNAC-MChiado	88.158	54.921	63.343	18.526	24.434	31,9%
MNGVasco	84.275	57.862	66.026	28.132	35.112	24,8%
MMConímbriga	100.441	106.378	100.083	41.940	48.281	15,1%
MNMúsica	14.339	16.043	17.321	3.903	3.000	-23,1%
MNArqueologia**	167.610	186.189	263.650	74.646	91.437	22,5%
MNAAntiga	212.304	153.615	150.777	58.052	48.472	-16,5%
MNAzulejo	193.444	219.420	233.595	49.635	59.994	20,9%
MNCoches	350.239	320.027	317.201	26.869	65.110	142,3%
MNEtnologia	31.402	19.923	10.971	4.303	3.776	-12,2%
MNFMcenáculo	0	0	0	9.911	10.178	2,7%
MNMCastro	108.483	119.082	149.626	39.333	22.005	-44,1%
MNRLiberdade	0	0	0	61.869	58.112	-6,1%
MNSReis	68.450	65.914	60.163	6.287	21.124	236,0%
MNTDança	36.115	27.225	25.246	7.146	8.435	18,0%
MNTraje	44.055	37.493	34.597	17.873	19.634	9,9%
PNAjuda	126.240	106.919	114.164	31.301	55.704	78,0%
PNMafra	377.961	340.695	360.845	129.995	105.980	-18,5%
CCristo	354.763	348.510	365.379	113.783	116.451	2,3%
MAicobaça	260.429	221.685	219.945	67.026	85.844	28,1%
MBatalha	492.045	407.950	416.793	100.427	124.032	23,5%
Mjerónimos**	1.167.114	1.079.459	1.096.283	234.007	271.612	16,1%
PanteãoN	149.931	165.049	171.308	38.235	47.706	24,8%
TBelém	587.363	450.546	427.235	128.785	16.442	-87,2%
	5.072.266	4.677.407	4.685.371	1.295.528	1.346.250	3,9%

Gráfico 7 – Níveis de afluência dos públicos (2017 - 2021)

Fonte: <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/museus-e-monumentos/dgpc/estatisticas-dgpc/>

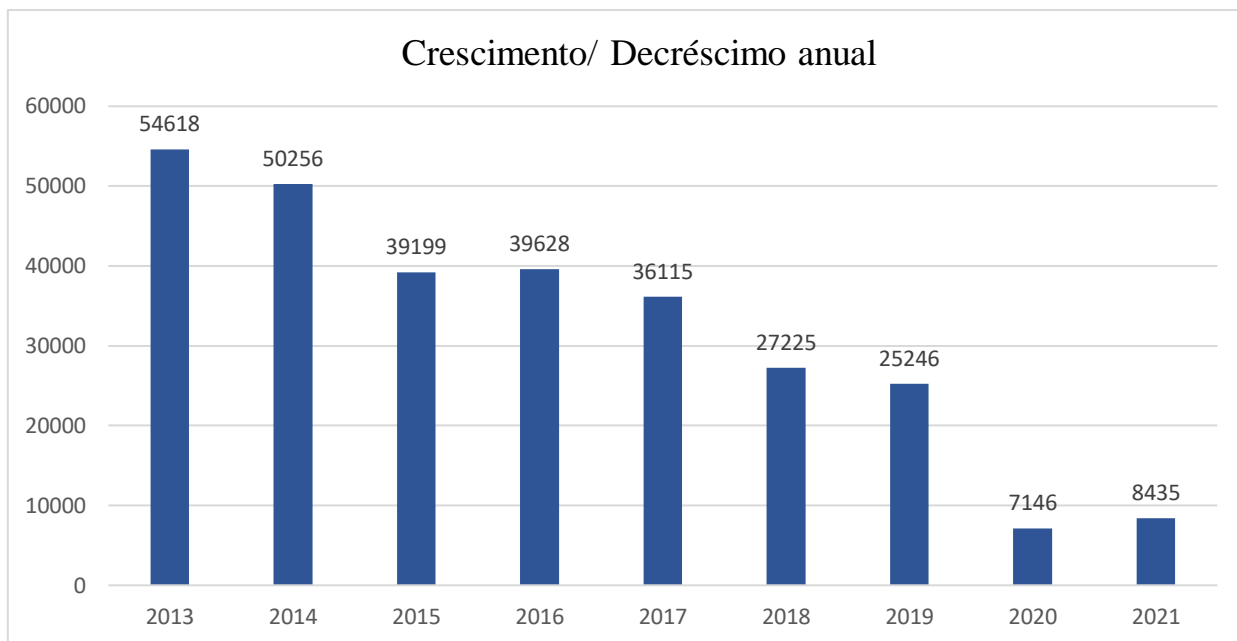


Gráfico 8 - Oscilação do N.º visitantes MNTD/Ano (2013-2021)

Fonte: <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/museus-e-monumentos/dgpc/estatisticas-dgpc/>

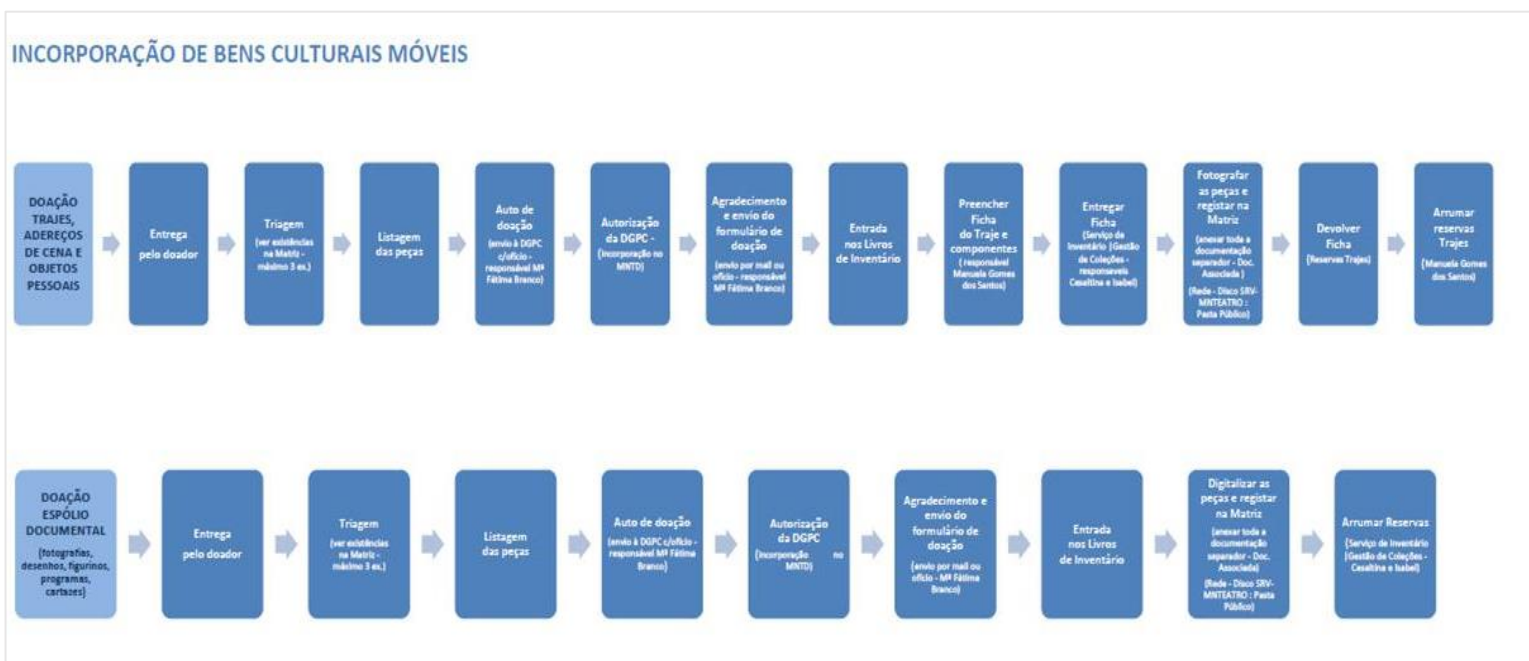
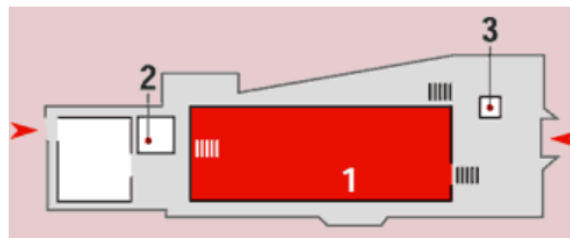


Gráfico 9 - Incorporação de Bens Culturais Móveis

Fonte: Informação disponibilizada por Coorientadora Dr.ª. Manuela Gomes

Plantas do Museu

PISO 00

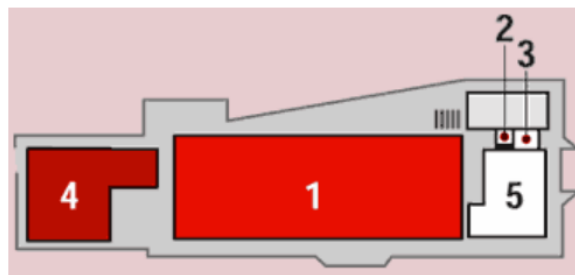


- 1- Exposição
- 2- WC
- 3- Elevadores

Planta 1 - Edifício principal piso 0

Fonte: <http://www.museudoteatroedanca.gov.pt/pt-PT/museu/Plantas/ContentDetail.aspx>

PISO 01

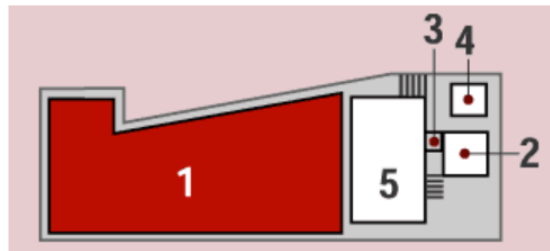


- 1- Exposição
- 2- Elevadores
- 3- WC
- 4- Área Serviços/Reservada
- 5- Biblioteca

Planta 2 - Edifício principal piso 1

Fonte: <http://www.museudoteatroedanca.gov.pt/pt-PT/museu/Plantas/ContentDetail.aspx>

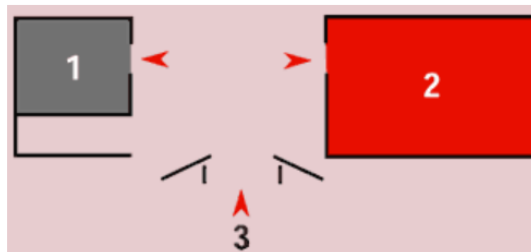
PISO -01



- 1- Área Reservada**
- 2- WC**
- 3- Elevadores**
- 4- Vestiário**
- 5- Auditório**

Planta 3 - Edifício principal piso -1

fonte: <http://www.museudoteatroedanca.gov.pt/pt-PT/museu/Plantas/ContentDetail.aspx>



- 1- Loja**
- 2- Galeria de exposições temporárias e serviço educativo**
- 3- Entrada Estrada do Lumiar,10**

Planta 4 - Edifícios exteriores

fonte: <http://www.museudoteatroedanca.gov.pt/pt-PT/museu/Plantas/ContentDetail.aspx>